38

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNO DE 1929

1º VOLUME

INTRODUCÇÃO, EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1930

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1929

INTRODUCÇÃO, EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANNO DE 1929

1° VOLUME

INTRODUCÇÃO, EXPOSIÇÃO E ANNEXO A

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1930

QUADRO DAS MATERIAS

(1º VOLUME)

INTRODUCÇÃO XV

EXPOSIÇÃO

Pags.

1 — **Limites** 3

a) Situação geral 3
b) Fronteira Brasil-Uruguay 4
c) Fronteira Brasil-Paraguay 5
d) Fronteira Brasil-Bolivia 6
e) Fronteira Brasil-Colombia 7
f) Fronteira Brasil-Venezuela 8
g) Fronteira Brasil-Guyana ingleza 10

2 — **Ponte Mauá** 11
3 — **Estrada de ferro Passo do Barbosa a Jaguarão** 14
4 — **Clausula ferroviaria do Tratado de 25 de Dezembro de 1928 entre o Brasil e a Bolivia** 15
5 — **Conferencia de conciliação e arbitragem** 17
6 — **Questão do Chaco** 19

a) Os bons officios da Conferencia de Washington 19
b) A repatriação de prisioneiros através de Corumbá 22
c) O relatorio da Commissão de Washington 24
d) Ultima phase 25

7 — **Incidente na fronteira Brasil-Paraguay** 26
8 — **Reclamações brasileiras contra o Governo allemão** 26
9 — **Serviços economicos e commerciaes** 47
10 — **Emprestimos brasileiros contrahidos na França** 51
11 — **Tratado de conciliação entre o Brasil e os Estados Unidos da America** 59
12 — **Convenções da Conferencia internacional americana de Havana** 60
13 — **Suppressão do visto em passaportes italianos e brasileiros** 62
14 — **Accôrdos sobre malas diplomaticas** 63
15 — **Tratado e protocollo de extradição com o Uruguay** 64
16 — **Convenção e protocollo relativos ao commercio de armas e munições** 64
17 — **Suppressão dos direitos de exterritorialidade na China** 66

Pags.

18 — Livros brasileiros na Bibliotheca Nacional do Uruguay.................. 70
19 — Installação da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, no Palacio Itamaraty.. 71
20 — Relatorios antigos.. 71
21 — Collecção de Actos Internacionaes.. 72
22 — Legislação Internacional do Brasil....................................... 73
23 — Catalogo da Mappotheca.. 73
24 — Hymno Nacional Brasileiro... 74
25 — Fornecimento de material.. 74
26 — Serviço consular a cargo de legações..................................... 79
27 — Contagem do tempo de serviço e Almanaque do pessoal....................... 80
28 — Concurso para terceiro official.. 82
29 — Serviço de passaportes.. 83
30 — Remessa á Secretaria de Estado dos archivos das missões diplomaticas e dos consulados brasileiros... 84
31 — Obras no Palacio Itamaraty.. 85
32 — Bibliotheca do Ministerio.. 87
33 — Reorganização do Archivo.. 88
34 — Concurso para a decoração da fachada do edificio do Archivo e Bibliotheca.. 91
35 — Entelamento de mappas... 92
36 — Conferencia inter-americana de bibliographia............................. 92
37 — Instituto panamericano de geographia e historia.......................... 93
38 — Conferencia panamericana de praxes aduaneiras............................ 94
39 — Conferencia panamericana de marcas de fabrica............................ 95
40 — Actos da Conferencia da Haya sobre a protecção da propriedade industrial.. 97
41 — Protecção da propriedade literaria e artistica........................... 98
42 — Instituto internacional do frio.. 101
43 — Direito privado aereo.. 101
44 — Congresso postal universal de Londres.................................... 103
45 — Conferencia diplomatica para a revisão da Convenção da Cruz Vermelha de 1906.. 103
46 — Simplificação das formalidades aduaneiras................................ 104
47 — Questão de Tacna e Arica.. 105
48 — Solução da questão romana... 108
49 — Liga das Nações... 110

a) A situação do Brasil... 110
b) Codificação progressiva do direito internacional.......................... 110
c) Instituto para a unificação do direito privado............................ 114
d) Instituto internacional de Cooperação intellectual........................ 114
e) Inquerito do *Comité* de hygiene... 116
f) Trafico do opio... 117
g) Conferencia para a repressão da falsificação de moedas.................... 118
h) Conferencia sobre o direito cambial....................................... 120
i) *Comité* fiscal.. 120
j) Reforma do calendario... 122
k) Conferencia sobre o tratamento dos estrangeiros........................... 123
l) Novos membros do Conselho... 125

Pags.

50 — **Côrte permanente de Justiça internacional** 125

a) A actividade da Côrte, em 1929 125
b) Camara de processo summario 128
c) Eleição de novos juizes 128
d) Revisão do Estatuto da Côrte e adhesão dos Estados Unidos da America 128

51 — **Organização internacional do Trabalho** 136

a) A 12ª Conferencia 136
b) A 13ª Conferencia 145

52 — **Missão D'Abernon** 146
53 — **Posses presidenciaes** 148
54 — **Navios de guerra estrangeiros em portos brasileiros** 149
55 — **Hospedes illustres** 150
56 — **Missões scientificas estrangeiras** 150
57 — **Nova representação diplomatica estrangeira no Brasil** 151
58 — **Congressos internacionaes realizados no Rio de Janeiro** 151

a) 3º Congresso odontologico latino-americano 151
b) 2º Congresso permanente de estradas de rodagem 152

59 — **Congressos, Conferencias e Exposições** 152
60 — **Movimento de actos internacionaes em 1929** 153

a) Actos firmados 153
b) Actos submettidos á approvação do Congresso Nacional 154
c) Actos approvados 155
d) Trocas e depositos de ratificações 157
e) Actos promulgados 158
f) Ratificações de governos estrangeiros 159
g) Adhesões 160
h) Denuncias 162

61 — **Movimento do pessoal, em 1929** 162

a) Secretaria de Estado 162
b) Corpo diplomatico 167
c) Corpo consular 171

ANNEXO A

MENSAGEM

Pags.

Apresentada pelo Senhor Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em 3 de Maio de 1929. (Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)........ 3

FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAY

N. 1 — Acta da troca de ratificações do tratado de 21 de Maio de 1927....... 9

FRONTEIRA BRASIL-BOLIVIA

N. 2 — Acta da troca de ratificações do tratado de 25 de Dezembro de 1928.. 11

FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA

N. 3 — Acta da troca de ratificações do protocollo de 24 de Julho de 1928.... 13

INSTRUCÇÕES PARA A DEMARCAÇÃO DA FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA

N. 4 — Nota da Legação do Brasil em Caracas ao Governo da Venezuela...... 15
N. 4 A — Nota do Governo da Venezuela á Legação do Brasil em Caracas.... 17
N. 5 — Officio do Chefe da Commissão demarcadora das fronteiras do Sector Norte ao Ministro das Relações Exteriores.............................. 20

FRONTEIRA BRASIL-GUYANA INGLEZA

N. 6 — Acta da troca de ratificações do tratado e da convenção de limites de 22 de Abril de 1926.. 27

ACCÔRDO PARA A PROROGAÇÃO DO PRAZO DE INICIO DA DEMARCAÇÃO DA FRONTEIRA BRASIL-GUYANA INGLEZA

N. 7 — Nota do Governo britannico á Embaixada do Brasil em Londres....... 29
N. 7 A — Nota da Embaixado do Brasil em Londres ao Governo britannico.... 30

CLAUSULA FERROVIARIA DO TRATADO DE 25 DE DEZEMBRO DE 1928, ENTRE O BRASIL E A BOLIVIA

N. 8 — Nota do Governo brasileiro á Legação da Bolivia..................... 33
N. 8 A — Nota da Legação da Bolivia ao Governo brasileiro................. 34

ACTOS DA CONFERENCIA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM, DE WASHINGTON

N. 9 — Exposição de motivos.. 37

QUESTÃO DO CHACO

Pags.

N. 10 — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo brasileiro ... 39
N. 10 A — Nota do Governo brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America ... 40
N. 11 — Nota da Commissão de inquerito e conciliação entre a Bolivia e o Paraguay á Embaixada do Brasil em Washington ... 42
N. 11 A — Nota da Embaixada do Brasil em Washington á Commissão de inquerito e conciliação entre a Bolivia e o Paraguay ... 43
N. 12 — Nota da Commissão de inquerito e conciliação entre a Bolivia e o Paraguay á Embaixada do Brasil em Washington ... 44
N. 13 — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo brasileiro ... 46
N. 13 A — Nota do Governo brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America ... 48
N. 14 — Nota da Commissão de inquerito e conciliação entre a Bolivia e o Paraguay á Embaixada do Brasil em Washington ... 48
N. 15 — Nota verbal da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo brasileiro ... 49
N. 15 A — Nota do Governo brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America ... 51

RECLAMAÇÕES BRASILEIRAS CONTRA O GOVERNO ALLEMÃO

N. 16 — Nota da Legação do Brasil em Berlim ao Governo allemão ... 53
N. 17 — Nota circular dirigida pelas Embaixadas do Brasil em Washington, Paris, Londres, Roma e Tokio, respectivamente, aos Governos dos Estados Unidos da America, França, Gran-Bretanha, Italia e Japão ... 58
N. 18 — Nota do Governo allemão á Legação do Brasil em Berlim ... 60
N. 19 — Memorandum da Legação do Brasil em Berlim ao Governo allemão.. 61

SERVIÇOS ECONOMICOS E COMMERCIAES

N. 20 — Exposição dos trabalhos realizados de 31 de Março de 1928 a 30 de Novembro de 1929, apresentada pelo Ministro Helio Lobo ... 65

EMPRESTIMOS BRASILEIROS CONTRAHIDOS NA FRANÇA

N. 21 — Sentença da Côrte permanente de Justiça internacional (Arrêt n. 15).. 71
N. 21 A — Voto divergente, do Sr. Sánchez de Bustamente ... 96
N. 21 B — Voto divergente, do Sr. Epitacio Pessôa ... 105

TRATADO DE CONCILIAÇÃO, ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

N. 22 — Nota do Embaixador do Brasil em Washington ao Encarregado de Negocios da Grecia na mesma cidade ... 117

Pags.

N. 22 A — Nota do Encarregado de Negocios da Grecia em Washington ao Embaixador do Brasil na mesma cidade........ 118
N. 22 B — Nota do Encarregado de Negocios da Grecia em Washington ao Embaixador do Brasil na mesma cidade........ 118

SUPPRESSÃO DO VISTO EM PASSAPORTES ITALIANOS E BRASILEIROS

N. 23 — Nota verbal do Governo italiano á Embaixada do Brasil em Roma.... 121
N. 23 A — Nota verbal da Embaixada do Brasil em Roma ao Governo italiano 122
N. 24 — Despacho do Governo brasileiro á Embaixada do Brasil em Roma.... 122

ACCÔRDO ADMINISTRATIVO PARA A TROCA DE CORRESPONDENCIA DIPLOMATICA EM MALAS ESPECIAES, ENTRE O BRASIL E A DINAMARCA

N. 25 — Nota da Legação do Brasil em Copenhague ao Governo dinamarquez. 125
N. 25 A — Nota do Governo dinamarquez á Legação do Brasil em Copenhague 126

ACCÔRDO ADMINISTRATIVO PARA A TROCA DE CORRESPONDENCIA DIPLOMATICA EM MALAS ESPECIAES, ENTRE O BRASIL E A ALLEMANHA

N. 26 — Nota da Legação do Brasil em Berlim ao Governo allemão.......... 129
N. 26 A — Nota do Governo allemão á Legação do Brasil em Berlim.......... 130

TRATADO E PROTOCOLLO DE EXTRADIÇÃO COM O URUGUAY

N. 27 — Nota da Legação do Brasil em Montevidéo ao Governo uruguayo.... 133

CONVENÇÃO E PROTOCOLLO DE SAINT-GERMAIN-EN-LAYE, SOBRE O COMMERCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES

N. 28 — Nota da Embaixada do Brasil em Paris ao Governo francez.......... 135
N. 28 A — Nota da Embaixada do Brasil em Paris ao Governo francez....... 136
N. 28 B — Nota do Governo francez á Embaixada do Brasil em Paris......... 137

SUPPRESSÃO DOS DIREITOS DE EXTERRITORIALIDADE NA CHINA

N. 29 — Nota do Governo chinez á Legação do Brasil em Peiping............ 139
N. 29 A — Nota a ser dirigida ao Governo chinez pela Legação do Brasil em Peiping........ 141

CONFERENCIA PANAMERICANA DE PRAXES ADUANEIRAS

N. 30 — Acta final da conferencia........ 143

ACTOS DA CONFERENCIA DA HAYA SOBRE A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pags.

N. 31 — Nota da Legação do Brasil em Berna ao Conselho federal suisso.... 161
N. 31 A — Nota verbal do Conselho federal suisso á Legação do Brasil em Berna 162

CONVENIO RADIO-ELECTRICO COM O PERÚ

N. 32 — Exposição de motivos.... 165

CONVENÇÃO DE HAVANA SOBRE PROPRIEDADE LITERARIA E ARTISTICA

N. 33 — Exposição de motivos.... 167

CONVENÇÃO DE BERNA, REVISTA EM BERLIM E ROMA

N. 34 — Exposição de motivos.... 169

INSTITUTO INTERNACIONAL DO FRIO

N. 35 — Nota da Embaixada do Brasil em Paris ao Governo francez.... 171
N. 35 A — Nota verbal do Governo francez á Embaixada do Brasil em Paris.. 172

SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES ADUANEIRAS

N. 36 — Acta de deposito de ratificação.... 173
N. 37 — Nota circular do Governo brasileiro, dirigida aos representantes diplomaticos, no Rio de Janeiro, dos paizes ratificantes da convenção e protocollo firmados em Genebra a 3 de Novembro de 1923.... 174

CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL DE PARIS

N. 38 — Acta do deposito de ratificação.... 177

INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL, NO PALACIO ITAMARATY

N. 39 — Telegramma do Sr. James Brown Scott, presidente do Instituto americano de direito internacional, ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil 179
N. 39 A — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores ao Sr. James Brown Scott.... 179
N. 40 — Carta do Director geral da União panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.... 180

QUESTÃO DE TACNA E ARICA

Pags.

N. 41 — Nota verbal da Legação do Perú ao Governo brasileiro............ 181
N. 41 A — Nota verbal do Governo brasileiro á Legação do Perú............ 183

CODIFICAÇÃO PROGRESSIVA DO DIREITO INTERNACIONAL

N. 42 — Nota do Governo brasileiro ao Secretario geral da Liga das Nações.. 185

CONVENÇÃO SOBRE O TRAFICO DO OPIO

N. 43 — Exposição de motivos.. 187

ADHESÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA AO PROTOCOLLO DE ASSIGNATURA DO ESTATUTO DA CÔRTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

N. 44 — Nota do Governo dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington.. 189
N. 44 A — Nota da Embaixada do Brasil em Washington ao Governo dos Estados Unidos da America.. 192
N. 45 — Exposição de motivos.. 193

ALTERAÇÃO DE NOMES GEOGRAPHICOS NA CHINA

N. 46 — Nota da Legação da China ao Governo brasileiro.................... 195
N. 46 A — Nota do Governo brasileiro á Legação da China.................. 196

MISSÃO D'ABERNON

N. 47 — Nota da Embaixada britannica ao Governo brasileiro................ 197
N. 47 A — Nota do Governo brasileiro á Embaixada britannica.............. 198
N. 47 B — Telegramma do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Gran-Bretanha ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.................... 198
N. 47 C — Telegramma do Ministro das Relações Exteriores do Brasil ao Ministro dos Negocios Estrangeiros da Gran-Bretanha..................... 199

OBRAS E REPAROS NO PALACIO ITAMARATY

N. 48 — Relatorio apresentado ao Ministro das Relações Exteriores......... 201

CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO PARA O ARCHIVO E BIBLIOTHECA

N. 49 — Edital do concurso para a decoração da fachada..................... 215

REORGANIZAÇÃO DO ARCHIVO

Pags.

N. 50 — Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo encarregado da reorganização do archivo do respectivo Ministerio, Antonio Jansen do Paço, chefe da secção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional........ 219

SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES

N. 51 — Relatorio do chefe do Serviço.. 253

FORNECIMENTO DE MOVEIS

N. 52 — Lista dos moveis fornecidos em 1929.............................. 263

FORNECIMENTO DE MACHINAS DE ESCREVER

N. 53 — Lista das machinas "Underwood" já fornecidas...................... 269

INTRODUCÇÃO

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Washington Luis Pereira de Sousa,
Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

SENHOR PRESIDENTE:

É o quarto e ultimo relatorio que me cabe apresentar a Vossa Excellencia, no caracter de Ministro das Relações Exteriores, e em obediencia ao preceito do art. 51, segunda parte, da Constituição Federal. Refere-se elle ao anno findo de 1929, como os tres anteriores, respectivamente, se reportaram a 1928, a 1927 e a 1926.

Tenho feito coincidir com o de cada anno que se encerra o periodo de cada relatorio, elaborado e impresso nos quatro mezes seguintes, de Janeiro a Abril, de modo a ser distribuido, regularmente, em Maio, com a installação das Camaras. Embora sob as vistas ou a orientação dos Ministros, as memorias annuaes das Secretarias de Estado são, como se sabe, preparadas por uma commissão de funccionarios. Reservo, não obstante, a introducção das que me tem cabido apresentar, para nella, com uma synthese do que se tiver effectuado ou do que houver occorrido no anno que se ultimou, proporcionar, quanto possivel, uma impressão de conjunto sobre a maneira por que se vem desdobrando, nas suas linhas geraes, a acção deste Ministerio.

Dar contas á Nação do que praticaram a seu serviço, o que vale dizer dos resultados que concretamente se apuram

das despesas que ella faz com a sua manutenção, é evidente obrigação precipua dos diversos apparelhos que constituem pelo seu complexo a administração publica. Na Exposição que se segue, formando grande parte do 1° volume, se encontrarão detalhados, em numerosos capitulos, os differentes assumptos de que este departamento se occupou, no lapso que decorre de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1929. A documentação correspondente faz objecto da ultima parte do 1° volume (Annexo *A*) e de todo o 2° volume (Annexos *B*, *C*, *D* e *E*). Sendo este, como disse, o ultimo relatorio que devo submetter-lhe, e estando a chegar a seu termo o actual quadriennio, preferirei, desta vez, em logar de referir-me, nesta introducção, particularmente ao que occorreu no anno proximo transacto, passar uma vista d'olhos sobre o que pretendeu realizar, ou sobre o que realizou com effeito, em summa, sobre o que foi, quasi que já se pode assim dizer, nas intenções e nos actos, na pasta das Relações Exteriores, o Governo de Vossa Excellencia.

Cifrar-me-ei naturalmente aos factos de maior alcance ou relevo, e que, em geral, a seu tempo, tiveram publicidade, deixando assim de mencionar, sejam os de menor importancia, sejam os que, por sua natureza, como não é raro acontecer no serviço das chancellarias, ainda se devam guardar na discreção dos archivos.

Proseguindo no caminho aberto pelos seus antecessores, que todos, cada qual o mais que poude, se esforçaram em conquistar para o paiz uma tradição que o não deslustra nas relações internacionaes, exerceu-se a actividade do Governo em um campo cujos dominios consideraremos a seguir, nos titulos ou nos topicos abaixo discriminados, e que devidamente os esclarecem.

DEFINIÇÃO COMPLETA DO TERRITORIO NACIONAL E, PORTANTO, DO MAPPA DO BRASIL, JÁ PELA CONCLUSÃO DOS TRATADOS A RESPEITO DOS TRECHOS DE FRONTEIRA QUE AINDA NÃO SE HAVIAM DEFINIDO, JÁ PELA DOS ACCORDOS ATTINENTES A' DEMARCAÇÃO DAS DIVISAS NÃO AINDA DEMARCADAS, BEM COMO Á RESTAURAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO DAS DEMARCAÇÕES ANTIGAS

Arcos, ou trechos de fronteira, ainda por fixar em texto expresso, apuramos que os havia com a Republica Argentina (bocca do Quarahim), com a Bolivia (morro dos Quatro Irmãos -nascente do rio Verde e Rapirran-igarapé Bahia), com a Colombia (Apaporis-Tabatinga, de conformidade com o disposto na Acta de Washington, de 4 de Março de 1925), com o Paraguay (foz do rio Apa-desaguadouro da Bahia Negra) e com a Venezuela (rio Negro-canal de Maturacá). Negociamos então os cinco tratados ou convenções de limites que, excepção do protocollo concluido com a Republica Argentina, que ainda passa no momento pelas formalidades necessarias, foram, depois, approvados, aqui, tranquilla e unanimemente, mas através de dissenções e debates em outros dos paizes signatarios, pelos respectivos parlamentos, e ratificados em seguida, sendo hoje lei entre as partes, achando-se já alguns a ser executados no terreno pela collocação dos marcos. Os Governos do Brasil e da Inglaterra haviam assignado, em Londres, a 22 de Abril de 1926, uma convenção complementar e um tratado geral, nos quaes se consolidaram e corrigiram os textos anteriores a respeito dos nossos limites com a Guyana ingleza. Era mister promover, não só a approvação pelo Congresso, mas a troca de ratificações, que tornasse perfeitos e acabados os referidos actos. Foi o que tratamos de fazer e, effectivamente, conseguimos.

Demarcações a concluir, demarcações a realizar desde inicio, demarcações, finalmente, a aperfeiçoar ou a restaurar,

existiam em relação a todos os territorios com que nos limitamos. Terminamos a da fronteira com o Perú. Mediante, primeiro, uma inspecção que propuzemos, por technicos dos dois paizes, e, depois, o convenio consequente, que constituiu, para este fim, a necessaria commissão mixta, restauramos a da fronteira com a Republica Argentina. Combinamos com o Uruguay, por meio de troca de notas, esclarecendo a materia, senão dissipando as duvidas que se tinham suscitado, o proseguimento dos trabalhos, havia annos interrompidos, e que logo tiveram re-inicio, estando agora a ultimar-se, de intercalação de novos marcos entre os que, plantados em outra época, se tornaram deficientes para o estado actual de progresso, de movimento e de trafico das regiões fronteiriças. Iniciamos, por fim, e entramos a concluir negociações, sobre o assumpto, com os outros paizes limitrophes, a saber, Bolivia, Colombia, França (Guyana franceza), Hollanda (Guyana hollandeza), Inglaterra (Guyana ingleza), Paraguay, Venezuela, ora por troca de notas, ora por protocollos especiaes. As commissões mixtas demarcadoras se vão constituindo. Algumas entraram já em actividade. É o que occorre, por exemplo, com a brasileiro-venezuelana e a anglo-brasileira. Temos ainda seis mezes, para pôl-as quasi todas, ou mesmo todas, em campo.

Dada a grande expansão que iam tomar semelhantes trabalhos, distribuiram-se as fronteiras, visando conciliar praticamente, com o maximo de actividade productiva, o minimo de despesa de custeio, em tres sectores: Norte (Venezuela e Guyanas), Oeste (Bolivia, Colombia, Perú), Sul (Argentina, Paraguay, Uruguay), cada um com o seu pessoal, regido pelas mesmas Instrucções, e accentuou-se, na Secção dos Limites, da Secretaria de Estado, a que os mesmos sectores estão mais directamente subordinados, a devida feição technica.

Afanosos os trabalhos ainda a executar. Deixaremos, não obstante, por assim dizer, encerrados os actos, propriamente diplomaticos, que havia a estabelecer, e atacadas, de modo geral, as operações de campo, organizados e constituidos os respectivos serviços. Estudos, pesquisas, observações, inclusive de caracter scientifico, ao longo das regiões a demarcar, independente do que se restrinja á acção demarcadora, estão previstos, e é de esperar se effectuem, prevalecendo-se das facilidades que a machina, assim montada, pode offerecer.

Qualquer accôrdo internacional é, em regra, por sua indole, moroso e delicado, sobretudo em materia de fronteiras. A massa, portanto, de negociações, ou de pactos, que acima resumimos, exprime, em factos concretos, com a integridade das relações fraternaes entre nós e os paizes vizinhos, a perseverança e a firmeza com que o Governo não se descurou de levar a cabo a tarefa, a que nenhuma outra sobreleva, entre as a cargo deste Ministerio. Elucidar limites é contribuir, de alguma forma, para desanuviar o futuro. Dos actos pelos quaes se estabelece o nosso territorio, seja definindo-o pelos textos, seja fixando-o pelos marcos — vacillaria em dizel-o, se não houvesse, na hypothese, a prova documental — não será pequena a proporção que se ha de levar a credito do actual quadriennio.

DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE FRONTEIRAS PELA SOLUÇÃO DE OUTROS ASSUMPTOS, ESTRANHOS Á FIXAÇÃO OU Á DEMARCAÇÃO DAS DIVISAS, E QUE AINDA SE ACHAVAM PENDENTES, ATRAVÉS DE NEGOCIAÇÕES, ALGUMAS DE LONGA DATA, NUNCA, EM DEFINITIVA, CONCLUIDAS, POR DIFFERENTES MOTIVOS

Assignados, approvados e ratificados, entraram em pleno vigor convenios telegraphicos e radio-telegraphicos, que, respectivamente, negociamos com as Republicas da Bolivia, do Pa-

raguay e do Perú. Procuramos esclarecer, mais de uma vez, com o Governo paraguayo, e outros Governos vizinhos, a questão da praticagem nas aguas subordinadas á sua jurisdicção. Mas, tres actos, sobretudo, se destacaram na especie: um, que celebrámos com a Bolivia; dois, que concluimos com o Uruguay.

O chamado Tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903, estipulara, entre os compromissos do Brasil, o da construcção de "um ramal que, passando por Villa Murtinho ou outro ponto proximo (Estado do Matto Grosso), chegue a Villa-Bella (Bolivia), na confluencia do Beni e do Mamoré". Apesar de estabelecido o prazo de quatro annos para a referida construcção, deixou a mesma de realizar-se, por terem acquiescido os dois Governos em substituil-a por outra, que melhor correspondesse ao objectivo commum. Tres vezes, em tres épocas diversas, as negociações, neste sentido, chegaram a concretizar-se em protocollos, o de 14 de Novembro de 1910, o de 28 de Dezembro de 1912 e o de 3 de Setembro de 1925, que não reuniram, comtudo, nos dois paizes, o voto dos dois parlamentos, não tendo assim attingido á phase da ratificação.

O Tratado de Limites e Communicações Ferroviarias, assignado no Itamaraty a 25 de Dezembro de 1928 (Tratado do Natal) e cuja troca de ratificações se effectuou, tambem no Itamaraty, após a approvação legislativa, a 27 de Junho de 1929, deu solução definitiva ao caso. Previu-se um plano geral de rêde ferroviaria boliviana, ligando Cochabamba a Santa Cruz, e dahi evoluindo, de um lado, para a bacia do Amazonas, e, do outro, para o rio Paraguay, unindo a Bolivia ao Brasil, pelo norte, como pretenderam os protocollos de 1910 e de 1912, e a propria clausula 7ª do Tratado de Petropolis, e pelo sul, como preferira o protocollo de 1925.

Prescreveu-se a contribuição brasileira, de um milhão esterlino, em equivalencia, mais ou menos, com o que nos custaria a execução do compromisso antigo por que eramos responsaveis, dispondo-se que se empregaria esta importancia, sob determinadas condições, nas obras da linha amazonica, reconhecido, não obstante, ao Brasil, o direito de apressar, quando entender, as do ramal para o sul, que será parte da ligação, no futuro, do Atlantico ao Pacifico. Os actos complementares, trocas de notas e outros, para a execução do tratado, se foram cumprindo com solicitude. O decreto boliviano, consignando o dito plano geral, está a ser expedido. O auxilio financeiro do Brasil entrará a effectivar-se. A construcção do ramal, Santa Cruz-Puerto Grether, já se acha em preparativos.

Assim, quanto á Bolivia. Vejamos, quanto ao Uruguay. Pelo tratado de 22 de Julho de 1918—Tratado da Divida— apurada, em seus algarismos, a somma de que o Brasil era credor da vizinha Republica, por factos que procediam da nossa historia commum, pactuaram os dois Governos em utilizal-a na execução de serviços de aproximação entre os dois povos. Edificar-se-ia, na fronteira, o Instituto do Trabalho, onde se preparassem para a vida menores brasileiros e uruguayos. Sobre as aguas do rio Jaguarão, entre a cidade brasileira deste nome e a uruguaya de Artigas, hoje Rio-Branco, se construiria uma ponte, ligando os dois territorios.

Tal como acontecera no caso da Bolivia, não tardaram a reconhecer os dois paizes os inconvenientes que se oppunham á realização do projecto do Instituto do Trabalho. Fixaram-se, pois, na resolução de applicar de outro modo os recursos que lhe haviam destinado. Mas os annos se passavam, sem que se decidisse sobre o assumpto. Por outro lado, approvados os planos da ponte e o competente orçamento, não se iniciara a construcção,

por falta de entendimento quanto á forma de executar os serviços.

Começamos, logo aos primeiros dias do Governo, por levar a termo o accôrdo que, a respeito da ponte, vinha sendo encaminhado pela administração anterior. Já em 1927 as obras tiveram inicio, e, dadas as providencias concertadas para o seu andamento mais rapido, acabam de concluir-se. Construcção monumental, mais de dois kilometros de extensão por cêrca de treze metros de largura, representa, aproximadamente, uma despesa de 1.750.000 pesos, ouro, ou sejam, em nossa moeda, perto de quinze mil contos.

Abordamos, em seguida, o problema da applicação que se haveria de dar ao restante, aliás o principal, do montante apurado. O Rio Grande do Sul, que é o Estado por onde o Brasil confina com o Uruguay, foi especialmente ouvido, tratando-se, como se tratava, segundo o espirito e mesmo os termos do pacto de 1918, de realizações que, aproximando-os, attendessem, com equidade, ao interesse commum dos dois paizes. As negociações lograram exito. A 16 de Fevereiro de 1928, assignou-se a convenção que, approvada, nas duas republicas, pelo seu Poder Legislativo, foi ratificada a 15 de Novembro do mesmo anno, entrando logo a ser executada.

O Uruguay entregou ao Brasil 800.000 pesos, ouro, com os quaes se está completando (cêrca de 60 kilometros) a construcção do ramal de Basilio a Jaguarão, que se inaugurará em Agosto proximo, conforme o prazo que se estipulou; conservando em seu poder 2.626.078, a que additará o necessario para, tomando os trilhos em Rio-Branco, por conseguinte na outra extrema da ponte, leval-os a encontrar-se em Treinta y Tres (120 a 130 kilometros em região mais difficil), tambem dentro de prazo fixado, com a linha que vai para Montevidéu, ligados

assim os dois portos, do Rio Grande e da capital uruguaya, por dez horas de transporte ferroviario, operando-se a conjugação dos dois ramaes na grande ponte internacional. Reservaram-se, porfim, 200 mil pesos, ou sejam, em nossa moeda, cêrca de mil setecentos contos, que já estão depositados em fundo especial, cujos rendimentos, entregues, cada anno, metade a cada Governo, serão destinados exclusivamente a custear visitas reciprocas de intellectuaes dos dois paizes. Concluimos, ainda com o Uruguay, uma convenção sanitaria, que já se acha em vigor, por ter sido approvada e ratificada.

Como nas questões de limites, dominou, nestas outras, o Governo, a preoccupação de resolver, effectivamente, os assumptos. Não bastava negociar. Era necessario que as negociações pudessem chegar ao seu termo com a assignatura dos convenios. Não bastava, porém, assignal-os. Preciso era conduzil-os á approvação e á ratificação, sem as quaes muitos delles, tantas vezes, representam nada mais que um simples esforço inutil. Finalmente, em casos taes, não bastava ratificar as convenções. Era mister convertel-as em realidades concretas, pela execução respectiva.

APPARELHAMENTO NO SENTIDO DE AUFERIR DOS SERVIÇOS DO MINISTERIO, DIPLOMATICOS E CONSULARES, O MAIOR PROVEITO POSSIVEL EM PROL DOS INTERESSES ECONOMICOS E COMMERCIAES DO PAIZ (COMMERCIO EXTERIOR, CREDITO EXTERNO, IMMIGRAÇÃO)

Afastados os possiveis dissidios de fronteiras, é, sobretudo, para a questão economica, sob seus varios aspectos, maximé em se tratando de paizes nas condições do Brasil, que se tem a volver logicamente a acção das chancellarias.

O Ministerio das Relações Exteriores, dispondo de repartições, com pessoal permanente, a bem dizer, em toda parte do

mundo, sob a tutela das prerogativas que o Direito das Gentes attribue aos funccionarios diplomaticos, e mesmo aos consulares, está destinado, pelas circumstancias, a cooperar, na materia, com uma collaboração inestimavel.

Seria, na verdade, um contrasenso se a organização dispendiosa, que mantemos no estrangeiro, se limitasse a deveres propriamente burocraticos, ou de mera representação, apenas animada, de longe em longe, nos centros mais importantes, por algum caso politico, que proxima ou indirectamente nos attinja. Reduzida na sua utilidade, e, assim, no seu prestigio, atrophiariamos, com ella, á força de não usal-os, as peças ou os elementos de que se constitue.

Augmentar, pois, o mais que fôsse possivel, com os recursos de que se dispunha, e dentro de tal espirito, o rendimento da machina, foi problema que, posto em equação, se procurou resolver, através de tentativas, instituindo-se aos poucos, de alguma forma experimentalmente, como os factos vieram aconselhando, o novo departamento que o decreto n. 18.911, de 24 de Setembro de 1929, tornou definitivo, sob o nome de Serviços Economicos e Commerciaes.

Destacando-se e desenvolvendo-se uma das actividades attribuidas á Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, que evidentemente, para a hypothese, não correspondia ao seu destino, fundou-se, em summa, um escriptorio, desprovido, quanto se poude, de feição burocratica, e onde, em algumas salas de serviço, com o material apropriado, constituindo já um mecanismo em pleno movimento, funccionarios diplomaticos e consulares que se encontrem no Brasil por este ou aquelle motivo que os regulamentos admittam, empregados da Secretaria, ou technicos contractados, estranhos, por conseguinte, a qualquer quadro effectivo, se

esforçam por preencher, aperfeiçoando, dia a dia, os respectivos trabalhos, os fins de que trata o decreto. Sem consignações ou recursos especialmente votados, a despesa corre á conta das proprias verbas geraes, de Pessoal e de Material, constantes do orçamento.

Commercio exterior, credito externo, immigração, eis os assumptos essencialmente considerados. Orientam-se as missões diplomaticas e os consulados, munindo-os, não só das instrucções necessarias sobre a acção que, na especie, lhes incumba, mas ainda de um serviço permanente de informações do Brasil, algumas distribuidas em francez, inglez, allemão, italiano, espanhol, de conformidade com a zona onde devam ser divulgadas. Collectam-se, por outro lado, do estrangeiro, requisitando-os, segundo um plano geral, das ditas repartições, e manipulando-os convenientemente com a cooperação de outros estudos, os dados com que se concorra para elucidar o paiz, por varios meios de publicidade, sobre tudo que, no estrangeiro, de referencia aos alludidos assumptos, ou aos que lhes sejam connexos, lhe possa, de qualquer modo, interessar. Imprime-se, inclusive, um Boletim, publicação quinzenal, ora consignando informações do estrangeiro para o Brasil, ora do Brasil para o estrangeiro.

O facto é que, se hoje alguem, governo ou particular, necessitar de um esclarecimento sobre o que occorre, lá fóra, neste ou naquelle sentido, quanto a qualquer dos productos da nossa exportação, quanto ao nosso intercambio relativo a esse ou aquelle paiz, quanto á situação, a cada momento, em cada mercado de credito, ou, finalmente, quanto a possibilidades, condições, conveniencia ou inconveniencia desta ou daquella acquisição de emigrantes, encontra seguramente, no orgam que se criou, e que gradualmente se desenvolve, ou

informes precisos e completos, ou, pelo menos, uma indicação, que não tardará a completar-se com os detalhes que forem devidos. A correspondencia entre os Serviços e departamentos officiaes, da União e dos Estados, ou interessados de diversas ordens, se avoluma de modo notavel. No tocante á immigração, expediu-se o decreto n. 18.408, de 25 de Setembro de 1928, regulando a concessão de passaportes e de vistos em passaportes pelos nossos consulados, detalhando-se, depois, o estatuido, em varias instrucções, tudo no intuito de conciliar, com o nosso interesse em receber estrangeiros, o da defesa que nos acautele contra as immigrações indesejaveis, de que não raro temos sido victimas.

Os funccionarios, diplomaticos e consulares, cuja actividade se aproveita, revesam-se frequentemente, o que irá permittindo, com o tempo, conjugação de esforços mais perfeita entre os dois trabalhos que se fazem, o daqui para o estrangeiro e o de lá para o Brasil. Vai-se formando insensivelmente uma escola, modificando-se, sem transições violentas, a rotina dos serviços, a sua physionomia, os seus aspectos, ao tempo em que se exercita o pessoal no conhecimento das materias com que se passa a occupar de modo mais assiduo. Por outro lado. Accumulam-se elementos. Elaboram-se estatisticas. Colleccionam-se regulamentos e leis, especialmente sobre impostos, tratados de commercio, etc., de differentes paizes, e publicações estrangeiras que seja conveniente acompanhar. Varios estudos estão effectuados, com as respectivas conclusões, sobre o nosso commercio exterior, em relação a cada qual dos povos com que principalmente elle se opera. Habilita-se assim o Ministerio a exercer o papel que lhe cabe, não o de agente directo, mas o de auxiliar imprescindivel, na obra, nacional por excellencia, da nossa expansão economica.

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as Secretarias de Agricultura, os centros agricolas, commerciaes e industriaes, digamos, o trabalho e a producção, não podem razoavelmente evoluir, no campo da exploração ou da utilização das nossas riquezas, sem conhecer o que se vai registando quanto aos mercados de que dependemos. Absurdo tambem seria importar braços a esmo, sem as necessarias precauções, ou usar do credito externo, sem os precisos esclarecimentos. Mais ainda, e talvez sobretudo. A politica dos accordos commerciaes, para a qual, já a esta hora, teremos de appellar, sob pena de pormos entraves á nossa exportação, que, não tendo, como não temos, fortunas armazenadas, é o só recurso com que podemos contar, para viver e para progredir, não a poderá fixar o Governo Federal, pelos dois ministerios mais em causa, o da Agricultura e o da Fazenda, sem os dados geraes indispensaveis, os textos e os algarismos do estrangeiro, que devidamente o elucidem. Dahi o material que se tem procurado reunir, o ambiente de trabalho, especializado e systematico, que se procura formar.

Exercer, fóra das nossas fronteiras, a observação, a vigilancia, informando, colhendo informações, diligenciando, pugnando, ao serviço do paiz, é dever deste Ministerio. Para que melhor elle o cumpra, na orbita dos seus interesses commerciaes ou economicos, reforçamos-lhe os meios de acção, com os actos e com as medidas que, se ainda não são tudo, exprimem, todavia, alguma cousa, no rumo de taes propositos.

ORGANIZAÇÃO E INSTALLAÇÃO DOS ARCHIVOS, BIBLIOTHECA E MAPPOTHECA — INCITAMENTO A PESQUISAS DA HISTORIA DO BRASIL E SOBRE QUESTÕES INTERNACIONAES

Ainda em fins de 1926, mal havia acabado de assumir, a 15 de Novembro, o exercicio deste Ministerio, visitando as

diversas secções da Secretaria de Estado, volveu-se-me logo a attenção para as condições em que se achavam os seus Archivos e Bibliotheca.

O Barão de Rio-Branco mandara construir, sobre terreno do jardim do Itamaraty, em 1906, por occasião da 3ª Conferencia pan-americana, reunida no Rio de Janeiro, um ligeiro edificio provisorio, onde fez accommodar, como foi possivel de prompto, certa quantidade de livros. Esta a origem da Bibliotheca, que se veio, depois, enriquecendo com a acquisição de outras obras, e mesmo de collecções, algumas preciosas, como fôssem a de Varnhagen e a do proprio Rio-Branco. Chegou-se a imprimir um catalogo, que era antes um inventario, sobrando, comtudo, volumes que se foram arrumando em varios commodos, como as circumstancias permittiam, encontrando-se, emfim, muitos delles, espalhados, em desordem, pelo chão, nos baixos de uma das alas do grande predio da Secretaria.

Os Archivos, distribuidos em salas que não offereciam sequer os simples requisitos de hygiene, não tinham, em ultima analyse, nem organização, nem installação, que os tornassem de facto accessiveis, quer ás consultas diarias, por assim dizer de serviço, sem as quaes é difficil administrar, principalmente uma chancellaria, onde a tradição vale por muito, quer ás dos que, para o estudo dos episodios historicos, necessitam de ler os papeis que, directa ou indirectamente, os esclareçam. A documentação de mais de um seculo da nossa vida internacional se achava, inclusive, exposta a prejudicar-se ou a perder-se pela ausencia absoluta de material adequado á sua guarda e conservação.

Instituira-se, não havia muito, o serviço, que então se executava, e que se fez proseguir, da catalogação dos mappas, de que o Ministerio possue uma collecção valiosa. Faltaria,

não obstante, tambem á Mappotheca, a installação compativel com a sua natureza.

Menos de dois mezes decorridos, em Janeiro de 1927, sob a direcção de um technico, para este fim contractado, installaram-se os trabalhos de organização definitiva da Bibliotheca e dos Archivos, fixando-se o prazo de anno e meio para o relativo áquella e de tres annos para o atinente a estes.

Não era pouca a tarefa. Cêrca de 70 mil volumes, afóra as duplicatas, centenas de milhares de documentos, como depois se apurou, a verificar, a escoimar, a distribuir, a compôr, consignando-os, a seguir, em fichas, indices, catalogos, tudo de accôrdo com os usos ou as prescripções mais modernas. Pena, entretanto, seria realizar tudo isto, e não dar, em seguida, a taes serviços, a installação de que, é obvio, não podem prescindir.

Vossa Excellencia, com o empenho que tem revelado, em mais de um caso concreto, pela preservação e pelo estudo dos documentos historicos, entendeu acertado promover-se, concomitantemente, afim de não perder tempo, a construcção de um edificio, com todos os requisitos necessarios, e no qual se installassem, de vez, Archivos, Bibliotheca e Mappotheca, inteiramente reorganizados. Havia, felizmente, ali mesmo, atrás da casa da Bibliotheca, que teria de ser demolida, restituindo-se, por este meio, ao jardim, a parte de que fôra desfalcado, terreno disponivel, em área sufficiente. Solicitou-se e obteve-se, do Poder Legislativo, a concessão de um credito especial, 100:000$, ouro, e 2.500:000$, papel. O Instituto Central de Architectos do Rio de Janeiro foi incumbido de levar a effeito um concurso de projectos. Escolhido, assim, um destes, verdadeiramente apropriado, sob todos os pontos de vista, realizou-se a concorrencia publica para sua execução. As obras estão a ultimar-se. Fazem honra, no nosso paiz, ás construcções do seu genero, seja pela

sua expressão technica, seja pela rapidez e economia com que se effectuaram. Vão ser, pois, inaugurados, na sua nova séde, nas melhores condições de organização e installação, e ainda previsto o desenvolvimento de que possam ser susceptiveis, os Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do Ministerio das Relações Exteriores.

Bibliotheca formada, como resumimos acima, desordenada e arbitrariamente, ha que, aos poucos, imprimir-lhe a feição especial que deve ter, além dos cuidados em mantel-a em dia, vivos, como são, os organismos, que as bibliothecas constituem. Os Archivos, por seu turno, necessitam de ser completados, e é preciso que delles se aufiram, pelo exame e, em certos casos, pela publicação dos documentos, os resultados com que contribuam para a verdade historica. Ha, no edificio recem-construido, um optimo salão de conferencias. O Ministerio vai acolher, dando-lhe séde condigna, a Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Tudo está apparelhado para que, nesta ordem de idéas, e mercê das providencias que ainda serão adoptadas, a obra material, que se vem, a esta hora, concluindo, tenha o coroamento necessario, no fóco que ali se accenda, no centro de estudos que ali se estabeleça, nas prelecções ou nos cursos que ali se realizem, no campo que ali se abra á actividade dos estudiosos, sobretudo da Historia do Brasil e das questões internacionaes.

PALACIO ITAMARATY: MELHORAMENTOS INTRODUZIDOS, QUER NO PREDIO PROPRIAMENTE, QUER NAS SUAS INSTALLAÇÕES, E, ASSIM TAMBEM, NOS EDIFICIOS ANNEXOS, ONDE A SECRETARIA FUNCCIONA

Com a inauguração dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca, coincide, em breves dias, a dos varios melhoramentos, de differentes ordens, por que passaram, em plano de conjunto, que se veio executando por etapas, desde os primeiros dias do

Governo, conforme as possibilidades orçamentarias, apuradas em cada exercicio, o edificio, ou os edificios, onde tem sua séde o Ministerio.

Necessitava o Itamaraty, a sua casa de recepções, tão rica de tradição, como os seus departamentos de serviço, de uma reforma tendente, não só a asseio e a embellezamento, como a beneficiar-lhe as condições de capacidade e de conforto.

Além do que, a rigor, se construiu, ampliando superficies disponiveis, ou proporcionando novas áreas, tudo, sem excepção de parte alguma, do palacio e seus annexos, desde a entrada até o parque, foi remodelado, ou restaurado,—pinturas, decorações, moveis, sedas, alfaias, enriquecendo-se ainda as collecções de arte, ou de utensilios, de diversas naturezas. Levanta-se, agora, o inventario do que ali possue o Ministerio, e por elle se afere, mais ou menos, o que se lhe accresceu ao patrimonio. Condigna, senão primorosa, é, com effeito, a sua installação. Restará que se execute, mais dia, menos dia, relativamente á ala velha, á esquerda do jardim, onde se achavam os Archivos e o que sobrava da Bibliotheca, um dos projectos que já, para a hypothese, fizemos elaborar, ou, em summa, o que melhor conciliar, com as necessidades da casa, a harmonia do todo architectonico.

Não se tratava, deixe-se dito, no caso, de obras sumptuarias. O Itamaraty é, além do mais, no Brasil, uma especie de sala de visitas, onde o apuro do tratamento, o requinte da presença, não deixam de dar, do paiz, do seu decoro, mesmo da sua cultura, uma impressão lisonjeira. Mas, ainda do lado pratico, é de consignar que foi notavel, como era de prever, a repercussão de taes reformas, no ambiente geral do Ministerio, na ordem e boa marcha dos trabalhos da Secretaria de Estado, assim beneficiada.

APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS, AQUI, COMO NO ESTRANGEIRO, NO PESSOAL E NO MATERIAL

No Ministerio das Relações Exteriores, tenho-o dito por mais de uma vez, a Secretaria de Estado é o grande orgam central, de que todos os outros dependem. Inutil será pretender, de embaixadas, legações, ou consulados, acção efficiente, se, do centro dos serviços, que é a séde do Ministerio, não irradiar a actividade, como se fôra de um dynamo, a que se subordina toda a machina. Apparelhar, portanto, a Secretaria, installando-a, organizando-a, com as peças ou os elementos de trabalho, que lhe devam ser imprescindiveis, é fundamental na materia.

Fez-se tudo o que se poude, com tal objectivo. O problema, quanto a material, até certo ponto mais simples, teve a solução que referimos. Quanto ao pessoal, sem embargo de nelle se encontrarem funccionarios distinctos, alguns do melhor quilate, a deficiencia começava pela sua propria quantidade, evidentemente diminuta para as tarefas a desempenhar, como, em relatorios anteriores, detalhadamente expuzemos. Quem quizesse provar que o Ministerio, pelo mais importante dos seus orgams, que é a Secretaria de Estado, não tinha o necessario movimento, nem podia, portanto, desempenhar, convenientemente, o seu mister, bastava citar, sem mais, o numero de empregados que ali de facto exerciam, das varias classes, e nas differentes secções, sem remuneração sufficiente, as attribuições respectivas.

Na fórma das leis e regulamentos vigentes, adoptou-se o recurso a contractados, para serviços especiaes, ou para encargos accessorios, o que, em regra, offerece a vantagem de menores onus para o Estado, recrutando-se por meio de concurso,

realizado agora annualmente, em Junho de cada anno, os que hajam de entrar para o quadro no cargo de terceiro-official, que é o primeiro posto da carreira. Não se nomeou, neste periodo, um terceiro-official, que não fôsse por concurso, cercado este das garantias devidas, tendo-se expedido, sobre o assumpto, um novo Regimento. Tão pouco se nomeou um segundo secretario de legação, a não ser por transferencia de funccionario provado na experiencia da Secretaria. Perseverar em taes rumos, aprimorando, cada vez mais, os processos para a formação do pessoal, é ainda, ao que me parece, neste particular, o melhor meio de evitar para o futuro, ou attenuar certos males, que, provindo, no presente, de inadvertencias do passado, não se podem de prompto corrigir.

Desenvolveram-se, então, de modo geral, os serviços de natureza administrativa. Crearam-se mesmo alguns. Indicaremos, entre uns e outros, instituidos, ou reorganizados, o de Communicações, abrangendo Cifragem e Decifração de telegrammas, Entrada e Sahida de papeis, Recebimento e Expedição de malas diplomaticas, o de Dactylographia e Mimeographia, o de Passaportes, os de Portaria, etc., sem alludir mais ao de Fronteiras, aos Economicos e Commerciaes e aos dos Archivos e Bibliotheca, que já foram objecto, linhas acima, de especiaes referencias. Revigoraram-se, com elementos novos, de alguma fórma, todas as secções. Conseguiu-se, em consequencia, na pratica dos trabalhos, que constituem a razão de ser da Secretaria de Estado, majorada, senão multiplicada a actividade effectiva, a pontualidade e exactidão, por que já se podem distinguir.

O augmento, não grande aliás, que houve em algumas consignações da despesa, foi, antes, apparente. Porque, não raro, a organização redunda em economia, nos resultados finaes.

É disto exemplo notavel o que aconteceu no que concerne ao serviço de telegrammas. Não tinha o Ministerio tal serviço na realidade organizado. Era mister que o tivesse, já considerando o que despende com a correspondencia telegraphica, que mantem frequentemente com as suas repartições, diplomaticas e consulares, disseminadas pelo mundo inteiro, já collimando a impenetrabilidade do sigillo de tal correspondencia, sempre que se torne necessario. Tratou-se, pois, de fazel-o. Elaboraram-se codigos, estabeleceram-se regras, que, umas e outros, aos poucos, se vêm timbrando em aperfeiçoar, com os dois citados objectivos, o da reducção dos gastos e o da inviolabilidade dos textos. Prepararam-se, e ainda se procuram preparar, pelo traquejo diario, funccionarios especialistas. Deu-se á nova secção assim creada installação completa. O facto é que, segundo se verá, com os algarismos precisos, no lugar proprio deste Relatorio, não obstante se haver enormemente augmentado, por força de crescente actividade, o numero dos telegrammas, expedidos e recebidos, a despesa, comtudo, baixou de uma somma bem maior que a resultante das differentes medidas que estamos vindo de mencionar no presente capitulo.

Quanto ás repartições, no estrangeiro, afóra o que represente, influindo no seu movimento, o modo por que a Secretaria funccione, e era este o maior bem que se lhes tinha a fazer, adoptaram-se, estrictamente para ellas, algumas providencias de reconhecida utilidade. Installaram-se alguns postos. Uniformizaram-se as escriptas e os livros em que são feitas. Forneceram-se, a muitas, enviando-lhes desta capital, moveis de chancellaria estandardizados, fabricados no Brasil, em propaganda, a um só tempo, das madeiras do paiz e da industria nacional. Certos estudos estão a concluir-se, e actos

serão expedidos, consolidando a legislação consular, fixando, aos consulados, a sua jurisdicção, redistribuindo-os mais de accôrdo com as necessidades brasileiras, a que são destinados a servir.

Aos chefes de missão diplomatica, nos paizes da America, concederam-se, por lei, duas vantagens apreciaveis, sendo claros os interesses de ordem publica que se visaram na hypothese: os accrescimos, respectivamente, de 2:000$ ou 4:000$, ouro, por anno, conforme completem, respectivamente, um ou dois annos de effectivo exercicio no posto, e a alteração no regimen das ferias extraordinarias, em virtude da qual se lhes permitte passarem no Brasil, os de paizes mais proximos, dois mezes cada anno, e, quatro mezes, de dois em dois annos, os dos demais paizes.

CONGRESSOS INTERNACIONAES. — A 2ª REUNIÃO DA COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS AMERICANOS (RIO DE JANEIRO). — A 7ª REUNIÃO DA CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO (RIO DE JANEIRO).— A 6ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA (HAVANA). — A CONFERENCIA INTERNACIONAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM (WASHINGTON). — OUTRAS ASSEMBLÉAS

Reuniram-se, no Rio de Janeiro, no curso do quadriennio, diversos congressos internacionaes, o commemorativo do centenario da Academia Nacional de Medicina, o de Estradas de Rodagem, o Odontologico, e ainda se reunirão o de Architectos, o de Psychiatria, e, provavelmente, o de Turismo. Destacam-se, porém, entre todos os a que serviu de theatro a nossa capital, a 2ª Reunião da Commissão Internacional de Jurisconsultos Americanos e a 7ª da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio.

Iniciado a 15 de Novembro, deliberou convocar, logo em Dezembro, o Governo, a Conferencia dos Jurisconsultos. Era

ao Brasil que competia fazel-o. Tratava-se, além do mais, da codificação do Direito Internacional para os Estados da America, iniciativa brasileira, na 2ª Conferencia pan-americana, realizada no Mexico em 1902, e que começara a florescer com a 1ª reunião, effectuada, tambem nesta capital, dez annos mais tarde, em 1912. Accrescia que, marcada, como estava, para 1928, em Havana, a 6ª Conferencia pan-americana, necessario se tornava que, previamente, a dos Jurisconsultos, elaborasse os projectos, sobre que aquella, no assumpto, devesse resolver.

Dirigimo-nos, por nota, aos governos americanos, pedindo-lhes designassem, cada qual, conforme o estabelecido, dois delegados. A 18 de Abril de 1927, no recinto do Senado, inaugurava-se solemnemente a Conferencia dos Jurisconsultos, memoravel assembléa que, sob os nossos auspicios, aqui funccionou, até 20 de Maio, cumprindo dignamente o seu programma. Tive a honra de installar-lhe e de encerrar-lhe os trabalhos. O Codigo de Direito Internacional Privado, approvado depois em Havana, e já em vigor em differentes paizes, inclusive no Brasil, e varias convenções de Direito Publico, nas mesmas condições, tiveram, naquelle cenaculo, a sua primeira consagração pelos technicos.

No mesmo anno, a 5 de Setembro, no Palacio da Camara dos Deputados, acolhiamos outra assembléa — a Parlamentar Internacional de Commercio — a que affluiram, em grandioso espectaculo, por delegações parlamentares, algumas numerosas, 44 paizes, de todos os continentes. Coube-nos, como em relação á dos Jurisconsultos, acompanhar-lhe os trabalhos, e desobrigar-nos dos deveres da boa hospitalidade. Tudo se passou, em ambos os casos, sem o menor incidente que destoasse ou que desmerecesse da grata impressão geral.

Compareceu, por outro lado, o Brasil, durante o mesmo periodo, a diversas conferencias, em differentes paizes. Duas, entre estas, avultaram, pela sua maior importancia, pela delicadeza dos assumptos, ou quiçá dos ambientes, que nellas poderiam produzir-se. Quero alludir á 6ª Conferencia pan-americana, que se reuniu em Havana, de 16 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 1928, e á Conferencia Internacional Americana de Conciliação e Arbitragem, que, consequencia daquella, funccionou em Washington, de 10 de Dezembro de 1928 a 5 de Janeiro de 1929.

Para a Conferencia de Havana, designou o Governo uma delegação de cinco membros, escolhidos com o maximo escrupulo, e que, nomeada, como foi, com a antecedencia precisa, poude levar, do Brasil, não só instrucções escriptas sobre os pontos de vista officiaes, senão tudo com que completasse a preparação, de toda ordem, resultante das trocas de idéas, que opportunamente entreteve, em reuniões effectuadas, algumas com a minha presença, no proprio Itamaraty.

Do que foi o papel que ali tivemos — collaborando, efficientemente, nas resoluções principaes, cultivando, em relação a todos os paizes, a cordialidade mais perfeita, exercendo, entre as divergencias, a acção conciliatoria, que tanto se proclamou haver contribuido para o exito do grande congresso — dizem-no as honrosas referencias, que então se fizeram a proposito, dentro e fóra das nossas fronteiras.

Analogamente, na Conferencia Internacional Americana de Conciliação e Arbitragem, prestamos, ainda uma vez, o nosso culto a principios que, entre nós, já se constituem tradição, e fomos dos mais avançados no caminho que leva as nações para o desenlace pacifico dos seus conflictos de qualquer especie.

VISITAS AO BRASIL DE DOIS PRESIDENTES ELEITOS — SOLUÇÃO DEFINITIVA, OU NEGOCIAÇÕES PARA A SOLUÇÃO DE ALGUNS ASSUMPTOS PENDENTES — TRATADOS DE ARBITRAMENTO — NOVAS MISSÕES DIPLOMATICAS NO RIO DE JANEIRO — ACÇÃO EM PROL DA LINGUA PORTUGUEZA E DA LITERATURA BRASILEIRA

Se, nunca, em outro periodo, se reuniram no Brasil tantos congressos internacionaes, foi igualmente excepcional que, entre os muitos hospedes illustres que tivemos a honra de acolher, viessem a figurar dois presidentes eleitos.

Está na lembrança de todos, com todos os episodios que a marcaram, o que foi a visita, em Julho de 1928, de José P. Guggiari, e, em Dezembro do mesmo anno, de Herbert Hoover, então presidentes eleitos, hoje presidentes de Republica, este dos Estados-Unidos, aquelle do Paraguay. O significado de taes factos, como expressão de amizade entre o nosso e os dois paizes, cresceu com o modo brilhante por que se tornou indelevel, com repercussões inestimaveis sobre a nossa politica externa, a presença, entre nós, dos altos emissarios das duas nações amigas.

Varias questões, no dominio das relações diplomaticas, tiveram solução, como, em outros dos nossos relatorios, e mesmo no presente, se esclarece. Apontaremos, além de innumeras de menor vulto, que transitavam na Secretaria, a do pagamento, em francos-papel, ou francos-ouro, de tres dos emprestimos federaes contrahidos na França — e ha um capitulo em que se narra o que houve, na Exposição que se segue — e a da dupla nacionalidade entre o Brasil e a Italia, que se procurou contornar por uma formula satisfatoria, conciliando os interesses em jogo, como adiante, por igual, se explica. Das negociações em andamento, destacaremos as que se referem á liquidação, com a Allemanha, de compromissos reciprocos, provenientes da

guerra, podendo-se avaliar, pela simples leitura dos documentos que tambem se encontrarão, na parte do relatorio consagrada a tal assumpto, os esforços que vimos empregando e o modo como temos acautelado os nossos interesses e direitos.

Abordamos a revisão das nossas convenções de arbitramento, no intuito de adaptal-as, em geral, á evolução da doutrina, senão da pratica do luminoso instituto. Os trabalhos realizados neste sentido, com o concurso de technicos de reconhecida autoridade, provocaram, sobre o caso, estudos e reflexões, que ainda se examinam.

Crearam-se, no Brasil, nestes tres annos e meio, quatro legações: a da Hungria, a da Rumania, a da Finlandia, a da Turquia, e restabeleceu-se a do Equador, que elevou, logo em seguida, a categoria do seu posto. Cumpre observar que a da Turquia proveio do tratado de amizade que concluimos e ratificamos, acto pelo qual os dois governos fundaram, entre si, as relações diplomaticas. A reciprocidade brasileira se manifestou, por emquanto, pela creação de legações na Hungria e na Rumania. Terão de ser opportunamente creadas na Finlandia e na Turquia. Elevamos, de ministro residente para ministro plenipotenciario, a classe das nossas representações na Venezuela e na Colombia. Resta fazel-o quanto á do Equador.

Não impuzemos, como exaggeradamente nos attribuiram, aqui e sobretudo em Portugal, o uso do nosso idioma nas assembléas internacionaes. Mas alguma cousa fizemos, com certos effeitos praticos, em prol da lingua materna.

Falando, pelo Governo brasileiro, á Conferencia Parlamentar de Commercio, que se inaugurava com a presença de 44 paizes, fil-o, e expliquei por que o fazia, não, como de praxe, em francez, mas expressando-me, com o mais extremoso orgulho,

na nossa propria lingua: «Nella nos habituamos a exprimir as nossas emoções, entre as quaes não é pequena a que nos inspira este espectaculo de fraternidade universal. Nella se escreveram os nossos hymnos, entre os quaes é dos mais enthusiasticos o que entoamos em vosso louvor. Por ella recebemos, ha quatro seculos, dos navegadores portuguezes que nos descobriram o territorio, a sagrada missão de cultivar, para que florescesse e prosperasse, nestas paragens da America, uma patria que seria um dos reductos da latinidade no mundo». Distribuiram-se, é claro, ao mesmo tempo, em francez, aos membros da Conferencia, os respectivos exemplares.

Na Conferencia de Havana, como se não se tivesse organizado convenientemente, a principio, o serviço de estenographia, ou de traducções em portuguez, o presidente da delegação brasileira pediu as necessarias providencias, que immediatamente foram dadas: «Falamos em portuguez, e precisamos ser comprehendidos».

Delegados brasileiros, em assembléas na Europa, pleitearam e obtiveram a inclusão da portugueza entre as linguas officiaes adoptadas para os trabalhos.

Novos cursos ou cadeiras de lingua portugueza foram, com a nossa contribuição, ou em virtude de acção nossa, estabelecidos no estrangeiro.

Em summa, a Circular n. 231, de 24 de Maio de 1928, que a colonia portugueza no Rio de Janeiro gravou em placa de bronze, de que fez entrega solemne a este Ministerio, instruiu, sobre o assumpto, nestes termos, os diplomatas e consules, e os que forem nomeados para a representação do paiz nas assembléas internacionaes: "Recommendo a V. Ex. que, no desempenho das funcções de representante do Brasil, procure cooperar, sempre que fôr opportuno, e por todos os meios

idoneos que as circumstancias lhe proporcionem, para a expansão e prestigio da lingua portugueza. Lembrando-se, no estrangeiro, do idioma, que é uma viva expressão do paiz, não deixará de estar V. Ex. prestando o seu culto á Patria".

Procuramos tambem contribuir para propagar, no estrangeiro, as letras brasileiras. Fornecemos ao Instituto de Cooperação Intellectual, em França, recursos consignados á versão para o francez, e divulgação consequente, de algumas das obras primas da nossa literatura. Animamos a traducção para o castelhano, por notavel poeta espanhol, de boa parte da nossa obra poetica, o mais bello talvez dos florões em que já desabrochou o nosso espirito, e cujo conhecimento pelos povos que falam aquelle idioma, maximè os que formam ao nosso lado, membros da mesma familia, a quasi totalidade da America Latina, não deixará de fazer honra ao prestigio intellectual do Brasil.

POLITICA EXTERIOR

A quantidade de negociações, de diversas naturezas, especialmente sobre fronteiras, que se levaram a termo, como, logo de começo, referimos, concretiza a actividade das relações internacionaes, que cultivamos e desenvolvemos, e, o que mais é, a cordialidade, sem cujo espirito não se teria chegado, na orbita das mesmas relações, aos resultados a que se chegou. Nada é, com effeito, mais expressivo da boa amizade entre os povos do que as convenções que celebram, como laços, alguns indissoluveis, por que mutuamente se prendem.

Sob outro aspecto. A Conferencia dos Jurisconsultos, que convocámos e a que serviu de séde a nossa capital, a Sexta

Conferencia Internacional Americana, a Conferencia de Conciliação e Arbitragem, e, ao mesmo tempo, tres grandes episodios que se nos depararam — o afastamento definitivo do Brasil da Sociedade das Nações, o pacto Kellog, o conflicto Bolivia-Paraguay — foram opportunidades, todas estas, para citar algumas de relevo, em que se definiram claramente as nossas directrizes, fieis aliás ás nossas tradições, de cooperação e de concordia, se bem que de autonomia e de franqueza, de lealdade e de desinteresse, de culto pelo direito, de devoção á paz.

Ao lado dos que, por sua natureza, não vieram á publicidade, ficaram de tudo, entre outros, como documentos publicos, as palavras que proferi, installando e encerranado Conferencia dos Jurisconsultos, saudando a Parlamentar Internacional de Commercio, offerecendo ás delegações, de uma e de outra, jantares officiaes de despedida, e agradecendo a homenagem que, a mim e aos delegados brasileiros á Conferencia de Havana, prestou o Rotary Club, por occasião do regresso dos mesmos delegados; e as notas com que respondemos, esclarecendo os nossos pontos de vista, em face dos tres episodios que ha pouco mencionei, ás que nos enviaram, por seu turno, o Conselho da Sociedade das Nações, pelo seu presidente, e o Governo dos Estados Unidos, pelo seu embaixador no Rio de Janeiro.

Retirámo-nos, definitivamente, da Sociedade das Nações, continuando, não obstante, a manter, com o grandioso instituto, as relações cordiaes, de que nos desvanecemos. Deixámos de adherir ao pacto Kellog, mas em termos que importaram no mais caloroso dos applausos aos seus instituidores e, sobretudo, aos principios que, ali consignados, eram já, entre nós, em sua essencia, disposições constitucionaes. De

tal modo nos mantivemos ante o conflicto do Chaco que, ao longo precisamente de um dos seus periodos mais graves, concluimos, com um e outro dos dois paizes em causa, as convenções que, definindo fronteiras, assignalaram, mais uma vez, a amizade, que a ambos, igualmente, nos reune.

No primeiro dos meus relatorios, correspondente a 1926, e divulgado em Maio de 1927, escrevi, na introducção, estas palavras: "Nem abstenções displicentes, porventura negativistas, nem intervenções impensadas, porventura pretensiosas, em face dos incidentes, ou problemas, que venham surgindo á tona. Tudo pelos interesses do Brasil, entre os quaes nenhum sobreleva ao de contribuir para a concordia, sobretudo entre os paizes que a elle se vinculam por um convivio mais intimo." Já na introducção ao relatorio do anno immediato, entrava nestes detalhes: "A amizade, verdadeiramente fraternal, em que vivemos, no Continente, com os povos de lingua espanhola, sobretudo os que comnosco se limitam, ou os que constituem comnosco a familia de nações da America do Sul, é perfeitamente compativel com a tradição que nos liga, e ha de ligar, de modo indissoluvel, aos Estados Unidos da America. Por outro lado. O sentimento pan-americano, de que demos, em Havana, demonstrações tão profundas, não exclue as relações, de cordialidade absoluta, que nos regosijamos de manter com os Estados dos outros Continentes — especialmente os da Europa, de onde nos veio a civilização, e a que tão grandes vinculos nos prendem, a nós, como a toda a America, nem outra é a impressão que deve resultar dos proprios termos em que definimos, para com a Sociedade das Nações, dentro das circumstancias occorrentes, a posição do Brasil."

Emfim. Pugnando pelo progresso das relações internacionaes, adaptando, coherentemente, a nossa diplomacia, ás

necessidades ou aos processos da diplomacia moderna, esforçamo-nos por deixar o Ministerio convenientemente apparelhado para cumprir na parte que lhe toque, secundando a actividade dos outros departamentos, que devem reger, no caso, os nossos passos, a politica de desenvolvimento e de defesa do nosso commercio externo, em uma palavra, da nossa exportação, que é e deve ser cada vez mais a preponderante em nossos dias.

*

Fica-se, pois, conhecendo, pelo rapido golpe de vista que acabamos de passar, o modo por que, neste Ministerio, se veio, praticamente, executando o programma de Vossa Excellencia. Não será ocioso repetir que a publicidade, em taes casos, reflecte o apreço e o respeito que se deve á opinião.

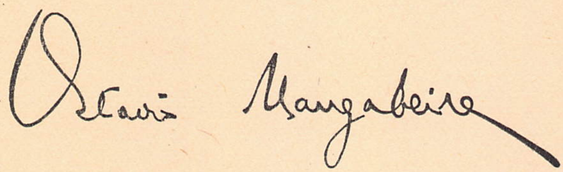
Dando-se provimento aos cargos por nomeações de pleno accôrdo com os regulamentos e as leis, ou promoções decretadas com a maxima attenção aos merecimentos e direitos, asregras para o tratamento devido ao pessoal têm sido sempre as de maior cordura, collimando o objectivo de estabelecer-se, no conjunto, a solidariedade e cohesão, ao serviço da causa commum que, interessando a todos, sem distincção de posições ou de classes, a todos dignifica.

Seis mezes ainda restam de governo. Ha, portanto, ainda margem para algum trabalho util, seja, quando possivel, completando o que se iniciou, seja levando por diante os rumos que temos delineado. Mas estulto seria suppor que, independentemente do que os factos vierem determinando, muito não se deixe por fazer, mesmo do ponto de vista das necessidades actuaes, ou porque a todas, evidentemente, por este

ou aquelle motivo, não tenhamos podido acudir, ou porque, quanto a algumas, o fizessemos com imperfeições ou com deficiencias.

Não termino, Senhor Presidente, sem reiterar a Vossa Excellencia os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio, 12 de Abril de 1930.



PORTARIA

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve nomear o Primeiro Official Hildebrando Pompeu Pinto Accioly e os Segundos Officiaes Francisco de Miranda Mascarenhas e Fernando Lobo, para constituirem a Commissão de organização, redacção e revisão do Relatorio do Ministerio relativo ao anno de 1929.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1929. – *Octavio Mangabeira*.

EXPOSIÇÃO

LIMITES

a) SITUAÇÃO GERAL

No relatorio deste Ministerio correspondente ao anno de 1928, ficou assignalado o facto auspicioso de já se acharem resolvidas todas as questões de limites do Brasil. Meritoria, sem duvida, foi a obra realizada, pois ninguem ignora que essas questões são sempre delicadas e podem suscitar litigios dos mais graves. Faltava-lhe, porém, o complemento necessario, indispensavel, representado pela demarcação e caracterização dos lindes, definidos em tratados ou convenções.

Dessa parte complementar, não se tem descuidado o Ministerio. Durante o anno findo, trabalhou-se activamente numa fronteira (Brasil-Uruguay), começou-se a demarcação noutra (Brasil-Venezuela), ajustou-se o inicio de trabalhos numa terceira (Brasil-Guyana ingleza) e ficaram muito adiantadas as negociações para a celebração de um accôrdo relativo á demarcação de uma quarta (Brasil-Guyana franceza). Finalmente, as trocas de ratificações dos tratados com a Bolivia, Paraguay e Colombia vão permittir que, em 1930, seja iniciada a collocação de marcos nas linhas divisorias a que os mesmos se referem.

No tocante á demarcação da fronteira do Brasil com a Colonia de Surinam (Guyana hollandeza), não tendo o Governo hollandez concordado em iniciar os respectivos trabalhos emquanto não forem fixados os limites entre aquella Colonia

e as Guyanas franceza e ingleza, aguardamos o resultado das negociações entaboladas, nesse sentido, com os Governos da França e da Inglaterra, afim de que possamos, por esse lado, completar o nosso plano geral de demarcação dos nossos limites.

b) FRONTEIRA BRASIL-URUGUAY

Proseguiram, no anno findo, com resultados satisfatorios, os trabalhos da Commissão mixta de limites e de caracterização da fronteira Brasil-Uruguay, da qual são delegados-chefes, por parte do Brasil, o Marechal Gabriel de S. Pereira Botafogo e, por parte do Uruguay, o Dr. Virgilio Sampognaro.

As obras avançaram muito, realizando-se em duas épocas differentes. Na primeira, tiveram inicio nos primeiros dias de Janeiro e foram suspensas, devido á estação, em 13 de Maio. Na segunda, começaram a 12 de Novembro e a 31 de Dezembro ultimo ainda proseguiam.

Os trabalhos realizados na primeira das duas alludidas campanhas podem ser assim resumidos:

Geodesia: Medição do vertice de 1ª ordem de Tres Vendas, com 22 direcções;

Levantamento prévio: Execução de dois trechos, com o desenvolvimento de 49 kilometros, ao longo da fronteira, para serem caracterizados na campanha seguinte;

Topographia: Levantamento de um trecho de 31 kilometros, ao longo da fronteira, com uma faixa de seis kilometros;

Nivelamento geometrico: Este serviço acompanhou o da topographia;

Caracterização: Executou-se a caracterização, desde o marco 11 da Serrilhada até o 35 da Cruz de S. Pedro, num

desenvolvimento de 50 kilometros, construindo-se 200 marcos, com um volume de 470 metros cubicos.

Na segunda campanha, até a data alcançada por esta Exposição (31 de Dezembro), os resultados foram os seguintes:

Geodesia: Cêrca de 100 kilometros, ao longo da fronteira, indo-se além de Sant'Anna do Livramento;

Levantamento prévio: Novo trecho, com 24 kilometros de desenvolvimento;

Topographia: Levantamento de 20 kilometros;

Nivelamento geometrico: Acompanhou a topographia;

Caracterização: 25 kilometros feitos, nos quaes se collocaram 76 marcos, com um volume total de 177 metros cubicos.

Resumindo, temos, para as duas campanhas:

Geodesia: 100 kilometros;

Levantamento prévio: 73 kilometros;

Topographia: 51 kilometros;

Nivelamento geometrico: 51 kilometros;

Caracterização: 75 kilometros percorridos e 276 marcos construidos, com um volume total de 647 metros cubicos.

Releva notar que esses trabalhos, no que respeita á commissão brasileira, foram executados com escassez de operadores. Se esta falta fôr sanada, é muito provavel que até Maio de 1930 todos os serviços já estarão em Livramento ou além de Livramento, e entrarão em phase de mais facil execução.

c) FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAY

O tratado de limites, complementar do de 1872, firmado nesta capital a 21 de Maio de 1927, mereceu, ha poucos mezes, a approvação do Congresso Nacional paraguayo. O Senado já se havia manifestado favoravelmente ao mesmo, em 18 de Feve-

reiro de 1929, mas a Camara só o approvou, depois de porfiados debates, na sessão de 18 de Outubro ultimo. O Governo paraguayo sanccionou-o por decreto de 21 do mesmo mez e, logo em seguida, expediu a competente Carta de ratificação.

No Brasil, a approvação, no Congresso Nacional, datou dos ultimos dias da sessão legislativa de 1927. O decreto n. 5.431, de 10 de Janeiro de 1928, sanccionou a Resolução legislativa e o Sr. Presidente da Republica assignou o instrumento brasileiro de ratificação no dia 29 de Outubro proximo passado.

A troca das ratificações effectuou-se nesta capital, no Palacio Itamaraty, em data que relembra o juramento da Constituição do Paraguay, isto é, a 25 de Novembro, ultimo, revestindo-se o acto de toda a solennidade.

Por decreto n. 19.018, de 3 de Dezembro proximo findo, estampado no *Diario Official* do dia 5, foi o tratado promulgado.

Os dois Governos cogitam de dar inicio á execução das suas clausulas referentes á demarcação, em principios de 1930.

d) FRONTEIRA BRASIL-BOLIVIA

Assignado nesta capital a 25 de Dezembro de 1928, o tratado de limites e communicações ferroviarias entre o Brasil e a Bolivia foi promptamente approvado pelos Congressos Nacionaes brasileiro e boliviano. O decreto que o sanccionou no Brasil teve o n. 5.649 e a data de 8 de Janeiro de 1929.

As respectivas ratificações trocaram-se nesta capital a 27 de Junho de 1929, sendo feita a promulgação pelo decreto n. 18.838, de 9 de Julho ultimo.

Como se sabe, esse tratado definiu a fronteira brasileiro-boliviana em dois trechos, que, por motivos diversos, ainda permaneciam abertos; isto é, na região acreana, entre a nascente do rio Rapirran e o igarapé Bahia, e, mais ao sul, a oeste de Matto-Grosso, entre a nascente do rio Verde e o chamado marco do Turvo, collocado em 1877, no ponto de encontro dos dois braços formadores daquelle affluente do rio Paragahú. Distribuiu, além disto, as ilhas e ilhotas situadas num trecho do rio Madeira, limitrophe entre os dois paizes.

O mesmo tratado contém uma clausula sobre materia ferroviaria, da qual adiante nos occuparemos.

Não parecendo propicio o fim do anno para os trabalhos de demarcação, previstos no importante acto internacional, os dois Governos já entraram em entendimento para que os ditos trabalhos se possam iniciar em começos de 1930.

e) FRONTEIRA BRASIL-COLOMBIA

O tratado que encerrou definitivamente o velho litigio de limites entre o Brasil e a Colombia foi, como se sabe, assignado nesta capital a 15 de Novembro de 1928. O Congresso Nacional brasileiro deu-se pressa em apprová-lo, o que fez nos ultimos dias de Dezembro daquelle anno, sendo a Resolução legislativa sanccionada pelo decreto n. 5.655, de 9 de Janeiro de 1929.

Na Colombia, a approvação demorou um pouco mais. Em todo caso, já em fins de Setembro ultimo, o tratado merecia voto favoravel do Senado e a 14 de Novembro a Camara tambem o approvava, sendo o acto do Poder Legislativo sanccionado pelo Executivo, no dia seguinte, 15.

As ratificações serão trocadas na cidade de Bogotá nos primeiros dias de Janeiro de 1930, devendo figurar no acto, como plenipotenciario brasileiro, o Sr. Ipanema Moreira, Ministro do Brasil na Colombia.

O tratado, no seu artigo 2°, cogita da nomeação de uma commissão mixta, á qual incumbirá a demarcação de toda a fronteira entre os dois paizes, isto é, tanto da que se definiu no tratado anterior, de 24 de Abril de 1907, quanto da que se fixou agora.

Diz o referido artigo que a demarcação será feita dentro em dois annos após a troca de ratificações do novo tratado. Mas o Governo brasileiro já suggeriu ao da Colombia a conveniencia de se cuidar, desde já, de levar a effeito esse serviço.

f) FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA

O protocollo relativo á demarcação dos limites entre o Brasil e a Venezuela, firmado nesta capital a 24 de Julho de 1928, mereceu a approvação do Congresso Nacional brasileiro nos ultimos dias do mesmo anno, sendo logo após sanccionado pelo Poder Executivo, conforme consta do decreto n. 5.664, de 12 de Janeiro de 1929.

Approvado tambem pelo Congresso venezuelano, em meados do anno findo, e ratificado pelos dois Governos, as respectivas ratificações foram trocadas nesta capital, em 31 de Agosto ultimo.

Fez-se a promulgação, entre nós, pelo decreto n. 18.905, de 17 de Setembro de 1929.

Antes até de preenchida essa ultima formalidade, já o Governo brasileiro procurava entrar em entendimentos com o Governo venezuelano, no sentido de se dar cumprimento

ao artigo 1° e respectivo paragrapho unico, do protocollo. O nosso intuito era aproveitar ainda a época propicia para a demarcação, de sorte que esta pudesse avançar alguma cousa, antes que chegasse a estação das chuvas.

Felizmente, mercê da boa vontade demonstrada pelo Governo de Caracas, as duas partes contractantes chegaram, com facilidade, ao accôrdo contido nas notas trocadas em 7 de Novembro ultimo e do qual constam as instrucções relativas á demarcação.

A commissão brasileira, chefiada pelo Capitão de mar e guerra Braz Dias de Aguiar, achou-se constituida e prompta para seguir viagem em começos de Outubro. Compõem-na, além do chefe, tres ajudantes (Capitão Francisco Pereira da Silva e Capitães-Tenentes Waldemar de Araujo Motta e Alvaro de Araujo), dois auxiliares technicos (1° Tenente do Exercito Floriano da Silva Machado e Rubens Nelson Alves), dois medicos (Capitães Drs. João Braulino de Carvalho e Manoel Mauricio Sobrinho), um secretario (Capitão Alfredo Luna) e um encarregado do serviço radiotelegraphico (sub-official Clovis Bona). No dia 10 do referido mez, partiu ella desta capital, com destino a Manaus, onde aguardaria vapor para subir o rio Negro.

O local de reunião das commissões demarcadoras dos dois paizes, fixado pelo protocollo de 24 de Julho, foi o lugarejo denominado S. Carlos, em territorio venezuelano, á margem direita daquelle rio. A commissão brasileira ali chegou no dia 1° de Dezembro.

Na ausencia da commissão venezuelana, que até 31 de Dezembro ainda não havia chegado ao ponto fixado, a commissão brasileira resolveu descer até Cocuhy, afim de proceder a observações e á abertura de uma picada, para assim adiantar serviço.

Com a chegada da commissão venezuelana a S. Carlos, constituir-se-á a commissão mixta demarcadora, incumbida de executar os trabalhos previstos no protocollo de 24 de Julho.

Este cogita do levantamento de toda a fronteira descripta nos §§ 2° e 3° do tratado de 5 de Maio de 1859; da verificação das coordenadas das posições já assignaladas pelas commissões demarcadoras anteriores; da determinação das coordenadas de outros pontos; da collocação de marcos em toda a extensão da linha divisoria, inclusive no trecho, novamente definido no artigo 6° do protocollo de 1928, entre o rio Negro e o salto Huá, no canal de Maturacá.

De conformidade com o accôrdo de 7 de Novembro, os trabalhos deviam começar pela demarcação do referido trecho, entre o rio Negro e o salto Huá. A região é excessivamente baixa e pantanosa. Os unicos mezes em que se pode ali trabalhar, com relativa facilidade, são os de Janeiro e Fevereiro. Nestas condições, a commissão brasileira, de accôrdo, aliás, com os termos do proprio protocollo de 1928, decidiu aproveitar a época propicia e levar por diante os trabalhos, emquanto aguarda a chegada da commissão venezuelana, que, segundo as ultimas noticias, ficara retida em Bolivar, por falta de conducção.

g) FRONTEIRA BRASIL-GUYANA INGLEZA

Só nos ultimos dias da sessão legislativa de 1928 foram approvados pelo Congresso Nacional a convenção especial e o tratado geral de limites, entre o Brasil e a Gran-Bretanha, relativamente á linha divisoria entre o Brasil e a Guyana britannica, firmados em Londres, a 22 de Abril de 1926.

Sanccionados pelo decreto n. 5.646, de 8 de Janeiro de 1929, deu-se pressa o Governo brasileiro em ratificá-los e promover a troca das ratificações com a Gran-Bretanha.

Effectuou-se tal troca em Londres, a 16 de Abril, sendo os dois actos aqui promulgados pelo decreto n. 18.722, de 30 do mesmo mez.

Como se sabe, a fronteira do Brasil com a referida colonia ingleza nunca foi demarcada em trecho algum. O tratado geral de 22 de Abril, depois de a definir em toda a sua extensão, desde o alto dos montes Roraima, entre as cabeceiras dos rios Cotingo e Arapopo, até o ponto de encontro da mesma com a da Guyana hollandeza, cogitou da nomeação de uma commissão mixta, para esse fim.

Em tempo opportuno, o Governo brasileiro entabolou negociações com o Governo britannico, para se dar execução a essa disposição do tratado. E já havia sido decidido, em principio, que a demarcação fôsse iniciada na época prevista naquelle acto, isto é, entre 10 e 16 de Outubro ultimo, quando o Governo britannico, por motivos ponderosos, resultantes de difficuldades surgidas na propria Guyana ingleza, solicitou a prorogação do prazo de inicio dos trabalhos, por seis mezes. Não nos furtámos a attender a esse pedido, devidamente justificado, e por notas trocadas em Londres a 26 e 28 de Setembro de 1929 ficou firmado um accôrdo nesse sentido.

PONTE MAUÁ

Ficou quasi concluida, no anno findo, a construcção da ponte Mauá, sobre o rio Jaguarão, entre a cidade brasileira de Jaguarão e a villa uruguaya de Rio-Branco.

Os trabalhos realizados podem ser assim resumidos:

PONTE PROPRIAMENTE DITA

a) Pilares

Foram concluidas as fundações dos pilares ns. 1, 2, 3 e 4. A ultima concluida foi a do pilar n. 2 (25 de Abril de 1929).

b) Arcos

Foram concretizados os arcos ns. 1, 2, 3, 4 e 5.

O ultimo que recebeu concreto foi o de n. 3, em 10 de Julho de 1929, sendo os moldes retirados em 10 de Novembro. Em 21 de Novembro, foram descintados os arcos numeros 1 e 2, que foram concretizados, respectivamente, em 7 de Junho e 1 de Julho.

c) Taboleiro

Foram concretizados os trechos de taboleiro correspondentes a seis arcos.

d) Balaustradas e postes de luz

Estão concluidos toda a balaustrada e todos os postes de luz, de um e outro lado da ponte, bem como os canos e caixa para installação da illuminação electrica.

POSTOS FISCAES

Foram concluidas toda a cobertura e as paredes principaes e internas das oito torres e dos edificios que estas limitam, situados nas cabeceiras da ponte, tanto na margem brasileira quanto na uruguaya.

ACCESSO BRASILEIRO

A conclusão de pequeno trecho de muralha proximo á cabeceira da ponte, o atêrro, os desagues e toda a balaustrada desta parte da obra, bem assim as escadas lateraes (excepção da balaustrada), foram realizados em 1929.

ACCESSO URUGUAYO

Foram executados, durante o anno de 1929: o trecho de muralhas denominado união dos accessos; a rampa á villa Rio-Branco, com cinco arcos e muralhas de sustentação; o fincamento de 726 estacas de concreto armado; a construcção de 38 apoios de concreto; a construcção de 44 arcos de 14 metros e respectivos muros de tympano.

ATERROS

Concluiu-se o atêrro (terrapleno), comprehendido entre o apoio 70 e a Cuchilha, na extensão de $340^{m},50$; iniciou-se e concluiu-se o comprehendido entre os apoios 65 e 66, na extensão de $241^{m},50$.

Além disto, levou-se a effeito o enchimento dos 68 arcos do viaducto uruguayo; do trecho limitado por muralhas, na ligação dos accessos; e dos arcos e muralhas, na rampa que vai a Rio-Branco.

DESCINTAMENTO DE ARCOS

Em 21 de Novembro de 1929, estavam já descintados todos os arcos da obra, a saber:

2 arcos de 13 metros, nos encontros da ponte;

6 arcos de 27 metros, na ponte;

3 arcos de 30 metros, na ponte;
68 arcos de 14 metros, no viaducto uruguayo;
5 arcos de 14 metros, na rampa a Rio-Branco.

DESAPROPRIAÇÕES

Foram lavradas, durante o anno de 1929, as escripturas de desapropriação dos predios ns. 1, 5, 7, 9, 11 e 13 da rua Uruguayana, na cidade de Jaguarão, e, em 12 de Dezembro, ficaram liquidadas, amigavelmente, todas as desapropriações de immoveis e bemfeitorias, situados na zona necessaria á construcção do accesso brasileiro.

MATERIAL NO LOCAL PARA SER ASSENTADO

Já se acha no local, para ser assentado, o seguinte material: trilhos e accessorios para a via ferrea; dormentes de madeira, idem, idem; postes de luz e varanda para o accesso uruguayo; grelhas e tampões para os desagues.

PRAZO DE CONCLUSÃO

A Empresa constructora E. Kemnitz & Cia., Ltda., em requerimento de prazo, apresentado ultimamente, comprometteu-se a dar terminada a obra em 28 de Fevereiro de 1930.

ESTRADA DE FERRO PASSO DO BARBOSA A JAGUARÃO

De conformidade com o artigo 5º da Convenção modificativa do tratado de 22 de Julho de 1918, entre o Brasil e o Uruguay, firmada em Montevidéo a 16 de Fevereiro de 1928, tiveram inicio a 15 de Fevereiro do anno findo as obras de

construcção da estrada de ferro entre Passo do Barbosa e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dessas obras, que se acham bastante adiantadas, foi incumbido o 1° batalhão ferroviario, sob o commando e direcção technica do Tenente-Coronel Julio C. Horta Barbosa.

A estrada terá a extensão de 60 km., 600 e deverá ligar-se, por um lado, á linha ferrea que vai de Passo do Barbosa a Basilio, e ser continuada, por outro lado, pela estrada de ferro, que o Governo uruguayo se comprometteu a construir, de Rio-Branco a Treinta y Tres.

Os trabalhos realizados, até a data alcançada por esta Exposição, constaram do seguinte:

Varios boeiros abertos ou capeados;

Um pontilhão construido;

Roçado em capoeirão — 30.000 m^2;

Locação — 62 km.;

Nivelamento — 62 km.;

Secções transversaes — 11 km.;

Movimento de terras — 107.600 m^3;

Plataforma prompta — 27 km.;

Locação para trilhos — 10 km.;

Linha lançada — 8 km.;

Linha telegraphica — 25 km.;

Cêrcas marginaes (dos dois lados) — 15 km.

CLAUSULA FERROVIARIA DO TRATADO DE 25 DE DEZEMBRO DE 1928 ENTRE O BRASIL E A BOLIVIA

O tratado de limites e communicações ferroviarias, entre o Brasil e a Bolivia, contém uma clausula, pela qual se procurou resolver definitivamente a questão decorrente do artigo 7° do

tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903, relativa á ligação ferroviaria entre os dois paizes.

Como se sabe, constava da citada disposição do tratado de Petropolis a obrigação, para o Brasil, de construir a estrada de ferro Madeira-Mamoré e, mais, um ramal ferroviario, entre Villa Murtinho, ou outro ponto proximo, e Villa Bella, na confluencia do Beni e do Mamoré. Construida a estrada, permanecia de pé o segundo compromisso, não executado por motivo de successivos ajustes, não ratificados, referentes á construcção do ramal.

No artigo 5° do novo tratado, resolveram afinal os dois Governos substituir o dito compromisso pelo de "um auxilio do Brasil á realização de um plano de construcções ferroviarias que, ligando Cochabamba a Santa Cruz de la Sierra, dahi se prolongue, de um lado, a um porto na bacia do Amazonas e, do outro, a um porto no rio Paraguay, em local que permitta o contacto com a viação ferrea brasileira".

O auxilio estipulado foi de um milhão de libras esterlinas, a ser posto á disposição do Governo boliviano dentro em seis mezes após uma troca de notas entre os dois Governos, nas quaes se indicariam a forma e condições de entrega da alludida quantia, as obras em que seria utilizada, a duração e a ordem dos trabalhos, etc.

Essas notas foram trocadas a 30 de Agosto ultimo, entre o Ministerio das Relações Exteriores e a Legação da Bolivia nesta capital, e constam do Annexo *A* do presente Relatorio.

Pelo que ficou então ajustado, o milhão de libras esterlinas será empregado, integral e exclusivamente, na construcção do ramal Puerto Grether-Santa Cruz, importante secção da rêde ferroviaria em construcção entre Cochabamba e Santa Cruz de la Sierra. O dito ramal terá 175 kilometros de extensão,

A esse proposito, determina uma das clausulas das notas que nenhuma quantia será retirada do deposito a ser feito pelo Governo brasileiro senão mediante saques do Thesouro Nacional da Bolivia, em favor dos constructores da estrada de ferro, e que esses saques, antes do pagamento, serão visados pelo Delegado Fiscal do Brasil em Londres.

As obras do ramal ferroviario foram contractadas, pelo Governo boliviano, com a Madeira-Mamoré Railway Company.

CONFERENCIA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

No Relatorio anterior (Exposição, p. 55 a 57), deu-se noticia dos trabalhos realizados, até 31 de Dezembro de 1928, pela Conferencia de conciliação e arbitragem, inaugurada em Washington, a 10 daquelle mez, e presidida pelo Sr. Kellogg, então Secretario de Estado dos Estados Unidos da America.

Os projectos em elaboração foram concluidos e assignados, no dia 5 de Janeiro de 1929, data em que se encerrou a Conferencia.

Os actos resultantes desta foram os seguintes:

1) uma convenção inter-americana de conciliação, baseada nos termos da Convenção Gondra, de Santiago do Chile, e assignada, sem reservas, por todas as delegações;

2) um tratado geral inter-americano de arbitragem;

3) um protocollo de arbitragem progressiva, em virtude do qual todo paiz contractante do dito tratado geral poderá, em qualquer tempo, depositar no Departamento de Estado, em Washington, um instrumento em que declare formalmente abandonar, no todo

ou em parte, as excepções á arbitragem, estipuladas no tratado, ou a reserva ou reservas feitas por esse paiz por occasião da assignatura do mesmo;

4) uma acta final, em que foram enfeixados todos os votos ou resoluções adoptados pela Conferencia.

Como acto *ad latere*, pode accrescentar-se o protocollo, firmado dois dias antes do encerramento, pelos delegados da Bolivia e do Paraguay, no qual se accordou a nomeação de uma commissão de investigação e de conciliação, para se incumbir de investigar os factos relativos ao incidente de fronteira surgido a 5 de Dezembro de 1928, entre os dois mencionados paizes, e procurar resolver amistosamente a controversia dahi resultante.

O acto mais importante da Conferencia foi, sem duvida, o tratado geral de arbitragem, cujo artigo 1° estipula que as altas partes contractantes se obrigam a submetter a esse meio pacifico de solução de litigios todas as controversias de caracter juridico que possam surgir entre ellas e se não tenham podido ajustar por via diplomatica.

Entre as questões de ordem juridica, comprehende o mesmo artigo as que são assim declaradas pelo artigo 36 do Estatuto da Côrte permanente de Justiça internacional.

Antes do recurso á arbitragem, dispõe ainda o citado artigo que as partes contractantes poderão recorrer aos methodos de investigação e de conciliação, que entre ellas estiverem vigentes.

O artigo 2° do tratado consigna duas excepções á arbitragem, excluindo desta:

a) as controversias sobre questões comprehendidas na jurisdicção domestica de qualquer das partes em

litigio e que não estejam reguladas pelo direito internacional;

b) as controversias que attinjam os interesses ou se refiram á acção de um Estado que não seja parte no tratado.

Foi este assignado por todas as delegações. As do Brasil, Estados Unidos da America, Perú, Cuba, Nicaragua, Panamá e Haiti firmaram-no sem nenhuma reserva, ao contrario do que fizeram as demais.

A convenção de conciliação differe da Convenção Gondra em que dá funcções de conciliação ás commissões de investigação, previstas.

Com mensagem presidencial datada de 10 de Dezembro de 1929, o Ministerio das Relações Exteriores remetteu ao Congresso Nacional, no dia 26 do mesmo mez, o tratado e a convenção, acima referidos.

QUESTÃO DO CHACO

a) OS BONS OFFICIOS DA CONFERENCIA DE WASHINGTON

Graças aos bons officios da Conferencia de conciliação e arbitragem de Washington, então reunida, os delegados da Bolivia e do Paraguay, na dita Conferencia, chegaram a accôrdo sobre os termos de um protocollo, firmado a 3 de Janeiro de 1929, pelo qual os respectivos Governos convieram em que se nomeasse uma commissão de investigação e conciliação, destinada a fazer um inquerito acêrca dos factos determinantes do conflicto de fronteira, occorrido a 5 de Dezembro do anno anterior, e determinar as responsabilidades.

Antes da assignatura do protocollo, os paizes indigitados para nomear representantes na commissão, eram, além dos dois directamente interessados, o Brasil, a Argentina, os Estados Unidos da America, Cuba e o Uruguay. Nesse sentido, foi dirigida ao Governo brasileiro uma communicação do Secretario de Estado da União norte-americana, no caracter de presidente da Conferencia, communicação á qual este Ministerio se deu pressa em responder.

Circumstancias especiaes ao Brasil impediram o seu Governo de acceitar o honroso convite para se fazer representar naquella commissão. Amigo da paz, como os que mais o sejam, e consciente das suas responsabilidades na America, o Governo do Brasil não é, nem podia ser indifferente a um litigio que poderia alterar a boa ordem internacional do Continente. No caso, porém, em questão, a nossa attitude estava subordinada a certas condições, que nos eram peculiares.

Nunca faltámos ao dever de prestar o nosso concurso leal e desinteressado á causa da paz e da concordia americanas. E, ainda para se chegar ao auspicioso resultado da Conferencia de Washington, não poupámos esforços. Na propria Conferencia, um dos representantes do Brasil, na qualidade de membro da commissão especial consultiva, instituida para orientá-la no tocante ao conflicto, occorrido na região do Chaco boreal, prestara a sua dedicada collaboração, para que se encontrasse a formula conciliatoria que se procurava.

Entretanto, sendo limitrophe do territorio litigioso entre o Paraguay e a Bolivia e tendo acabado de firmar com esses dois paizes amigos tratados de limites que ainda pendiam de decisão legislativa nos ditos paizes, o Brasil, por escrupulos muito naturaes, não queria acceitar funcção de juiz em pleito no qual se poderia talvez enxergar algum interesse, da sua parte.

Além disto, nunca desejámos situações de relevo, que pudessem melindrar susceptibilidades alheias, e, no caso, a nossa abstenção só poderia ser favoravel á neutralidade firme e desinteressada que temos mantido, perante o litigio.

Essas razões foram perfeitamente comprehendidas pelas partes interessadas e pela Conferencia de Washington, fazendo-se, em toda parte, a devida justiça á lealdade da nossa attitude.

A Republica Argentina, por motivos que lhe eram particulares, tambem se excusou de participar da commissão de investigação, que, assim, ficou composta de dois delegados do Paraguay, dois da Bolivia, e um de cada uma das cinco republicas seguintes: Estados Unidos da America, Colombia, Cuba, Mexico e Uruguay.

Essa commissão deveria executar a sua tarefa dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da sua installação. Cumpria-lhe, depois de effectuada a investigação, fazer propostas ás duas partes, tendentes á solução amistosa do incidente, ou, pelos menos, apresentar um relatorio, com o resultado do inquerito e a indicação dos esforços realizados no sentido da dita solução.

Em virtude ainda do protocollo de 3 de Janeiro, os Governos da Bolivia e do Paraguay deviam suspender, até a decisão final da commissão, quaesquer hostilidades reciprocas e cessar toda concentração de tropas nos pontos de contacto das defesas militares respectivas.

Não se tratava de resolver a questão territorial ou de limites, mas, apenas, o incidente de 5 de Dezembro de 1928. Em todo caso, as partes contractantes reiteraram o proposito que as animava de que a dita questão fôsse resolvida por meios juridicos e em perfeita paz e amizade.

A commissão devia funccionar em Washington e, de facto, se installou, opportunamente, na capital norte-americana, ali executando a sua tarefa.

No desempenho desta, determinou ella a repatriação dos prisioneiros bolivianos e paraguayos, retidos, respectivamente, no Paraguay e Bolivia. Os primeiros deviam ser repatriados através de Corumbá, no Brasil; e os segundos, através de Formosa, na Argentina,—obtida a permissão prévia desses dois paizes.

b) A REPATRIAÇÃO DE PRISIONEIROS ATRAVÉS DE CORUMBÁ

No que nos toca, os factos assim se passaram:

Em Maio de 1929, o General McCoy, delegado norte-americano á commissão de investigação e conciliação e presidente da mesma, perguntou ao Governo brasileiro, por intermedio da nossa Embaixada em Washington, se consentiria na repatriação, através de Corumbá ou via Corumbá, dos prisioneiros detidos em Villa Hayes, no Paraguay. Taes prisioneiros seriam recebidos naquella cidade matto-grossense e entregues, depois, ás autoridades bolivianas, no ponto mais proximo da nossa fronteira com a Bolivia.

A nossa resposta foi favoravel, como não podia deixar de ser. Nada justificaria, com effeito, a falta de cooperação numa providencia como aquella, tão humanitaria, quão favoravel ao restabelecimento das boas relações entre as partes litigantes.

A commissão de Washington designara o Major Lester David Baker, addido militar á Embaixada dos Estados Unidos da America, no Rio de Janeiro, para proceder á repatriação dos Bolivianos, de accôrdo com as autoridades brasileiras. E pedira

que o Governo brasileiro, na hypothese de concordar com o plano esboçado, designasse um funccionario ou funccionarios que collaborassem com o dito addido militar, nas medidas relativas á referida repatriação.

Accedendo a esse pedido, o Governo brasileiro designou para essa missão o Sr. Antonio de São Clemente, 1° Official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. E, ao mesmo tempo, adoptou outras providencias, destinadas a facilitar o resultado que se tinha em vista.

Os Srs. São Clemente e Baker, formando a commissão neutra de repatriação, de que cogitara a commissão de Washington, partiram do Rio de Janeiro, no dia 6 de Junho, e, passando por S. Paulo, foram a Corumbá, aonde chegaram no dia 16.

Cercados de attenções das autoridades federaes, estaduaes e municipaes, da localidade, os dois membros da commissão neutra tiveram que permanecer muitos dias ali, antes que se levasse a effeito o previsto transporte dos prisioneiros bolivinos.

Chegaram estes a Corumbá, na tarde de 6 de Julho, a bordo do navio *El Triunfo*, da marinha de guerra paraguaya. Eram em numero de 21, sendo dois tenentes, um cabo e dezoito soldados. Recebidos pela commissão neutra, foram elles, depois, recolhidos ao navio *Argentina*, do Lloyd Brasileiro.

A commissão de Washington exprimira o desejo de que, para effeitos do seu inquerito, os prisioneiros fôssem ouvidos em Corumbá, antes de serem entregues ás autoridades bolivianas.

Assim, nos dias 7 e 8, foram tomados os seus depoimentos, com as devidas formalidades e todas as precauções de imparcialidade.

Na tarde do dia 8, foram os Bolivianos embarcados numa lancha da flotilha brasileira de Matto-Grosso, em companhia

dos membros da commissão neutra, do Intendente geral do municipio de Corumbá, do Commandante da canhoneira nacional *Oyapock*, do Commandante do 17° batalhão de caçadores, do Delegado de policia e do Consul boliviano em Corumbá. Ás 18 horas daquelle dia, na bahia de Cáceres, junto á fronteira do Brasil com a Bolivia, realizou-se o acto da entrega dos prisioneiros ao Consul boliviano, proseguindo todos, a bordo da mesma lancha, até Porto Suárez, onde, com o desembarque, se tornou effectiva a repatriação. Disto se lavrou, então, a competente acta.

Depois da assignatura desta, o Consul boliviano pronunciou palavras de agradecimento ao Brasil, pelo modo por que tinham sido acolhidos e tratados, no nosso territorio, os seus compatriotas, restituidos pelo Governo do Paraguay.

Dois dias depois, em Washington, o General McCoy, em nome da Commissão de investigação, dirigia tambem palavras de agradecimento ao Governo brasileiro, por intermedio da nossa Embaixada em Washington, pelo concurso prestado á repatriação.

c) O RELATORIO DA COMMISSÃO DE WASHINGTON

Em fins de Agosto ultimo, a Commissão de investigação e conciliação apresentou o seu relatorio, sobre o conflicto de 5 de Dezembro. Esse importante documento, no qual se contém uma exposição minuciosa dos factos, conclue pelas seguintes recommendações, com as quaes os Governos da Bolivia e do Paraguay concordaram: 1°) esquecimento mutuo dos resentimentos reciprocos; 2°) restabelecimento da situação anterior ao incidente de 5 de Dezembro; 3°) reatamento das relações diplomaticas.

d) ULTIMA PHASE

Por força do protocollo de 3 de Janeiro de 1928, as funcções da commissão de investigação de Washington cessariam a 13 de Setembro. A 1 de Outubro, os paizes nella representados offereceram, separadamente, aos Governos do Paraguay e da Bolivia, os seus bons officios para a solução da questão do Chaco. Os termos desse offerecimento são, com pequenas variações de forma, os mesmos da nota americana daquella data, transcripta no annexo *A* deste Relatorio.

Tendo recebido cópia dessa nota, por intermedio da Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro, o Governo brasileiro agradeceu-a logo, por nota de 7 de Outubro, formulando votos por que a commissão neutra, então suggerida, visse coroados de exito os bons officios que iria exercer, para a solução definitiva da questão de limites paraguayo-boliviana.

Pouco depois, chegava ao conhecimento do Governo brasileiro que o Governo uruguayo, — que era um dos membros da extincta commissão de Washington e, como tal, terá assento na commissão neutra ora proposta, — offerecera tambem os seus bons officios para promover o restabelecimento das relações diplomaticas entre a Bolivia e o Paraguay. Esse offerecimento foi logo acceito pelos paizes interessados, que concordaram em assignar em Montevidéo uma acta de conciliação, pela qual se fixaria a data da nomeação simultanea dos respectivos plenipotenciarios em La Paz e Assumpção.

Constantemente empenhados em manter a paz e a harmonia no Continente, não temos faltado ao dever de prestar a nossa cooperação para que a grave controversia se resolva,

afinal, de maneira pacifica e, ao mesmo tempo, honrosa para ambas as partes. Igualmente amigos dos dois contendores, o nosso esforço sempre se tem orientado pelo desejo sincero de os ver completamente reconciliados.

INCIDENTE NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAY

Em Março de 1929, occorreu um incidente desagradavel, mas sem consequencias maiores, em ponto da fronteira ainda não delimitada, entre o Brasil e o Paraguay, ou seja num trecho do rio Paraguay, defronte de Porto Murtinho.

Felizmente, os dois Governos, lamentando sinceramente o succedido, resolveram amistosamente o incidente, que veio demonstrar claramente a necessidade da discriminação da linha divisoria, naquelle trecho da nossa fronteira.

RECLAMAÇÕES BRASILEIRAS CONTRA O GOVERNO ALLEMÃO

As reclamações do Governo brasileiro contra o Governo germanico, por prejuizos decorrentes da guerra, de 1914-1918, podem capitular-se do modo seguinte:

a) Indemnizações, por prejuizos anteriores á belligerancia do Brasil (parte X do Tratado de Versalhes);

b) Reparações, por prejuizos posteriores á belligerancia do Brasil (parte VIII do Tratado de Versalhes);

c) Restituição do producto da venda do café pertencente ao Estado de São Paulo, apprehendido pelo Governo allemão, em 1916 (parte IX do Tratado de Versalhes).

INDEMNIZAÇÕES

Afim de resolver, definitivamente, a questão das reclamações pendentes, por prejuizos anteriores á belligerancia, firmou a nossa Legação em Berlim, a 5 de Outubro de 1921, com o Governo germanico, *ad referendum* do Governo brasileiro, um accôrdo especial. Embora sem acceitar nem o principio nem a importancia das reclamações brasileiras, concordou o Governo allemão em deduzir, do valor attribuido aos 43 navios allemães, apprehendidos em portos nacionaes, a somma de 1.500.000 libras, para a liquidação das reclamações por damnos directos anteriores á nossa belligerancia, devendo o saldo em favor da Allemanha, que eventualmente se verificasse, ser entregue ao Estado de São Paulo, se os Governos alliados consentissem, para amortizar o compromisso resultante do artigo 263 do Tratado de Versalhes. Estabelecia, ainda, o accôrdo que as reclamações por lucros cessantes, no valor de £. 1.800.000, seriam ubmettidas a arbitramento.

Reconhecendo a validez do accôrdo, quanto ás reclamações por perdas directas (£. 1.500.000), a Commissão das Reparações, em carta dirigida ao Governo allemão, a 27 de Novembro de 1922, oppoz reservas quanto á formula convencionada para o pagamento dos lucros cessantes (£. 1.800.000), assim como no que se refere ás obrigações contrahidas pela Allemanha, no caso do valor dos navios não cobrir as reclamações por prejuizos anteriores á belligerancia, e á applicação do saldo eventual dos navios ao pagamento da differença de cambio, relativa aos depositos de café.

O cumprimento desse accôrdo tem sido postergado até agora, já pelos obices criados em consequencia das reservas

feitas pela Commissão das Reparações, já em face da controversia, suscitada pelo Governo allemão, acêrca da avaliação dos navios germanicos, apresados pelo Brasil, em 1917.

Apesar das resistencias com que o *Reich* vem protelando, desde 1921, a solução do assumpto, não poupou o actual Governo brasileiro esforços persistentes, no sentido de liquidar esse litigio. Desde 1927, procurou a Legação do Brasil em Berlim, por meio de conversas com as autoridades allemãs, encaminhar negociações directas, que puzessem termo amistoso a uma pendencia, onde estão em jogo altos interesses nacionaes. A todas as nossas razões, cujos fundamentos serão longamente expostos adiante, oppoz o Governo allemão, obstinadamente, dois argumentos systematicos: *a*) a revisão da avaliação dos navios; *b*) a impossibilidade do pagamento directo da divida do café, por estar a mesma incluida no Plano dos Peritos, consoante a doutrina da carta que, sobre o assumpto, dirigiu ao Governo do *Reich*, a 30 de Maio de 1925, a Commissão das Reparações.

Proseguiam, entretanto, as *démarches* da nossa Legação em Berlim, quando recebeu o Governo brasileiro, por intermedio da sua Embaixada em Paris, um extenso Relatorio da Secção Financeira da Commissão das Reparações, datado de 12 de Fevereiro de 1929. Longe de favorecer, as conclusões desse documento, no que respeita á avaliação dos navios, assim como á controversia da divida do café, concorriam para prejudicar os direitos do Brasil.

Diante do exposto, dirigiu o Ministerio das Relações Exteriores, a 25 de Abril de 1929, longo despacho á Embaixada em Paris, no qual rebatia os argumentos da Secção Financeira da Commissão das Reparações e lhe negava competencia, de accôrdo com o texto do Tratado de Versalhes, para intervir

nas questões referentes ás indemnizações e ao debito do café. Os assumptos respectivos foram collocados, definitivamente, em terreno firme, escoimado de quaesquer duvidas ou incertezas e dentro da verdadeira interpretação do pacto de Versalhes, como se verificará pela leitura dos topicos seguintes.

A COMPETENCIA DA COMMISSÃO DAS REPARAÇÕES

Cumpre, desde logo, accentuar que, em face da Commissão das Reparações, devemos guardar posição inspirada nesta directriz: *Acatar as suas decisões somente no que respeita á materia das reparações, comprehendida na Parte VIII do Tratado de Versalhes, resalvando os nossos direitos, no caso de serem elles feridos ou lesados injustamente. Nesse particular, não variou nunca o ponto de vista dos representantes e delegados brasileiros, consoante a segura interpretação do artigo 297, letras* b, c, d, h, *numeros 1 e 2, e* i, *assim como paragraphos 1°, 2°, 3° e 4° do Annexo aos artigos 297 e 298 do mencionado Tratado.*

Não nos sendo licito, diante de taes argumentos, permittir que a Commissão das Reparações possa discutir a validez dos nossos titulos, firmados na letra expressa do Tratado de Versalhes, artigo 263, da Parte IX, e 297 e Annexo da Parte X, devemos considerar o Relatorio de 12 de Fevereiro como simples documento de caracter consultivo, elaborado para auxiliar technicamente a Commissão dos Peritos, reunida em Paris, no balanço geral das dividas do Governo allemão.

A AVALIAÇÃO DOS NAVIOS ALLEMÃES

A questão dos navios allemães, apresados pelo Brasil, pode dividir-se em duas partes. Versa a primeira sobre os nossos titulos de propriedade, garantidos pelo artigo 297, letras *b, c, d, h,*

numeros 1 e 2, e *i*, § 4º do Annexo aos arts. 297 e 298 do Tratado de Versalhes. Versa a segunda sobre a nossa capacidade de os avaliar, como cousa propria, de accôrdo com as leis brasileiras.

Applicando-se ao caso os dispositivos do artigo 297 letra *b*, combinadoscom as letras *c* e *h*, n. 2, e § 4º do Annexo, é claro e insophismavel o nosso direito de dispôr dos navios apresados e, por consequencia, de os avaliar segundo "a legislação do paiz em que os bens tenham sido retidos ou liquidados" (letra *c* do artigo 297 do Tratado de Versalhes).

Contra essa avaliação, considerada acto de soberania, não pode protestar o Governo allemão, *ex-vi* do texto do artigo 297, letra *d*, que assim reza:

> «Dans les rapports entre les Puissances alliées et associées ou leurs ressortissants d'une part, et l'Allemagne ou ses ressortissants d'autre part, seront considérées comme définitives et opposables à toute personne, sous les réserves prévues au présent Traité, toutes mesures exceptionelles de guerre ou de disposition, ou actes accomplis ou à accomplir en vertu de ces mesures, telles qu'elles sont définies dans les paragraphes 1 et 3 de l'Annexe ci-jointe. »

Da mesma sorte, não cabe á Commissão das Reparações intervir em tal assumpto, salvo na hypothese prevista no artigo 297, letra *h*, n. 1, combinado com o artigo 243, isto é, quando, depois de liquidados os bens apresados, se produzir algum saldo em favor da Allemanha. Em tal caso, poderia interferir a Commissão das Reparações, para o effeito de receber o dito saldo e mandar levá-lo a credito da Allemanha.

Conclue-se do exposto que, sendo os navios propriedade brasileira e podendo o Brasil liquidá-los, de accôrdo com as

suas leis, afim de compensar prejuizos causados antes da belligerancia, somente ao Brasil compete o direito de os avaliar. Essa, aliás, é a doutrina esposada pelo proprio Serviço Juridico da Commissão das Reparações, quando, no seu Parecer de 7 de Junho de 1921 (Annexo 1015 *c*), preceitúa, a folhas 10, §§ 3°, 4° e 5° :

« 3° Certains membres du Service Juridique estiment qu'à supposer même que les mesures prises par le Brésil avant le 10 janvier 1920 n'aient pas eu pour objet et pour effet le transfert intégral de leurs propriétaires allemands au Brésil ou au Lloyd brésilien, du droit de propriété sur ces navires, mais qu'elles aient constitué de simples mesures de séquestre ou d'utilisation, il n'en résulterait pas que ces navires tombent sous le coup de l'Annexe III, étant donné que le droit du Brésil de les retenir et de les liquider conformément à ses lois, ainsi qu'il est prévu à l'article 279 *b*, n'en continuerait pas moins d'exister.

« Lesdits membres du Service Juridique estiment qu'il ressort du rapprochement des articles 242 et 297 que lesdits articles ont eu pour effet de réserver aux Puissances Alliées et Associées le droit de retenir et de liquider toutes propriétés, y compris les navires, situées sur leur territoire et appartenant à des Allemands à la date de la mise en vigueur du Traité. Ils estiment que la formule de restriction: "sous réserve des dispositions contraires qui pourraient résulter du présent Traité" par laquelle débute le paragraphe *b* de l'article 297, ne saurait être considérée pour maintes raisons comme visat l'Annexe III de la Partie VIII, ne serait-ce que parce que l'article 242 stipule expressément, comme il vient d'être rappelé, que: "les dispositions de la présente partie du présent Traité ne s'appliquent pas aux propriétés, droits et intérêts visés a l'article 297".

« § 4°. En conséquence, les navires allemands dont le Brésil a pris possession doivent être traités comme il est prévu a l'article 297 et la Commission des Répa-

rations ne saurait intervenir à leur sujet qu'en ce qui concerne les valeurs en numéraire soit de ces navires soit du produit de leur liquidation qui, après déduction des réclamations et dettes dues par l'Allemagne ou ses ressortissants au Brésil et à ses ressortissants, ainsi qu'il est prévu a l'article 297 et au paragraphe 4 de l'Annexe, pourraient subsister et être retenues par le Brésil. Le Service Juridique réserve la question de savoir si, et dans quelle mesure, la Commission des Réparations a le droit et le pouvoir de vérifier et rectifier les comptes aboutissant à l'établissement de ce solde.

« § 5º Etant donné les principes qui viennent d'être énoncés, il est superflu de discuter le problème, intéressant au surplus, soulevé par le Brésil de savoir si l'Etat lésé qui a saisi, à titre de mesures de représailles, les navires de l'Etat qui a provoqué le dommage peut, si réparation n'a pas été accordée dans un délai raisonnable et en absence de toute déclaration de guerre, ou vendre ces navires, ou se les attribuer en pleine propriété à titre de réparation. Il eût suffi de faire observer à cet égard que diverses autorités peuvent être invoquées a l'appui de la thèse brésilienne (voir article 38 du Projet de règlement pour les équipages dans des ports étrangers, Annuaire de l'Institut de Droit International, tome XVII, 1898, page 284, et Westlake, Droit International, 2e partie, page 10). A bien plus forte raison l'existence d'un tel droit doit-elle être reconnue quand l'état de guerre existe entre les Etats envisagés.»

Cumpre assignalar, desde logo, que a resalva do § 4º, *in fine*, não se pode referir senão ao modo de estabelecer o encontro de contas, e nunca ao modo de avaliar os bens.

Mau grado a firmeza dos nossos direitos e a liquidez dos titulos em que os baseamos, a Secção Financeira da Commissão das Reparações, em seu Relatorio de 12 de Fevereiro de 1929, sobre as reclamações brasileiras, apresentou uma estimativa

gratuita, que elevaria o valor dos navios allemães a cêrca de 11 milhões de esterlinos, applicando, para obter cifra tão alta e desconforme, o preço que pedimos, como reparação, pelo afundamento dos vapores *Acary*, *Guahyba* e *Tupy*, orçando-se a tonelada dos mesmos, mais ou menos, em 50 libras. Tal estimativa, como veremos, é perfeitamente injustificavel e sem consistencia logica, nem juridica, muito embora, *prima facies*, se afigure razoavel.

Os navios allemães foram avaliados, segundo rigoroso processo, pelo Sr. Buarque de Macedo, em parecer de 3 de Setembro de 1922, em £. 2.043.077, isto é, pelo preço médio da tonelada de construcção naval, correspondente a cada typo, até 1924, deduzida a depreciação relativa á idade das unidades e aos damnos que lhes foram propositadamente causados por suas proprias guarnições, elevando-se os reparos feitos pelo Brasil, afim de poder utilizar os vapores, a quantiosas sommas.

Justificando esse calculo, remettido ao Governo allemão pela Legação em Berlim, no anno de 1922, esclarecêmos quaesquer duvidas que pudesse haver quanto a determinadas expressões da Mensagem do Presidente da Republica, enviada ao Congresso Nacional em Maio daquelle anno. Semelhantes duvidas suscita, agora, a Commissão das Reparações. Analysemos a controversia. O Presidente da Republica, quando declarou, na citada Mensagem, que os navios apprehendidos á Allemanha seriam indemnizados, por encontro de contas, *pelo seu valor na data da apprehensão*, referia-se logicamente ao *valor intrinseco* do custo da construcção dos vapores, descontada a depreciação relativa á idade e ao uso. Ora, em nossa avaliação, fomos mais generosos do que nos facultaria o trecho da Mensagem em apreço, porque tomámos como base do nosso calculo o valor da tonelada em 1914 e não em 1917, época da

requisição, desprezando tres annos, em que os navios permaneceram immobilizados em nossos portos, incapazes, na sua maioria, de aproveitamento immediato. Se calculassemos, portanto, o preço dos navios pela estimativa da Mensagem, a avaliação seria, necessariamente, mais baixa, pois o valor economico do objecto depende da sua maior ou menor utilidade e liberdade para a sua utilização. Assim, o valor dos navios, na época da requisição, se era elevado quanto á sua *utilidade*, tornava-se nullo como elemento de transporte maritimo, pela impossibilidade da sua exploração. Foi, pois, o Brasil que valorizou os navios, mercantilmente, *depois da época da sua apprehensão,* quando os mesmos já eram propriedade sua, correndo, além do mais, o risco e os azares da guerra. Seria, além do mais, acceitar doutrina esdruxula, concordar com a obrigação de pagar pelos navios o preço exorbitante que os mesmos attingiram, mercê da campanha submarina. Dar-se-ia, assim, a hypothese absurda de que deveriamos indemnizar o Governo allemão pelos prejuizos que elle proprio causou, lançando mão de um recurso bellico fora das convenções internacionaes, em virtude do qual o Brasil se viu na contingencia de entrar no conflicto. Accresce ainda a circumstancia importante de se ter o Brasil obrigado, espontaneamente, a indemnizar os navios, quando poderia capturá-los, como fez Portugal, o que lhe valeria, tal qual valeu a este, na Conferencia da Paz, o immediato reconhecimento do seu direito de propriedade, sem indemnização alguma.

A RESTITUIÇÃO DO SALDO DOS CAFÉS DE SÃO PAULO

Ora, attribuindo-se aos navios o valor de £ 2.043.077, e computando-se o compromisso proveniente da retenção do producto da venda dos cafés de São Paulo em £ 5.304.424,

excluidos os juros até final liquidação da divida, resulta que, ainda na hypothese de se cumprir a clausula do accôrdo germano-brasileiro, de 5 de Outubro de 1921, ficariamos no desembolso de cêrca de cinco milhões de esterlinos, completamente a descoberto o nosso credito, fundado no artigo 263 do Tratado de Versalhes.

Não foi outra, por igual, a conclusão do já citado Relatorio da Secção Financeira da Commissão das Reparações, de 12 de Fevereiro de 1929, o qual, depois de recapitular todas as reclamações brasileiras, termina assim:

> «On pourrait par conséquent faire valoir que le Brésil pourrait difficilement s'attendre à recevoir d'autre paiement au titre de ses réclamations de la Partie X (dans lesquelles il paraît faire rentrer la réclamation visant la révalorisation) s'il s'aperçoit que les navires ne couvrent pas la totalité de ses réclamations.»

Rebatendo os argumentos do mencionado Relatorio, acêrca do assumpto, dirigiu o Ministerio das Relações Exteriores, no mencionado despacho de 25 de Abril de 1929, minuciosas instrucções á nossa Embaixada em Paris, afim de habilitá-la a esclarecer, definitivamente, a Commissão das Reparações, sobre a attitude do Brasil em face da questão. Para que os nossos direitos, a esse respeito, não viessem a soffrer postergação, ficou patente, nas referidas instrucções, que o Governo brasileiro não considera as obrigações da Allemanha, decorrentes do artigo 263 do Tratado de Versalhes, como passiveis de inclusão, quer nos titulos da Parte VIII, quer nos da Parte X do referido Tratado.

De accôrdo com o texto literal do artigo 263, o Governo allemão responde por uma divida privilegiada, isto é, pelo depo-

sito de valores pertencentes ao Brasil, de que ella se apoderou, sob o compromisso formal de no-los devolver, com interesses, integralmente. Trata-se, pois, de uma restituição, e nunca de compensação por perdas e damnos, verificados antes ou depois da nossa belligerancia. A divida do café, portanto, não pode ser capitulada como indemnização ou reparação de prejuizos, em consequencia da guerra.

Deduz-se dahi que o pagamento desse credito particularissimo, reconhecido expressamente por um artigo especial do Tratado de Versalhes, não póde, em boa ethica juridica, depender dos privilegios estabelecidos na Parte IX, artigo 251, letras *a*, *b*, *c* e *d*, do alludido Tratado, porquanto todos elles se referem a compromissos contrahidos pelo Governo allemão, em virtude da guerra.

Elucidemos, ainda, o problema. Quando, no artigo 248, Parte IX, dispõe o Tratado de Versalhes que:

> «Sous réserve des dérogations qui pourraient être accordées par la Commission des Réparations, un privilège de premier rang est établi sur tous les biens et ressources de l'Empire et des Etats allemands, pour le règlement des réparations et autres charges résultant du présent Traité »,

é claro que, referindo-se as Altas Partes Contractantes aos "bens e recursos do Imperio e dos Estados allemães", não lhes seria licito incluir nesses mesmos "bens e recursos" uma somma de valores em deposito num banco allemão, *pertencentes a uma terceira potencia* e não "ao Imperio e aos Estados allemães". Por isto, é obvio, não podemos admittir que a divida prevista no artigo 263 possa soffrer a postergação ajustada no artigos 251, que se refere ás reparações e a outros encargos impostos á Allemanha.

Poderiamos referir, aliás, para reforço e complemento subsidiario do nosso direito, assim defendido, o que preceitúa, o artigo 53 do Tratado de Versalhes, quando affirma:

«Ces dispositions ne peuvent affecter, en aucune manière, les gages ou hypothèques régulièrement constitués au profit des Puissances alliées et associées ou de leurs ressortissants par l'Empire ou les Etats allemands ou par des ressortissants allemands sur les biens et revenus leur appartenant, dans tous les cas où la constitution de ces gages ou hypothèques serait antérieure à l'existence de l'état de guerre entre le Gouvernement allemand et chacun des Gouvernements intéressés.»

Se as disposições do artigo 251 não podem attingir, "de modo algum", ás garantias e hypothecas regularmente constituidas, em proveito das Potencias alliadas e interessadas, sobre os bens e rendas pertencentes ao Imperio ou aos Estados allemães ou aos seus particulares, em todos os casos em que a constituição dessas garantias e hypothecas seja anterior á existencia do estado de guerra entre o Governo allemão e cada um dos Governos interessados, seria perfeitamente licito argumentar, por analogia e dentro do melhor senso juridico, que o deposito de um valor, pertencente a uma nação alliada, por titulos anteriores á guerra, e correspondente a bens, alheios ao patrimonio allemão, que haviam sido dados em garantia de obrigações contractuaes, deve ser restituido directamente pela Allemanha, independentemente das referidas disposições do artigo 251.

De outra maneira, seriam annullados os nossos direitos liquidos e incontestaveis, produzindo-se, além do mais, o caso singularissimo de que, confundindo-se a propriedade dos bens

pertencentes ao Brasil com a dos "bens e recursos pertencentes ao Imperio e aos Estados allemães" (artigo 248), ficariamos na contingencia de, embora nação alliada, pagar com os dinheiros do proprio Brasil as dividas de guerra da Allemanha ás potencias que a combateram, com o modesto, mas leal concurso do nosso paiz.

NOTAS BRASILEIRAS AO GOVERNO ALLEMÃO E AOS GOVERNOS ALLIADOS

Delimitando assim, em seus justos termos, a questão, isto é, accentuando que a divida do café constitue a restituição de um deposito e não uma reparação por prejuizos decorrentes da guerra, dirigiu o Governo brasileiro ao Governo allemão, por intermedio da sua Legação em Berlim, uma nota, em 11 de Junho de 1929, onde se recapitulam as origens e os fundamentos da nossa reclamação (Annexo *A*, do presente Relatorio, n. 16).

Na mesma data, o Governo brasileiro, por meio das suas missões diplomaticas em Londres, Washington, Paris, Roma e Tokio, expunha aos Governos da Inglaterra, dos Estados Unidos, da França, da Italia e do Japão os motivos que o moviam a reclamar do *Reich* a satisfação dos seus direitos, remettendo, do mesmo passo, cópia da nota dirigida á Allemanha (Annexo *A*, n. 17).

AS NEGOCIAÇÕES COM A ALLEMANHA E A COMMISSÃO DAS REPARAÇÕES

Parallelamente, fôra instruida a Embaixada em Paris, pelo despacho de 25 de Abril, já referido, para esclarecer, de modo cabal, a Commissão das Reparações, sobre a nossa

attitude no caso. Tomando conhecimento das nossas declarações, a mencionada Commissão, na sessão de 10 de Julho de 1929, exprimiu, unanimemente, o desejo de facilitar as negociações directas entre o Brasil e a Allemanha, a respeito da controversia em face do artigo 263 do Tratado de Versalhes, adiando *sine die* a discussão, já annunciada, do Relatorio da Secção Financeira, de 12 de Fevereiro do mesmo anno.

A 3 de Agosto de 1929, accusando o recebimento da nota de 11 de Junho, dirigiu o Ministro das Relações Exteriores do *Reich* ao ministro Guerra-Duval uma carta, na qual lhe communicava que o Governo allemão sustentava o ponto de vista — reconhecido tambem como justificado pela Commissão das Reparações, em sua nota de 30 de Maio de 1925 — de que o credito do Governo brasileiro, constante do artigo 263 do Tratado de Versalhes, estava comprehendido nos chamados "inclusive amounts" do Plano Dawes, o qual abrange todas as obrigações da Allemanha, provenientes da guerra. Accrescentava, ainda, o Sr. Stresemann que "tambem no Plano dos Peritos, assignado em Paris, em 7 de Junho deste anno (chamado Plano Young), foi este principio expressamente retomado. Nestas circumstancias, o Governo allemão não se vê em situação de abandonar o seu ponto de vista sustentado até hoje" (Annexo *A*, do presente Relatorio n. 18).

Seguindo instrucções do Ministerio das Relações Exteriores, deu-se pressa o ministro Guerra-Duval, pela nota n. 37, de 26 de Agosto, em reaffirmar a these do Governo brasileiro, demonstrando que o credito, fundado nos compromissos solennes, offerecidos na nota de 31 de Março de 1916, remettida á Legação do Brasil em Berlim, assim como no texto do artigo 263 do Tratado de Versalhes, não poderia jamais incluir-se nas annuidades do Plano Dawes ou do Plano Young. Depois

de insistir, novamente, sobre a procedencia das nossas razões, recordou o ministro Guerra-Duval a decisão tomada pela Commissão das Reparações, em 10 de Julho, como um reforço patente de todo o nosso articulado.

Em nota de 12 de Setembro, accusava o Governo allemão o recebimento da nota n. 37, da Legação do Brasil, em Berlim, communicando ao ministro Guerra-Duval que, por se achar ausente, na occasião, o Sr. Stresemann, ficariam suspensas, momentaneamente, as negociações.

Emquanto proseguiam as conversas entre a Legação do Brasil e o Governo allemão, obtinhamos que a Commissão das Reparações se reunisse, a 3 de Outubro, para ouvir a exposição do representante brasileiro, Sr. Mario de Pimentel Brandão, conselheiro da Embaixada em Paris, acêrca das negociações directas entre o nosso paiz e a Allemanha, em relação ao credito do artigo 263 do Tratado de Versalhes.

O Sr. Mario de Pimentel Brandão declarou que as negociações entre o Brasil e a Allemanha não haviam chegado ainda a uma conclusão, por se apoiar o Governo germanico em uma carta, dirigida á Kriegslastenkommission, em 30 de Maio de 1925, pela Commissão das Reparações, sem consultar o Governo do Brasil. Essa carta desconhece a these brasileira, que é a seguinte: a reclamação relativa ao producto da venda, feita na Allemanha, do café pertencente ao Estado de São Paulo, não constitue um pedido de reparação, mas de restituição e, por conseguinte, não está coberta pelas annuidades previstas no Plano Dawes. Accresce que existe uma divergencia entre o texto francez e o texto inglez dessa carta. O texto inglez diz que as despesas da valorização prevista no artigo 263 do Tratado de Versalhes podem ser comprehendidas (*can be included*) nas annuidades do Plano Dawes,

emquanto o texto francez se apresenta mais categorico, e diz "sont imputables".

Ponderando que a Commissão das Reparações, de accôrdo com o Tratado de Versalhes, não tinha o direito de enviar uma carta de tal natureza, sem consultar o Governo brasileiro, pediu o delegado assessor do Brasil, Sr. Mario de Pimentel Brandão, que a dita Commissão interpretasse favoravelmente a sua carta de 30 de Maio de 1925.

Posta em debate a opinião do delegado assessor brasileiro, disse o Presidente da Commissão das Reparações, Sr. Fernand Chapsal, que não competia á dita Commissão intervir nas negociações entre o Brasil e Allemanha, e que, por isso, entendia ser de melhor alvitre confiar o assumpto aos Governos alliados, propondo, por fim, a adopção das conclusões do Relatorio da Secção Financeira, de 12 de Fevereiro de 1929.

O Sr. Mario de Pimentel Brandão atalhou, immediatamente, que tal criterio, se fôsse approvado, importaria na acceitação da doutrina esposada na carta de 30 de Maio de 1925, escripta á revelia do Brasil e em detrimento dos seus direitos.

Lord Blanesburgh declarou, em synthese, que a reclamação brasileira já havia sido satisfeita, pois o valor dos navios ultrapassava o da divida do café. O Delegado americano, Sr. Cutcheon, accentuou que não entraria nos pormenores da questão, affirmando, expressamente, que a Commissão das Reparações fôra imprudente, quando empregara os termos contidos na carta de 30 de Maio de 1925. Nada via elle que autorizasse a Commissão a reivindicar o direito de decidir se a reclamação brasileira estava ou não coberta pelas annuidades Dawes, nem se o Brasil estava ligado ao Plano Dawes, nem se uma determinada reclamação brasileira estava coberta

pelo Plano referido. Pensa o Sr. Cutcheon que a Commissão é competente no que respeita só á parte da reclamação referente ás reparações e para decidir se essa está incluida nas annuidades Dawes. Afigurou-se, em conclusão, ao Sr. Cutcheon, que seria perfeitamente justo precisar que a Commissão se limitara a occupar-se da reclamação brasileira, até onde ella fôsse passivel de se enquadrar na Parte VIII do Tratado de Versalhes, sem, todavia, se pronunciar sobre a justiça da these do Brasil.

Assegurando, peremptoriamente, que a avaliação dos navios ex-allemães, effectuada pelo Brasil, é definitiva e não deve ser mais discutida, declarou o Sr. Pimentel Brandão poder provar amplamente que o valor dos alludidos navios está longe de cobrir a reclamação relativa ao café. Adiantou que poderia exhibir documentos pelos quaes se provaria que o valor dos navios se elevava apenas a £ 2.043.077, emquanto a reclamação relativa ao café importava em £ 5.600.000, e que o accôrdo realizado entre o Brasil e a Allemanha reconhecia a existencia de um credito de indemnizações, no valor de £ 1.500.000. Consoante essas cifras, teria o Brasil que entregar á Allemanha a quantia de £ 600.000, saldo do producto da liquidação dos navios, emquanto mantinha uma reclamação de £ 5.600.000.

Lord Blanesburgh observou que a decisão da Commissão das Reparações, contida na carta de 30 de Maio de 1925, é, com effeito, favoravel ao Brasil, quando diz que a reclamação pode ser satisfeita pelas annuidades Dawes. Essa decisão, entretanto, não affirma estar o Brasil obrigado a pedir que a sua reclamação seja incluida nas annuidades, assim como não impede, tambem, este paiz de entabolar conversas directas com a Allemanha. A Commissão limitou-se a dizer que, se lhe solicitassem a inclusão dessa reclamação nas an-

nuidades, responderia que isso era possivel. Lord Blanesburgh pensa que a Commissão das Reparações não deve cuidar mais da carta de 30 de Maio de 1925, que nem é equivoca, nem fere os interesses do Brasil.

O Presidente Chapsal ponderou, então, que poderia dividir-se em duas partes a reclamação do Brasil: tendo uma o caracter de demanda de reparações e outra de demanda de restituições. A Commissão considera a primeira como sendo coberta pelas annuidades. A solução mais favoravel ao Brasil seria remetter o assumpto aos Governos, que estariam capacitados para examiná-lo a fundo, balanceando as theses das duas partes.

Depois de mostrar que a Allemanha não dera interpretação exacta ao sentido da carta de 30 de Maio de 1925, e recommendar que se avisasse desse facto o Governo allemão, ajunta o Sr. Cutcheon que a Commissão estava no direito de dizer que o pedido de reparações do Brasil fôra satisfeito pelo Plano Dawes, mas que á mesma Commissão faltava competencia para affirmar que a reivindicação relativa ao café estava coberta pelas annuidades. O Sr. Cutcheon foi de parecer que a Commissão deveria interpretar a carta, segundo os esclarecimentos de Lord Blanesburgh.

O delegado italiano, Marquez Salvago Raggi, julgou complexa a questão, propondo ao representante do Brasil que a submettesse á Secção Juridica.

Lord Blanesburgh ponderou que a questão, suscitada entre a Commissão e o Governo germanico, consistia em saber se a reclamação brasileira se comprehendia nas annuidades Dawes. A Commissão poderia ser de opinião contraria á da Allemanha, e, em tal hypothese, a unica solução seria submetter a questão ao arbitramento. De facto, a Commissão das

Reparações não forçou o Governo germanico a recorrer ao arbitramento, mas declarou reconhecer que, do ponto de vista das annuidades Dawes, a reclamação do Brasil estava satisfeita. Por outro lado, a Commissão das Reparações não desprezou nem destruiu a these brasileira, segundo a qual ficaria para ser resolvida, entre o Brasil e a Allemanha, a questão do café. Tal assumpto não era, absolutamente, da alçada da Commissão.

O Sr. Mario de Pimentel Brandão pediu então uma solução urgente do problema, suggerindo que a Commissão adoptasse o alvitre do Presidente, entregando a questão aos Governos interessados, e remettendo, ao mesmo tempo, uma interpretação da carta de 30 de Maio de 1925, de accôrdo com os esclarecimentos dados por Lord Blanesburgh.

Resolveu, afinal, a Commissão das Reparações, ao invés de approvar as conclusões do Relatorio da Secção Financeira, de 12 de Fevereiro de 1929, remetter aos Governos alliados, interessados nas reparações: *a*) a carta da Commissão das Reparações, de 30 de Maio de 1925; *b*) o Relatorio da Secção Financeira; *c*) a acta da sessão de 3 de Outubro de 1929.

A solução dada ao assumpto pela Commissão das Reparações importou, assim, no reconhecimento da doutrina defendida no despacho de 25 de Abril de 1929, enviado á nossa Embaixada em Paris. Confiando o exame da nossa reclamação aos Governos alliados, e instruindo-a com a acta da sessão de 3 de Outubro de 1929, onde estão em relevo os esclarecimentos de Lord Blanesburgh e do Sr. Cutcheon, a Commissão das Reparações veio confirmar o principio de que a sua competencia se restringe ás questões inherentes á Parte VIII do Tratado de Versalhes, ficando fora das suas attribuições resolver os problemas regulados na Parte IX (caso do café) e na Parte X (caso dos navios) do referido Pacto

O GOVERNO FRANCEZ E A RECLAMAÇÃO BRASILEIRA

Duas semanas após a importante reunião da Commissão das Reparações, o Governo francez dirigiu á nossa Embaixada em Paris uma nota, datada de 22 de Outubro, em que, pela primeira vez, acceitava um paiz alliado, expressamente, o ponto de vista brasileiro, sustentado na nota de 11 de Junho de 1929, remettida ao Governo allemão pela nossa Legação em Berlim. Lê-se, no mencionado documento, que:

> « le Gouvernement français, en ce qui le concerne, ne voit pas d'inconvénient à ce que le Brésil poursuive avec l'Allemagne des négociations séparées sur cette question financière, distincte de la question des réparations, et qu'il est disposé, pour sa part, à ne pas soulever d'obstacle à l'exécution de l'arrangement particulier qui pourrait éventuellement intervenir à ce sujet entre les Gouvernements de Rio et de Berlin. »

AS NEGOCIAÇÕES ENTRE OS GOVERNOS DO BRASIL E DA ALLEMANHA

O Ministerio das Relações Exteriores, com a Legação allemã, no Rio de Janeiro, e a Legação do Brasil, em Berlim, com o Governo do *Reich*, têm estado em conversas constantes, no sentido de se conseguir uma solução concreta, susceptivel de dirimir, amistosamente, o pleito.

Em successivas conferencias, realizadas durante os mezes de Novembro e Dezembro, o ministro Guerra-Duval proseguiu nas suas *démarches* junto ás altas autoridades do *Reich*.

Apesar, todavia, da clareza com que temos exposto os fundamentos e a liquidez dos nossos direitos; mau grado a decisão da Commissão de Reparações e a honrada resposta do Governo francez, em sua nota de 22 de Outubro, o Governo allemão insiste em confundir os termos da questão, repisando nos revelhos argumentos, que sempre articulou e sempre desfizemos, contra os processos da avaliação dos navios e acêrca da doutrina contida na carta de 30 de Maio de 1925.

Não quiz o Governo allemão comprehender, até agora, a extensão dos poderes que nos confere, nesse particular, o Tratado de Versalhes, de que, ambos os paizes, somos signatarios e ao qual estamos vinculados como partes interessadas. O simples facto de indemnizarmos, espontaneamente, a Allemanha, pelos prejuizos decorrentes da apprehensão dos seus navios, em 1917, quando nos teria sido licito confiscá-los, summariamente, como o fizeram outras potencias, deveria contribuir para uma vista mais larga e amigavel do litigio. No *memorandum* que, a 28 de Novembro de 1929, a Legação em Berlim enviou ao Governo allemão, mais uma vez se verificará a procedencia das nossas razões (Annexo *A* do presente Relatorio, n. 19). Nada obstante, o Governo do *Reich*, no *memorandum*, com que, por sua vez, nos respondeu, continúa a sustentar, systematicamente, todos os argumentos de que se tem soccorrido para negar-nos um direito insophismavel.

O Ministerio das Relações Exteriores mantém-se, entretanto, vigilante, como lhe cumpre, esperando que, no desenvolvimento das negociações ulteriores, possam os Governos do Brasil e da Allemanha, movidos pelos crescentes interesses politicos e economicos, que ligam os dois povos, encontrar uma fórmula justa e equitativa, que venha liquidar essa antiga e desagradavel controversia.

SERVIÇOS ECONOMICOS E COMMERCIAES

Ainda em periodo de organização, em principio de 1929, continuaram os Serviços Economicos e Commerciaes a ser superintendidos pelo Ministro do Brasil junto ao Governo uruguayo, Sr. Helio Lobo, até o mez de Dezembro findo, quando a direcção passou ao Sr. Joaquim Eulalio, Consul Geral em Londres.

Por decreto n. 18.911, de 24 de Setembro ultimo, tornou-se effectiva a instituição dos Serviços na Secretaria de Estado, com as seguintes attribuições principaes:

a) colligir, nesta capital e nos Estados, os respectivos elementos, para o fim de manter, em relação ás repartições, no exterior, diplomaticas e consulares, um serviço permanente de informações do Brasil, espécialmente sobre assumptos commerciaes e economicos, que as referidas repartições deverão utilizar, ou divulgando-as, convenientemente, pelos meios ao seu alcance, ou destinando-as a esclarecer, sobre a especie, quaesquer interessados. Dessas informações, as que forem resumidas em boletim diario, com o mesmo destino, poderão ser fornecidas ás agencias ou correspondentes telegraphicos de jornaes estrangeiros, e algumas serão divulgadas, pela radio-telegraphia;

b) elaborar, para as missões diplomaticas e os consulados, instrucções que os orientem sobre os encargos a desempenhar, e questionarios que lhes indiquem as informações a obter, de conformidade com a zona em que, respectivamente, funccionem, sob os pontos de vista do

commercio, da immigração e do credito, ou dos assumptos connexos;

c) recolher os esclarecimentos que assim forem conseguidos, bem como os que collectar, sobre a materia, de jornaes ou revistas estrangeiros, ou de quaesquer outras fontes de investigação, reduzindo, o que convier ser conhecido, a informações precisas, para os devidos fins;

d) organizar e manter, aperfeiçoando-o gradualmente, um serviço de informações sobre tudo quanto, nos paizes estrangeiro, possa interessar ao commercio exterior, a cada qual dos productos da exportação brasileira, á immigração e ao credito externo;

e) constituir, mantendo-o actualizado, um archivo de leis de impostos, accôrdos commerciaes vigentes, estatisticas de commercio exterior, etc., dos differentes paizes com que tenha o Brasil relações commerciaes ou possa estabelecê-las, de maneira a poder cooperar para os necessarios estudos sobre o tratamento de que goza a exportação brasileira, em confronto com o que se dispensa á producção similar das outras procedencias e com o que se adopta no Brasil para as importações correspondentes, visando os convenios, ou quaesquer outras medidas que entendam com a expansão e com a defesa da dita exportação;

f) tomar conhecimento do que fôr editado nos paizes estrangeiros, sobretudo em annuarios, ou publicações especializadas, a respeito do Brasil, para promover, em consequencia, a rectificação dos equivocos, ou instruir os editores com dados mais precisos e completos, que possam ser adoptados nas novas edições respectivas;

g) publicar o *Boletim dos Serviços Economicos e Commerciaes*, e prestar o seu concurso para a diffusão, no estrangeiro, em mais de um idioma, do *Annuario do Brasil* ou de publicações analogas.

Dentro desse programma, já não foi pequena a tarefa realizada no decurso do anno findo.

As informações organizadas para remessa ás missões diplomaticas e consulares e para divulgação nos paizes estrangeiros foram em numero de 210, versando não só sobre os nossos principaes productos de exportação, mas ainda sobre todos os Estados da União.

Os questionarios encaminhados aos nossos representantes no exterior, para collecta de dados susceptiveis de interessar a producção brasileira, disseram respeito ao cacau, assucar, fumo, cereaes, madeiras, carnes e algodão.

Com as respostas a esses questionarios, as communicações avulsas recebidas e as noticias extrahidas e traduzidas de jornaes e revistas, foram preparadas 265 informações, distribuidas a varias entidades em todos os Estados, além de um boletim diario, communicado aos principaes jornaes do Rio e de S. Paulo, e divulgado, nos demais Estados, pela "Agencia Americana".

A importancia desses serviços de publicidade cresce dia a dia e a sua acceitação na imprensa brasileira, de norte a sul, é hoje um facto incontestado.

As informações vindas de fora tiveram a sua divulgação, feita ainda no *Boletim dos Serviços Economicos e Commerciaes*, do qual foram publicados doze numeros, num total de 374 paginas.

Cogitam actualmente os Serviços Economicos e Commerciaes de experimentar a irradiação, para bordo dos navios

ao longo da costa brasileira, de um boletim diario, de noticias resumidas, destinadas a ser aproveitadas nas folhas diarias que os grandes paquetes publicam, ou affixadas nos quadros dos avisos aos passageiros.

No começo do anno de 1930, contam os serviços inaugurar ainda um boletim tri-semanal, em varios idiomas, para a publicidade lá fora, por intermedio das representações diplomatica e consular e das agencias telegraphicas.

Já se acha começado o archivo de leis de impostos aduaneiros e outros, de accôrdos commerciaes, de estatisticas de importação e exportação e de endereços de importadores e exportadores, nos differentes paizes, que possam interessar á producção e ao commercio do Brasil.

Pela circular n. 400, de 31 de Outubro ultimo, teve inicio a providencia que visa a correcção e actualização dos dados sobre o Brasil, nas publicações estrangeiras de natureza didactica, commercial ou outra.

Os serviços referentes á immigração, na parte correspondente ao Ministerio das Relações Exteriores, executados de accôrdo com os departamentos competentes dos Ministerios da Agricultura e da Justiça, começaram a dar bons resultados, em virtude da maior efficiencia que assim se pôde dar á acção dos consules, neste particular.

Por intermedio das missões diplomaticas e consulados, puderam os Serviços Economicos e Commerciaes tambem acompanhar de perto a situação dos mercados internacionaes de dinheiro, ficando, dessa forma, habilitados a prestar efficaz concurso aos Governos estaduaes ou municipaes, desejosos de tentar qualquer operação de credito no exterior.

A publicação de um *Annuario* em lingua estrangeira, não tendo podido ser realizada no anno findo, será tornada

effectiva, em 1930, com o concurso dos outros Ministerios interessados.

No Annexo *A* do presente Relatorio, vai reproduzida, sob o n. 20, a Exposição dos trabalhos dos Serviços Economicos e Commerciaes realizados de 31 de Março de 1928 a 30 de Novembro de 1929, apresentada pelo Ministro Helio Lobo.

EMPRESTIMOS BRASILEIROS CONTRAHIDOS NA FRANÇA

A questão do modo de pagamento dos emprestimos federaes brasileiros contrahidos na França foi debatida e julgada na 16ª sessão da Côrte (sessão extraordinaria).

Funccionaram como juizes os Srs. D. Anzilotti (presidente), Max Huber (vice-presidente), J. Loder, Sanchez de Bustamante, Altamira, Oda, Epitacio Pessôa, Charles Hughes, Beichmann, Negulesco e Henri Fromageot.

O julgamento foi proferido a 12 de Julho de 1929, em sentido favoravel á these franceza, por nove votos contra dois (dos Srs. Sanchez de Bustamante e Epitacio Pessôa).

A esse respeito, este Ministerio forneceu opportunamente á imprensa a seguinte nota, publicada em varios jornaes desta capital:

> « Logo aos primeiros dias do actual Governo, isto é, em fins de Novembro de 1926, o Sr. Ministro das Relações Exteriores foi scientificado pelo Sr. A. R. Conty, então embaixador de França, de que, não obstante reiteradas solicitações, antes e depois da nota que havia S. Ex. dirigido áquelle Ministerio, a 1° de Setembro de 1924, ainda aguardava a resposta do Governo brasileiro

ás considerações apresentadas pelo Governo francez, affirmando o direito dos seus compatriotas, portadores de titulos de determinados emprestimos federaes, a receber em francos-ouro o serviço dos mesmos emprestimos, que, entretanto, a União se tinha recusado a pagar em outra moeda, que não o franco-papel.

« Observava, a proposito, o Sr. Embaixador que, já por mais de uma vez, o seu Governo tivera de responder, sobre o caso, a interpellações no Parlamento, com repercussão na imprensa. Lembrava, por fim, e o confirmou, por escripto, a 1° de Dezembro, e, depois, a 7 de Março, que, vigorando entre o Brasil e a França um tratado de arbitramento, para elle a França appellara, e voltava agora a appellar, certa de que tal recurso, consagrado, além do mais, pela Constituição do Brasil, daria, ás duas partes, meio idoneo de pôr termo ao dissidio.

« Examinou-se, detidamente, o assumpto. Alguns estudos, em volumoso processo, se encontravam, sobre elle, já realizados. Outros, então, se fizeram. As opiniões divergiam, havendo mesmo, entre os consultores juridicos, ouvidos sobre a especie, quem concluisse pela procedencia da reclamação franceza.

« Pagar, desde logo, em franco-ouro, seria revogar a interpretação, que o Thesouro já vinha adoptando, e, quando mais não fôsse, incorrer, pelo menos, na censura dos que sustentavam a legitimidade do pagamento em franco-papel. Insistir pelo franco-papel seria perseverar na controversia, affectando por ella, claramente, o credito do paiz. Tirar partido da circumstancia de não haver tribunal a que ambas as partes

se submettessem, para forçar um accôrdo, de alguma sorte arbitrario, e, em consequencia, susceptivel de criticas neste ou naquelle sentido, não era admissivel. Demais, o arbitramento se propunha sob a invocação de um tratado, a que o Brasil appuzera a sua assignatura. O Ministerio da Fazenda, interessado directamente na hypothese, manifestou-se pela medida proposta.

«A 7 de Julho de 1927, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em nota ao Sr. Embaixador da França, dizia, textualmente : "O Governo brasileiro examinou a questão por todas as suas faces, animado dos propositos de corresponder aos compromissos e de acautelar os interesses da União Federal." E adiante : "Uma vez que o Governo da França lhe suggere o arbitramento — providencia que tanto se conforma com a indole e a tradição da sua politica externa — não põe duvida em acceitá-lo, tratando-se, sobretudo, de uma hypothese, em que outro meio não ha de dirimir, de facto, a divergencia, e em que a materia em debate é pagamento de divida". E terminando : "Isto posto, o Governo brasileiro se dispõe, desde já, a entrar em entendimento com o Governo da França sobre as clausulas do compromisso, mediante o qual se promove o julgamento, propondo, por seu turno, para juizo, a Côrte permanente de Justiça internacional, concorrendo, como partes, os dois Governos — o da França, no interesse dos seus compatriotas, portadores de titulos, o do Brasil, como responsavel pelo pagamento dos emprestimos contrahidos pela União Federal — obrigadas, as altas partes, a cumprir, ou fazer cumprir a decisão.

«Composta, como é, de 11 jurisconsultos, de differentes paizes, de varios Continentes, entre os quaes um brasileiro, impunha-se, por mais de uma razão, a Côrte permanente de Justiça internacional, para servir de arbitro no caso.

«Assignou-se o compromisso a 27 de Agosto. Collaboraram na sua redacção alguns entre os mais autorizados dos nossos technicos. Ficou estabelecido que apenas tres emprestimos, do texto de cujos contractos constava a expressão franco-ouro, ou simplesmente ouro, seriam objecto da duvida. A defesa dos interesses do Brasil foi confiada, em seguida, a uma competencia notoria, o Sr. Eduardo Espinola. Trocaram-se memorias e contra-memorias. Auxiliaram, em Haya, o nosso advogado, os Srs. Mario Pimentel Brandão, conselheiro da embaixada do Brasil na França, e Octavio Fialho, 1º secretario da legação do Brasil na Hollanda. Correram todos os tramites, e, ao longo de todos elles, portou-se o nosso paiz dignamente.

«Acaba de concluir-se o julgamento. A Côrte, por nove votos contra dois, que foram os dos juizes Epitacio Pessôa e Sánchez de Bustamante, decidiu que, no caso dos contractos dos referidos emprestimos, o respectivo pagamento deve effectuar-se em francos-ouro.

«Hontem mesmo, logo depois de recebida, da nossa legação na Haya, a communicação do julgado, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, de ordem do Sr. Presidente da Republica, telegraphou ao Sr. Souza Dantas, Embaixador do Brasil em Paris, pedindo-lhe congratular-se, em nome do nosso Governo, com o da França, pela terminação do incidente.»

* * *

No Annexo *A*, do presente Relatorio, encontrar-se-ão, no texto original francez, a sentença da Côrte da Haya e os dois votos divergentes.

Entretanto, para mais rapido conhecimento dos fundamentos da decisão, aqui resumimos os seus termos:

Depois de examinar detidamente os factos que determinaram o litigio e antes de abordar o merito da questão, a Côrte precisa o seu ponto de vista, no tocante á preliminar da competencia, concluindo por se declarar competente, pelos motivos constantes da sentença proferida no caso dos emprestimos servios. A sua argumentação, quanto a esse ponto, fôra a seguinte: Uma vez que, segundo o Estatuto, só os Estados podem ser partes, em causa perante a Côrte, esta não se poderia occupar da questão, se a mesma fôsse apenas entre um Estado e particulares, portadores de titulos dos emprestimos. Mas, desde o momento em que a controversia se transformara numa pendencia entre o Governo francez, de uma parte, e, da outra, o Governo yugoslavo, sobre a maneira de serem satisfeitos os compromissos relativos aos emprestimos, procedendo, então, o Governo francez no exercicio do seu direito de proteger os respectivos nacionaes, portadores de taes titulos, — a questão passara a ser tambem um litigio entre dois Estados, e foi esse litigio que os dois Governos submetteram á Côrte.

Entrando no merito da questão, a Côrte assignala, primeiramente, que os titulos brasileiros dos emprestimos de 1910 e 1911 contêm clausulas expressas de pagamento em francos-ouro do principal e juros. Quanto ao emprestimo de 1909, a situação não é a mesma, pois os respectivos titulos não contêm clausula expressa analoga, embora nelles se encontre a promessa expli-

cita de pagamento dos juros em ouro. Mas, do respectivo prospecto de emissão consta, claramente, a obrigação do pagamento em ouro, tanto do principal, quanto dos juros.

Passa, depois, a Côrte a examinar o significado da clausula ouro dos emprestimos e afasta a hypothese de que a mesma fôsse uma simples clausula de estylo ou representasse uma prática rotineira. Conclue por affirmar que a promessa de pagar em ouro visava um valor ouro.

Esse valor, segundo a Côrte, significava um padrão monetario existente na época das emissões, e a clausula era uma garantia contra a depreciação de valor, em geral, e não, como sustentou o advogado brasileiro, somente contra a queda da moeda brasileira. Quanto ao padrão visado, diz a Côrte, era, sem duvida alguma, o franco-ouro, tal como poderia ser determinado pela legislação monetaria de então, isto é, representava a vigesima parte da moeda de 20 francos, do peso de 6 grammas 4561 e do titulo de 900/1000 de ouro fino.

A Côrte affirma, em seguida, que a maneira por que os pagamentos vinham sendo feitos, isto é, em bilhetes de banco, não podia ter a significação que se pretendeu, segundo a qual, na intenção das partes, taes pagamentos deviam ser effectuados em francos-papel. Isto só poderia ser assim interpretado se houvesse ambiguidade nos contractos, — o que não era o caso. Além disto, quando se appella para a maneira de proceder das partes, é necessario investigar se ella só permitte uma conclusão. Ora, o procedimento anterior poderia não ser, como foi pretendido, uma simples acquiescencia dos portadores de titulos, tanto mais quanto estes ultimos não são nominativos.

Relativamente á allegação brasileira de que, embora se admitta como intenção das partes a adopção do padrão ouro, os emprestimos são regidos pela lei franceza e esta não permit-

tiria um pagamento, na França, baseado no valor ouro, — a Côrte contesta a procedencia de tal argumento. A seu ver, a natureza das obrigações e as circumstancias que as criaram mostram que ellas devem ser regidas pela legislação brasileira, pelo menos no tocante á substancia das dividas e á validade da clausula que a definiu. Não houve estipulação expressa, nem circumstancia concludente, que demonstrasse ter tido o Brasil a intenção de submetter os compromissos dos emprestimos a uma legislação estrangeira. A Côrte admitte, comtudo, que a moeda de pagamento pudesse depender da lei franceza; mas, conforme accrescenta, a applicação desta só apresenta difficuldade se attinge a substancia da divida a ser paga ou entra em conflicto com a lei a que a mesma divida se acha subordinada. Ora, no caso, essa eventualidade não occorreria: a lei franceza não impede a execução da clausula ouro. De facto, segundo a jurisprudencia franceza, seria nulla a clausula ouro, se se referisse a uma transacção interna, mas não assim tratando-se de contractos internacionaes, ainda quando o pagamento deva ser effectuado na França.

Por fim, assignala a Côrte que a lei do curso forçado na França foi substituida pela nova lei monetaria de 25 de Junho de 1928. Ora, nos termos desta ultima, nenhum impedimento derivado do curso forçado poderia mais existir, e a nova definição da moeda franceza, reduzida a cêrca de um quinto do valor metallico do franco, não é applicavel aos pagamentos internacionaes, e, por conseguinte, aos pagamentos acarretados pelos emprestimos brasileiros litigiosos.

Por esses motivos, decidiu a Côrte, por 9 votos contra 2:

«Que, no tocante aos emprestimos do Governo federal brasileiro, de 5 %, de 1909 (Porto de Pernam-

buco), de 4%, de 1910, e de 4%, de 1911, o pagamento dos *coupons* vencidos e não prescriptos na data do compromisso, e dos *coupons* a se vencerem, assim como o reembolso dos titulos vencidos e não effectivamente resgatados e que não estiverem attingidos pela prescripção na data da presente sentença, ou a se vencerem ulteriormente, devem ser feitos aos portadores francezes pela entrega, em relação a cada franco, do valor correspondente, em moeda do lugar de pagamento, ao cambio do dia, da vigesima parte de uma peça de ouro do peso de 6 grammas 45161 e do titulo de 900/1000 de ouro fino. »

Os votos divergentes, conforme dissemos, foram dos Srs. Sánchez de Bustamante e Epitacio Pessôa. Cada um desses dois juizes apresentou, por escripto, as razões da sua dissidencia.

No seu voto, o Sr. Bustamante discutiu, principalmente, a questão da lei que deve reger as estipulações contractuaes dos emprestimos de que se tratava. Sustentou que o pagamento é subordinado á lei do lugar onde se effectua e que, por isto, o Brasil não poderia ser obrigado a fazer pagamentos em ouro, senão no caso em que a moeda de ouro fôsse de curso legal na data de cada pagamento, no lugar em que este se effectuasse, isto é, em Paris, na hypothese vertente.

A opinião dissidente do Sr. Epitacio Pessôa versou sobre os seguintes aspectos da questão: a incompetencia da Côrte; a interpretação das partes; a lei que rege as condições e a moeda de pagamento, no caso em litigio; a jurisprudencia franceza. S. Ex. terminou o seu voto dizendo que, ainda na hypothese de se admittir a obrigação do pagamento em ouro, as conclusões

da sentença eram absolutas de mais: ella deveria ter tomado em consideração as restricções que as leis francezas de ordem publica, isto é, o Codigo civil, a lei do curso legal e a do curso forçado, oppõem á autoridade da Côrte.

TRATADO DE CONCILIAÇÃO ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Em 24 de Julho de 1914, foi assignado em Washington mais um acto da serie dos chamados *tratados Bryan*. Firmaram-no o Embaixador do Brasil, Domicio da Gama, e o Secretario de Estado da União norte-americana, William Jennings Bryan.

Approvado e ratificado nos dois paizes contractantes e trocadas, opportunamente, as respectivas ratificações, o novo tratado entrou em pleno vigor no Brasil, com a publicação do decreto de promulgação n. 12.295, de 30 de Novembro de 1916.

Pelo artigo 1° desse acto, as partes contractantes comprometteram-se a submetter á investigação e ao parecer de uma commissão permanente todas as difficuldades de caracter internacional que surjam entre ellas e não possam ser directamente resolvidas por via diplomatica, nem caibam nos termos da convenção de arbitragem vigente entre ambas, bem como a não declarar guerra uma á outra, nem começar hostilidades, antes de apresentado o resultado de tal investigação.

A commissão, conforme se estipulou no artigo 2°, será composta de cinco membros, cada um delles nomeado por cinco annos. Cada Governo designa dois membros, sendo somente um destes nacional do respectivo paiz. O quinto membro, ao

qual cabe a presidencia da commissão, é escolhido de commum accôrdo pelos dois Governos.

Em Maio do anno findo, o Governo dos Estados Unidos da America communicou ao Governo brasileiro, por intermedio da Embaixada do Brasil em Washington, a nomeação dos dois membros que lhe competia designar, isto é, dos Srs. Willis H. Booth, membro da Commissão de diplomacia do Senado norte-americano e presidente honorario da Camara de Commercio dos Estados Unidos, e Raoul Dandurand, senador canadense e delegado do Canadá junto á Liga das Nações.

Ulteriormente, os dois Governos accordaram na designação do quinto membro da commissão permanente de investigação, recàindo a escolha no conhecido internacionalista e diplomata grego Sr. Nicolas Politis, ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros da Grecia e actual Ministro plenipotenciario desse paiz em Paris.

A communicação dessa escolha foi feita, pelos dois Governos, ao Sr. Politis, por intermedio da Legação da Grecia em Washington, a 12 de Novembro ultimo.

No Annexo *A* do presente Relatorio, encontra-se cópia da correspondencia trocada a esse respeito, entre a Embaixada do Brasil naquella capital e a dita Legação.

CONVENÇÕES DA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA DE HAVANA

Depois de approvadas pelo Congresso Nacional, ratificadas pelo Sr. Presidente da Republica e effectuado o deposito das respectivas ratificações na Secretaria da União Pan-americana em Washington, foram devidamente promulgadas e entraram em vigor, no tocante ao Brasil, as seguintes convenções,

adoptadas pela Sexta Conferencia internacional americana, realizada em Havana, em 1928:

1) Convenção de direito internacional privado, á qual se acha annexo o Codigo de direito internacional privado, ou Codigo Bustamante (promulgada pelo decreto n. 18.871, de 13 de Agosto de 1929);

2) Convenção sobre a União pan-americana (promulgada pelo decreto n. 18.875, de 20 de Agosto de 1929);

3) Convenção sobre condição dos estrangeiros;

4) Convenção sobre tratados;

5) Convenção sobre funccionarios diplomaticos;

6) Convenção sobre agentes consulares;

7) Convenção sobre asylo;

8) Convenção sobre deveres e direitos dos Estados nos casos de luctas civis.

As seis ultimas foram promulgadas pelo decreto n. 18.956, de 22 de Outubro de 1929.

O decreto de promulgação da convenção de direito internacional privado foi publicado no *Diario Official* de 22 de Outubro do anno findo.

Por essa occasião, o Ministro das Relações Exteriores dirigiu o seguinte telegramma ao illustre professor Sánchez de Bustamante, da Universidade de Havana, consagrado autor do Codigo annexo á dita convenção:

> « O Sr. Presidente da Republica assignou decreto promulgando a convenção referente ao Codigo de direito internacional privado, a que tão justamente se liga o nome de V. Ex. e que havia passado pelos votos da Commissão de jurisconsultos do Rio de Janeiro e da Conferencia de Havana. Cordiaes congratulações.—(a) *Octavio Mangabeira.* »

Logo após a referida publicação, o Ministro de Estado dirigiu uma circular ás missões diplomaticas e consulados de carreira brasileiros, na qual salientou a importancia da entrada em vigor do Codigo Bustamante.

Essa circular, que teve o n. 395 e foi expedida a 28 de Outubro de 1929, vai transcripta no lugar competente, no Annexo *C* do presente Relatorio.

Além do Brasil, Cuba, Panamá, Dominicana e Perú, entre os quaes, naquella época, já estavam em vigor as disposições do dito Codigo, este passou a vigorar tambem em relação á Guatemala, por effeito do deposito da respectiva ratificação em Washington, no mez de Novembro ultimo.

SUPPRESSÃO DO "VISTO" EM PASSAPORTES ITALIANOS E BRASILEIROS

A 4 de Março de 1929, o Ministro dos Negocios Estrangeiros da Italia communicou á Embaixada do Brasil em Roma que o Governo italiano resolvera abolir, a partir de 15 do mesmo mez, a obrigação, para os cidadãos brasileiros, de se munirem do visto consular italiano para entrada na Italia.

Essa resolução seria applicavel a todos os cidadãos brasileiros, qualquer que fôsse a sua procedencia. Continuariam elles, porém, na obrigação de exhibir, na fronteira, o passaporte brasileiro, a titulo de documento de identidade, e de assignar a folha de permanencia (*foglio de soggiorno*) necessaria aos estrangeiros que permaneçam na Italia, de accôrdo com as respectivas leis.

Tomando conhecimento dessa resolução, que visava facilitar as viagens dos cidadãos brasileiros á Italia, o Governo brasileiro, em 31 de Dezembro de 1929, deu instrucções á sua

Embaixada em Roma no sentido de responder á referida communicação com a declaração de que o Governo brasileiro, a titulo de reciprocidade e até resolução definitiva, no intuito de facilitar cada vez mais as relações entre as duas nações amigas, resolvera, por sua vez, supprimir, a partir do 1° de Março de 1930, a obrigação do visto consular brasileiro para o ingresso dos Italianos no Brasil.

Essa resolução não implicava, porém, a dispensa da apresentação, aos consules brasileiros, do passaporte italiano, como prova de identidade, e dos documentos a que se referem os artigos 29 e 31 do decreto n. 18.408, de 25 de Setembro de 1928 (regulamento de passaportes), documentos esses que seriam, porém, visados gratuitamente.

A dispensa reciproca do visto consular nos passaportes brasileiros e italianos, assim estabelecida, já tem como precedente o accôrdo existente entre o Brasil e a França, desde 1922, pelo qual gozam, reciprocamente, das mesmas facilidades de entrada, no territorio dos dois paizes, os cidadãos brasileiros e francezes.

Tal medida tem por fim facilitar as relações e as viagens entre os paizes a que se referem, sem todavia prejudicar a indispensavel vigilancia contra a entrada de indesejaveis, pois as provas de idoneidade e de bom comportamento, exigidas pela nossa legislação para a entrada no territorio brasileiro, não foram nem podiam ser dispensadas.

ACCÔRDOS SOBRE MALAS DIPLOMATICAS

Dois novos accôrdos administrativos para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes vieram, em 1929, accrescer a lista de ajustes dessa natureza celebrados pelo

Governo brasileiro: um, foi feito com a Dinamarca, por notas de 29 de Abril de 1929; o outro, com a Allemanha, por notas de 24 de Abril e 14 de Maio do dito anno.

O primeiro foi publicado no *Diario Official* de 17 de Novembro ultimo, e o segundo, no *Diario Official* de 17 de Dezembro seguinte. Ambos vão reproduzidos no Annexo *A* do presente Relatorio.

Estão em negociações actos do mesmo genero, com outros Governos junto aos quaes mantemos representação diplomatica.

TRATADO E PROTOCOLLO DE EXTRADIÇÃO COM O URUGUAY

Verificando-se a inefficacia das disposições do tratado de extradição de criminosos, com o Uruguay, firmado nesta capital a 27 de Dezembro de 1916, e do protocollo addicional ao mesmo tratado, firmado em Montevidéo a 7 de Dezembro de 1921, o Governo brasileiro resolveu denunciá-los.

A denuncia foi levada a effeito em 19 de Dezembro de 1929, por nota da Legação do Brasil em Montevidéo ao Governo uruguayo, e produzirá effeitos um anno depois.

A referida nota vai reproduzida no Annexo *A* deste Relatorio.

CONVENÇÃO E PROTOCOLLO RELATIVOS AO COMMERCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES

O Brasil adheriu, em 1919, *ad referendum* do Congresso Nacional, á convenção e ao protocollo relativos ao commercio de armas e munições, concluidos em Saint-Germain-en-Laye a 10 de Setembro daquelle anno. Approvada pelo Congresso

Nacional e ratificada pelo Poder executivo, a referida adhesão foi, depois, confirmada, em Paris, a 28 de Abril de 1922 e, aqui, promulgada pelo decreto n. 15.475, de 10 de Maio de 1922.

Poucos foram os paizes signatarios que ratificaram essa convenção, cujo preambulo previa a sua revisão ao fim de um periodo de sete annos, caso o Conselho da Liga das Nações julgasse isto conveniente.

Antes, porém, de decorrido esse prazo, já o dito Conselho resolvia convocar uma Conferencia internacional, destinada a elaborar nova convenção, sobre o mesmo assumpto. Reuniu-se tal Conferencia em Genebra, em 1925, resultando da mesma outros textos, destinados a substituir os de Saint-Germain-en-Laye.

A reunião da Conferencia e a celebração dos novos actos foram o reconhecimento de que a convenção e o protocollo de 1919 já não correspondiam aos fins para que tinham sido ajustados e se haviam tornado inapplicaveis.

Pareceu, pois, ao Governo brasileiro que não haveria nenhuma vantagem em continuarmos ligados a taes actos e que, pelo contrario, no interesse da clareza dos nossos compromissos internacionaes, convinha fôssem elles denunciados.

Nesse sentido, e depois de ouvidos os Ministerios da Guerra e da Marinha, foram enviadas instrucções á nossa Embaixada em Paris, que levou a effeito a denuncia, por nota de 6 de Maio de 1929, dirigida ao Governo francez. Marcou-se o prazo de seis mezes para que a mesma denuncia pudesse ser considerada definitiva. E, em nota de 12 de Julho, esse prazo foi levado, igualmente, ao conhecimento do Governo da França.

Posteriormente, o decreto n. 18.978, de 5 de Novembro ultimo, estampado no *Diario Official* do dia 7, tornou publico que, a partir de 6 de Novembro de 1929, deixavam de vigorar,

no tocante ao Brasil, a convenção e o protocollo de Saint-Germain-en-Laye.

A correspondencia trocada com o Governo francez, a proposito da denuncia brasileira, vai transcripta no Annexo *A* do presente Relatorio.

SUPPRESSÃO DOS DIREITOS DE EXTERRITORIALIDADE NA CHINA

A China, como se sabe, é um dos poucos paizes que ainda soffrem o *regimen das capitulações*, isto é, um regimen segundo o qual os consules de certos Estados, em virtude de tratados com ella firmados, exercem poderes de jurisdicção sobre o territorio chinez.

Esses tratados, aos quaes o Governo nacionalista chinez dá a denominação de *unequal treaties*, foram celebrados com dezenove paizes, em cujo numero se contam, na America do Sul, o Brasil e o Perú.

A origem desse tratamento especial, dado aos paizes a que se applicou o systema das capitulações, foi o cuidado de assegurar a vida e bens dos estrangeiros em taes paizes, cuja organização judiciaria, ou por certas deficiencias, ou por outros motivos determinados pelas differenças de costumes e de civilização, não offerecem as devidas garantias de applicação da justiça.

O tratado que concede ao Brasil esse privilegio de exterritorialidade, na China, foi assignado em Tien-tsin a 3 de Outubro de 1881 e ainda se acha em pleno vigor.

Os esforços da China pela suppressão desse regimen datam do começo deste seculo. Mas o primeiro tratado que ella con-

seguiu celebrar, sem a concessão da exterritorialidade, parece ter sido o que firmou com o Chile, em 18 de Fevereiro de 1915.

Na Conferencia sobre limitação de armamentos navaes e negocios do extremo-Oriente, reunida em Washington, dos fins de 1921 a começos de 1922, e na qual estiveram representados os Estados Unidos da America, a Belgica, o Imperio britannico, a França, a Hollanda, a Italia, o Japão, Portugal e a China, foram assignados dois tratados e adoptadas varias resoluções referentes a esta ultima.

Uma dessas resoluções cogitava da nomeação de uma commissão de inquerito, a respeito da questão da exterritorialidade e organização judiciaria no alludido paiz.

Essa commissão não se reuniu na época prevista. E, em Agosto de 1925, as potencias signatarias dos accôrdos de Washington communicaram ao Governo chinez que estavam dispostas a effectuar duas Conferencias sobre assumptos relativos á China, das quaes uma dedicada exclusivamente á questão da exterritorialidade, para a abolição gradual desse regimen, sob a resalva de que a China teria a força sufficiente para assegurar a protecção da vida e dos bens estrangeiros.

As duas Conferencias realizaram-se, effectivamente, mas sem chegar a resultados positivos, devido, sobretudo, á situação revolucionaria em que tem vivido, nos ultimos annos, aquelle paiz asiatico.

Em 12 de Janeiro de 1926, a Conferencia relativa á exterritorialidade reuniu-se em Pekim (Peiping), com a presença de representantes dos treze paizes seguintes: China, Belgica, Imperio britannico, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da America, França, Japão, Italia, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal e Suecia. Foi só, entretanto, a 16 de Setembro daquelle anno que essa Conferencia, a que se deu a denominação de

"commissão de inquerito", apresentou o seu relatorio final, acompanhado de varias recommendações, destinadas a preparar a abolição gradual do alludido regimen, na China. Taes recommendações contêm um vasto programma de reformas, a ser executado pela China, para que as potencias interessadas possam abandonar os respectivos direitos de exterritorialidade.

Ultimamente, porém, o Governo nacionalista chinez entrou a fazer novos esforços no sentido de obter a revogação dos chamados *tratados desiguaes*. Antes da instituição desse Governo já o seu antecessor, em circular de 24 de Junho de 1925, lançara a idéa da revisão geral de taes tratados. Depois da victoria do Governo instituido em Nankim, a politica do mesmo, em relação á materia, consistiu, primeiro que tudo, em denunciar os diversos tratados, celebrados por prazos renovaveis. Tal foi o caso dos tratados com a Belgica, o Japão, a Espanha, Portugal, a Italia, a Dinamarca.

Em seguida, o Governo nacionalista cuidou de adoptar providencias no sentido de reformar as suas leis e instituições judiciarias. Finalmente, a 27 de Abril do anno proximo findo, dirigiu-se aos paizes que mantêm os tratados ainda em vigor, solicitando-lhes a revogação destes e a celebração de outros, baseados na igualdade e no respeito mutuo da soberania territorial.

A Belgica, a Italia, a Dinamarca, Portugal e a Espanha chegaram, em fins de 1928, a firmar novos tratados com a China, nos quaes se consigna a suppressão da exterritorialidade. "Os nacionaes de cada uma das duas altas partes contractantes" — diz, por exemplo, o primeiro desses novos actos, celebrado com a Belgica a 22 de Novembro de 1928, — "serão submettidos, no territorio da outra parte, ás leis e tribunaes dessa outra". Apenas, o alcance dessa disposição é restringido

por notas annexas, que importam no adiamento da abolição do antigo regimen, até que a maioria das potencias que possuem privilegios exterritoriaes, na China, tenham consentido no abandono dos mesmos. Os novos tratados com os demais paizes citados foram moldados no sino-belga, com a differença de que, das notas annexas, consta a declaração do adiamento da entrada em vigor da suppressão do regimen, até a data em que com a abolição do mesmo hajam concordado todas as potencias signatarias dos tratados de Washington, de 1921.

O Governo do Brasil, attendendo ás reiteradas solicitações do Governo chinez, especialmente ao pedido constante da nota de 27 de Abril ultimo, e desejando demonstrar-lhe os nossos sentimentos de sympathia e amizade, autorizou a nossa Legação em Peiping (Pekim) a passar-lhe uma nota, nos termos reproduzidos sob o n. 29 A, no Annexo *A* do presente Relatorio.

Conforme consta desse documento, o Governo brasileiro "está disposto a collaborar com os demais paizes interessados, afim de que se chegue a um accôrdo tendente á suppressão do privilegio de exterritorialidade".

Nessa questão, muito mais interessados do que nós são os paizes que mantêm intensas relações de commercio com a China e dos quaes grande numero de nacionaes se acham ali estabelecidos. Nestas condições, é natural que só queiramos agir em collaboração com taes paizes.

Estamos convencidos, porém, de que todos concordarão promptamente na abolição do antigo privilegio, uma vez que se verifique a promettida garantia da vida e bens dos estrangeiros.

LIVROS BRASILEIROS NA BIBLIOTHECA NACIONAL DO URUGUAY

Em retribuição ao donativo de livros, feito em 1926, pelo Uruguay, á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, e, ao mesmo tempo, com o intuito de favorecer a criação de uma secção de literatura brasileira na Bibliotheca Nacional de Montevidéo, o Governo brasileiro, por iniciativa deste Ministerio, resolveu offertar a esta ultima grande numero de obras de escriptores brasileiros.

Para fazer a entrega de taes obras, foi commissionado o Dr. Mario Behring, director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, o qual deu perfeito desempenho á incumbencia.

Os livros enviados pelo nosso Governo comprehendiam 2.134 volumes, que constituirão o nucleo inicial da secção brasileira na Bibliotheca de Montevidéo.

A ceremonia da entrega effectuou-se a 5 de Novembro ultimo, em sessão solenne, na Sala de actos publicos da Universidade de Montevidéo, sob a presidencia do Ministro da Instrucção Publica do Uruguay, Dr. Santin Carlos Rossi, e com a presença do Ministro das Relações Exteriores e outras altas autoridades uruguayas, Encarregado de Negocios do Brasil, professores da Universidade, membros da colonia brasileira, etc.

O Dr. Behring, que foi considerado hospede do Estado pelo Governo uruguayo, recebeu, durante a sua curta permanencia em Montevidéo, varias manifestações de estima e sympathia.

INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL, NO PALACIO ITAMARATY

No prédio, ora em construcção, destinado á Bibliotheca e Archivo do Ministerio, serão reservadas accommodações para a Sociedade brasileira de direito internacional.

Instituição que, pelos seus fins alevantados, deve merecer o apoio dos poderes publicos, não poderia ella encontrar agasalho mais adequado do que numa dependencia deste Ministerio, no qual, a cada passo, se estão ventilando questões que dizem de perto com o direito internacional.

O intuito de dar acolhida á dita Sociedade foi divulgado na Introducção ao Relatorio de 1928 e chegou a repercutir no seio do Instituto americano de direito internacional, ao qual a mesma associação brasileira se acha filiada.

O presidente do Instituto, Sr. James Brown Scott, em telegramma dirigido ao Ministro Octavio Mangabeira, manifestou os applausos com que a idéa fôra ali recebida.

Posteriormente, o Director Geral da União Panamericana transmittiu á nossa Embaixada em Washington uma communicação do Instituto americano, relativa á approvação do voto de applausos ao Governo brasileiro pela resolução de installar no Palacio Itamaraty a Sociedade brasileira de direito internacional.

RELATORIOS ANTIGOS

Em 1929, o Ministro de Estado das Relações Exteriores tomou a deliberação de mandar reproduzir, pelo processo photographico, treze dos primeiros relatorios da antiga Repartição dos Negocios Extrangeiros, dos quaes a Bibliotheca do Ministerio só possue actualmente um exemplar, e que são considerados

de extrema raridade. Além disto, resolveu mandar tirar cópia fiel, pelo livro de registo correspondente, de tres outros antigos relatorios, dos quaes a mesma Bibliotheca não possuia nenhum exemplar, e imprimi-los, com a feição da época.

A reproducção dos primeiros, que comprehendem o periodo de 1833 a 1845, está sendo feita na Europa.

A impressão dos ultimos, que são os de 22 de Abril de 1831, 28 de Abril de 1832 e 10 de Janeiro de 1843, foi levada a effeito na Imprensa Nacional. Nessa edição, procurou-se reproduzir fielmente o original manuscripto do velho livro de registo, conservando-se até certas extravagancias de graphia. A tiragem de cada relatorio limitou-se a 300 exemplares.

COLLECÇÃO DE ACTOS INTERNACIONAES

Sob as vistas da Secção dos Limites e Actos Internacionaes, continúa a ser publicada a collecção acima mencionada, na qual se incluem todos os novos actos internacionaes que entram em vigor nas relações do Brasil.

Durante o anno findo, appareceram os seguintes fasciculos:

N. 10. Accôrdo internacional para a criação, em Paris, de uma Repartição internacional de Epizootias, firmado a 25 de Janeiro de 1924.

N. 11. Convenção especial e complementar de limites e Tratado geral de limites, entre o Brasil e a Gran-Bretanha (relativamente á linha divisoria entre o Brasil e a Guyana britannica), firmados a 22 de Abril de 1926.

N. 12. Tratado de limites e communicações ferro viarias, entre o Brasil e a Bolivia, firmado a 25 de Dezembro de 1928.

N. 13. Convenção internacional para a simplificação das formalidades aduaneiras e Protocollo da mesma Convenção, firmados a 3 de Novembro de 1923.

N. 14. Protocollo relativo á demarcação dos limites entre o Brasil e a Venezuela, firmado a 24 de Julho de 1928.

N. 15. Convenção de direito internacional privado, firmada a 20 de Fevereiro de 1928.

N. 16. Convenção internacional para a criação, em Paris, de um Instituto internacional do Frio, firmada a 21 de junho de 1920.

Outros fasciculos, em vias de publicação, devem apparecer no começo de 1930.

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL

Entre as publicações do Ministerio apparecidas em 1929, merece aqui referencia especial a *Legislação internacional do Brasil*, obra em dois volumes, organizada pelo Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado, Raul Adalberto de Campos.

Trata-se de uma collectanea resumida de todas as leis e decretos do antigo Ministerio dos Negocios Estrangeiros e do actual das Relações Exteriores, desde 1808 até 1929, e de alguns dos de outros Ministerios que possam interessar ás nossas relações internacionaes.

É trabalho muito util, não só para os funccionarios dipomaticos e consulares e da Secretaria de Estado, mas ainda para os estudiosos de assumptos internacionaes.

CATALOGO DA MAPPOTHECA

Foi publicado em 1929 o 2° volume do Catalogo da Mappotheca do Ministerio, organizado pelo Sr. Cassius Berlink. Abrange planispherios, atlas e centenas de mappas, referentes á Europa e á America, especialmente ao Brasil, além de numerosas plantas hydrographicas.

A obra comporta mais dois volumes, que já se acham em adiantado estado de elaboração.

HYMNO NACIONAL BRASILEIRO

Tendo chegado ao conhecimento do Ministerio das Relações Exteriores as difficuldades existentes em paizes estrangeiros para a execução do Hymno Nacional Brasileiro, por absoluta falta da respectiva partitura, criando-se, assim, de ha muito, uma situação vexatoria para o Brasil, resolveu o Ministro de Estado mandar organizar e editar diversas partituras, assim como as partes em separado dos instrumentos respectivos, para serem enviadas a todas as Embaixadas, Legações, Consulados e Vice-consulados, afim de serem cedidos gratuitamente a sociedades de concertos symphonicos, theatros lyricos, companhias de navegação e a outros interessados. Sanava-se, assim, grande e antiga lacuna, evitando-se, ao mesmo tempo, a execução de outras musicas publicamente apresentadas como sendo o Hymno Nacional Brasileiro.

Já se acham promptas as partes relativas a:

Piano solo;

Canto com acompanhamento de piano;

Quarteto de instrumentos de corda e piano, com partes supplementares de pequena orchestra, *ad libitum.*

Todas essas partituras estão na mesma tonalidade que a de canto com acompanhamento de piano, de maneira que qualquer uma dellas poderá ser executada com ou sem canto.

Acham-se em vias de execução as partituras e respectivas partes em separado, para grande orchestra e para banda militar.

Das tiragens feitas, já foram enviados exemplares a todas as nossas missões diplomaticas e consulados de carreira.

FORNECIMENTO DE MATERIAL

Para se conseguir que todas as chancellarias diplomaticas e consulares tivessem material de serviço sufficiente e ade-

quado, tornava-se imprescindivel modificar o systema de se abastecer cada uma no local de sua séde.

Havia grande diversidade, não só no papel da correspondencia, como tambem nos sellos e carimbos, cujos formatos, tamanhos e dizeres variavam, chegando isto a motivar observações da imprensa, no Brasil.

Por outro lado, os chefes de missões diplomaticas e os consules nem sempre concordavam sobre o material adquirido por seus antecessores nos postos, e requisitavam verba para substituição dos utensilios de trabalho, que declaravam imprestaveis.

A installação das chancellarias ficava completamente a criterio dos titulares, dahi resultando estarem algumas bem fornecidas e outras pessimamente providas de mobiliario, de utensilios de escriptorio e de papel.

Missões e consulados havia que hasteavam a bandeira nacional rota e descorada, por encontrarem difficuldade em substitui-la, em paiz estrangeiro.

Esses defeitos foram corrigidos com a providencia tomada, de se estabelecerem padrões para o material de serviço, encarregando-se a Secretaria do fornecimento ás chancellarias.

O material estrangeiro tem sido remettido ás chancellarias, ou directamente pelas respectivas fabricas, de accôrdo com instrucções da Secretaria de Estado, como as machinas de escrever *Underwood*, ou por intermedio dos fornecedores em Londres, os quaes, ha oitenta annos, servem ao Ministerio a contento e que, por maiores vantagens offerecerem, ficaram incumbidos da timbragem e impressão do papel de expediente e da feitura dos livros de escripturação.

Sendo Londres o melhor centro distribuidor do mundo, possuindo vias directas de communicação com os diversos pontos do globo onde temos representação diplomatica e con-

sular, ha grande conveniencia em se fazer o supprimento de material no referido centro.

No correr do anno de 1929, todas as missões diplomaticas e consulados de carreira receberam um sello de metal para tinta, um para lacre e um para timbragem em relevo, com a competente prensa.

Esses sellos, cujos modelos foram desenhados por technicos, têm todos o mesmo tamanho e formato e imprimem os dizeres *Embaixada, Legação* ou *Consulado dos Estados Unidos do Brasil* e o nome da séde.

A Secretaria de Estado mandou fabricar e distribuir a todas as chancellarias os carimbos de borracha necessarios aos serviços diplomatico e consular e cujos modelos, apresentados pela commissão especial encarregada do assumpto, haviam sido approvados e estabelecidos para o uso de todos os serviços dependentes deste Ministerio.

Para a guarda da correspondencia, foi remettido a cada missão diplomatica e a cada consulado de carreira um armario de aço, 133 ao todo, tendo cada um $2^{m},07$ de altura por $0^{m},86$ de largura e tampa de cortina corrediça, fechada a cadeado, para que cada chefe de posto diplomatico ou consular possa ter fechadura de sua confiança.

Na mesma occasião, foi remettida a cada chancellaria uma série de vinte e dois classificadores para os armarios, com letreiros que designam a especie da correspondencia a ser guardada em cada um, de accôrdo com as suggestões da commissão que fôra nomeada para tal fim. Sendo a capacidade de cada armario correspondente a trinta e dois classificadores, vê-se que ha bastante espaço para augmentos futuros.

Esses armarios de aço, fabricados expressamente pela Roneo Company Limited, estão dando os melhores resultados.

Ao accusarem o recebimento dos mesmos, todas as missões diplomaticas e todos os consulados, unanimemente, têm elogiado a sua fabricação e solidez, declarando que representam um grande melhoramento para o serviço nas chancellarias, pela segurança que offerecem e pela facilidade e ordem que proporcionam ao archivamento dos papeis.

Os archivos das chancellarias ficarão, pois, de ora avante, organizados por um só processo, facilitando as buscas, que se tornavam, ás vezes, trabalhosas, devido a não haver um criterio uniforme para o archivamento da correspondencia, cuja classificação se modificava segundo o systema preferido pelos successivos chefes de missão ou de posto consular.

Quatro armarios de aço, identicos aos fornecidos ás chancellarias, estão em uso na Secretaria de Estado.

A Secretaria de Estado continua a fornecer machinas de escrever de modelo uniforme ás missões diplomaticas e aos consulados, o que é de grande conveniencia, porque, encommendadas directamente á fabrica, possuem o teclado apropriado para escriptos em portuguez, e são adquiridas por muito menor preço do que custariam nos differentes paizes onde se acham as chancellarias para cujo uso são remettidas.

Além das machinas com carro pequeno (80 espaços de letra), remettidas até agora ás chancellarias, começaram, este anno, a ser fornecidas machinas de carro grande (240 espaços de letra) e de carro médio (180 espaços de letra).

Para os consulados situados no interior dos paizes, passou-se a fornecer machinas com carro médio (180 espaços de letra), que sirvam para a escripturação dos mappas de estampilhas e de emolumentos, e, para os situados em portos, machinas com carro grande (240 espaços), que permittam tambem

a escripturação dos mappas de relação das embarcações despachadas pelos consulados.

Foram adquiridas, este anno, trinta e cinco machinas de escrever da fabrica Underwood, sendo dez de carro pequeno, das quaes quatro para a Secretaria de Estado, sete de carro médio, duas destas para a Secretaria de Estado, e dezoito de carro grande.

Forneceram-se bandeiras nacionaes a todas as chancellarias que as requisitaram, variando os tamanhos de accôrdo com as alturas dos locaes em que terão de ser hasteadas.

Foram remettidos moveis de escriptorio, de madeira de lei nacional, ás novas Legações em Bukarest e Budapest, bem como a varias outras chancellarias, para substituirem os que possuiam, em mau estado e deficientes.

Os moveis fornecidos, fabricados especialmente pelas casas Laubisch & Hirth, Alexandre Martins, Bettenfeld & Cia., Schütte, são de typos uniformes, têm bella apparencia e, além de preencherem optimamente os fins a que se destinam, constituem boa propaganda das madeiras brasileiras e de uma industria genuinamente nacional.

Os moveis de escriptorio, ainda bem conservados, que se tornaram desnecessarios na Secretaria de Estado, por haverem sido substituidos, têm sido reformados e remettidos aos consulados de pequeno movimento, situados na fronteira, os quaes, em geral, careciam de mobiliario.

Todos esses fornecimentos de material se acham discriminados no annexo *A* do presente Relatorio.

Afim de se guarnecerem de cofres fortes todas as missões diplomaticas e consulados, foram pedidos orçamentos a varias fabricas. O modelo, que é um unico, para a vantagem no preço da fabricação, foi cuidadosamente estudado, devendo cada

cofre ter compartimentos especiaes para os codigos telegraphicos, sellos, livros de escripturação e registo, estampilhas consulares e valores.

Está sendo tambem objecto de estudo o fornecimento de escudos, a ser feito ás embaixadas, legações e consulados.

Os fornecimentos de cofres fortes e de escudos serão effectuados logo que houver verba disponivel.

Em breve tempo, ficarão, portanto, as nossas chancellarias providas de todo o material de serviço, em typos uniformes, moveis, cofres fortes, armarios de aço para archivo em classificadores, machinas de escrever, sellos, carimbos, escudos e bandeiras.

Na Secretaria de Estado, afim de se evitar o perigo do fogo, as antigas cestas de vime, para papel usado, foram substituidas por outras de aço, fabricadas pela Roneo Company Limited, tendo estampadas as iniciaes *R. E.*

O fornecimento de material ás diversas secções e serviços da Secretaria de Estado acha-se a cargo da Arrecadação, que mantém os *stocks* necessarios e á qual os pedidos são feitos em talões numerados, assignados pelos directores de secção ou chefes de serviços, e com a indicação do modelo requerido e da quantidade precisa.

A escripturação do movimento do material de expediente está sendo mantida rigorosamente em dia.

SERVIÇO CONSULAR A CARGO DE LEGAÇÕES

Em fins de Outubro ultimo, resolveu o Governo da Republica supprimir o nosso consulado honorario em Budapest (Hungria) e, a exemplo do que, em varias capitaes, acontece com os serviços diplomaticos e consulares de diversos paizes,

resolveu realizar a experiencia de fazer funccionar o serviço consular brasileiro, na capital hungara, juntamente com a nossa legação ali acreditada.

A providencia justifica-se muito bem, em postos, como aquelle, onde o trabalho dos dois serviços pode ser realizado, sem o minimo inconveniente, por uma só repartição. Além da economia, a maior concentração dos serviços, sob a autoridade e vigilancia do chefe de missão diplomatica, offerece vantagens incontestaveis.

Verificado, como é de esperar, que a experiencia produz bons resultados, a medida será applicada em outros lugares, onde precisamos de manter a nossa representação diplomatica e consular, mas nos quaes nem a legação, nem o consulado têm trabalho bastante que possa justificar a separação dos dois serviços.

CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO E ALMANAQUE DO PESSOAL

Em virtude de portaria, datada de 7 de Março do anno findo, ficaram estabelecidas as instrucções que a Secretaria de Estado deve seguir para a organização da fé de officio e almanaque do pessoal de todo o Ministerio das Relações Exteriores.

O systema adoptado para as fés de officio permitte que se encontre facilmente a ficha individual de cada funccionario, com todas as indicações e annotações referentes ao mesmo.

Esse serviço incumbe á Secção da Contabilidade e pela primeira vez se faz com a precisão e regularidade desejadas.

Incumbe tambem á dita Secção a organização do *Almanaque do Pessoal*, que appareceu em edição provisoria, no começo

de 1929, e reappareceu no fim do anno, em edição corrigida, com dados que alcançam até 30 de Junho de 1929.

É possivel que nessa segunda edição ainda se encontrem pequenos enganos, que certamente desapparecerão na proxima tiragem.

Espera-se, tambem, que, daqui por diante, se possa fazer a distribuição do *Almanaque*, annualmente, em época mais aproximada da data a que corresponda.

Esse annuario, que constitue, sem duvida, excellente repositorio de informações sobre todos os funccionarios do Ministerio, comprehende quatro partes: na 1ª, figuram disposições relativas á contagem do tempo de serviço, constantes da citada portaria; na 2ª, ha uma relação completa dos ditos funccionarios, por serviços e por categorias; da 3ª, consta uma relação dos chefes das nossas missões diplomaticas, nos ultimos vinte annos; a 4ª, finalmente, é constituida pelas folhas de serviço dos funccionarios do Ministerio, por ordem alphabetica. O plano a que obedece é bastante simples. Assim, por exemplo, na ultima parte, que é a mais importante, foi empregada a ordem alphabetica, que permitte revisão facil, annualmente, para emendas ou o accrescimo de novos dados.

Luctou a Secretaria com grande difficuldade para obter os dados necessarios. Foi preciso mandar repetidas circulares; ainda assim, até a presente data, alguns funccionarios não forneceram as informações necessarias.

Sobre a contagem do tempo de serviço, as regras estabelecidas na portaria e seguidas no almanaque são praticas e precisas. O calculo do tempo foi tornado muito mais facil, em consequencia da adopção das *tabellas decimaes*, que acompanham a dita portaria.

* * *

Varias tentativas anteriores tinham sido feitas para se publicar um almanaque do pessoal deste Ministerio, parecendo que a primeira se emprehendeu ao tempo da administração do Barão do Rio-Branco.

Em 16 de Novembro de 1916, sob o titulo *Funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores*, foram publicados, em volume, os quadros de fé de officio do pessoal, até então publicados no Relatorio.

Em 1922, os mesmos quadros, completados até 31 de Maio de 1920, sairam novamente em volume, sob o titulo *Almanaque do pessoal do Ministerio das Relações Exteriores*.

Desde então, taes quadros nunca mais foram publicados, nem no Relatorio, nem fora delle.

* * *

Pelo novo almanaque, verifica-se que 362 funccionarios nasceram no Brasil, dos quaes 169 no Districto-Federal, 7 em Alagôas, 1 no Amazonas, 13 na Bahia, 4 no Ceará, 32 no Estado do Rio de Janeiro, 1 em Goyaz, 5 no Maranhão, 2 em Matto-Grosso, 27 em Minas Geraes, 14 no Pará, 3 na Parahyba, 4 no Paraná, 11 em Pernambuco, 4 no Piauhy, 2 no Rio Grande do Norte, 30 no Rio Grande do Sul, 4 em Santa Catharina, 26 em São Paulo e 3 em Sergipe. 45 nasceram em paizes estrangeiros, dos quaes 30 são auxiliares de consulado, recrutados no local.

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De accôrdo com o regimento vigente, mandado observar por portaria de 23 de Agosto de 1928, realizou-se em 1929 mais um concurso para o preenchimento de vagas de terceiro official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Era a primeira vez que se cumpria o novo regimento, cujos resultados foram excellentes.

As provas effectuaram-se de 10 a 21 de Junho. Apresentaram-se ao concurso 18 candidatos, dos quaes foram approvados os tres seguintes: Fernando Nilo de Alvarenga, Jorge Emilio de Souza Freitas e Henrique de Souza Gomes.

* * *

Até o anno passado, não havia programmas conhecidos para os exames das materias dos concursos de terceiro official. Uma portaria, de 7 de Agosto ultimo, modificou essa situação.

Por ella, foram approvados os programmas organizados para os exames de geographia geral e do Brasil, historia universal e do Brasil, direito constitucional, direito internacional, publico e privado, e noções succintas de direito commercial e direito administrativo.

A medida adoptada veio dar base mais regular e uniforme a esses exames e permitte que os candidatos se preparem mais efficazmente para os concursos.

A portaria, acompanhada dos programmas approvados, foi publicada no *Diario Official* de 8 de Agosto de 1929 e está reproduzida no Annexo *C* do presente Relatorio.

SERVIÇO DE PASSAPORTES

Installado a 1° de Janeiro de 1929, está funccionando regularmente neste Ministerio o Serviço de Passaportes, criado de accôrdo com a portaria de 25 de Setembro de 1928.

Esse serviço tem sido de grande utilidade, não só porque, ao lado de facilidades para os viajantes, tem permittido uma defesa mais efficaz contra os indesejaveis de toda especie, mas

ainda porque tem favorecido o estudo desse assumpto, que, entre nós, nunca havia merecido consideração especial.

A cada momento, surgem problemas a tal respeito, os quaes, antigamente, ficavam sem solução. Hoje, entretanto, graças á nova organização, esses problemas são objecto de cuidadoso exame, tendente a resolvê-los.

Durante os primeiros doze mezes de funccionamento do Serviço, foram expedidos, pela Secretaria de Estado, 2.564 passaportes, dos quaes 213 diplomaticos e 2.351 communs.

REMESSA Á SECRETARIA DE ESTADO DOS ARCHIVOS DAS MISSÕES DIPLOMATICAS E DOS CONSULADOS BRASILEIROS

Muitos, talvez a maioria, dos archivos das nossas missões diplomaticas e consulados se achavam desorganizados e mal conservados, alguns guardados em porões humidos e desprotegidos. Accresce que, com as constantes mudanças de chancellaria, havia grande risco de extravio dos documentos. Muitas missões e consulados não possuiam sequer sala adequada á conservação desses archivos.

Em 1928, providenciou-se afim de que todas as missões enviassem a esta Secretaria de Estado os seus archivos, anteriores a 1° de Janeiro de 1910, bem como os anteriores a 1° de Janeiro de 1920, dos consulados que tivessem a mesma séde que a missão.

De accôrdo com um plano minuciosamente elaborado, solicitou-se em 1929 a todos os consulados que ainda não tinham remettido os respectivos archivos por intermedio das missões diplomaticas, que o fizessem sem demora. Assim, os consulados geraes que possuiam melhores meios de conducção e embarque em cada paiz receberam os archivos de outros con-

sulados e os encaminharam de uma só vez a esta Secretaria de Estado, fazendo-se dess'arte economia de frete e facilitando-se o desembaraço, na Alfandega desta capital.

Com excepção das Embaixadas na Santa Sé e no Mexico, todas as missões já enviaram seus archivos.

Em 1928 e 1929, todos os consulados de carreira enviaram tambem seus archivos, com excepção do de Alexandria, que para isto invocou razões que foram acceitas pela Secretaria de Estado.

Esses archivos vão ser reorganizados, já estando reservada para isso ampla sala no novo edificio do Archivo e Bibliotheca.

Com as providencias acima mencionadas, salvam-se documentos preciosos, que se iam inutilizando por falta de installação, e centraliza-se na Secretaria de Estado toda uma valiosa documentação diplomatica, tornando-a accessivel aos estudiosos e impedindo-se a sua destruição.

Os Inspectores de chancellaria, em sua primeira visita, averiguarão quaes os archivos que ainda não foram remettidos á Secretaria de Estado e providenciarão para o seu empacotamento e despacho.

OBRAS NO PALACIO ITAMARATY

As obras emprehendidas no Palacio Itamaraty, durante a actual administração, visaram, principalmente, dois fins: transformar e adaptar um antigo palacio particular em repartição publica, sem lhe tirar, comtudo, o aspecto caracteristico, e restaurar objectos e collecções de arte, para lhes dar maior relevo.

Naquelle sentido, a primeira preoccupação foi a de facilitar, no edificio, as condições de circulação de pessoas, nas

horas de expediente, e de convidados, nos dias de festas. Assim, as salas lateraes do andar terreo foram tranformadas numa galeria ampla, com as paredes revestidas de "pierre de Caen" e pavimentos de marmore, a qual actualmente contorna todo o andar terreo. O vestibulo principal e a escadaria nobre, conservando rigorosamente o traçado primitivo, soffreram grandes melhoramentos, que lhe permittiram uma impressão muito mais luxuosa, com a cobertura das paredes por marmore, ao invés do estuque pintado a oleo, que não dissimulava a pobreza do material, e a retirada de columnas, que, desnecessariamente, reduziam o espaço e prejudicavam a perspectiva do conjunto.

A installação do gabinete do Ministro de Estado foi completamente reformada. Era preciso reservar, para esse fim, certo numero de salas, com possibilidade de entrada independente. Assim foi feito. Pela sua disposição especial, foi possivel adaptar aos fins quc se tinham em vista o antigo gabinete de trabalho do Barão do Rio-Branco, tornando-o sala de despacho do Ministro, para cujo uso privativo se collocaram, ao seu lado, um elevador e outras installações.

Os serviços de limpeza doi mmovel foram particularmente cuidados, fornecendo-se á Portaria, que os superintende, o apparelhamento moderno, pelo systema de aspiração, com uma distribuição de tubos de ferro galvanizados, embutidos nas paredes e com boccas em todas as salas. Foram criados tambem depositos, com armarios proprios, para o material accessorio a todos esses serviços.

Não existia, no Ministerio, um café para os funccionarios, obrigados, muitas vezes, a sair da repartição no curso do expediente. Fazia-se sentir a necessidade de uma installação desse genero, que foi feita, cuidadosamente, em local apropriado, no andar terreo do edificio;

No edificio novo, da Secretaria de Estado, as reformas tiveram apenas o intuito de melhorar as condições de trabalho em certas salas, ou facilitar-lhes as communicações. Nesse sentido, foi installado um elevador, cuja falta, em casa tão alta, muito se fazia sentir. Foram tambem collocados balcões na pagadoria e salas do Serviço de Communicações. O serviço de telephones internos e campainhas foi muito ampliado e aperfeiçoado.

Conta o patrimonio do Ministerio com quantidade apreciavel de tapeçarias, quadros e moveis, na sua maior parte pertencentes á collecção Rio-Branco. Muitas peças de valor necessitavam de reparos e mereciam melhor conservação, devendo ser aproveitadas com mais acerto no mobiliario. Este, quasi todo de fabricação européa, estava muito estragado pelo cupim, bem assim as tapeçarias que o forravam. Somente, entre sofás, cadeiras e galerias para cortinas, foram refeitas 105 peças, de imbuya esculpida e dourada.

Havia cortinas de tapeçarias em varias salas, mas nem sempre em numero completo para guarneceer todas as portas e janellas. As respectivas peças foram cuidadosamente examinadas e mandadas a Paris, pois são, na sua maior parte, de fabricação Aubusson, tendo sido lá restauradas, ao mesmo tempo que se reproduziam as que faltavam. Foram por igual restaurados e reemmoldurados, em madeira do paiz, varios quadros a oleo e gravuras.

No annexo *A* encontra-se minucioso relatorio sobre as obras levadas a effeito.

BIBLIOTHECA DO MINISTERIO

Ao mesmo tempo que cuida de dotar o Itamaraty de um edificio adequado, para a sua bibliotheca, não se tem descurado a actual administração de enriquecer a mesma

bibliotheca com a acquisição de novos livros e outras publicações.

Desde muitos annos, não se faziam compras de livros, nem se tomavam assignaturas de revistas ou renovavam as antigas assignaturas, de sorte que não havia uma renovação bibliographica, indispensavel para que qualquer bibliotheca possa estar em dia.

Especial cuidado foi dispensado á parte relativa ao direito internacional publico e disciplinas connexas, tendo-se procurado adquirir as obras mais recentes e mais conceituadas, a tal respeito.

Em materia de revistas e publicações periodicas, determinou-se que se completassem as collecções existentes e que se tomassem assignaturas permanentes de todas as publicações que possam interessar aos differentes serviços subordinados ao Ministerio.

REORGANIZAÇÃO DO ARCHIVO

A reorganização do archivo deste Ministerio foi iniciada em Maio de 1927. Compunha-se esse archivo de:

a) archivos parciaes das differentes secções desta Secretaria de Estado e que comprehendiam um periodo de 2, 3, 4 ou 5 annos, findo o qual eram os documentos enviados ao Archivo Geral;

b) archivo geral desta Secretaria de Estado, no qual se incluiam todos os documentos antigos, desde o Brasil-Reino;

c) archivo das missões diplomaticas;

d) archivo dos consulados.

Foi na presente organização que se cuidou, pela primeira vez, no Itamaraty, de um plano geral, plano esse feito de conjunto, tendo em vista todos os citados archivos.

Cada secção, missão diplomatica ou consulado, tinha a sua orientação, que se estendia ao respectivo archivo, feito de accôrdo com a inspiração dos chefes e dos archivistas, que se succediam uns após outros, cada qual com a sua orientação pessoal.

O primeiro trabalho foi o de pôr os archivos parciaes desta Secretaria de Estado em ordem, dando-lhes uniformidade. Eram elles constituidos por doze archivos, em que trabalhavam mais de doze pessoas. Tratou-se tambem da especialização do serviço, hoje quasi que totalmente feito por moças. Uma vez terminada essa primeira phase, cuidou-se de reunir esses archivos uns aos outros, lentamente, de forma que se não perturbasse o serviço da Secretaria. Assim é que, em 1° de Janeiro de 1928, dos doze archivos parciaes acima citados, só existiam seis.

Em 1° de Janeiro de 1929, foram esses seis archivos reunidos em um só, que se denominou Archivo Central, o qual guarda os documentos que têm data posterior a 1° de Janeiro de 1927. Os de data anterior foram remettidos ao Archivo Geral.

Durante todo esse tempo, poz-se a papelada do Archivo Geral em ordem, e ficharam-se os *dossiers* ou maços existentes. Trata-se agora de reunir o Archivo Central ao Geral, afim de se constituir o Archivo Unico.

Entre as vantagens que offerecerá esse Archivo Unico, cumpre salientar as seguintes:

a) a economia de pessoal e material;

b) a organização de *dossiers* completos, sobre cada assumpto;

c) a rapidez das buscas e as respostas promptas a qualquer pedido de informações sobre papeis em andamento ou já archivados;

d) a uniformização do processo de archivamento;

e) a fiscalização completa de todo o serviço;

f) a permanencia do serviço, que não estará sujeito ás interrupções a que, em cada secção, ficava subordinado o respectivo archivo, por motivo de ausencia do archivista;

g) a inalterabilidade do archivo, em face de quaesquer reformas que modifiquem as divisões administrativas da Secretaria de Estado.

Acha-se tambem em elaboração, devendo ser applicada no correr de 1930, a classificação decimal para a correspondencia deste Ministerio, classificação essa que será empregada em todos os documentos, por occasião do seu recebimento ou da sua expedição. Essa medida fará que todos os documentos recebidos sejam archivados automaticamente, pelo assumpto a que se referirem.

Quanto aos archivos das missões diplomaticas e dos consulados, já estão todos devidamente uniformizados, com material adequado, já fornecido. Accresce que as missões diplomaticas remetteram todo o seu archivo anterior a 1910 á Secretaria de Estado, e os consulados o seu archivo anterior a 1920.

* * *

A necessidade da reorganização do archivo geral da Secretaria de Estado já fôra sentida, desde o tempo em que o Barão do Rio-Branco dirigiu este Ministerio.

Naquella época, foi incumbida de tal reorganização uma commissão especial, chefiada pelo Dr. Antonio Jansen do Paço, então chefe da Secção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional. A tarefa não foi levada a cabo, porque o Sr. Jansen do Paço, muito antes de a concluir, recebeu designação para outras funcções.

Vale a pena, entretanto, agora que se está levando a effeito obra semelhante, conhecer o plano naquella occasião adoptado e os resultados a que já se havia chegado. Tem-se idéa disto pela exposição, datada de 30 de Setembro de 1904, entregue ao Barão do Rio-Branco pelo referido encarregado da reorganização. Essa exposição vai reproduzida, sob o n. 48, no Annexo *A* do presente Relatorio.

CONCURSO PARA A DECORAÇÃO DA FACHADA DO EDIFICIO DO ARCHIVO E BIBLIOTHECA

No intuito de obter obra condigna, na decoração esculptural, em pedra, da fachada do edificio, em construcção, do Archivo e Bibliotheca do Itamaraty, o Ministerio pediu á Sociedade brasileira de bellas-artes que se incumbisse de abrir concurso para o alludido trabalho e de estabelecer as bases e condições de tal concurso.

Desempenhando-se da incumbencia, a Sociedade brasileira de bellas-artes organizou, com a data de 18 de Novembro ultimo, o edital que vai transcripto, sob o n. 147, no Annexo *A* do presente Relatorio, e foi, na época, amplamente divulgado.

Ao se encerrar a presente Exposição, ainda não findara o prazo do concurso.

ENTELAMENTO DE MAPPAS

O serviço de entelamento de mappas, iniciado no anno anterior, continuou a ser feito em 1929, depois de alguns mezes de intervallo.

O numero de mappas entelados no ultimo anno attingiu a 295, em 370 folhas.

CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE BIBLIOGRAPHIA

Em cumprimento de uma das resoluções da Sexta Conferencia internacional americana, o Conselho Director da União Panamericana, desde Maio de 1928, se vem occupando de preparar a realização de uma Conferencia inter-americana de bibliographia.

Nesse sentido, começou aquelle organismo por pedir a todos os Governos americanos a designação de peritos em bibliographia, destinados a constituir, nos respectivos paizes, commissões technicas de cooperação, incumbidas da preparação de quadros descriptivos da situação bibliographica de cada um dos mesmos paizes.

Além disto, cuidou a União Panamericana de constituir em Washington uma commissão permanente especial, encarregada da execução dos preparativos e da elaboração do programma da projectada Conferencia.

A pedido do director da União, o Governo brasileiro designou para cooperar com essa commissão o Sr. Mario de Lima Barbosa, secretario da Embaixada do Brasil em Washington, o qual muito se esforçou por dar cabal desempenho á sua incumbencia.

Quanto á commissão technica brasileira, o Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem o Ministerio das Relações Exteriores solicitara a designação da mesma, constituiu-a em Julho ultimo, nomeando para ella o director da Bibliotheca Nacional e o do Archivo Nacional e mais dois auxiliares, funccionarios dessas repartições, isto é, o Sr. Rufino de Loy, da primeira, e Nelson Carlos de Mello e Souza, do segundo.

A Conferencia prevista realizar-se-á na cidade de Havana, devendo inaugurar-se a 24 de Fevereiro de 1930.

INSTITUTO PANAMERICANO DE GEOGRAPHIA E HISTORIA

De conformidade com uma das resoluções adoptadas pela Sexta Conferencia internacional americana, realizada em Havana, reuniu-se na cidade do Mexico, de 16 a 20 de Setembro do anno findo, a Assembléa preliminar do Instituto panamericano de geographia e historia, destinada a lançar as bases dessa nova entidade scientifica, que terá sua séde na capital mexicana.

Nessa reunião, a que compareceram delegados de quasi todos os paizes americanos, o Brasil fez-se representar pelo 1º secretario da nossa Embaixada no Mexico, Sr. A. Moreira de Abreu.

A Assembléa elegeu presidentes honorarios do Instituto os Srs. Drs. William Bowie, dos Estados Unidos da America, e J. Toribio Medina, do Chile, e nomeou uma commissão executiva para o mesmo Instituto, na qual figuram como presidente o Sr. Dr. Salvador Massip, da Universidade de Havana,

e como vice-presidentes, os Srs. Conde de Affonso Celso, da Universidade do Rio de Janeiro, e Roberto Andrade, do Equador.

Foi resolvido que a proxima assembléa geral do Instituto, isto é, o 1° Congresso panamericano de geographia e historia, se reuna em 1932, na cidade do Rio de Janeiro.

* * *

Ainda com referencia ao Instituto panamericano de geographia e historia, cumpre assignalar que a citada resolução da Sexta Conferencia internacional americana determinara a organização de *comités* nacionaes, nos differentes paizes americanos, que sirvam de correspondentes daquella instituição.

O *comité* nacional brasileiro, organizado sob os auspicios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficou constituido pelos Srs. Drs. Max Fleiuss, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Rodolpho Garcia, Basilio de Magalhães, Augusto Tavares de Lyra, Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes, Othelo Reis e Alfredo Valladão.

CONFERENCIA PANAMERICANA DE PRAXES ADUANEIRAS

Em virtude de resolução do Conselho Director da União Panamericana e de accôrdo com recommendações da 5ª e da 6ª Conferencias internacionaes americanas, reuniu-se em Washington, na séde da União Panamericana, de 18 a 26 de Novembro ultimo, a Conferencia panamericana de praxes aduaneiras e formalidades de portos.

Estiveram presentes delegados de todos os paizes americanos, excepto a Argentina. Representaram o Brasil os Srs. Paulo Coelho de Almeida, 1° secretario da nossa Em-

baixada em Washington, e Vinicio da Veiga, nosso consul em Baltimore.

Presidiu a sessão inaugural o Sr. Henry L. Stimson, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, o qual saudou os delegados presentes em nome do Governo norte-americano. Foi, depois, eleito presidente effectivo da Conferencia o Sr. H. B. Walker, delegado norte-americano.

A Conferencia terminou pela approvação de uma *Acta final*, na qual se acham consignadas as conclusões adoptadas em materia de praxes alfandegarias e de formalidades de portos e um projecto de convenção relativa aos dois assumptos.

Essa *Acta* vai reproduzida no Annexo *A* do presente Relatorio.

CONFERENCIA PANAMERICANA DE MARCAS DE FABRICA

Em cumprimento do disposto em resolução adoptada a 15 de Fevereiro de 1928 pela Sexta Conferencia internacional americana, realizada em Havana, reuniu-se na cidade de Washington, de 11 a 20 de Fevereiro de 1929, sob a presidencia do Sr. Francis White, sub-secretario de Estado dos Estados Unidos da America, uma Conferencia panamericana de marcas de fabrica. Estiveram presentes delegados dos seguintes paizes: Brasil, Bolivia, Chile, Colombia, Costa-Rica, Cuba, Dominicana, Equador, Estados Unidos da America, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela. O representante do Brasil foi o Sr. Carlos Delgado de Carvalho.

No proprio dia da sua inauguração, a Conferencia resolveu constituir, além das commissões de verificação de poderes e

de redacção, tres outras, incumbidas, respectivamente, dos seguintes assumptos: 1) protecção das marcas de fabrica e dos nomes commerciaes; 2) concorrencia desleal e indicações falsas de procedencia; 3) organização da Repartição inter-americana de marcas de fabrica.

O trabalho realizado por essas commissões e, depois, approvado em plenario, teve como resultado a adopção de: 1) uma convenção geral inter-americana de protecção de marcas de fabrica e protecção commercial; 2) um protocollo sobre o registo inter-americano de marcas de fabrica; 3) varia resoluções.

Entre as ultimas, merecem menção: a declaração de principios referentes á concorrencia desleal; o glossario, para a nterpretação da convenção geral e do protocollo; a recommendação relativa á conveniencia da realização de uma Conferencia inter-americana sobre patentes de invenção e modelos industriaes; adoptadas todas na sessão de 18 de Fevereiro.

A convenção e o protocollo trazem a data de 20 daquelle mez. A primeira, que se destina a substituir a de Santiago do Chile, de 1923, sobre a mesma materia, estabelece a igualdade de nacionaes e estrangeiros, no tocante á protecção das marcas de fabrica e de commercio, e se occupa, não só da mesma protecção, propriamente dita, mas ainda da repressão da concorrencia desleal, da repressão das falsas indicações de origem ou procedencia, dos recursos ou sancções e de outras providencias de ordem geral. O protocollo é dedicado inteiramente ao registo de marcas de fabrica e tem, como annexo, um regulamento.

As resoluções figuram numa acta final.

Dada a divergencia de opiniões que se manifestou entre os órgãos consultados, a proposito da conveniencia de rati-

ficação da convenção e do protocollo pelo Governo brasileiro, o Ministerio das Relações Exteriores aguarda novos pareceres sobre os ditos actos, antes de os submetter ao Congresso Nacional.

ACTOS DA CONFERENCIA DA HAYA SOBRE A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Approvados pelo Congresso Nacional e sanccionada a respectiva resolução pelo decreto n. 5.685, de 30 de Julho de 1929, os actos relativos á protecção da propriedade industrial, revistos na Conferencia da Haya, em 1925, já não podiam ser por nós ratificados, visto haver-se esgotado o prazo fixado para o deposito de ratificações dos mesmos.

Restava-nos, porém, o recurso de a elles adherirmos, sem que dahi resultasse o menor inconveniente.

Foi, portanto, determinado á nossa Legação em Berna que notificasse ao Conselho federal suisso a adhesão definitiva do Brasil aos seguintes actos:

1) Convenção da União de Paris, de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas, em Washington e na Haya;

2) Accôrdo de Madrid, de 1891, relativo á repressão das falsas indicações de procedencia, revisto em Washington e na Haya;

3) Accôrdo de Madrid, de 1891, relativo ao registo internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas, em Washington e na Haya.

Essa notificação foi feita em 6 de Setembro ultimo e communicada, pelo Governo federal suisso, a todos os paizes unionistas, por meio de circular, datada de 26 do mesmo mez.

Para os effeitos internacionaes, a nossa adhesão começou a produzir effeitos em 26 de Outubro do anno findo.

O decreto n. 19.056, de 31 de Dezembro de 1929, promulgou os tres alludidos actos da revisão da Haya.

PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE LITERARIA E ARTISTICA

De 7 de Maio a 3 de Junho de 1928, esteve reunida em Roma uma Conferencia internacional para a protecção de direitos autoraes, destinada a rever, mais uma vez, a Convenção de Berna, de 9 de Setembro de 1886, já revista em Berlim, a 13 de Novembro de 1908.

Ligados, como nos achavamos, á convenção revista em Berlim e dada a nossa situação particular de unico paiz americano membro da União de Berna para a protecção das obras literarias e artisticas, julgámos conveniente enviar uma delegação á nova Conferencia, para a qual nos convidara o Governo italiano. Constituiram essa delegação os Srs. Francisco Pessôa de Queiroz, deputado federal por Pernambuco e membro da Commissão de diplomacia e tratados da Camara dos Deputados, e J. S. da Fonseca Hermes Junior, primeiro secretario da Embaixada do Brasil em Roma.

Compareceram á Conferencia, que foi presidida pelo senador italiano Sr. V. Scialoja, delegados de 70 paizes. Destes, já pertenciam á União de Berna apenas 39. Os delegados e peritos foram em numero de 189.

Os trabalhos da importante reunião estiveram divididos por quatro sub-commissões, que se occuparam respectivamente dos seguintes assumptos: 1) direito moral; 2) radiophonia; 3) photographia e cinematographia; 4) reproducção mechanica das obras musicaes. Para presidir a sub-commissão incumbida desta ultima materia, foi escolhido o primeiro delegado brasileiro, Sr. Pessôa de Queiroz.

Após diversas sessões, a Conferencia deu por findos os seus trabalhos, depois de haver adoptado a nova convenção revista, a qual traz a data de 2 de Junho de 1928.

As modificações introduzidas no texto anterior não foram numerosas, mas todas tiveram em vista o seu aperfeiçoamento e a consolidação da obra da União de Berna.

A delegação do Brasil cooperou efficientemente para a obtenção desses resultados e a ella, em collaboração com a delegação franceza, se deve a seguinte moção, approvada pela Conferencia e tendente a estabelecer uniformidade de vistas entre as convenções da União de Berna e as da União Panamericana, sobre direitos de autor:

> «A Conferencia, considerando a identidade dos principios que dominam e dos fins para os quaes tende a Convenção de Berna, revista em Berlim e, depois, em Roma, e a Convenção assignada pelos paizes americanos em Buenos-Aires, em 1910, e, posteriormente, revista em Havana, em Fevereiro de 1928;
>
> «Certificando-se da concordancia do maior numero das disposições de uma e outra convenções:
>
> «Emitte o voto, de accôrdo com as suggestões feitas pela delegação do Brasil, apoiadas pela delegação da França, no sentido de que, por um lado, as repu-

blicas americanas, signatarias de uma Convenção á qual os Estados não americanos não têm a possibilidade de adherir, venham, a exemplo do que já fez o Brasil, associar-se á Convenção de Berna, revista em Roma, e, por outro lado, todos os governos interessados entrem em accôrdo para a preparação de um entendimento geral, que tenha por base as regras similares das duas convenções e por fim a unificação mundial das leis que protegem as criações do espirito. »

Só no anno findo, depois de obtido parecer favoravel dos órgãos administrativos competentes, pôde a nova convenção ser submettida ao Congresso Nacional.

Com mensagem presidencial datada de 30 de Julho ultimo, foi esse acto enviado á Camara dos Deputados, em 9 de Agosto seguinte.

* * *

Conforme se sabe e foi referido no Relatorio anterior, a 6ª Conferencia internacional americana, reunida em Havana, levou a effeito a revisão da Convenção de Buenos-Aires, sobre a protecção da propriedade literaria e artistica, adoptando novo texto, do qual constam as alterações approvadas.

Esse acto foi tambem submettido ao Congresso Nacional, no decurso do anno findo.

Acompanhado de mensagem presidencial, datada de 21 de Maio de 1929, foi elle encaminhado á Camara dos Deputados, em 22 do mesmo mez.

INSTITUTO INTERNACIONAL DO FRIO

Só no anno passado foi que se regularizou, definitivamente, a situação do Brasil em face do Instituto internacional do Frio, criado em virtude da convenção firmada em Paris a 21 de Junho de 1920.

Desde 8 de Janeiro de 1921, o Governo brasileiro, por intermedio da sua Embaixada na capital franceza, adherira á dita convenção. Mas, essa adhesão somente em 1928 foi submettida á apreciação do Congresso Nacional, que, aliás, a approvou promptamente.

Em 21 de Fevereiro de 1929, a nossa Embaixada em Paris, obedecendo a instrucções deste Ministerio, communicou ao Governo francez que, em consequencia da approvação dada pelo Congresso Nacional, o Governo brasileiro confirmava a referida adhesão, tornando-a definitiva. Pediu-se, ao mesmo tempo, áquelle Governo levasse essa confirmação ao conhecimento dos demais Estados contractantes.

Pelo decreto n. 18.872, de 13 de Agosto ultimo, publicado no *Diario Official* de 31 de Outubro seguinte, a convenção foi promulgada.

DIREITO PRIVADO AEREO

O enorme desenvolvimento que têm tido os meios de locomoção aereos determinou a necessidade da unificação de certas regras relativas aos transportes aereos internacionaes. Está em elaboração, a tal respeito, todo um novo ramo de direito, cuja importancia, certamente, não haverá quem desconheça.

De 27 de Outubro a 6 de Novembro de 1925, já estivera reunida em Paris uma primeira Conferencia internacional de direito privado aereo, que não chegara a resultados definitivos. Ultimamente, de 4 a 12 de Outubro do anno findo, realizou-se em Varsovia uma segunda Conferencia internacional sobre o mesmo assumpto.

Convidados pelo Governo polonez, fizemo-nos representar nessa segunda Conferencia pelo nosso ministro plenipotenciario em Varsovia, Sr. Alcibiades Peçanha. Compareceram á reunião delegados dos seguintes paizes: Brasil, Allemanha, Australia, Austria, Belgica, Bulgaria, China, Dinamarca, Egypto, Espanha, Estonia, Finlandia, França, Gran-Bretanha, Grecia, Hungria, Italia, Japão, Lettonia, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Polonia, Rumania, Suecia, Suissa, Tchecoslovaquia, União das republicas socialistas sovieticas, União sul-africana, Venezuela e Yugoslavia.

A Conferencia encerrou-se depois da adopção de uma convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aereo internacional, de um protocollo addicional e de um protocollo final, os quaes foram assignados por grande numero de delegados, inclusive o do Brasil. A convenção ficou aberta ás assignaturas até 31 de Janeiro de 1930.

O protocollo final, no qual se contêm alguns votos e resoluções, recommenda, excepcionalmente, á Commissão internacional technica de peritos juridicos aereos, de Paris, duas das emendas apresentadas pelo delegado brasileiro: a primeira, sobre a necessidade de se definir o termo *transporteur*, afim de que o mesmo se conforme com as legislações das altas partes contractantes; a segunda, sobre a necessidade da conservação, durante dois annos, de duplicata dos documentos de bordo, segundo as disposições já adoptadas pela legislação italiana.

CONGRESSO POSTAL UNIVERSAL DE LONDRES

Inaugurou-se, em Londres, a 10 de Maio de 1929 e funccionou até 28 de Junho seguinte, o 9° Congresso postal universal.

Compareceram cêrca de duzentos delegados, representantes de 80 paizes (inclusive colonias). O Brasil fez-se representar pelo nosso consul geral na capital ingleza, Sr. Joaquim Eulalio do Nascimento e Silva.

Foram concluidos os sete actos seguintes:

1) Convenção postal universal;

2) Accôrdo sobre cartas e caixas com valor declarado;

3) Accôrdo sobre encommendas postaes;

4) Accôrdo sobre vales postaes;

5) Accôrdo sobre cobranças pelo correio;

6) Accôrdo sobre a transferencia de fundos postaes;

7) Accôrdo sobre a assignatura de jornaes e periodicos.

O delegado do Brasil assignou apenas os tres primeiros.

O proximo Congresso postal universal deverá reunir-se na cidade do Cairo, em 1934.

CONFERENCIA DIPLOMATICA PARA A REVISÃO DA CONVENÇÃO DA CRUZ VERMELHA, DE 1906

Reuniu-se em Genebra, entre 1° e 27 de Julho ultimo, uma Conferencia diplomatica, convocada para a revisão da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, relativa ao melhoramento da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, e para a elaboração de uma convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra.

Nessa importante Conferencia, na qual tomaram parte delegados de 47 paizes, o Brasil fez-se representar pelo seu ministro plenipotenciario em Berna, Sr. Raul do Rio-Branco. A Conferencia preencheu plenamente os fins para que fôra convocada, realizando a revisão da Convenção de Genebra e adoptando a convenção prevista, sobre o tratamento dos prisioneiros de guerra.

Os dois textos foram assignados pelos delegados de grande numero de paizes, inclusive o do Brasil.

Em Acto final, da mesma data que as duas convenções, foram consignados alguns votos approvados pela Conferencia.

SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES ADUANEIRAS

Entraram em vigor, no anno findo, nas relações entre o Brasil e os paizes ratificantes da convenção internacional e do protocollo, firmados em Genebra a 3 de Novembro de 1923, esses dois actos, resultantes da Conferencia internacional para a simplificação das formalidades aduaneiras.

Approvados pelo Congresso Nacional em Outubro de 1928 e sanccionados pelo decreto n. 5.558, de 30 daquelle mez, foram os ditos actos ratificados pelo Senhor Presidente da Republica, a 12 de Março de 1929.

O deposito da ratificação brasileira effectuou-se em Genebra a 10 de Julho de 1929 e a promulgação dos actos foi levada a effeito pelo decreto n. 18.850, de 16 do mesmo mez, estampado no *Diario Official* de 17 de Setembro ultimo.

Até o fim de 1929, haviam ratificado a convenção e o protocollo os seguintes paizes: Brasil, Allemanha, Austria, Belgica, Imperio britannico, Australia, India, Nova-Zelandia,

União sul-africana, Bulgaria, China, Dinamarca, Egypto, Finlandia, França (com exclusão das colonias francezas), Grecia, Hungria, Italia, Luxemburgo, Protectorado francez de Marrocos, Noruega, Paizes-Baixos (inclusive as Indias neerlandezas, Surinam e Curaçau), Rumania, Sião, Suecia, Suissa, Regencia de Tunis (protectorado francez), Tchecoslovaquia e Yugoslavia. Aos mesmos actos adheriu a Persia.

O artigo 6º da convenção criou, para cada parte contractante, a obrigação de enviar aos representantes diplomaticos das outras partes contractantes, ou a quaesquer outros representantes acreditados para esse fim, certas publicações officiaes, referentes a tarifas aduaneiras.

De conformidade com o disposto no citado artigo e com outras disposições da convenção, o Governo brasileiro, por nota circular datada de 7 de Novembro ultimo, enviou taes publicações, juntamente com informações relativas ao assumpto, aos representantes diplomaticos, aqui acreditados, dos paizes ratificantes do dito acto.

A referida nota vai reproduzida no Annexo *A* do presente Relatorio.

QUESTÃO DE TACNA E ARICA

A America inteira regosijou-se com a solução amistosa dada, em 1929, á questão de Tacna e Arica, entre o Chile e o Perú.

Dezenas de annos haviam decorrido desde o tratado de Ancón, sem que fôsse possivel realizar-se a desejada reconciliação entre os dois heroicos povos, que as consequencias da chamada guerra do Pacifico mantinham afastados.

O Brasil, sempre animado de propositos conciliatorios, chegara, em certa época, — ao tempo em que o Barão do Rio-Branco dirigia a sua politica externa, — a suggerir uma fórmula de solução, perfeitamente acceitavel, segundo hoje se verifica, pois que se não afastava muito da que afinal prevaleceu. Mas, não teve a sorte de a ver bem acolhida.

Mais de dois lustros depois, em fins de 1921 e nos annos seguintes, a mediação dos Estados Unidos da America, acceita em principio pelas duas partes, não deu, tão pouco, nenhum resultado.

Foram, entretanto, os bons officios do Governo de Washington, em 1928, que determinaram o restabelecimento das relações diplomaticas entre os dois paizes litigantes e facilitaram a realização do accôrdo do anno passado.

Na primeira quinzena de Maio ultimo, as negociações directas, que se vinham realizando em Lima e Santiago, com o conhecimento dos representantes diplomaticos norte-americanos nas duas capitaes e o auxilio dos bons officios do Governo de Washington, tiveram feliz termo. E, no dia 15 daquelle mez, o presidente Hoover, dos Estados Unidos da America, fazia chegar ás mãos dos presidentes Leguia, do Perú, e Ibañez, do Chile, as bases finaes do accôrdo, immediatamente acceitas por ambos.

Dois dias depois, o auspicioso facto era officialmente annunciado em Washington, por nota publicada pelo Departamento de Estado.

As referidas bases, sobre as quaes assentou o tratado de reconciliação, firmado em Lima a 3 de Junho seguinte, foram sem demora communicadas ao Governo brasileiro, pela Legação peruana nesta capital, conforme consta de documento reproduzido no Annexo *A* do presente Relatorio.

Como se poderá ver, estabelecem ellas o seguinte:

1°) a divisão do territorio litigioso, cabendo ao Chile a provincia de Arica e ao Perú a de Tacna, passando o limite entre ambas a 10 kilometros ao norte da estrada de ferro La Paz-Arica;

2°) a cessão ao Perú de 1.575 metros na bahia de Arica, e a construcção para o mesmo, á custa do Chile, de uma alfandega, um caes e uma estação de estrada de ferro;

3°) o pagamento de 6.000.000 de dollares, pelo Chile ao Perú;

4°) a entrega ao Perú, livres de quaesquer onus, das obras publicas construidas na provincia de Tacna;

5°) a conservação, pelo Chile, na provincia de Arica, dos direitos outorgados pelo Governo peruano, em 1852, á empresa da estrada de ferro de Arica a Tacna;

6°) a fixação de um prazo de 30 dias, após a troca de ratificações do tratado, para a entrega da provincia de Tacna ao Perú;

7°) o respeito dos direitos dos particulares, legalmente adquiridos em cada uma das provincias;

8°) a construcção de um monumento de amizade, no morro de Arica;

9°) o direito de opção, aos 21 annos, para os filhos de nacionaes peruanos e chilenos, nascidos respectivamente em Arica e Tacna;

10°) a extincção de todos os compromissos entre os dois paizes, decorrentes ou não do tratado de Ancón.

A troca de ratificações do tratado de 3 de Junho effectuou-se em Santiago, a 28 de Julho. Um mez depois, a 28 de

Agosto, realizou-se, na cidade de Tacna, a ceremonia official da entrega, ao Perú, dos territorios a este restituidos em virtude do accôrdo.

* * *

Ao ter conhecimento official da amistosa solução desse antigo litigio, apressou-se o Governo brasileiro em manifestar a sua sincera satisfação aos dois Governos directamente interessados e tambem ao de Washington, que tanto contribuira para o feliz resultado. O Senhor Presidente da Republica, Dr. Washington Luiz, telegraphou aos Presidentes do Chile, do Perú e dos Estados Unidos da America, em termos bastante expressivos. O Ministro das Relações Exteriores visitou pessoalmente as Embaixadas dos Estados Unidos e Chile e Legação peruana, apresentando cumprimentos muito cordiaes aos respectivos chefes de missão; e determinou que os nossos representantes diplomaticos nos Estados Unidos da America, Chile e Perú apresentassem pessoalmente aos Governos desses tres paizes as calorosas congratulações do Governo brasileiro. Finalmente, o Senado Federal e a Camara dos Deputados do Brasil approvaram moções congratulatorias com as camaras legislativas daquellas republicas amigas.

SOLUÇÃO DA QUESTÃO ROMANA

Após quasi sessenta annos de dissidio, a Santa Sé e o Governo italiano chegaram á reconciliação, attestada pelos actos, já famosos, firmados no Palacio do Latrão a 11 de Fevereiro de 1929.

Constaram esses actos de um tratado e de uma concordata, dos quaes foram signatarios, como plenipotenciarios das altas partes contractantes, o Cardeal Pietro Gasparri, Secretario de Estado de Sua Santidade o Papa Pio XI, e o Sr. Benito Mussolini, Primeiro Ministro de Sua Majestade o Rei da Italia.

A noticia desse grande acontecimento, que tão forte repercussão teve no mundo inteiro, foi recebida com muita satisfação pelo Governo e o povo brasileiros.

O Senhor Presidente da Republica, em telegramma dirigido a Sua Santidade o Papa, assim se exprimiu:

> «Ao congratular-me com Vossa Santidade pela celebração do grande acto que a Santa Sé acaba de assignar com o Governo da Italia, interpreto a alegria geral com que vai repercutindo no Brasil a solução do litigio que se vinha mantendo havia mais de meio seculo. Faço votos mui sinceros para que o convenio corresponda aos altos ideaes dos seus elaboradores e felicito Vossa Santidade pelo muito com que elle contribue para tornar memoravel o seu pontificado.»

Por sua vez, quasi toda a imprensa brasileira celebrou, e, em geral, em termos muito cordiaes, a feliz reconciliação, tão satisfatoria para ambas as partes.

O nosso Embaixador junto á Santa Sé felicitou pessoalmente o Cardeal Secretario de Estado, em nome do Governo do Brasil. E, cêrca de um mez depois, na qualidade de decano do Corpo diplomatico acreditado junto ao Governo pontificio, coube-lhe a honra de saudar Sua Santidade o Papa Pio XI, na audiencia solenne effectuada, no Vaticano, a 9 de Março de 1929, e agradecer-lhe, em nome do mesmo Corpo diplomatico,

a cortesia da communicação prévia dos accôrdos de Latrão, feita pelo Cardeal Gasparri, por determinação de Sua Santidade.

O discurso pronunciado pelo Embaixador Magalhães de Azeredo mereceu grandes encomios e foi respondido pelo Summo Pontifice, em palavras de grande elevação.

LIGA DAS NAÇÕES

a) A SITUAÇÃO DO BRASIL

A situação do Brasil em face da Liga das Nações não soffreu a menor alteração, em 1929.

Continuamos a prestar ao grande organismo de Genebra a nossa cooperação desinteressada, dentro do ponto de vista em que nos collocámos, conforme foi exposto no Relatorio anterior (Exposição, p. 33 a 36).

Fornecendo informações, respondendo a inqueritos, comparecendo a conferencias internacionaes por ella convocadas e para as quaes temos sido convidados, vamos demonstrando o nosso acatamento á dita instituição e concorrendo, de alguma sorte, para a sua obra social e humanitaria, que é uma das principaes manifestações da sua actividade entre as nações.

b) CODIFICAÇÃO PROGRESSIVA DO DIREITO INTERNACIONAL

A actividade da Liga das Nações, em materia de codificação progressiva do direito internacional, foi, quasi toda, dedicada, durante o anno findo, aos preparativos da primeira Conferencia sobre tal assumpto.

O *comité* de cinco membros, ao qual fôra confiada a tarefa de dirigir taes preparativos, realizou, em Genebra, mais duas

reuniões: a primeira, de 28 de Janeiro a 7 de Fevereiro, e a segunda, de 6 a 11 de Maio, ambas presididas pelo professor J. Basdevant, da Faculdade de Direito de Paris.

Com essas reuniões, deu o *comité* por finda a sua tarefa.

Nellas, foram examinadas as informações e suggestões recebidas de differentes paizes, sobre as tres questões que vão constituir objecto dos trabalhos da Conferencia, a saber: nacionalidade, aguas territoriaes e responsabilidade dos Estados, no tocante aos damnos causados nos respectivos territorios á pessoa ou bens dos estrangeiros.

Em face dos elementos recolhidos, o *comité* elaborou as *bases de discussão* destinadas á Conferencia. Na organização de taes bases, tomaram-se em consideração as respostas enviadas pelos differentes Governos ao inquerito sobre aquellas tres materias, feito pela Liga, e não foram esquecidas as resoluções adoptadas em relação ás mesmas, nos ultimos annos, pelo Instituto de direito internacional (*Institut de droit international*) e a Associação de direito internacional (*International Law Association*), nem os trabalhos realizados recentemente sob os auspicios da Universidade de Harvard.

Finalmente, o *comité* organizou um projecto de regulamento da Conferencia, o qual, com as ditas bases, foi levado ao conhecimento dos Governos, para esta, convidados.

Na sessão de Junho, realizada em Madrid, o Conselho fixou em 13 de Março de 1930 a data de inauguração da Conferencia e confirmou a escolha da cidade da Haya, para séde da mesma.

Além dos membros da Sociedade das Nações, foram convidados os Governos do Brasil, Costa-Rica, Estados Unidos da America, Egypto, Equador, Cidade livre de Dantzig, Islandia,

Mexico, Principado de Monaco, S. Marinho, Turquia e União das republicas socialistas sovieticas.

A Assembléa da Liga, em Setembro ultimo, recommendou ao Conselho solicitasse a attenção de todos os Governos convidados sobre a conveniencia de serem quanto antes designados os respectivos delegados, afim de tornar possivel a estes o estudo completo de toda a documentação reunida.

Ao transmittir o convite do Conselho, em 15 de Outubro ultimo, o Secretario Geral da Liga communicou essa recommendação aos differentes Estados aos quaes foi o mesmo dirigido.

Para a presidencia da Conferencia, foi escolhido pelo Conselho, em sessão de 25 de Setembro do anno findo, o Sr. Heemskerk, ex-presidente do Conselho de Ministros da Hollanda.

* * *

A Conferencia de codificação de que acima se trata é apenas a primeira de uma serie, que a Liga das Nações tem em vista.

Ainda na ultima Assembléa, foi adoptada uma resolução, na qual se chama a attenção do Conselho para a utilidade de convidar a grande Commissão de peritos, incumbida dos estudos relativos á codificação progressiva do direito internacional, a proseguir na sua obra preparatoria.

O Brasil, seguindo as suas tradições de amor e respeito ao direito internacional, tem acompanhado com o merecido interesse os trabalhos realizados por essa Commissão e tem procurado, quanto possivel, responder ás suas consultas.

No anno findo, em resposta a um dos seus questionarios, referente á materia dos conflictos de leis relativas ao domicilio,

manifestámo-nos do modo por que se acha expresso na nota dirigida ao Secretario Geral da Liga em 19 de Fevereiro de 1929 e reproduzida no Annexo *A* do presente Relatorio.

* * *

O *comité* especial de juristas, constituido pelo Conselho, em Dezembro de 1928, em virtude de uma resolução da 9ª Assembléa, reuniu-se em Genebra, de 15 a 23 de Abril do anno findo.

Esse *comité,* composto dos Srs. Diena, professor de direito internacional na Universidade de Pavia (Italia); G. Guerrero, ex-Ministro das Relações Exteriores da Republica do Salvador; e Walter Schücking, professor na Universidade de Kiel (Allemanha), tinha por missão:

1°) preparar um plano systematico de codificação das materias de direito internacional;

2°) examinar a questão da classificação methodica das convenções geraes, no sentido de tornar possivel a sua publicação, sob a forma de um codigo.

Na referida reunião, o *comité* deu desempenho á sua tarefa, elaborando sobre a mesma um relatorio, que foi presente á Assembléa de Setembro ultimo. Esta tomou conhecimento do dito relatorio, no qual se encontra um esboço systematico de materias de direito internacional susceptiveis de codificação, e assignalou que, segundo resulta do mesmo documento, a publicação, sob forma de codigo, das convenções abertas á generalidade dos Estados não poderia ser realizada actualmente, em condições satisfatorias. Por outro lado, considerando que se devia proceder previamente a uma codificação das convenções successivas relativas a certas materias, de maneira que se

possam determinar precisamente os textos em vigor, resolveu a Assembléa pedir ao Conselho chamasse a attenção dos organismos technicos da Liga para o interesse que poderá haver em se fazer um esforço nesse sentido, com o auxilio do Secretariado Geral e, se fôr preciso, em collaboração com as repartições internacionaes, de tal sorte, que, eventualmente, os resultados dos seus trabalhos possam ser consagrados por conferencias internacionaes apropriadas.

c) INSTITUTO PARA A UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

Attendendo, a pedido do Sr. V. Scialoja, presidente do Instituto para a unificação do direito privado, o Governo brasileiro, por intermedio deste Ministerio, enviou ao mesmo Instituto, no anno findo, valiosa collecção de obras juridicas brasileiras.

Em carta dirigida á nossa Embaixada em Roma, o Sr. Scialoja agradeceu a offerta, declarando que a mesma constituia "preciosa contribuição" para a bibliotheca do Instituto.

d) INSTITUTO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO INTELLECTUAL

Continuaram a desenvolver-se regularmente, durante o anno transacto, as relações entre o Brasil e o Instituto Internacional de Cooperação Intellectual, com séde em Paris, junto ao qual o Governo brasileiro é representado pelo Sr. Elizeu Fonseca de Montarroyos.

O serviço do Instituto incumbido de editar a "Collecção de Autores da America Latina" terminou a traducção, em francez, das duas obras de autores brasileiros que lhes foram enviadas, em 1929, pela Commissão Brasileira de Cooperação

Intellectual, isto é: *Extractos das obras de Joaquim Nabuco,* volume prefaciado pelo Sr. Graça Aranha, da Academia brasileira, e *Extractos das Memorias do Districto Diamantino,* de Felicio dos Santos, com prefacio do Sr. Conde de Affonso Celso, tambem da Academia brasileira. As traducções desses dois livros foram submettidas, conforme havia sido estipulado, ao exame do delegado do Governo brasileiro, Sr. Montarroyos. As referidas obras serão publicadas até meados de 1930.

A revista do Instituto, publicação mensal intitulada *La Coopération Intellectuelle,* dedicou algumas paginas dos seus numeros do anno passado a assumptos concernentes ao nosso paiz. Assim é que nella figurou, traduzido em francez, o capitulo em que o *Relatorio* deste Ministerio, referente ao anno de 1928, se occupou dos trabalhos do Instituto de Cooperação Intellectual. Encontram-se tambem, na mesma revista, informações documentaes acêrca da vida intellectual do Brasil, dentre as mais importantes das quaes citaremos os artigos consagrados: á acção já quasi secular do Instituto Historico e Geographico Brasileiro; á actividade da Associação Brasileira de Educação; aos trabalhos da Commissão Brasileira de Cooperação Intellectual; ao serviço de offertas de livros brasileiros feitas pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro ás bibliothecas das diversas nações americanas; aos Congressos medicos panamericanos, que se realizaram no Rio de Janeiro, por occasião do centenario da Academia Nacional de Medicina, etc. Além disso, a revista do Instituto de Paris assignala, na secção bibliographica, alguns artigos que se relacionam com o movimento de cooperação intellectual, publicados em nossa imprensa, por escriptores brasileiros.

O Conselho de Administração do Instituto, por proposta do Director, proposta de que este havia previamente dado

conhecimento ao delegado do Governo brasileiro junto a essa instituição, nomeou, em Julho do anno passado, para o cargo de Chefe da Secção das Relações Literarias, o Sr. Dominique Braga, cidadão brasileiro. Tratando-se de um cargo de categoria superior naquelle estabelecimento, essa escolha envolve, segundo o Director do Instituto exprimiu ao nosso representante, um testemunho de alta consideração ao Brasil.

O Instituto prosegue, com exito, na execução do seu programma, para o qual o Governo brasileiro, por intermedio do seu delegado, continúa, no que lhe toca, a contribuir activamente. A organização da estatistica intellectual, da qual se está cuidando entre nós, é uma das condições fundamentaes da cooperação entre os povos, no dominio das idéas. De accôrdo com as vistas deste Ministerio, o Sr. Montarroyos continúa a empregar esforços no sentido de assegurar a continuidade e o desenvolvimento das relações entre as instituições representativas da cultura brasileira e os diversos serviços do instituto de Paris.

Convidado pela Commissão Brasileira de Cooperação Intellectual e sob os auspicios deste Ministerio, o Sr. Julien Luchaire, director do Instituto de Cooperação Intellectual, veio ao Brasil em Novembro do anno passado, tendo feito, no Rio de Janeiro, conferencias muito apreciadas. A viagem do Sr. Luchaire ao nosso paiz attesta o interesse com que o Brasil procura collaborar na obra internacional de cooperação intellectual.

e) INQUERITO DO "COMITÉ" DE HYGIENE

Em missão especial de inquerito, sobre as organizações sanitarias dos paizes da America latina e principalmente sobre a questão da lepra, visitou, no anno findo, o Brasil, depois de

haver estado em todas ou quasi todas as demais republicas sul-americanas, o Dr. Brunet, perito do *Comité* de hygiene, especialista em leprologia.

Esse emissario da Liga das Nações poz-se aqui em relações com as autoridades sanitarias nacionaes, examinando, com as mesmas, alguns dos problemas relativos á natureza e ao tratamento da lepra.

f) TRAFICO DO OPIO

A Liga das Nações continúa fortemente empenhada na lucta contra o tráfico do opio e de outras drogas nocivas.

No anno findo, constituiu-se em Genebra, sob os auspicios daquella instituição, o *Comité* central permanente, previsto pela convenção de 1925. O novo *Comité,* que tem por presidente o Sr. Lyall (Inglaterra), realizou tres reuniões, adoptando varias medidas de interesse.

Na 10ª Assembléa ordinaria da Liga, em Setembro ultimo, a idéa da limitação da fabricação de entorpecentes fez grandes progressos, a tal ponto que se chegou a adoptar uma resolução, na qual se "considera como estando desde já acceito o principio da limitação, por via de accôrdo internacional".

A mesma resolução cogitou da reunião, para esse fim, de uma Conferencia internacional, destinada a fixar a quantidade total de estupefacientes necessaria para se fazer face ás necessidades medicas e scientificas do mundo inteiro, bem como as quotas-partes a serem repartidas entre os diversos paizes fabricantes.

* * *

O Governo brasileiro, embora não nos achemos ainda ligados aos compromissos da convenção de 1925, tem pro-

curado attender, quanto possivel, os pedidos de informações e questionarios da Liga, nessa materia.

Por outro lado, acaba de submetter ao Congresso Nacional a dita convenção, depois de ouvido o Departamento Nacional de Saúde Publica, que se manifestou favoravel á ratificação desse acto internacional.

g) CONFERENCIA PARA A REPRESSÃO DA FALSIFICAÇÃO DE MOEDAS

Reuniu-se em Genebra, de 9 a 20 de Abril do anno findo, a Conferencia diplomatica relativa á repressão do crime de moeda-falsa, convocada pela Liga das Nações e realizada sob os seus auspicios.

Presidiu-a o Sr. V. Popisil, governador do Banco Nacional da Tchecoslovaquia.

Compareceram delegados de trinta e cinco paizes, entre os quaes alguns, como o Brasil, os Estados Unidos da America, a Turquia e a União das republicas socialistas sovieticas, não pertencentes á Sociedade das Nações.

A Conferencia teve como base de suas deliberações um ante-projecto de convenção, elaborado previamente por um *comité* mixto, nomeado pelo Conselho da Liga.

Ao fim dos trabalhos, foi adoptada a convenção internacional, que se tinha em vista, e que se destina a tornar mais efficazes a prevenção e a repressão da falsificação das moedas.

Esse acto indica as infracções que devem ser punidas; recommenda que se não distinga, do ponto de vista das sancções, a falsificação de moeda nacional da de moeda estrangeira; comporta disposições relativas á extradição dos individuos culpados do crime de moeda-falsa; estabelece regras quanto á apprehensão e confisco das moedas-falsas, bem como dos

apparelhos que hajam servido para a sua fabricação; cogita da organização, em cada paiz, de uma commissão central incumbida de investigações em materia de falsificação de moedas, e, tambem, de uma instituição de caracter internacional, destinada a coordenar as pesquisas das commissões nacionaes; regula a transmissão de cartas rogatorias relativas ás infracções de que se trata, etc.

A convenção declara, entretanto, que a participação de um Estado na mesma não deve ser interpretada como contrária á attitude desse Estado na questão geral da competencia da jurisdicção penal, como questão de direito internacional.

Além disto, ella prevê a solução, pela Côrte permanente de Justiça internacional, de quaesquer controversias que se possam suscitar entre Estados contractantes, no tocante á interpretação ou applicação da convenção, e que não tenham podido ser resolvidas por negociações directas.

Acompanha a convenção um protocollo, em que figuram algumas disposições complementares e certas reservas ou declarações especiaes, formuladas pelos Governos da China, da India, da Suissa e da União sovietica russa.

A Conferencia adoptou ainda: um *acto final*, assignado por todas as delegações presentes, no qual se contêm diversas recommendações; e um *protocollo facultativo*, pelo qual os Estados contractantes se comprometem, em suas relações reciprocas e do ponto de vista da extradição, a considerar os factos de falsificação de moedas, mencionados na convenção, como infracções de direito commum. Esse protocollo facultativo recebeu, desde logo, as assignaturas da Austria, Grecia, Portugal, Rumania, Tchecoslovaquia e Yugoslavia.

A convenção e o protocollo que lhe é annexo já foram assignados pelos 25 paizes seguintes: Albania, Allemanha;

Austria, Belgica, China, Colombia, Cuba, Dantzig, França, Gran-Bretanha, Grecia, Hungria, India, Italia, Japão, Luxemburgo, Monaco, Paizes-Baixos, Polonia, Portugal, Rumania, Suissa, Tchecoslovaquia, Yugoslavia e União das republicas socialistas sovieticas.

Este Ministerio aguarda resposta do dos Negocios da Fazenda, sobre a consulta que lhe fez, relativamente á conveniencia ou inconveniencia da adhesão do Brasil a esses actos.

h) CONFERENCIA SOBRE DIREITO CAMBIAL

A Liga das Nações, proseguindo nos seus esforços em prol da unificação do direito em materia de letras de cambio, notas promissorias e cheques, resolveu convocar uma Conferencia internacional, para a adopção de uma convenção a tal respeito, que possa ser acceita pelo maior numero possivel de paizes.

Essa Conferencia deverá reunir-se em Genebra a 13 de Maio de 1930, e para ella está o Brasil convidado.

O convite foi recebido pelo Ministerio das Relações Exteriores, que se apressou em transmitti-lo ao dos Negocios da Fazenda, ao qual o assumpto interessa mais de perto.

i) COMITÉ FISCAL

Em virtude de uma recommendação da Conferencia internacional sobre a dupla taxação e a evasão fiscal, o Conselho da Liga decidira, em Dezembro de 1928, a criação de um novo organismo, no seio da mesma Liga, sob o titulo de *Comité fiscal*. Teria este por tarefa facilitar a celebração de accôrdos entre Estados, relativamente ás duas materias de que se

occupou aquella Conferencia, bem como o estudo das questões referentes a impostos.

Na sessão de Junho ultimo, estabeleceu o Conselho as bases do dito organismo, determinando precisamente a sua composição e as suas funcções.

Os membros do *Comité* fiscal serão doze, dos quaes dois designados pelo *Comité* financeiro e os outros dez pelo Conselho. Ulteriormente, seriam chamados a participar dos seus trabalhos um perito pertencente a um Estado sul-americano e outro de um Estado asiatico.

Além disto, o Conselho poderá nomear, nos Estados não representados directamente no *Comité* fiscal, para figurarem como membros correspondentes deste ultimo, nacionaes desses Estados.

Os membros correspondentes serão postos ao corrente de todos os trabalhos do *Comité* fiscal, ao qual prestarão o seu concurso para estudos ou inqueritos que o mesmo emprehenda, sobretudo nos respectivos paizes.

Em geral, os membros correspondentes, que serão nomeados pelo prazo de tres annos, renovavel, não participarão das reuniões do *Comité,* mas poderão ser convocados eventualmente, quando este julgar conveniente ouvi-los sobre uma questão determinada.

Os membros effectivos nomeados pelo Conselho são os seguintes: professor Thomas S. Adams (Estados Unidos da America), H. Blau (Suissa), Dr. Gino Bolaffi (Italia), M. Borduge (França), Clavier (Belgica), prof. H. Dorn (Allemanha), prof. Flores de Lémus (Espanha), Mantzavinos (Grecia), Dr. J. S. Damsté (Paizes-Baixos) e Sir Percy Thompson (Gran-Bretanha). Pelo *Comité* financeiro, foram designados os Srs. Pospisil e Mnynarski.

Como membros correspondentes, já foram escolhidos nacionaes da Austria, Bulgaria, Canadá, Dantzig, Dinamarca, Estonia, Finlandia, Hungria, Japão, Luxemburgo, Noruega, Nova-Zelandia, Polonia, Rumania, Suecia, Tchecoslovaquia, União Sul-africana e Yugoslavia.

Desejando estar habilitado a designar como membro correspondente um cidadão brasileiro, competente, o Secretario Geral da Liga dirigiu-se, em fins de 1929, ao Governo brasileiro, afim de lhe pedir a indicação de um nome nas condições desejadas e que, eventualmente, possa ser nomeado pelo Conselho.

j) REFORMA DO CALENDARIO

O movimento em favor da reforma do calendario gregoriano, no sentido da sua simplificação, surgiu ha poucos annos no seio da Liga das Nações, foi, depois, objecto de uma resolução da Sexta Conferencia internacional americana e já penetrou intensamente no dominio publico.

A suggestão da Liga sobre a formação de commissões nacionaes nos differentes paizes foi adoptada por grande numero destes. Onde, porém, a propaganda tem sido maior é nos Estados Unidos da America.

Intimamente ligada com a questão da reforma do calendario, está a da estabilização ou fixidez da festa da Paschoa, materia, aliás, que é antes da alçada das autoridades religiosas. A Santa Sé parece que se não tem descurado deste assumpto, e até já se annuncia, embora sem caracter official, que dentro em breve se reunirá um Concilio ecumenico, no qual a questão será ventilada.

Com recommendações especiaes da Commissão permanente de communicações e transito da Liga das Nações e da Com-

missão nacional norte-americana para a reforma do calendario, esteve no Brasil, em Outubro ultimo, uma autoridade nesse assumpto, o Sr. Moses B. Cotsworth, que andava visitando os paizes da America do Sul, em excursão de propaganda.

Aqui, o Sr. Cotsworth entrou em entendimento com os circulos interessados na questão, fornecendo informações e esclarecimentos sobre os fins da sua propaganda e os resultados já obtidos.

Todos os esforços dos propagandistas da reforma do calendario tendem para a realização de uma grande Conferencia internacional, sobre a materia. Ao que se diz, a Liga das Nações já cogita de convocar essa Conferencia para 1931.

k) CONFERENCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS ESTRANGEIROS

Ha annos, a Liga das Nações se vem occupando da questão do tratamento dispensado, em cada paiz, aos estrangeiros, questão que, como se sabe, apresenta varios aspectos.

No artigo 23, letra *e*, do Pacto da Liga, um desses aspectos, e dos mais importantes, como que fôra encarado, ao se estipular o principio do tratamento equitativo do commercio internacional. E, desde o começo do seu funccionamento, o *Comité* economico da grande instituição de Genebra entendeu que as duas seguintes modalidades desse importante problema deviam ser estudadas: 1) regimen a ser applicado num Estado ás pessoas e organizações estrangeiras, devidamente autorizadas pela lei a exercer suas occupações nesse Estado; 2) condições em que taes pessoas e organizações são admittidas a exercer suas occupações noutro Estado.

Depois de muitos trabalhos a respeito, o referido *Comité*, em 1928, chegou a adoptar um projecto de convenção sobre

o tratamento de estrangeiros, destinado a ser submettido a uma Conferencia internacional. Esse projecto comprehendia o conjunto de garantias que cada Estado deveria conceder aos nacionaes de cada um dos outros, quer fôsse o caso de pessoas physicas ou de pessoas moraes, admittidas a se estabelecer no seu territorio.

Taes garantias, que, aliás, já se encontram todas ou quasi todas na legislação brasileira, se estendem, não só ao exercicio de toda actividade de ordem economica, mas ainda aos direitos civis e judiciarios, á acquisição, conservação e transmissão de bens e interesses de toda natureza, aos encargos fiscaes, etc.

Esse projecto foi communicado aos differentes Estados e, em Dezembro de 1928, o Conselho da Liga autorizava o Secretario Geral desta a convocar a Conferencia internacional prevista.

Finalmente, em Março do anno findo, o Conselho fixou a data de inaguração da dita Conferencia em 5 de Novembro de 1929.

O Governo brasileiro, convidado para a Conferencia, designou como seu delegado o Sr. Horacio Lafer, presidente da Associação Graphica de São Paulo e secretario do Centro Industrial de São Paulo.

A importante reunião inaugurou-se em Paris, na data marcada. Foi seu presidente o Sr. Albert Devèze, ex-ministro da Belgica e presidente do tribunal administrativo da Sociedade das Nações.

A 4 de Dezembro seguinte, encerrou-se a Conferencia, com a adopção de um protocollo de encerramento, proposto pelo Sr. de Michelis, delegado da Italia, e no qual se declarou que, dada a complexidade do assumpto, não foi possivel, no tocante a certas questões, encontrar-se solução que pudesse

sem acceita por todos e que, por isto, se tornava necessaria a reunião de uma segunda Conferencia.

Prevê-se que essa segunda Conferencia se realize no decurso de 1930.

I) NOVOS MEMBROS DO CONSELHO

Em Setembro ultimo, a Assembléa da Liga, de accôrdo com as regras vigentes sobre a composição do Conselho, procedeu á eleição para a renovação parcial dos membros temporarios deste ultimo.

Como se sabe, todos os annos, no decurso da sua sessão ordinaria, a Assembléa deve eleger tres desses membros, os quaes ficarão em funcções por espaço de tres annos.

No anno findo, tratava-se de prover á substituição da Polonia, Rumania e Chile, cujo mandato terminava. A primeira, na sua eleição anterior, pedira e obtivera a faculdade de reelegibilidade.

A eleição, feita por escrutinio secreto, deu o seguinte resultado: Polonia, 50 votos; Yugoslavia, 42; Perú, 36; Noruega, 22; Uruguay, 5; e outros menos votados. Os tres primeiros paizes foram proclamados eleitos.

CÔRTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

a) A ACTIVIDADE DA CÔRTE, EM 1929

Com a costumada regularidade, funccionou durante o anno passado a Côrte permanente de Justiça internacional, tendo assistido aos seus trabalhos o juiz titular de nacionalidade brasileira, Dr. Epitacio Pessôa.

A respeitavel instituição perdeu mais um dos seus primitivos juizes, com o fallecimento de Lord Finlay, occorrido em Londres, em Março de 1929. Apesar da sua avançada idade, esse eminente jurista, de nacionalidade ingleza, foi sempre muito assiduo aos trabalhos da Côrte, onde era muito conceituado.

O preenchimento dessa vaga, bem como da deixada por André Weiss, effectuou-se em Setembro, conforme se dirá adiante.

Durante o anno findo, realizou a Côrte duas sessões: a ordinaria, de 15 de Junho a 10 de Setembro; e uma extraordinaria, aberta a 13 de Maio e encerrada a 12 de Julho.

Na primeira reunião publica desta ultima, o novo juiz titular, Sr. Charles Evans Hughes, eleito em Setembro de 1928, prestou o juramento solenne, previsto no Estatuto.

Nessa sessão extraordinaria, foram decididas duas importantes questões: a dos emprestimos servios e a dos emprestimos federaes brasileiros.

Em ambas, a França figurou como parte, respectivamente contra a Yugoslavia e o Brasil, tendo como advogado o Sr. J. Basdevant, consultor juridico adjunto do seu Ministerio dos Negocios Estrangeiros, assistido pelo Sr. Albert Montel, advogado na Côrte de Appellação de Paris. Como juiz *ad hoc*, de nacionalidade franceza, funccionou nas duas o Sr. Henri Fromageot.

Foi advogado do Brasil o professor Eduardo Espinola, da Faculdade de Direito da Bahia, o qual teve como assistente o Sr. Mario de Pimentel Brandão, conselheiro da Embaixada brasileira em Paris.

Em ambas as questões, a decisão foi favoravel ao ponto de vista francez. A respeito do caso dos emprestimos brasileiros,

encontra-se noticia mais circumstanciada em outra parte do presente Relatorio (p. 51 a 59).

Ainda nessa sessão extraordinaria, a Côrte proferiu duas decisões (*ordonnances*). Por uma dellas, em virtude de desistencia de uma das partes litigantes (a Belgica), poz termo ao processo relativo á questão relativa á denuncia de um tratado sino-belga. Pela outra, que se referia a uma questão de indemnização germano-poloneza, relativa á usina de Chorzow, declarou finda a mesma questão, em consequencia de accôrdo entre as partes.

Na sessão ordinaria, a Côrte julgou mais duas questões. A primeira, entre a França e a Suissa, já era relativamente antiga: o compromisso que a levara á Côrte datava de 30 de Outubro de 1924. Versava sobre as zonas francas da Saboia e do paiz de Gex. Foi decidida em favor da these suissa, por 8 votos contra 4, dos quaes tres francamente dissidentes (do Srs. Nyholm, da Dinamarca; Negulesco, da Rumania; e Dreyfus, da França) e um parcialmente divergente (do Sr. E. Pessôa, do Brasil).

Por essa decisão (*ordonnance*), tomada a 19 de Agosto, a Côrte fixou o dia 1° de Maio de 1930 como limite do prazo dentro do qual as partes deverão pôr-se de accôrdo sobre o regimen das ditas zonas.

A outra questão dizia respeito á jurisdicção territorial da Commissão internacional do Oder, sendo litigantes, de um lado, a Polonia e, do outro, a Allemanha, a Dinamarca, a França, a Gran-Bretanha, a Suecia e a Tchecoslovaquia. A Côrte decidiu-a por sentença de 10 de Setembro, contraria ao ponto de vista da Polonia e favoravel ao das outras potencias, por 9 votos contra 3.

b) CAMARA DE PROCESSO SUMMARIO

Em 16 de Agosto ultimo, a Côrte reuniu-se em sessão privada, para proceder á escolha da Camara de processo summario, prevista no art. 30 do seu Estatuto e destinada a funccionar em 1930.

Foram designados para constitui-la os juizes seguintes: Srs. D. Anzilotti, Max Huber e J. Loder; sendo escolhido como substitutos os juizes Srs. Altamira e Charles Hughes.

c) ELEIÇÃO DE NOVOS JUIZES

Com o fallecimento de André Weiss e de Lord Finlay, abriram-se duas vagas de juizes, na Côrte permanente de Justiça internacional.

De conformidade com o Estatuto da mesma Côrte, as eleições dos membros desta competem á Assembléa e ao Conselho da Liga, que devem proceder ás escolhas ao mesmo tempo, mas separadamente.

Em 19 de Setembro ultimo, dois dos candidatos apresentados, Sir Cecil Hurst, de nacionalidade ingleza, e Sr. Henri Fromageot, de nacionalidade franceza, obtiveram a maioria absoluta de votos, no Conselho e na Assembléa, sendo proclamados eleitos.

Os dois novos juizes são juristas muito conhecidos e acatados.

d) REVISÃO DO ESTATUTO DA CÔRTE E ADHESÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Na 9ª Assembléa ordinaria da Liga das Nações, reunida em Setembro de 1928, foi adoptada uma resolução, em virtude da qual se chamava a attenção do Conselho da mesma Liga

para a opportunidade de se proceder, antes da renovação do mandato dos membros da Côrte, a se realizar em 1930, a um exame do Estatuto desta ultima, afim de, eventualmente, se introduzirem, no dito Estatuto, as modificações que porventura fôssem julgadas convenientes.

Na sessão de Dezembro seguinte, o Conselho tomou conhecimento dessa resolução; designou, para o exame suggerido, uma commissão de juristas, composta dos Srs. Van Eysinga (Hollanda), Fromageot (França), Gaus (Allemanha), Ito (Japão), Politis (Grecia), Raestad (Noruega), Rundstein (Polonia), Scialoja (Italia), Urrutia (Colombia) e Sir Cecil Hurst (Inglaterra); e previu a escolha de um jurisconsulto norte-americano para fazer parte da mesma commissão, recaindo essa escolha na pessoa do Sr. Elihu Root. Foram, além disto, convidados a tomar parte nos trabalhos da commissão o presidente e o vice-presidente da Côrte, Srs. D. Anzilotti e Max Huber, o presidente da Commissão de *contrôle* da Liga, Sr. Osusky, e, mais tarde, o jurista italiano Sr. Massimo Pilotti.

A commissão de juristas esteve reunida em Genebra em Março de 1929, approvando um relatorio em que se propunham certas alterações no Estatuto da Côrte.

Concomitantemente, com o estudo da reforma desse Estatuto, a commissão occupou-se da questão da adhesão dos Estados Unidos da America ao Protocollo de assignatura do mesmo Estatuto.

Como se sabe e foi referido no Relatorio deste Ministerio correspondente ao periodo de Maio a Dezembro de 1926 (Exposição, p. 28 a 32), o Senado norte-americano subordinara a dita adhesão a certas reservas, que foram examinadas por uma Conferencia internacional reunida em Genebra em Setembro de

1926. As conclusões dessa conferencia não conseguiram, porém, ser acceitas pelo Governo de Washington.

Em Fevereiro do anno findo, por nota-circular dirigida a todas as partes interessadas, o Sr. Kellogg, então Secretario de Estado, manifestou o desejo de chegar a um accôrdo razoavel, suggerindo, nesse sentido, uma troca de vistas, entre o Governo dos Estados Unidos da America e os Estados signatarios do Protocollo de assignatura de 16 de Dezembro de 1920.

A circumstancia de figurar na commissão de juristas uma personalidade como o Sr. Root, ex-Secretario de Estado, jurisconsulto eminente e dos mais respeitados no seu paiz e um dos autores do primitivo projecto de Estatuto da Côrte, facilitava enormemente o exame da questão da adhesão norte-americana. E a commissão chegou facilmente a elaborar o texto de um projecto de protocollo, destinado a resolver o caso.

Na sessão de Junho ultimo, realizada em Madrid, o Conselho da Liga resolveu submetter as duas questões a uma Conferencia internacional, que deveria adoptar, como bases de discussão, os relatorios e projectos elaborados pela commissão de juristas.

Para essa Conferencia foram convidados todos os Estados signatarios do Protocollo de assignatura do Estatuto da Côrte, inclusive o Brasil.

Convocada para Genebra, inaugurou-se ella, na dita cidade a 4 de Setembro ultimo, sob a presidencia do Sr. Van Eysinga, delegado da Hollanda, funccionando até o dia 12 do mesmo mez. Compareceram representantes de 54 paizes, entre os quaes um do Brasil, que foi o Sr. Mario de Pimentel Brandão, conselheiro da Embaixada brasileira em Paris.

A Conferencia occupou-se dos dois assumptos que figuravam na sua ordem do dia, adoptando integralmente, e por

unanimidade, o projecto de protocollo relativo á adhesão dos Estados Unidos da America á Côrte, e, com algumas ligeiras modificações, as emendas e recommendações da commissão de juristas, referentes á revisão do Estatuto.

A primeira questão discutida foi a da adhesão dos Estados Unidos. Logo de inicio, o Secretario geral da Liga participou á Conferencia estar informado de que o Secretario de Estado norte-americano se havia declarado satisfeito com o projecto de protocollo da alludida commissão, o que era indicio de que o Senado norte-americano não se opporia ao dito projecto. Aliás, os factos parecem confirmar essa previsão.

A principal ou, antes, a unica difficuldade para a adhesão dos Estados Unidos residia, conforme resultava da propria nota do Sr. Kellogg, de 19 de Fevereiro de 1929, nas condições relativas aos pareceres consultivos, que o Conselho e a Assembléa da Liga podem pedir á Côrte.

Parece, entretanto, que essa difficuldade era consequencia de um equivoco, e se acreditou que, com um pouco de boa vontade, este se desfaria. Segundo um dos membros da Conferencia e, depois, relator da questão perante a Assembléa, isto é, o Sr. Politis, o Governo dos Estados Unidos receava que o Conselho ou a Assembléa solicitasse da Côrte um parecer consultivo, sem se preoccupar com os eventuaes interesses daquella republica e, por sua parte, os outros paizes temiam que os direitos reivindicados pelos Estados Unidos fôssem invocados em condições capazes de estorvar a obra da Liga das Nações.

O resultado a que chegou a commissão de juristas, e foi homologado pela Conferencia, parece que dará satisfações a uns e a outros.

O systema adoptado, e constante do protocollo aberto á assignatura dos Estados Unidos da America e de todos os

Estados signatarios do Protocollo de 16 de Dezembro de 1920, foi resumido muito bem pelo Sr. Politis, nas quatro proposições seguintes:

1º) os Estados Unidos participarão das eleições dos juizes da Côrte, por meio de delegados á Assembléa e ao Conselho, em pé de perfeita igualdade com os Estados membros da Liga, representados na Assembléa e no Conselho;

2º) para qualquer futura modificação do Estatuto da Côrte, o consentimento dos Estados Unidos será tão necessario como o de qualquer dos outros Estados contractantes;

3º) as actuaes disposições do Regulamento da Côrte, relativas ao processo em materia de pareceres consultivos, assumirão o caracter contractual;

4º) os Estados Unidos participarão, no mesmo pé de igualdade que os Estados membros da Liga, com assento na Assembléa e no Conselho, de toda decisão tendente a pedir um parecer consultivo á Côrte, sempre que se tratar de assumpto no qual os interesses dos Estados Unidos se acharem envolvidos.

No tocante á revisão do Estatuto, as emendas adoptadas pela Conferencia não alteraram, de modo algum, as bases da organização e do funccionamento da Côrte. Tiveram, porém, o intuito de assegurar, no mais alto grau, a *permanencia* desta e, com tal permanencia, o caracter de organismo judiciario, em toda a extensão da palavra.

As emendas recairam sobre os artigos 3, 4, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 38 (texto francez), 39, 40 e 45 (texto inglez). Foi, além disto, accrescentado um capitulo, referente aos pareceres consultivos e constante de quatro artigos, cujas disposições, aliás, já figuravam no Regulamento da Côrte, tal como fôra reformado havia pouco mais de tres annos.

As mais importantes dessas emendas foram as seguintes:

1) desapparecem os juizes supplentes, havendo só uma categoria de juizes, em numero de quinze (art. 3°);

2) no tocante ás eleições dos juizes, quando não houver accôrdo especial, como o que se fez em relação aos Estados Unidos da America, a Assembléa da Liga, por proposta do Conselho, fixará as condições em que poderá participar de taes eleições o Estado que, tendo acceito o Estatuto da Côrte, não pertença á Liga (art. 4°);

3) a Côrte permanecerá sempre em funcções, excepto durante as férias judiciarias, cuja época e duração ella propria fixará; seus membros estarão constantemente á sua disposição, salvo por motivo justificado ou por licença regular, que será concedida por seis mezes, de tres em tres annos, aos juizes de paizes afastados (art. 23);

4) apesar da instituição de camaras especiaes, para as questões relativas ao trabalho e ás communicações e transito, essas mesmas questões poderão ser submettidas ao processo summario, toda vez que as partes o prefiram (arts. 26 e 27);

5) a Côrte fixará a contribuição, para as suas despesas, do Estado que, não sendo membro da Liga das Nações, fôr parte nalguma causa que lhe seja submettida; mas esta disposição não se applicará ao Estado que já participe das ditas despesas (art. 35).

Além disto, foram encorporadas ao Estatuto as disposições do Regulamento interno referentes aos pareceres consultivos, entre as quaes figuram as seguintes: *a*) todo pedido de parecer consultivo será notificado immediatamente a todos os Estados admittidos a comparecer perante a Côrte; *b*) qualquer desses Estados poderá apresentar, sobre a questão, uma

exposição escripta ou oral, e o que o fizer poderá discutir as que outros hajam apresentado.

As emendas aos artigos 4 e 35, acima indicadas, foram determinadas pela situação especial do Brasil, em face da Côrte.

Apesar de retirado da Liga das Nações, não quiz este paiz denunciar o Protocollo de assignatura de 16 de Dezembro de 1920, pelo qual foi instituido aquelle respeitavel tribunal. Continuámos, portanto, ligados ao dito Protocollo; mas, pela estreita correlação entre a Liga e a Côrte, ficámos numa posição um tanto desigual, em relação aos demais signatarios daquelle acto, os quaes são, todos, membros do grande organismo de Genebra.

Na revisão do Estatuto, attendeu-se a essa situação, regulando-a de maneira honrosa e acceitavel para todos.

Durante a Conferencia, o delegado do Brasil dirigiu a seguinte carta ao presidente da mesma:

«Genebra, 10 de Setembro de 1929.

Senhor Presidente,

O meu Governo, que participa da Conferencia dos Estados signatarios do Protocollo de assignatura do Estatuto da Côrte permanente de Justiça internacional, de 16 de Dezembro de 1920, muito estimaria que se aproveitasse esta opportunidade para regular, de modo claro e certo, a situação do Brasil em face da Côrte permanente de Justiça internacional.

Já dei a conhecer ao Sr. Secretario Geral da Sociedade das Nações o desejo do meu Governo de contribuir, numa proporção a ser fixada de commum accôrdo, para as despesas da Côrte. Mas, por outro lado, devendo realizar-se, no anno proximo, importantes eleições, parece equitativo que o Brasil possa tomar parte nas mesmas em perfeito pé de igualdade com os outros Estados signatarios, membros ou não da Sociedade das Nações.

O actual texto do Estatuto não parece, comtudo, prever essa participação nas eleições. Agradeceria, pois, a V. Ex. a bondade de consultar a Conferencia sobre se não seria opportuno introduzir no Estatuto os esclarecimentos que possam attender a essa situação.

Queira acceitar etc.—(a) *Mario de Pimentel Brandão*, Delegado do Brasil.»

Tomando o caso em consideração, a Conferencia resolveu-o da maneira que atrás ficou exposta.

Assim, o Brasil poderá participar das despesas da Côrte, do modo que ajustar com o Secretario Geral da Liga, e terá o direito de tomar parte nas eleições de juizes, nas mesmas condições que qualquer outro signatario do Protocollo de assignatura do Estatuto, membro ou não da Liga. Além disto, no tocante aos pareceres consultivos, o novo capitulo addicionado ao Estatuto da Côrte offerece ao Brasil garantias sufficientes de que os nossos interesses, eventualmente em jogo na discussão de algum desses pareceres, não serão desattendidos.

As emendas adoptadas pela Conferencia figuram como annexos a um protocollo, que recebeu, depois, a data de 14 de Setembro de 1929.

A Conferencia adoptou tambem o seguinte voto ou recommendação, que mereceu, depois, a approvação da Assembléa da Liga: "A Conferencia exprime o voto de que, de conformidade com o espirito dos arts. 2 e 39 do Estatuto da Côrte, os candidatos apresentados pelos grupos nacionaes possuam experiencia prática notoria em materia de direito internacional e estejam em condições de poder, ao menos, ler as duas linguas officiaes da Côrte e falar uma ou outra; julga igualmente desejavel que, á apresentação dos candidatos, se junte uma lista dos seus serviços, justificativos das respectivas candidaturas".

O Governo brasileiro, depois de considerar devidamente os dois protocollos concluidos pela Conferencia, firmados ambos pelo seu delegado, resolveu submettê-los á approvação do Congresso Nacional. Com mensagem presidencial, datada de 30 de Novembro ultimo, o Ministerio das Relações Exteriores remetteu-os á Camara dos Deputados, em 4 de Dezembro seguinte.

Até as ultimas informações recebidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, já haviam assignado o Protocollo relativo á revisão do Estatuto da Côrte os seguintes paizes: Brasil, Allemanha, Australia, Austria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Canadá, China, Colombia, Dinamarca, Espanha' Finlandia, França, Grecia, Haiti, Hungria, Irlanda, Italia, Lettonia, Liberia, Luxemburgo, Nicaragua, Noruega, Paizes-Baixos, Paraguay, Perú, Polonia, Portugal, Rumania, Salvador, Sião, Suecia, Suissa, Tchecoslavaquia, União sul-africana, Uruguay e Venezuela, além dos Estados Unidos da America, que firmaram, ao mesmo tempo, o primitivo Protocollo de assignatura e o Protocollo relativo á sua adhesão. Já haviam assignado este ultimo os mesmos paizes e mais: Guatemala e Japão.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

a) A 12ª CONFERENCIA

Inaugurou-se em Genebra, a 30 de Maio de 1929, com o comparecimento de 50 delegações officiaes (161 delegados e 241 assessores technicos), a 12ª Conferencia internacional do Trabalho. Presidiu-a o Dr. Heinrich Brauns, ex-ministro do Trabalho do *Reich* e chefe da delegação allemã.

O Brasil fez-se representar por uma delegação completa, composta dos Srs. Affonso Bandeira de Mello e C. de Carvalho e Souza, consul do Brasil em Genebra, como delegados governamentaes; e Srs. Olavo Egydio de Souza Aranha Junior e Julio Marcellino de Carvalho, respectivamente, como delegado patronal e delegado operario.

Figuravam na ordem do dia da Conferencia as questões seguintes: 1) a prevenção dos accidentes do trabalho; 2) a protecção, contra accidentes, dos operarios occupados na carga ou descarga dos navios; 3) o trabalho forçado; 4) a duração do trabalho dos empregados. As duas primeiras já haviam sido discutidas na Conferencia anterior, de 1928, e, de accôrdo com o processo da dupla discussão, iam passar pelo segundo e ultimo debate. As outras duas passariam apenas pela primeira discussão. Embora não inscripto na ordem do dia, devia a Conferencia examinar tambem o problema dos desempregados (*chômage*).

Além dessas questões, seria tambem objecto de discussão da Conferencia, que, como de costume, lhe consagraria varias sessões, o Relatorio do Director da Repartição internacional do Trabalho, sobre a actividade da Organização e os grandes factos que assignalaram o movimento social no anno anterior.

Nesse importante documento, o Sr. Albert Thomas assim se exprimiu, relativamente á attitude assumida pelo Brasil, em face da Liga das Nações e organismos annexos:

> «É-nos grato salientar o testemunho de fidelidade dado á nossa Organização pelo Governo brasileiro. Com effeito, a despeito de sua retirada da Sociedade das Nações, elle não cessou de manifestar o desejo de continuar a collaborar com a Organização internacional de

Trabalho, especialmente pela participação dos delegados brasileiros nas discussões e votações da Conferencia, até o encerramento da ultima sessão, e pelo pagamento integral da contribuição para as despesas da Repartição internacional do Trabalho. Essa affeição do Brasil á obra do progresso social internacional constitue, para nós, precioso incentivo. »

Nos debates sobre o Relatorio do Director, tomaram parte os delegados operario e patronal brasileiros. O primeiro fez algumas considerações a respeito da obra da Organização internacional do Trabalho e pediu que os respectivos trabalhos fôssem publicados em lingua portugueza. O segundo indicou os motivos pelos quaes, a seu ver, os paizes da America latina não têm sido muito solicitos em ratificar as convenções internacionaes resultantes das Conferencias do Trabalho.

Relativamente ás decisões adoptadas pela Conferencia, podemos assim resumir os seus trabalhos:

PREVENÇÃO DOS ACCIDENTES DO TRABALHO

Essa questão já havia feito objecto de uma primeira discussão, na Conferencia de 1928. Na Conferencia de 1929, tratava-se de chegar a resultados definitivos, a tal respeito.

Logo de inicio, surgiu uma questão de principio, qual a de saber se a recommendação que se tinha em vista, no tocante aos principios geraes da prevenção, se devia applicar apenas aos accidentes do trabalho industrial, ou se a sua applicação devia ser estendida á industria agricola. A decisão foi favoravel a este segundo ponto de vista.

A Conferencia adoptou, afinal, por 100 votos contra 12, a mencionada recommendação, que se divide em quatro partes.

A primeira trata da investigação das causas dos accidentes e dos factores physicos, physiologicos e psychologicos que entram em jogo nesse dominio; occupa-se tambem da elaboração de estatisticas relativas aos accidentes do trabalho e da remessa de taes estatisticas á Repartição internacional de Trabalho, afim de a habilitar a preparar ulteriormente um projecto de convenção sobre o assumpto. A segunda parte cogita dos meios de realizar a conveniente collaboração entre todos os elementos interessados na questão da segurança e indica, com precisão, os methodos que podem ser empregados nesse sentido. A terceira parte cuida das medidas legislativas que devem ser adoptadas; recommenda que, de maneira geral, os planos de construcção ou transformação dos estabelecimentos industriaes sejam submettidos, em tempo opportuno, á autoridade competente, para que esta possa verificar se taes planos attendem ás prescripções legislativas referentes á segurança; suggere que, sobre os regulamentos administrativos para a prevenção de accidentes numa industria qualquer, antes de adoptados definitivamente, sejam ouvidas as organizações representativas de patrões e trabalhadores interessados na industria visada; lembra, finalmente, a nomeação de operarios competentes para certos postos dos serviços de inspecção do trabalho. A quarta parte trata do papel das instituições de seguros contra accidentes; lembra que essas instituições, na fixação dos premios para cada empresa, levem em conta as medidas de protecção que a mesma adopte; e suggere outros meios destinados a estimular a cooperação das companhias de seguros contra accidentes na obra de prevenção dos accidentes.

Além dessa recommendação geral sobre a prevenção dos accidentes, a Conferencia approvou, com referencia a tal materia: *a*) um projecto de convenção relativa á indicação do peso;

nos grandes volumes transportados por navios; *b*) uma recommendação concernente á responsabilidade relativa aos dispositivos de segurança das machinas movidas por força motriz; *c*) uma resolução referente ás estatisticas de accidentes do trabalho.

Desses outros textos, o mais importante é o do projecto de convenção, o qual foi approvado por 98 votos contra 24. Segundo esse projecto, todo volume ou objecto que tenha mil kilos (uma tonelada metrica), ou mais, de peso bruto, transportado por mar ou por via navegavel interna, deverá apresentar externamente a indicação do seu peso, marcada de maneira clara e duravel. Isto tem por fim proteger os trabalhadores contra certos accidentes, mui frequentes.

PROTECÇÃO CONTRA OS ACCIDENTES DOS OPERARIOS OCCUPADOS NA CARGA OU DESCARGA DOS NAVIOS

Como a anterior, essa questão já havia sido debatida na Conferencia de 1928, que julgara conveniente, além das medidas de ordem geral englobadas na primeira questão, a elaboração de um regulamento internacional especial, para o trabalho nos portos.

A regulamentação que se tinha em vista tomou a forma de um projecto de convenção, relativa á protecção dos trabalhadores empregados na carga ou na descarga dos navios.

Esse projecto, adoptado por 84 votos contra 22, não se limita a fixar alguns principios geraes: elle desce a pormenores, estabelecendo uma serie de medidas circumstanciadas.

Foi objecto de amplo debate a questão da applicação á navegação interna das medidas que se tinham em vista. A decisão da Conferencia foi favoravel a essa applicação. Assim, o projecto de convenção visa todo o trabalho de carga ou des-

carga de navios, quer em terra, quer a bordo, ou se trate de navegação maritima ou de navegação interna, com exclusão, apenas, dos navios de guerra.

Entre as medidas previstas, referem-se algumas á adopção de dispositivos de segurança nas vias de accesso aos ancoradouros, cáes, etc. Outras dizem respeito aos apparelhos de suspensão de cargas e instrumentos accessorios, determinando o projecto que estes e aquelles sejam submettidos, periodicamente, a uma inspecção. Cuida tambem o projecto da adopção de medidas de segurança, no tocante aos motores, apparelhos de transmissão, cabos electricos, guindastes, etc. Prevê outras, destinadas a impedir o emprego de methodos de trabalho perigosos. Indica os meios de soccorros que devem ser adoptados, de maneira que fiquem rapidamente assegurados os primeiros cuidados ás victimas de accidentes. Finalmente, estabelece certas providencias, destinadas a instituir uma inspecção efficaz e a applicação de sancções.

Sobre o mesmo assumpto, foram approvadas unanimemente, pela Conferencia, duas recommendações: uma, relativa á reciprocidade em materia de protecção dos trabalhadores occupados na carga ou descarga de navios; a outra, relativa á consulta das organizações profissionaes, para a adopção de regulamentos sobre a segurança de taes trabalhadores.

TRABALHO FORÇADO

A questão do trabalho forçado era assumpto novo para a Conferencia e, portanto, não podia fazer objecto de decisão definitiva. Cumpria á Conferencia apenas resolver se o mesmo deveria ser inscripto na ordem do dia da sessão de 1930 e, na hypothese affirmativa, adoptar questionarios que permittissem uma consulta aos differentes Governos sobre a

opportunidade da regulamentação internacional de tal materia e sobre as disposições que, neste caso, conviria fôssem adoptadas.

A questão do trabalho forçado comprehende o estudo das condições de trabalho nas colonias, protectorados ou outros territorios que se não governem plenamente por si.

A discussão que se travou a tal respeito foi baseada num relatorio elaborado previamente por uma commissão de peritos em materia de trabalho indigena, instituida pela Repartição internacional do Trabalho.

A Conferencia decidiu, por 101 votos contra 15, a inscripção da questão na ordem do dia da sessão de 1930. E, por 83 votos contra 17, adoptou o questionario a ser dirigido aos Governos, no qual se acham encarados todos os aspectos do problema, bem como as soluções possiveis, entre as quaes figura, em primeiro lugar, a adopção de um projecto de convenção tendente á abolição ou, pelo menos, á limitação e regulamentação do trabalho forçado.

DURAÇÃO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO

Essa questão estava nas condições da anterior, no sentido de que ainda não fôra objecto de debates nas Conferencias do Trabalho. De facto, estas já se haviam occupado da regulamentação das horas de trabalho nas industrias e, até certo ponto, já haviam examinado a applicação dessa regulamentação á marinha e á agricultura. Não se cogitara, porém, de outros salariados, homens, mulheres, adolescentes ou crianças, occupados, como "empregados", nos estabelecimentos commerciaes.

Foi desse aspecto do problema da duração do trabalho que se occupou, em primeira discussão, a Conferencia de 1929.

Por 103 votos contra 17, decidiu-se a inscripção da questão na ordem do dia da sessão de 1930. Em seguida, por 92 votos contra 15, foi adoptado um questionario relativo ao assumpto e destinado a ser submettido aos Governos.

O PROBLEMA DOS DESEMPREGADOS (CHÔMAGE)

Essa questão não figurava na ordem do dia, mas sobre ella existia um relatorio de conjunto, da Repartição internacional do Trabalho, baseado no estudo da influencia que alguns grandes factores de caracter internacional terão exercido sobre o *chômage*.

Nesse relatorio, cujo exame a Conferencia confiou a uma commissão especial, eram estudadas as relações entre as fluctuações monetarias e as fluctuações dos empregos, as difficuldades internacionaes peculiares á industria carbonifera e ás industrias texteis e, finalmente, a influencia exercida no mercado do trabalho pela politica seguida, em differentes paizes, em materia de migrações operarias.

Na discussão desse assumpto, tomaram parte varios delegados, inclusive o delegado governamental brasileiro, Sr. Bandeira de Mello, que se referiu ás condições do Brasil, cuja lavoura, carecida de braços, poderia receber grandes massas de trabalhadores desempregados, de outros paizes.

Depois de prolongados debates, a Conferencia acabou por adoptar uma resolução relativa a differentes aspectos do problema.

Por essa resolução, a Repartição internacional do Trabalho foi convidada a offerecer o seu concurso ao grupo de peritos, da Liga das Nações, incumbido de estudar as causas das fluctuações do poder acquisitivo do ouro e seus effeitos sobre

a vida economica das nações, e facilitar aos ditos peritos o estudo dos effeitos das fluctuações monetarias sobre a situação economica dos trabalhadores. A Repartição do Trabalho foi, além disto, solicitada a proseguir os seus estudos sobre o *chômage*, em todas as industrias, inclusive a agricola, bem como a emprehender novas pesquisas sobre a organização dos serviços publicos de collocação de desempregados e sobre a influencia que podem ter em relação ao *chômage* diversos factores importantes da vida economica, taes como o accrescimo da população, o desenvolvimento de novas industrias que tenham por effeito diminuir a importancia de outras, já existentes, a racionalização e a organização scientifica do trabalho.

OUTROS ASSUMPTOS

A Conferencia, cujos trabalhos se encerraram a 21 de Junho, adoptou ainda varias outras resoluções, apresentadas durante a reunião, umas tendentes ao estudo de diversas materias, por futuras conferencias, outras relativas, principalmente, á economia interna da Organização internacional do Trabalho.

Foram tambem examinados os relatorios de varios Governos sobre a *applicação das convenções* e o processo de *revisão das convenções*.

O problema da universalidade da Organização internacional do Trabalho constituiu objecto de preoccupações da Conferencia. Por isto mesmo, foi acolhido com interesse e satisfação o comparecimento de uma delegação completa do Brasil, que, embora afastado da Liga das Nações, continúa a pertencer áquella Organização.

A esse proposito, o Sr. Albert Thomas, Director da Repartição internacional do Trabalho, em carta de 12 de Julho

ultimo, dirigida ao Ministro das Relações Exteriores, disse, depois de relembrar palavras com que, no seio da Conferencia, saudara a presença da dita delegação, estar certo de ser o interprete de toda a Conferencia exprimindo o desejo de que o Governo brasileiro queira assegurar a continuidade da participação do Brasil nas futuras reuniões, e acrescentou que aquella Repartição se sente "feliz em poder contar com o concurso e a amizade da grande democracia sul-americana".

b) A 13ª CONFERENCIA

A 13ª sessão da Conferencia internacional do Trabalho foi consagrada inteiramente, como já o tinham sido a de Genova, em 1920, e uma das de Genebra, em 1926, a questões maritimas.

Apesar do interesse restricto de taes questões, a ella compareceram delegações de 34 paizes. Com excepção da Noruega, estiveram representados todos os Estados maritimos.

Realizou-se a reunião em Genebra, inaugurando-se a 10 de Outubro e encerrando-se a 26 do mesmo mez. Foi seu presidente o Sr. Eduardo Aunos Perez, Ministro do Trabalho do Governo espanhol.

O Brasil, não tendo podido, por motivos de força maior, designar uma delegação completa, enviou apenas um delegado governamental, que foi o Sr. C. de Carvalho e Souza, consul em Genebra.

Figuravam na ordem do dia as seguintes questões: 1) regulamentação das horas de trabalho, a bordo; 2) protecção do pessoal maritimo, em caso de enfermidade (inclusive o tratamento dos feridos, a bordo); 3) melhoramento das condições de permanencia dos marinheiros, nos portos; 4) insti-

tuição, por todos os paizes maritimos, de um minimo de capacidade profissional exigivel dos capitães, officiaes de navegação e officiaes de machinas, nos navios mercantes.

Para o exame desses assumptos, foram constituidas quatro commissões, no seio da Conferencia, sendo o Brasil designado para duas dellas: a primeira e a terceira. Mas, por ser a delegação brasileira constituida apenas por um delegado, este cedeu o seu lugar na primeira das duas mencionadas commissões, participando apenas da outra, á qual incumbia o estudo dos melhoramentos das condições de permanencia dos marinheiros, nos portos.

Não se cogitava de adoptar decisões finaes a respeito de nenhuma das referidas questões, mas apenas de as submetter a uma discussão preliminar, que determinaria, ou não, a sua inclusão na ordem do dia de futura reunião.

A Conferencia foi favoravel a tal inclusão e, para esse fim, adoptou os questionarios que, sobre as alludidas materias, já foram enviadas aos differentes Governos. Com as respostas que receber, a Repartição internacional do Trabalho preparará os relatorios que hão de servir de base á proxima Conferencia do Trabalho dedicada a questões maritimas.

MISSÃO D'ABERNON

Em Maio do anno findo, o Governo britannico nomeou uma commissão especial, sob a presidencia de Lord D'Abernon, ex-embaixador em Berlim, e composta de representantes das industrias textil, siderurgica e metallurgica, bem como das classes agricolas e commerciaes do Reino Unido, para o estudo das relações commerciaes com o Brasil e a Argentina.

A noticia da vinda dessa missão ao Brasil, communicada officialmente ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada britannica nesta capital, foi recebida com especial agrado pelo Governo brasileiro, que se promptificou a proporcionar-lhe todas as facilidades para o conhecimento dos centros productores e industriaes do paiz.

Além de Lord D'Abernon, faziam parte da missão: Sir William Clare Lees, representante das industrias de tecidos, ex-presidente da Camara de commercio de Manchester e vice-presidente da Federação das industrias britannicas; Sr. G. E. Rowland, representante das industrias de engenharia e construcções, presidente da Associação de engenheiros agricolas; Sr. Julian Piggott, representante da industria siderurgica, ex-commissario britannico em Colonia; e, na qualidade de secretario, o Sr. H. W. Wiswould, do Departamento do Commercio ultramarino.

Havendo partido de Southampton, com destino á Argentina, em 2 de Agosto ultimo, a missão veio ao Brasil, ao voltar de Buenos-Aires, tocando em Santos a 14 de Setembro e chegando ao Rio de Janeiro no dia 15.

O Governo cercou-a de todas as attenções, desde a sua chegada, pondo á sua disposição funccionarios competentes, hospedando-a officialmente e fornecendo-lhe todas as informações de que carecia.

Por parte dos Ministerios da Fazenda e da Agricultura, foram designados para acompanhar a missão, respectivamente, os Srs. Flavio Martins Penna e Pedro Marques. Por parte do Ministerio das Relações Exteriores, receberam a mesma incumbencia os Srs. consul João Carlos Muniz e 3º official Vasco Leitão da Cunha.

A 19 de Setembro, effectuou-se, no edificio do "Jockey

Club", um banquete offerecido á missão britannica pelo Sr. Ministro da Agricultura.

No dia seguinte á noite, partiu ella para S. Paulo, onde permaneceu até o dia 24, quando embarcou em Santos, num paquete inglez, de regresso á Gran-Bretanha.

Em agradecimento pelas attenções dispensadas á missão, o Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha dirigiu expressiva nota ao Ministro das Relações Exteriores. Por sua vez, logo após o regresso do Visconde D'Abernon a Londres, o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade Britannica enviou delicado telegramma de agradecimentos ao Governo brasileiro.

Esses documentos se acham transcriptos no Annexo *A* do presente Relatorio.

POSSES PRESIDENCIAES

O anno findo foi assignalado pela transmissão de poderes, presidenciaes e inicio de novos governos em varios paizes americanos.

Foram estes, por ordem chronologica das respectivas posses presidenciaes, os seguintes: Nicaragua, Estados Unidos da America, Equador, Cuba e Perú.

O novo presidente da Republica de Nicaragua, Sr. J. M. Moncada, tomou posse no dia 1° de Janeiro de 1929.

O presidente eleito da União norte-americana, Sr. Herbert Hoover, assumiu as funcções do seu alto cargo em 4 de Março de 1929.

Nos outros tres paizes houve solennidades extraordinarias, que determinaram a nomeação e o comparecimento de missões especiaes de outros paizes amigos, entre os quaes o Brasil.

No Equador, a posse do novo presidente, Sr. Dr. Isidro Ayora, effectuou-se a 17 de Abril. Para assistir á mesma, o Governo brasileiro resolveu acreditar como embaixador extraordinario em missão especial o Sr. G. de Vianna Kelsch, nosso ministro em Quito.

Em Cuba, tratava-se da renovação de poderes do presidente Gerardo Machado. As ceremonias estiveram brilhantissimas e nellas se fez o Brasil representar por uma missão especial, assim constituida:

Embaixador, o embaixador em Washington, Sylvino Gurgel do Amaral; conselheiro, o encarregado de negocios em Havana, secretario Carlos Maximiano de Figueiredo; addido, o addido commercial á legação em Havana, Ildefonso de Abreu Albano.

No Perú, houve tambem renovação de poderes. O presidente Augusto B. Leguia, reeleito para o periodo presidencial de 1929 a 1935, prestou juramento e iniciou o seu governo a 12 de Outubro ultimo. Para representar o Brasil nessa solennidade e nos festejos que a acompanharam, foi acreditado como embaixador extraordinario em missão especial o Sr. F. de B. Cavalcanti de Lacerda, nosso ministro em Lima.

NAVIOS DE GUERRA ESTRANGEIROS EM PORTOS BRASILEIROS

Durante o anno findo, visitaram portos nacionaes os seguintes navios de guerra estrangeiros: navio-escola *Juan Sebastian de Elcano*, da Espanha; cruzador *Trento*, da Italia; cruzadores *Despatch* e *Caradoc*, da Gran-Bretanha; navio-escola *Presidente Sarmiento*, da Republica Argentina.

Um contingente do *Caradoc*, que se achava no porto do Rio de Janeiro ao se commemorar, nesta capital, a 7 de

Setembro ultimo, a data da independencia do Brasil, participou brilhantemente da parada que, naquelle dia, foi levada a effeito, por forças nacionaes de terra e mar.

A officialidade e marinhagem desse e dos demais vasos de guerra estrangeiros receberam as devidas attenções e merecidas gentilezas das autoridades navaes brasileiras.

HOSPEDES ILLUSTRES

Como nos annos anteriores, o Brasil, em 1929, teve a honra de receber alguns hospedes illustres.

Entre elles, figuraram: o Sr. James Fitzgerald Kenney, Ministro da Justiça do Estado livre da Irlanda, o Sr. John Hays Hammond, ex-embaixador extraordinario dos Estados Unidos da America em missão especial por occasião da coroação de Sua Majestade o Rei Jorge V, da Inglaterra; Sr. Julian Luchaire, director do Instituto internacional de cooperação intellectual, de Paris, e Sra. Luchaire, etc.

MISSÕES SCIENTIFICAS ESTRANGEIRAS

O Brasil foi visitado, em 1929, como de costume, por algumas missões scientificas, entre as quaes cumpre salientar as seguintes, a que o Governo brasileiro dispensou certas facilidades, solicitadas, respectivamente, pelas embaixadas de França e do Chile e legação da Allemanha:

Missão do Dr. Vellard, da Faculdade de Medicina de Paris, patrocinada pelo Museu de Historia Natural de Paris e outras instituições scientificas francezas. Destinava-se aos Estados de Minas-Geraes, Goyaz e Pará.

Missão do Dr. Roberto Jaramillo Bruce, medico chileno, que veio ao Brasil estudar molestias tropicaes e o seu tratamento.

Missão do Sr. Augusto Brueckner, do Museu Zoologico da Universidade de Berlim. Foi realizar pesquisas no Estado do Pará.

NOVA REPRESENTAÇÃO DIPLOMATICA ESTRANGEIRA NO BRASIL

Mais uma legação foi criada e installada no Rio de Janeiro, em 1929, ficando assim elevado a trinta o numero de missões diplomaticas effectivamente acreditadas junto ao Governo brasileiro.

A nova legação é da Republica finlandeza, que designou como seu representante no Brasil, com a categoria de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o Sr. Georges Achates de Gripenberg.

O Sr. Gripenberg apresentou credenciaes ao Sr. Presidente da Republica a 3 de Dezembro proximo findo.

CONGRESSOS INTERNACIONAES REALIZADOS NO RIO DE JANEIRO

a) 3º CONGRESSO ODONTOLOGICO LATINO-AMERICANO

Sob os auspicios da Federação odontologica latino-americana, do Rio de Janeiro, e o patrocinio do Governo brasileiro, realizou-se, nesta capital, de 14 a 21 de Julho de 1929, o 3º Congresso odontologico latino-americano.

b) 2° CONGRESSO PANAMERICANO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Com o apoio official do Governo brasileiro, reuniu-se, nesta capital, de 16 a 28 de Agosto ultimo, o 2° Congresso panamericano de estradas de rodagem, ao qual compareceram delegados de todas as republicas americanas.

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES

No anno de 1929, o Brasil fez-se representar: Congresso Internacional de Ensino Commercial, Amsterdam; Conferencia para revisão das nomenclaturas nosologicas, Paris; Conferencia Panamericana de Marcas de Fabrica, Washington; Congresso Internacional de Aviação Sanitaria, Paris; Congresso Postal Universal, Londres; Primeiro Congresso Hospitalar, Atlantic City, New Jersey; Commemoração do Primeiro Centenario da Academia de Medicina do Rio de Janeiro; 13° Congresso Internacional de Physiologia, Massachusetts; Congresso Mundial de Bibliographia, Roma; Feira de Leipzig; Feira Internacional de Lyão; Exposição de Posnan; Exposição de Sevilha; Congresso Mundial das Bibliothecas e de Bibliographia, Roma; Conferencia para a Revisão da Convenção de Analyse de Materias Alimenticias, Paris; 13° Congresso Oculistico Internacional, Haya; Conferencia Diplomatica para a Revisão da Convenção da Cruz Vermelha, Genebra; Conferencia Internacional para a Protecção das Plantas, Roma; Congresso Internacional de Engenharia, Tokio; Congresso Internacional de Estatistica, Varsovia; 3° Congresso Sul-Americano de Estradas de Ferro, Santiago; Congresso da Federação

Nacional de Salvamento, Trouville; Congresso Internacional de Habitações e Planos Reguladores, Roma; Conferencia sobre Moeda Falsa, Genebra; 2ª Conferencia Internacional Diplomatica de Direito Privado Aereo, Varsovia; Congresso da Federação Internacional do Suffragio Feminino, Berlim; Congresso Internacional da Força, Tokio; Primeira Assembléa do Instituto Pan-americano de Geographia e Historia, Mexico; Congresso das Camaras Internacionaes de Commercio, Amsterdam; Conferencia Internacional de Navegação Aerea, Paris.

* * *

O Brasil recebeu convite para se fazer representar no: Congresso Mundial de Aves Domesticas, a realizar-se em Londres, em Julho de 1930; Exposição Internacional de Hygiene, em Dresden, 1930; Exposição Internacional de Antuerpia, 1930; Exposição Internacional de Liège, 1930; Exposição Colonial Internacional de Paris, 1930; Congresso Internacional de Historia de Espanha, em Barcelona, 1930; Exposição de Artes Decorativas e Industriaes Modernas, em Stockholmo, 1930; Conferencia Interamericana de Agricultura, Silvicultura e Industria Animal, em Washington, 1930; Congresso Internacional de Cimento Armado, em Liège, 1930; 4º Congresso Internacional de Educação, em Bruxellas, 1930; Congresso Internacional de Horticultura, em Londres, Agosto de 1930; Congresso Internacional de Carbono Carburante, em Bruxellas, 1930.

MOVIMENTO DE ACTOS INTERNACIONAES EM 1929

a) ACTOS FIRMADOS

Dinamarca — Accôrdo sobre malas diplomaticas, entre o Brasil e a Dinamarca. Firmado em Copenhague, em 29 de Abril de 1929.

Allemanha — Accôrdo sobre malas diplomaticas entre o Brasil e a Allemanha. Firmado, em Berlim, em 24 de Abril e 14 de Maio de 1929.

Diversos — Convenção postal universal. Accôrdo sobre cartas e caixas com valor declarado e Accôrdo sobre encommendas postaes. Firmados em Londres, a 28 de Junho de 1929.

Diversos — Convenção de Genebra, revista, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos, nos exercitos em campanha, e Convenção sobre o tratamento dos prisioneiros de guerra. Firmadas em Genebra, a 27 de Julho de 1929.

Diversos — Protocollos relativos á adhesão dos Estados Unidos da America ao Estatuto da Côrte permanente de Justiça internacional e á revisão do mesmo Estatuto. Firmados em Genebra, a 3 de Setembro de 1929.

Gran-Bretanha — Accôrdo para a prorogação do prazo de inicio da demarcação da fronteira do Brasil com a Guyana ingleza. Firmado em Londres, por notas de 26 e 28 de Setembro de 1929.

Venezuela — Accôrdo de instrucções para a commissão demarcadora da fronteira. Firmado em Caracas, por notas de 7 de Novembro de 1929.

b) ACTOS SUBMETTIDOS Á APPROVAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Diversos — Convenção de Buenos Aires sobre protecção da propriedade literaria e artistica, revista pela Sexta Conferencia internacional americana. Remettida á Camara dos Deputados em 22 de Maio de 1929.

Perú — Convenio radio-electrico ou radio-telegraphico, entre o Brasil e o Perú, firmado na cidade de Lima, em 31 de Dezembro de 1928. Remettido á Camara dos Deputados em 16 de Julho de 1929.

Diversos — Convenção de Berna, para a protecção das obras literarias e artisticas, revista em Roma em 1928. Remettida á Camara dos Deputados em 9 de Agosto de 1929.

Diversos — Protocollos concluidos em Genebra a 14 de Setembro de 1929, sobre a adhesão dos Estados Unidos da America ao Protocollo de assignatura do Estatuto da Côrte permanente de Justiça internacional e sobre a revisão do mesmo Estatuto. Remettidos á Camara dos Deputados em 4 de Dezembro de 1929.

Diversos — Convenção geral de conciliação inter-americana e Tratado geral de arbitramento inter-americano, assignados em Washington, a 5 de Janeiro de 1929. Remettidos á Camara dos Deputados em 10 de Dezembro de 1929.

Diversos — Convenção internacional do Opio, assignada em Genebra, em Fevereiro de 1925. Remettida á Camara dos Deputados em 19 de Dezembro de 1929.

c) ACTOS APPROVADOS

Gran-Bretanha — Convenção especial e complementar de limites e Tratado geral de limites, entre o Brasil e a Gran-Bretanha. Approvados pelo decreto n. 5.646, de 8 de Janeiro de 1929.

Diversos — Convenções assignadas na Sexta Conferencia internacional americana, reunida em Havana. Approvadas pelo decreto n. 5.647, de 8 de Janeiro de 1929.

Bolivia — Tratado de limites e communicações ferroviarias, assignado entre o Brasil e a Bolivia. Approvado pelo decreto n. 5.649, de 8 de Janeiro de 1929.

Colombia — Tratado de limites e navegação fluvial, entre o Brasil e a Colombia. Approvado pelo decreto n. 5.655, de 9 de Janeiro de 1929.

Venezuela — Protocollo sobre a demarcação da fronteira entre o Brasil e a Venezuela. Approvado pelo decreto n. 5.664, de 12 de Janeiro de 1929.

Uruguay — Convenio entre o Brasil e o Uruguay, sobre o intercambio de professores e alumnos. Approvado pelo decreto n. 5.682, de 23 de Julho de 1929.

Diversos — Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, sobre a Protecção da propriedade industrial; Accôrdo de Madrid, de 1891, sobre registo de marcas de fabrica; e Accôrdo de Madrid, de 1891, relativo á repressão das falsas indicações de procedencia das mercadorias, — revistos em 1925, na Haya. Approvados pelo decreto n. 5.685, de 30 de Julho de 1929.

Diversos — Convenção internacional relativa á circulação de automoveis, assignada em Paris, em 1926. Approvada pelo decreto n. 5.686, de 30 de Julho de 1929.

Liberia — Tratado concluido em Paris, a 15 de Junho de 1925, entre o Brasil e a Republica da Liberia, para a solução das controversias que se venham a suscitar entre os dois paizes. Approvado pelo decreto n. 5.692, de 13 de Agosto de 1929.

Diversos — Codigo sanitario panamericano, assignado em Havana a 14 de Novembro de 1924, e Protocollo annexo a esse Codigo. Approvados pelo decreto n. 5.693, de 13 de Agosto de 1929.

Diversos — Convenção sanitaria internacional, firmada em Paris a 21 de Junho de 1926. Approvada pelo decreto n. 5.693, de 13 de Agosto de 1929.

Diversos — Convenção postal e Accôrdo sobre encommendas postaes, assignados na cidade do Mexico, em 1926. Approvados pelo decreto n. 5.733, de 29 de Outubro de 1929.

d) TROCAS E DEPOSITOS DE RATIFICAÇÕES

Gran-Bretanha — Convenção complementar de limites e tratado geral de limites entre o Brasil e a Gran-Bretanha, assignados em Londres, a 22 de Abril de 1926. Foram trocadas as ratificações em Londres, a 16 de Abril de 1929.

Bolivia — Tratado de limites e communicações ferroviarias, entre o Brasil e Bolivia, assignado no Rio de Janeiro a 25 de Dezembro de 1928. Foram trocadas as ratificações no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1929.

Diversos — Convenção sobre formalidades aduaneiras, assignada em Genebra, em 1923. Effectuou-se o deposito da ratificação em Genebra, a 10 de Julho de 1929.

Diversos — Convenção de direito internacional privado, assignada em Havana a 20 de Fevereiro de 1928. Effectuou-se o deposito da ratificação em Washington, a 3 de Agosto de 1929.

Diversos — Convenção sobre a União panamericana, assignada em Havana a 20 de Fevereiro de 1928. Effectuou-se o deposito da ratificação em Washington, a 9 de Agosto de 1929.

Diversos — Convençõss de Direito internacional publico, assignadas em Havana a 20 de Fevereiro de 1928. Effectuou-se o deposito da ratificação em Washington, a 29 de Agosto de 1929.

Venezuela — Protocollo relativo á demarcação da fronteira entre o Brasil e a Venezuela, firmado no Rio de Janeiro a 24 de Julho de 1928. Foram trocadas as ratificações no Rio de Janeiro, a 31 de Agosto de 1929.

Paraguay — Tratado de limites, entre o Brasil e o Paraguay, complementar do de 1872. Foram trocadas as ratificações no Rio de Janeiro, a 29 de Outubro de 1929.

Diversos — Convenção relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de Abril de 1926. Effectuou-se o deposito da ratificação em Paris, a 3 de Dezembro de 1929.

e) ACTOS PROMULGADOS

Diversos — Accôrdo internacional para a criação de uma Repartição internacional de Epizootias, assignado em Paris a 25 de Janeiro de 1924. Promulgado pelo decreto n. 18.642, de 12 de Março de 1929.

Gran-Bretanha — Convenção especial e Tratado geral relativos aos limites entre o Brasil e a Guyana ingleza, firmados em Londres a 22 de Abril de 1926. Promulgados pelo decreto n. 18.722, de 30 de Abril de 1929.

Bolivia — Tratado de limites e communicações ferroviarias entre o Brasil e a Bolivia, firmado a 25 de Dezembro de 1928. Promulgado pelo decreto n. 18.838, de 9 de Julho de 1929.

Diversos — Convenção e Protocollo assignados em Genebra a 3 de Novembro de 1923, sobre a simplificação das formalidades aduaneiras. Promulgados pelo decreto n. 18.850, de 16 de Julho de 1929.

Diversos — Convenção de direito internacional privado, assignada na Sexta Conferencia internacional americana, em Havana, a 20 de Fevereiro de 1928. Promulgada pelo decreto n. 18.871, de 13 de Agosto de 1929.

Diversos — Convenção internacional do Frio, assignada em Paris, a 21 de Junho de 1920. Promulgada pelo decreto n. 18.872, de 13 de Agosto de 1929.

Diversos — Convenção da União panamericana, assignada em Havana, a 20 de Fevereiro de 1928. Promulgada pelo decreto n. 18.875, de 20 de Agosto de 1929.

Venezuela — Protocollo entre o Brasil e a Venezuela, relativo á demarcação dos limites entre os dois paizes, assignado a 24 de Julho de 1928. Promulgado pelo decreto n. 18.905, de 17 de Setembro de 1929.

Diversos — Convenções sobre direito internacional publico (Convenções sobre: condição dos estrangeiros, tratados, funccionarios diplomaticos, agentes consulares, asylo e direitos e deveres dos Estados, em casos de luctas civis), assignadas em Havana, a 20 de Fevereiro de 1928. Promulgadas pelo decreto n. 18.956, de 22 de Outubro de 1929.

Paraguay — Tratado de limites, entre o Brasil e o Paraguay, complementar do de 1872, firmado no Rio de Janeiro a 21 de Maio de 1927. Promulgado pelo decreto n. 19.018, de 3 de Dezembro de 1929.

Diversos — Convenção relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris em 1926. Promulgada pelo decreto n. 19.038, de 17 de Dezembro de 1929.

Diversos — Convenção da União de Paris, de 1883, e Accôrdos de Madrid, de 1891, revistos na Haya, em 1925. Promulgadas pelo decreto n. 19.056, de 31 de Dezembro de 1929.

f) RATIFICAÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

Perú — Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados americanos, firmado em Santiago do Chile, em 1923. Publicou-se o deposito da ratificação, pelo decreto n. 18.634, de 5 de Março de 1929.

Costa Rica — Tratado para prevenir ou evitar conflictos entre os Estados americanos, firmado em Santiago do Chile, em 1923 Publicou-se o deposito da ratificação, pelo decreto n. 18.635, de 5 de Março de 1929.

Equador — Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados americanos, firmado em Santiago do Chile, em 1923. Publicou-se o deposito da ratificação, pelo decreto n. 18.724, de 30 de Abril de 1929.

Dominicana (Republica) — Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados americanos, firmado em Santiago do Chile, em 1923. Publicou-se o deposito da ratificação, pelo decreto n. 18.725, de 30 de Abril de 1929.

Diversos — Accôrdo internacional para a criação de uma Repartição internacional de Epizootias. Publicou-se o deposito das ratificações, pelo decreto n. 18.757, de 21 de Maio de 1929.

Diversos — Convenção e Protocollo sobre formalidades aduaneiras, de 3 de Novembro de 1923. Publicou-se o deposito das ratificações, pelo decreto n. 18.927, de 1 de Outubro de 1929.

Grecia — Accôrdo internacional para a criação de uma Repartição internacional de Epizootias. Publicou-se o deposito da ratificação, pelo decreto n. 18.955, de 22 de Outubro de 1929.

Cuba, Panamá, Republica Dominicana e *Perú* — Convenção de direito internacional privado, firmada na Sexta Conferencia internacional americana, em 1928. Publicou-se o deposito das ratificações, pelo decreto n. 18.967, de 29 de Outubro de 1929.

g) — ADHESÕES

Irak — A' Convenção telegraphica internacional de São Petersburgo. Publicada pelo decreto n. 18.628, de 2 de Março de 1929.

Colonia e Protectorado da Nigeria e territorio, sob mandato inglez, dos Cameroons — A' Convenção postal universal, assignada em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924. Publicada pelo decreto n. 18.585, de 2 de Abril de 1929.

Liberia — A' Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas. Publicada pelo decreto n. 18.710, de 23 de Abril de 1929.

Congo belga e territorio de Ruanda-Urundi — Ao Ajuste de 4 de Maio de 1910, relativo á repressão da circulação das publicações obscenas. Publicada pelo decreto n. 18.711, de 23 de Abril de 1929.

Allemanha—Ao Accôrdo internacional para a criação, em Paris, de uma Repartição internacional de Hygiene publica. Publicada pelo decreto n. 18.723, de 30 de Abril de 1929.

Diversos—Ao Accôrdo internacional para a criação de uma Repartição internacional de Epizootias. Publicada pelo decreto n. 18.757, de 21 de Maio de 1929.

Irak— A' Convenção postal universal, assignada em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924. Publicada pelo decreto n. 18.785, de 31 de Maio de 1929.

Cidade do Vaticano — A' Convenção postal universal e outros actos concluidos no 8º Congresso postal universal. Publicada pelo decreto n. 18.853, de 19 de Julho de 1929.

Cidade do Vaticano — A' Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo. Publicada pelo decreto n. 18.863, de 30 de Julho de 1929.

Diversos — A' Convenção e Protocollo sobre formalidades aduaneiras, de 3 de Novembro de 1923. Publicadas pelo decreto n. 18.927, de 1 de Outubro de 1929.

Yemen — A' Convenção principal e outros actos do Congresso postal universal de Stockholmo, assignados a 28 de

Agosto de 1924. Publicada pelo decreto n. 18.966, de 29 de Outubro de 1929.

Africa equatorial franceza — Ao Accôrdo internacional para a criação de uma Repartição internacional de Hygiene publica, assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907. Publicada pelo decreto n. 19.019, de 3 de Dezembro de 1929.

h) — DENUNCIAS

Rhodesia do Sul — Do Accôrdo assignado em Stockholmo a 28 de Agosto de 1924, relativo ás cartas e caixas com valor declarado. Publicou-se a denuncia pelo decreto n. 18.668, de 26 de Março de 1929.

Liberia — Da Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras literarias e artisticas. Publicou-se a denuncia pelo decreto n. 18.710, de 23 de Abril de 1929.

Brasil — Da Convenção e Protocollo concluidos em Saint-Germain-en-Laye, a 10 de Setembro de 1919, sobre a fiscalização do commercio de armas e munições. Publicou-se a denuncia pelo decreto n. 18.978, de 5 de Novembro de 1929.

MOVIMENTO DO PESSOAL, EM 1929

a) SECRETARIA DE ESTADO

GABINETE

Designado:

Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior, Consul Geral, para examinador do concurso para Terceiros Officiaes (6 de Junho).

DIRECTOR GERAL

Designado:

Raul Adalberto de Campos, para servir em commissão no estrangeiro, na categoria de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (16 de Março).

DIRECTOR DE SECÇÃO

Designados:

Gregorio Pecegueiro do Amaral, para servir interinamente como Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares (2 de Abril);

Raphael de Mayrinck, para Presidente da mesa e examinador do concurso para Terceiros Officiaes (6 de Junho).

PRIMEIROS OFFICIAES

Designados:

Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, para examinador do concurso para Terceiros Officiaes (6 de Junho);

Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, para a commissão organizadora do Relatorio annual do Ministerio (12 de Setembro).

SEGUNDOS OFFICIAES

Designados:

Moacyr Ribeiro Briggs, para Secretario da Mesa do concurso para Terceiros Officiaes (6 de Junho);

Francisco de Miranda Mascarenhas, para a commissão organizadora do Relatorio annual do Ministerio (12 de Setembro);

Fernando Lobo, para a commissão organizadora do Relatorio annual do Ministerio (12 de Setembro).

Transferidos:

Jorge Latour, para o Corpo Diplomatico, na categoria de Segundo Secretario (23 de Julho);

Cesar de Mesquita Serva, para o Corpo Diplomatico, na categoria de Segundo Secretario (3 de Dezembro).

TERCEIROS OFFICIAES

Promovidos:

Decio Honorato de Moura, a Segundo Secretario de Legação (30 de Abril);

Vasco Tristão Leitão da Cunha, a Segundo Secretario de Legação (4 de Julho);

Mauro de Freitas, a Segundo Secretario de Legação (12 de Agosto);

Pedro de Paranaguá, a Segundo Official (23 de Julho).

Nomeados:

Zorayma de Almeida Rodrigues (30 de Abril);

Alvaro Teixeira Soares (30 de Abril);

Fernando Nilo de Alvarenga (2 de Julho);

Jorge Emilio de Souza Freitas (23 de Julho).

Nomeado interinamente:

Pedro Teixeira (2 de Maio).

EXAMINADORES DO CONCURSO PARA TERCEIROS OFFICIAES

Nomeados:

Carlos Delgado de Carvalho (6 de Junho);
Antonio Raja Gabaglia (6 de Junho);
Victor Alves da Silva (6 de Junho);
Alberto Biolchini (6 de Junho).

COMMISSÕES DE LIMITES

Exonerados:

João Valdetaro de Amorim e Mello, a pedido, do cargo de Delegado Auxiliar da Commissão Mixta de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay (15 de Fevereiro);

Durival Britto e Silva, a pedido, do cargo de Delegado Substituto da Commissão Mixta de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay (15 de Fevereiro).

Dispensados:

Contra-Almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, de Chefe da Commissão Mixta de Limites entre o Brasil e o Perú, por haver terminado os trabalhos (28 de Maio);

Capitão de Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar, de Sub-Chefe da Commissão Mixta de Limites entre o Brasil e o Perú, por haver terminado os trabalhos (28 de Maio).

Nomeados:

Capitão Onofre Gomes de Lima, Delegado Substituto da Commissão Mixta de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay (5 de Março);

Capitão Omar Furtado de Azambuja, Delegado Auxiliar da Commissão Mixta de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay (19 de Março);

Eugenio Machado, representante do Governo Federal, para concluir as desapropriações necessarias á rampa de accesso á ponte internacional sobre o rio Jaguarão e ao posto fiscal contiguo (19 de Março);

Capitão de Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar, Chefe da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (6 de Julho);

Capitão Medico do Exercito Manuel Mauricio Sobrinho, Medico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (2 de Setembro);

Capitão Medico do Exercito João Braulino de Carvalho, Medico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (2 de Setembro);

Rubens Nelson Alves, Auxiliar Technico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (2 de Setembro);

Capitão Alfredo Luna, Secretario e Encarregado do Material da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (2 de Setembro);

Capitão Francisco Pereira da Silva, Ajudante da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (20 de Setembro);

Primeiro Tenente Floriano da Silva Machado, Auxiliar Technico da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (9 de Outubro);

Capitão-Tenente Alvaro de Araujo, Ajudante da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (9 de Outubro);

Capitão-Tenente Waldemar de Araujo Motta, Ajudante da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte (9 de Outubro).

DIVERSAS COMMISSÕES

Nomeados:

Elyseu da Fonseca Montarroyos, Delegado do Brasil no Instituto de Cooperação Intellectual (2 de Fevereiro);

Carlos Delgado de Carvalho, Assessor Technico dos Serviços Economicos e Commerciaes, na Secretaria de Estado (2 de Março);

Alfredo de Toledo Bandeira de Mello, Assessor Technico dos Serviços Economicos e Commerciaes, na Secretaria de Estado (27 de Março);

JARDINEIRO

Fallecido:

Antonio da Fonseca.

Nomeado:

Astrogildo Lacerda Mello, interinamente (15 de Janeiro).

b) CORPO DIPLOMATICO

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

Removidos:

Epaminondas Leite Chermont, da Suecia para os Paizes-Baixos (19 de Fevereiro);

Luiz Guimarães Filho, dos Paizes-Baixos para a Espanha (19 de Fevereiro);

Arminio de Mello Franco, da China para a Suecia (12 de Março);

José Thomaz Nabuco de Gouvêa, do Paraguay para a Rumania (12 de Março);

Arthur Guimarães de Araujo Jorge, de Cuba e America Central para o Paraguay (20 de Março);

Frederico de Castello-Branco Clark, da Bolivia para Cuba e America Central (20 de Março).

Designados:

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, para a Bolivia (9 de Abril);

José Francisco de Barros Pimentel, para a Venezuela (9 de Abril);

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, para a Colombia (9 de Abril).

MINISTROS RESIDENTES

Promovidos:

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (9 de Abril);

José Francisco de Barros Pimentel, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (9 de Abril);

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (9 de Abril).

Removidos:

Pedro de Moraes Barros, da Colombia para a Hungria (16 de Abril);

Carlos Rostaing Lisboa, da Venezuela para o Egypto (16 de Abril).

Designados:

José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão, para a Dinamarca (16 de Abril);

Pedro Leão Velloso, para a China (23 de Abril);

Eduardo de Lima Ramos, para a Noruega (23 de Abril).

PRIMEIROS SECRETARIOS

Promovidos:

Pedro Leão Velloso, a Ministro Residente (23 de Abril);

Eduardo de Lima Ramos, a Ministro Residente (23 de Abril).

Designados:

Antonio Moreira de Abreu, para o Mexico (24 de Maio);

Lourival de Guillobel, provisoriamente, para Bruxellas (9 de Dezembro).

Removido:

Renato de Lacerda Lago, do Mexico, provisoriamente, para Berlim (19 de Abril).

SEGUNDOS SECRETARIOS

Promovidos:

Antonio Moreira de Abreu, a Primeiro Secretario (23 de Abril);

Carlos Elias Latorre Lisboa, a Primeiro Secretario (23 de Abril).

Removidos:

Argeu de Segadas Guimarães, de Stockholmo para Copenhague (2 de Abril);

José de Alencar Neto, de Oslo para Praga (22 de Abril);

Carlos da Silveira Martins Ramos, de Copenhague para Oslo (16 de Maio);

Murillo Tasso Fragoso, de Lima para Haya (4 de Julho ;

Labienno Salgado dos Santos, do Mexico para Bukarest (4 de Julho) ;

Americo Galvão Bueno, do Cairo para Stockholmo (20 de Novembro);

Carlos Maximiano de Figueiredo, de Santiago para Londres (19 de Dezembro);

Carlos da Silveira Martins Ramos, de Oslo para Budapest (9 de Novembro).

Designados:

Octavio do Nascimento Brito, para Assumpção (24 de Maio);

Edmundo Machado Junior, Secretario em Montevidéo, provisoriamente para Bruxellas (9 de Julho);

Joaquim de Souza Leão Filho, para a Secretaria de Estado, em commissão, na categoria de Segundo Official (14 de Julho);

Cesar de Mesquita Serva, para Londres (12 de Dezembro);

Decio Honorato de Moura, para Montevidéo (7 de Dezembro);

Vasco Tristão Leitão da Cunha, para Lima (4 de Julho);

Jorge Latour, para La Paz (1 de Agosto);

Mauro de Freitas, para Washington (12 de Agosto).

Transferido:

Octavio do Nascimento Brito, para a Secretaria de Estado, na categoria de Segundo Official (3 de Dezembro).

Posto em disponibilidade inactiva:

Leopoldo Teixeira Leite Filho (9 de Jullho).

c) CORPO CONSULAR

CONSULES GERAES

Aposentado:

Alberto Baez Conrado (15 de Outubro).

Removido:

José Pinto da Fonseca Guimarães, do Consulado Geral em Valparaiso para o Consulado Geral em Assumpção (27 de Novembro).

Designados:

Socrates Moglia, para o Consulado Geral em Valparaiso (27 de Novembro);

Carlos Ferreira de Araujo, Consul Geral em Nova Orleans, provisoriamente para o Consulado Geral em Lisbôa (3 de Junho).

CONSULES DE PRIMEIRA CLASSE

Promovido:

Socrates Moglia, a Consul Geral (15 de Outubro).

Designados:

Jorge William Chester, Consul em Baltimore, provisoriamente para o Consulado Geral em Southampton (6 de Março);

Edgardo Barbedo, Consul em Oslo, provisoriamente para o Consulado Geral em Assumpção (6 de Maio);

Oscar Correia, Consul em Glasgow, provisoriamente para o Consulado em Philadelphia (20 de Setembro);

João Carlos Muniz, Consul em Chicago, provisoriamente para o Consulado Geral em Londres (9 de Outubro).

CONSULES DE SEGUNDA CLASSE

Promovido :

João Baptista Borges Machado, a Consul de Primeira Classe (15 de Outubro).

Nomeado :

João Antonio Rodrigues Martins (15 de Outubro).

Designados :

Alfredo Polzin, Consul em Buenos-Aires (adjunto), provisoriamente para o Consulado de Segunda Classe em Galatz (22 de Fevereiro);

Osorio Dutra, Consul em Galatz, provisoriamente para o Consulado de Segunda Classe em Cherburgo (4 de Março);

Vinicio da Veiga, Consul em Barbada, provisoriamente para o Consulado de Primeira Classe em Baltimore (12 de Março);

Joaquim Pinto Dias, Consul em Calcuttá, provisoriamente para o Consulado Geral em Shangai (16 de Março);

José Lavrador, Consul em Funchal, provisoriamente para Consul adjunto do Consulado Geral em Barcelona (4 de Abril);

José de Oliveira Almeida, Consul em Varssovia provisoriamente para o Consulado de Primeira Classe em Dantzig (9 de Abril);

Odon Sarmento, Consul em Alvear, provisoriamente para o Consulado de Primeira Classe em Oslo (6 de Maio);

Osorio Dutra, Consul em Galatz, provisoriamente para Consul adjunto do Consulado Geral em Antuerpia (12 de Setembro);

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho, Consul em Paysandú, provisoriamente para o Consulado de Segunda Classe em Norfolk (12 de Setembro);

Gabriel de Andrade, Consul adjunto em Nova York, provisoriamente para o Consulado de Primeira Classe em Chicago (9 de Outubro);

Antonio Torres, Consul adjunto em Londres, provisoriamente para Consul adjunto do Consulado Geral em Hamburgo (11 de Outubro).

AUXILIARES DE CONSULADO

Aposentado :

Jorge Clington (11 de Agosto).

Nomeados:

Renato Rino de Carvalho (9 de Julho);
Ruy Ribeiro do Couto (9 de Julho);
Luiz Conrado (15 de Outubro);
Luiz Vianna Bandeira (7 de Dezembro).

Nomeados interinamente :

Flavio da Rocha Mello (2 de Maio);
Paulo da Rocha Gomide (22 de Maio).

Designados :

Flavio da Rocha Mello, para o Consulado Geral em Napoles (23 de Maio);

Paulo da Rocha Gomide, para o Consulado Geral em Marselha (23 de Maio);

Renato Rino de Carvalho, para o Consulado em Chicago (3 de Julho);

Ruy Ribeiro do Couto, para o Consulado Geral em Maselha (9 de Julho);

Renato Rino de Carvalho, para o Consulado Geral em Londres, ficando sem effeito a portaria que o designou para o Consulado em Chicago (9 de Outubro).

Designados interinamente :

Orlando Arruda, Auxiliar em Montevidéo, para servir no Consulado Geral em Hamburgo (15 de Janeiro);

Narbal Costa, Auxiliar do Consulado Geral em Berlim, para servir no Consulado em Rosario de Santa Fé (9 de Dezembro);

Paulo de Souza Dantas, Auxiliar do Consulado Geral em Buenos-Aires, para servir na Legação em Budapest (24 de Dezembro);

Clovis Gurjão, Auxiliar em Rotterdam, para servir no Consulado Geral em Londres (3 de Dezembro);

Waldemar de Araujo, Auxiliar do Consulado Geral em Genova, para servir no Consulado Geral em Valparaiso (9 de Dezembro).

Removidos :

Jorge Kirchkofer Cabral, do Consulado em Zurich para o Consulado Geral em Hamburgo (15 de Janeiro);

Ildefonso Navarro Leitão, do Consulado Geral em Amsterdam para o Consulado em Cherburgo (8 de Março);

Ignacio Soares de Bulhões, a pedido, do Consulado Geral em Genova para o Consulado Geral em Londres (19 de Abril);

Octavio de Sá Neves da Rocha, do Consulado Geral em Lisbôa para o Consulado de Primeira Classe em Bruxellas (9 de Outubro);

Ignacio Soares de Bulhões, do Consulado Geral em Londres para o Consulado Geral em Genova (19 de Outubro);

Ildefonso Navarro Leitão, do Consulado de Segunda Classe em Cherburgo para o Consulado de Primeira Classe em Boulogne-sur-Mer (28 de Outubro);

Antonio José de Paula Fonseca, do Consulado Geral em Montevidéo para o Consulado Geral em Buenos-Aires (28 de Outubro);

Moysés Armando Laredo, do Consulado de Primeira Classe em Genebra para o Consulado Geral em Marselha (20 de Novembro);

Luiz Felippe do Rego Rangel, do Consulado Geral em Marselha para o Consulado de Segunda Classe em Cherburgo (20 de Novembro);

Jorge de São Clemente, do Consulado Geral em Nova-York, para o Consulado Geral em Londres (21 de Novembro);

Raul Ribeiro da Silva, do Consulado de Primeira Classe em Lyon para o Consulado Geral em Berlim (1 de Dezembro);

João B. A. Bosisio, do Consulado de Primeira Classe em Rivera para o Consulado Geral em Valparaiso (30 de Dezembro);

Luiz Retumba, do Consulado Geral no Porto para o Consulado Geral em Lisbôa (31 de Dezembro).

Suspenso :

Ladario Cabeda, por 60 dias (23 de Janeiro).

ANNEXO A

DOCUMENTOS DIVERSOS

MENSAGEM

apresentada pelo Senhor Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em 3 de Maio de 1929

(PARTE RELATIVA AO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)

« É com o mais sincero prazer que vos communico serem excellentes as relações de amizade mantidas pelo Brasil com as demais nações.

Os nossos esforços em prol da harmonia internacional têm sido bem comprehendidos pelos povos amigos, que, todos, reconhecem a correcção das nossas attitudes

São, aliás, esses os sentimentos geraes tambem no Continente sul-americano.

Ainda recentemente, em Dezembro ultimo, por lamentavel incidente, romperam as relações diplomaticas Bolivia e Paraguay, mas os Governos de Assumpção e de La Paz, correspondendo ao sentimento geral, resolveram submetter a uma commissão de investigação e conciliação, reunida em Washington, a questão surgida em consequencia do mencionado incidente. Os nossos votos continuam a ser pela solução definitiva, em plena paz, da velha questão de fronteiras. Não temos poupado, nem pouparemos esforços para que assim occorra, dentro do espirito da mais perfeita amizade, que nos prende, igualmente, aos dois paizes.

Aliás, os nossos sentimentos de cordialidade para com as nações do Continente americano, como para com todos os povos, que nos honram com as suas relações, são sobejamente conhecidos. Ultimamente, elles tiveram opportunidade de se manifestar mais claramente, em relação a duas dessas nações, por occasião das visitas com que nos distinguiram os Presidentes José P. Guggiari, do Paraguay, e Herbert Hoover, dos Estados Unidos da America.

É a primeira visita official que o Brasil recebe da digna Nação paraguaya.

A visita do Sr. Herbert Hoover abrangeu toda a America do Sul e exprimiu um grande e cordial desejo de aproximação com os povos sul-americanos.

As demonstrações de alto apreço com que, ambos, foram aqui recebidos testemunharam eloquentemente os nossos sentimentos, que não são apenas do Governo, mas de todo o povo brasileiro.

Por outro lado, as relações que mantemos com a Sociedade das Nações, apesar de nos acharmos desligados dessa grande instituição, não deixam de ser perfeitamente amistosas.

Além de collaborarmos lealmente na obra de cooperação internacional, visada pelo instituto de Genebra, temos participado das conferencias annuaes da Organização internacional do Trabalho e nos conservamos ligados á Côrte permanente de Justiça internacional, cujo estatuto basico teve a nossa assignatura.

Em fins de Agosto ultimo, firmou-se, em Paris, um pacto contra a guerra de aggressão, negociado entre as grandes potencias, sob a direcção principal dos Estados Unidos da America, e ao qual adheriram, depois, numerosos Estados.

Pareceu-nos desnecessario dar-lhe adhesão contractual, porque já a nossa Constituição prohibe a guerra de aggressão e faz depender de arbitramento, por nossa parte, todas as questões internacionaes.

Nem por isto deixámos de considerar auspicioso o facto de se reunirem tantas nações, inclusive as mais poderosas, para, tão solennemente, formularem aquella condemnação da guerra.

Mezes depois, davamos ainda prova do nosso amor á paz, nos trabalhos da Conferencia de Arbitragem e Conciliação, realizada em Washington, de Dezembro a Janeiro ultimos, em cumprimento de resolução adoptada pela VI Conferencia Internacional Americana, reunida em Havana, e de que vos dei conhecimento na Mensagem do anno anterior.

Os nossos representantes nessa nova Conferencia, Embaixador Gurgel do Amaral e Ministro Araujo Jorge, contribuiram para o bom exito da mesma, o qual se evidenciou pelos seguintes resultados: concluiram-se uma convenção interamericana de conciliação, um tratado de arbitragem obrigatoria e um protocollo de arbitragem progressiva, e, dois dias antes do encerramento da Conferencia, os Delegados da Bolivia e do Paraguay firmaram o compromisso, em virtude do qual se constituiu a Commissão de Investigação e Conciliação incumbida de fazer um inquerito sobre o incidente de fronteira occorido entre aquellas duas Republicas.

O Brasil foi signatario daquelles tres primeiros actos, não lhes fazendo a minima reserva.

Já se acham completamente definidas, em tratados ou convenções, todas as fronteiras terrestres do Brasil. Os ultimos actos relativos a esse assumpto foram celebrados no correr do anno findo e constaram de um protocollo com a Venezuela, um tratado de limites e navegação fluvial com a

Colombia e um tratado de limites e communicações ferroviarias com a Bolivia, firmados respectivamente a 24 de Julho, 15 de Novembro e 25 de Dezembro ultimos. Pelo primeiro, ficaram assentadas as bases para a demarcação dos limites do Brasil com a Venezuela e se definiu pequeno trecho da fronteira commum. No segundo, a Colombia reconheceu como linha divisoria com o Brasil a nossa tradicional fronteira, constituida pela linha Apaporis-Tabatinga, já antes reconhecida pelo Perú. O terceiro resolveu, satisfatoriamente, para ambas as partes contractantes, tres pequenos casos de limites, evitando os inconvenientes apontados em actos anteriores e resguardando os legitimos interesses das populações das zonas fronteiriças.

A Convenção modificativa do tratado da divida do Uruguay ao Brasil já começou a ter execução pratica, no que respeita á construcção da ligação ferroviaria nella prevista. Com effeito, a 15 de Fevereiro deste anno, o Governo uruguayo, de accôrdo com o art. 5° da Convenção, poz á disposição do Governo brasileiro 800.000 pesos, ouro, e, por outro lado, foi iniciada, por parte do Brasil, a construcção do ramal entre Passo do Barbosa e Jaguarão.

Está encarregado desta construcção o 5° batalhão de engenharia militar, sob o commando do Coronel Horta Barbosa.

A construcção da ponte monumental sobre o rio Jaguarão prosegue, de maneira muito satisfatoria. O estado de adiantamento dos trabalhos faz prever que a sua inauguração se poderá realizar dentro em poucos mezes.

A transmissão de governo, nas Republicas Argentina e do Paraguay, e a coroação do Imperador do Japão, no anno de 1928, proporcionaram-nos ensejos de testemunhar a nossa sincera amizade a esses paizes.

Nas solennidades com que se celebraram esses factos, o Brasil esteve representado por missões diplomaticas especiaes, que nos tres paizes receberam acolhimento muito cordial.

Para a coroação do Imperador Hirohito, demos a categoria de embaixador, em missão especial, ao então embaixador do Brasil em Tokio, Sr. Nascimento Feitosa. Para a posse do novo presidente argentino, Sr. Hipolito Irigoyen, o nosso embaixador em Buenos Aires, Sr. Rodrigues Alves, foi investido de igual categoria, tendo sido a missão completada com um ministro plenipotenciario, o Sr. Coelho Netto, e com varios secretarios e addidos. Para a posse do novo presidente paraguayo, Dr. J. P. Guggiari, foi designado como embaixador, em missão especial, o Sr. Nabuco de Gouvêa ministro plenipotenciario em Assumpção, e foi enviado como ministro plenipotenciario o actual chefe do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, Conselheiro de Embaixada Pedro Leão Velloso Netto.

A organização dos serviços economicos e commerciaes do Ministerio das Relações Exteriores, iniciada ha pouco mais de um anno e dirigida provisoriamente pelo nosso ministro plenipotenciario no Uruguay, Sr. Helio Lobo, vai produzindo os resultados que se esperavam, aproveitando os elementos informativos provindos do corpo diplomatico e consular e de outras fontes.

Os resultados já obtidos podem ser assim resumidos: têm sido reunidas e distribuidas copias e informações sobre o Brasil, em geral, e os Estados, em particular, ora ao publico, nacional e estrangeiro, por intermedio das agencias telegraphicas, ora ás missões diplomaticas e aos consulados brasileiros, ás camaras de commercio e outras instituições interessadas, por meio de boletins telegraphicos ou via postal; está sendo organizado um serviço de publicidade, no estrangeiro, sobre cousas capitaes da nossa vida economica e commercial; são procedidos estudos das nossas relações commerciaes com os paizes compradores, recebidas informações do estrangeiro sobre cousas que possam interessar ao desenvolvimento economico e commercial do nosso paiz, e transmittidas promptamente aos ministerios federaes, aos governos dos Estados, ás associações commerciaes e industriaes, jornaes e revistas, etc.

O Convenio telegraphico celebrado com o Paraguay, a 8 de Outubro de 1927, teve começo de execução pratica em Fevereiro do corrente anno, com a ligação das linhas telegraphicas brasileiras e paraguayas, na cidade de Bella Vista.

Os resultados que decorrerão desse facto se hão de traduzir, de certo, numa aproximação mais intima entre o Brasil e o Paraguay, ligados já por tantos laços de reciproca estima.

Obedeceu á mesma politica, tendente ao estabelecimento de communicações mais faceis com os paizes vizinhos, o convenio da mesma natureza celebrado com o Perú em 31 de Dezembro ultimo e firmado na cidade de Lima.

Opportunamente, será submettido esse novo acto á vossa apreciação.

Merece aqui menção especial o grande acontecimento que foi, para o mundo inteiro, a solução da chamada "questão romana".

A auspiciosa noticia do restabelecimento de relações entre a Santa Sé e o Governo italiano, em virtude do acto firmado no Vaticano a 11 de Fevereiro ultimo, divulgou-se rapidamente provocando, por toda parte, manifestações de sincero jubilo.

Associou-se a essas manifestações o Governo brasileiro, por meio de telegramma que, em seu nome, dirigi ao Papa Pio XI e que Sua Santidade agradeceu em termos muito cordiaes.

Por intermedio do Ministerio do Exterior e do Ministerio da Guerra, tem o Governo, nestes ultimos annos, exercido uma inspecção util nas nossas fronteiras, executando trabalhos de relevancia.

Assim é que, de accôrdo com a Argentina, se procedeu ao restabelecimento de marcos e outros serviços complementares na linha divisoria brasileiro-argentina; se proseguiram os trabalhos de caracterização da fronteira Brasil-Uruguay. »

FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAY

N. 1

Acta da troca de ratificações do tratado de 21 de Maio de 1927

Os abaixo-assignados, Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Fulgencio R. Moreno, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Paraguay, devidamente autorizados, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e nove, para proceder á troca das ratificações do Tratado de limites, complementar do de 1872, celebrado entre os dois paizes, concluido e assignado na mesma cidade, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e vinte e sete. E, tendo achado conformes e em boa e devida forma os dois respectivos instrumentos de ratificação, effectuaram a sua troca. Em fé do que, no lugar e dia acima declarados, assignaram a presente Acta, em dois exemplares, nas linguas portuguesa e castelhana, appondo nelles o signal dos seus respectivos sellos.

Los abajo firmados, Octavio Mangabeira, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos del Brasil, y Fulgencio R. Moreno, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República del Paraguay, debidamente autorizados, se reunieron en la ciudad de Rio de Janeiro, en el Palacio Itamaraty, a los veinticinco días del mes de Noviembre de mil novecientos veintinueve, para proceder al canje de las ratificaciones del Tratado de límites, complementario al de 1872, celebrado entre los dos países, concluido y firmado en la misma ciudad, a los veintiuno de Mayo de mil novecientos veintisiete. Y, habiendo hallado conformes y en buena y debida forma los dos respectivos instrumentos de ratificación, efectuaron su canje. En fé de lo cual, en el lugar y día arriba declarados, firmaron la presente Acta, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa e castellana, poniendo en ellos la seña de sus respectivos sellos.

(L. S.) Octavio Mangabeira

(L. S.) Ful. R. Moreno.

FRONTEIRA BRASIL-BOLIVIA

N. 2

Acta da troca de ratificações do tratado de 25 de Dezembro de 1928

Os abaixo-assignados, Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, e Ismael Montes, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia, devidamente autorizados, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e nove, para proceder á troca das ratificações do Tratado de limites e communicações ferroviarias, entre os dois paizes, concluido e assignado na mesma cidade, aos vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito. E, tendo achado conformes e em bôa e devida forma os dois respectivos instrumentos de ratificação, effectuaram a sua troca. Em fé do que, no lugar e dia acima declarados, assignaram a presente Acta, em dois exemplares, nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles o signal dos seus respectivos sellos.

Los abajo firmados, Octavio Mangabeira, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de la Repúplica de los Estados Unidos del Brasil, y Ismael Montes, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República de Bolivia, debidamente autorizados, se reunieron en la ciudad de Rio de Janeiro, en el Palacio Itamaraty, a los ventisiete días del mes de Junio de mil novecientos veintinueve, para proceder al canje de las ratificaciones del Tratado de límites y comunicaciones ferroviarias, entre los dos países, concluido y firmado en la misma ciudad de Rio de Janeiro, a los veinticinco de Diciembre de mil novecientos veintiocho. Y, habiendo hallado conformes y en buena y debida forma los dos respectivos instrumentos de ratificación, efectuaron su canje. En fé de lo cual, en el lugar y día arriba declarados, firmaron la presente Acta, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, poniendo en ellos la seña de sus respectivos sellos.

(L. S.) Octavio Mangabeira.

(L. S.) Ismael Montes.

FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA

N. 3

Acta da troca de ratificações do Protocollo de 24 de Julho de 1928

Os abaixo assignados, Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, e J. R. Montilla Abreu, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos de Venezuela, devidamente autorizados, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, aos trinta e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e nove, para proceder á troca das ratificações do Protocollo relativo aos limites entre os dois paizes, concluido e assignado na mesma cidade, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e vinte e oito. E, tendo achado conformes e em boa e devida forma os dois respectivos instrumentos de ratificação, effectuaram a sua troca. Em fé do que, no lugar e dia acima declarados, assignaram a presente Acta, em dois exemplares, nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles o signal dos seus respectivos sellos.

Los abajo firmados, Octavio Mangabeira, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, y J. R. Montilla Abreu, Encargado de Negocios de los Estados Unidos de Venezuela, debidamente autorizados, se reunieron en la ciudad de Rio de Janeiro, en el Palacio Itamaraty, a los treinta y un días del mes de Agosto de mil novecientos veintinueve, para proceder al canje de las ratificaciones del Protocolo relativo a los límites entre los dos países, concluido y firmado en la misma ciudad, a los veinticuatro de Julio de mil novecientos veintiocho. Y, habiendo hallado conformes y en buena y debida forma los dos respectivos instrumentos de ratificación, efectuaron su canje.

En fé de lo cual, en el lugar y día arriba declarados, firmaron la presente Acta, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, poniendo en ellos la seña de sus respectivos sellos.

(L. S.) Octavio Mangabeira.

(L. S.) J. R. Montilla.

ACCÔRDO DE INSTRUCÇÕES PARA A DEMARCAÇÃO DA FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA

N. 4

Nota da Legação do Brasil em Caracas ao Governo da Venezuela

Caracas, 7 de Novembro de 1929.— N. 37.

SENHOR MINISTRO,

O meu Governo, em cumprimento do que estipulou o paragrapho unico do artigo 1° do Protocollo firmado no Rio de Janeiro a 24 de Julho de 1929, deu-me instrucções para proceder, por troca de notas, ao accôrdo, confirmado nas clausulas abaixo, a que chegaram a Chancellaria brasileira e a Legação de Venezuela no Rio de Janeiro, relativamente ás instrucções sobre a commissão mixta brasileiro-venezuelana, destinada a levar a effeito os trabalhos indicados no referido Protocollo:

1. Cada um dos dois Governos, brasileiro e venezuelano, nomeará uma commissão, composta de um chefe e de tantos ajudantes, auxiliares, funccionarios do serviço sanitario e outros, quantos lhe parecerem necessarios;

2. A designação do pessoal das duas commissões deverá ser feita e communicada, pelos dois Governos, no mais breve prazo possivel, devendo ambas reunir-se em S. Carlos, á margem do Rio Negro, entre 10 e 20 de Dezembro do corrente anno;

3. A reunião das duas commissões constituirá a Commissão Mixta Demarcadora;

4. Na sua primeira conferencia, os chefes, sub-chefes e ajudantes das duas commissões procederão ao exame e confronto dos seus titulos de nomeação, assim como de suas respectivas instrucções, constantes das disposições do presente ajuste; e, verificada a regularidade dos documentos acima citados, farão lavrar e assignarão a primeira acta da Commissão Mixta;

5. Se uma das duas commissões deixar de comparecer, salvo caso de força maior, claramente comprovado, na data fixada, ao local indicado, a outra commissão procederá, por si só, aos trabalhos que incumbem á Commissão Mixta, conforme se determinou no paragrapho unico do artigo 2° do mencionado Protocollo;

6. Cada commissão estará provida do material necessario para os serviços topographicos e astronomicos necessarios ao desempenho da sua missão;

7. Em cada marco divisorio da fronteira, serão consignadas a longitude e a latitude exactas em que tenha sido collocado, a data dessa collocação e as palavras *Brasil* e *Venezuela*, inscriptas nos lados correspondentes aos territorios de cada paiz;

8. Ao collocar-se cada marco, lavrar-se-á um termo circumstanciado, no qual se descreva a natureza da construcção e se indique sua posição geographica;

9. Além desses termos de collocação e inauguração de marcos, será lavrada, no fim dos trabalhos, uma Acta Geral, descriptiva de toda a fronteira demarcada;

10. A Commissão Mixta dará principio aos seus trabalhos de demarcação pela determinação das coordenadas dos marcos collocados pela commissão de 1914-1915 e construcção dos marcos indispensaveis para que fique bem marcada no terreno a linha resultante das novas determinações astronomicas; fará em seguida a rectificação da posição do Cerro Cupy, para que a linha Huá-Cupy fique bem determinada, de accôrdo com a situação novamente tomada; continuará depois como fôr mais conveniente;

11. Os trabalhos poderão ser executados simultaneamente em pontos diversos da fronteira, dividindo-se para isso a Commissão Mixta em subcommissões ou partidas, nas quaes estarão representados os dois paizes, competindo aos chefes dar-lhes, de commum accôrdo, as instrucções por que se devam reger;

12. A Commissão Mixta praticará as operações demarcadoras mediante o emprego dos methodos mais adequados e rigorosos que forem possiveis;

13. Se, durante a demarcação, surgirem duvidas ou desintelligencias, entre as duas partes da Commissão Mixta, ou se comprovarem erros, substanciaes ou não, serão essas duvidas, desintelligencias ou erros submettidos á apreciação dos dois Governos, que procurarão resolvê-los de maneira rapida e amistosa;

14. Em consequencia dessas duvidas e desintelligencias da Commissão Mixta ou erros por ella verificados, não ficarão suspensas as operações de demarcação, senão na parte a que as duvidas, desintelligencias ou erros disserem respeito;

15. Os dois Governos accordam em que, durante os trabalhos de demarcação, serão accessiveis á commissão brasileira as vias terrestres e fluviaes venezuelanas e á commissão venezuelana as vias terrestres e fluviaes brasileiras;

16. As embarcações, viveres, instrumentos e quaesquer artigos que as commissões devam transportar de um para outro territorio, no desempenho de seus trabalhos, entrarão em um ou outro territorio com isenção de direitos aduaneiros e de qualquer imposto interno;

17. As commissões apresentarão aos respectivos Governos, em dois exemplares, uma Carta geral da região demarcada e todos os planos parciaes necessarios, bem como um Relatorio geral dos trabalhos da demarcação;

18. As commissões poderão suspender e reatar as operações de demarcação, mediante accôrdo entre os dois chefes e approvação dos respectivos Governos, quando houver motivos justificados, que deverão constar de uma acta;

19. Cada commissão fará suas proprias despesas e contribuirá por metade para as que resultem dos trabalhos de demarcação. A maneira de se azer effectiva essa contribuição será estabelecida pelos chefes das duas commissões, na sua primeira conferencia.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

J. F. de Barros Pimentel.

Sua Excellencia Senhor Doutor Pedro Itriago Chacin, Ministro das Relações Exteriores de Venezuela.

N. 4 A

Nota do Governo da Venezuela á Legação do Brasil em Caracas

Dirección de Politica Internacional. — Caracas, 7 de Noviembre de 1929. — N. 1.798/1.

Señor Ministro,

Mi Gobierno, conforme lo estipulado en el parágrafo unico del artículo primero del Protocolo firmado en Rio de Janeiro el 24 de Julio de 1928, me ha dado instrucciones para proceder, por cambio de notas, al acuerdo,

confirmado en las cláusulas expresadas más abajo, al cual llegaron la Cancilleria Brasilera y la Legación de Venezuela en Rio de Janeiro, a propósito de las instrucciones sobre la Comisión Mixta Venezolana-Brasilera, destinada a ejecutar los trabajos indicados en el referido Protocolo:

1. Cada uno de los dos Gobiernos nombra una Comisión compuesta de un Jefe y tantos ayudantes, auxiliares y funcionarios del servicio sanitario o de otro servicio, como le parecieren convenientes;

2. El nombramiento del personal de ambas Comisiones deberá ser efectuado y comunicado por los respectivos Gobiernos en el más breve plazo y ambas se reunirán en San Carlos, sobre el Rio Negro, entre el 10 y el 20 de Diciembre de 1929;

3. La reunión de ambas Comisiones constituirá la Comisión Mixta de Deslinde;

4. En la primera conferencia los jefes, subjefes y ayudantes, procederán al examen y confrontación de sus respectivos nombramientos y de sus instrucciones, constantes de las disposiciones del presente ajuste; y, verificada la regularidad de dichos documentos, se procederá a redactar y a firmar la primera acta de la Comisión Mixta;

5. Si una de las dos Comisiones dejare de comparecer, salvo fuerza mayor comprobada, en la fecha señalada, en el lugar indicado, la otra Comisión procederá por si sola à los trabajos pertenecientes a la Comisión Mixta, según se determinó en el parágrafo único del artículo 2 del referido Protocolo;

6. Cada Comisión estará provista del material necesario para los servicios topograficos y astronomicos indispensables al desempeño de su misión;

7. En cada hito fronterizo serán indicadas la longitud y la latitud exactas del sitio y se marcará la fecha y también las palabras *Brasil y Venezuela,* en el lado correspondiente a cada país;

8. Al colocarse cada hito, será rédactada una constancia minuciosa, en donde aparezca descrita la naturaleza de la construcción y se indique su posición geografica;

9. Además de estas constancias de la colocación y inauguración de los hitos, se redactará, una vez fenecidos los trabajos, una acta general descritiva de toda la frontera deslindada;

10. La Comisión Mixta empezará sus trabajos de deslinde por la determinación de las coordenadas de los hitos colocados por la Comisión de 1914-15 y por la construcción de los hitos indispensables para que quede bien señalada en el terreno la línea resultante de las nuevas determinaciones astronómicas; hará en seguida la rectificación de la posición del Cerro Cupy, de modo que la línea Huá-Cupy quede bien determinada conforme la situación nuevamente tomada; continuará después como fuere más conveniente;

11. Los trabajos podrán ser ejecutados simultáneamente en distintos puntos de la frontera y la Comisión Mixta se dividirá para ello en subcomisiones o partidas. En éstas quedarán representados ambos países y tocará a los jefes la misión de darles, de común acuerdo, las instrucciones por las cuales deben gobernarse;

12. La Comisión Mixta ejecutará las operaciones de deslinde usando los métodos más adecuados y exactos que fuere posible;

13. Si durante el deslinde surgieren dudas o desavenimientos entre las dos partes de la Comisión Mixta o se comprobaren errores, esas dudas, desavenimientos o errores serán sometidos a la critica de los dos Gobiernos, que se esforzarán por resolverlos de modo rápido y amigable;

14. En consecuencia de esas dudas y desavenimientos y en consecuencia de los errores advertidos, no serán interrumpidas las operaciones de deslinde sino en la parte a que se refieran essas dudas, desavenimientos y errores;

15. Los dos Gobiernos convienen en que durante la operación de deslinde, serán accesibles a la Comisión Brasilera las vias terrestres y fluviales de Venezuela y serán accesibles a la Comisión Venezolana las vias terrestres y fluviales del Brasil;

16. Las embarcaciones, viveres, aparatos y cualesquiera artículos que las Comisiones hayan de trasladar de un punto a otro, durante el trabajo de deslinde, entrarán en uno o en otro territorio sin pagar tributos aduaneros ni de cualquier otra orden;

17. Las Comisiones presentarán a los respectivos Gobiernos, en dos ejemplares, un mapa general de la región deslindada y todos los planos parciales necessarios y ultimamente un informe general de los trabajos de deslinde;

18. Las Comisiones podrán suspender y recomenzar las operaciones de deslinde, mediante acuerdo entre los dos jefes y aprobación de los respectivos Gobiernos, cuando hubiere motivos justificados, los cuales deberán constar en un acta;

19. Cada Gobierno tomará a cargo sus propios gastos y contribuirá por mitad en los gastos que resulten del trabajo de deslinde. La manera de hacer efectiva esa contribución será establecida por los Jefes de las respectivas Comisiones en su primera conferencia.

Válgome complacido de esta oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi alta consideración.

P. Itriago Chacin.

N. 5

Officio do Chefe da Commissão demarcadora das fronteiras do Sector Norte ao Ministro das Relações Exteriores

RESUMO DAS OCCORRENCIAS NA COMMISSÃO, EM 1929

Cucuhy, 2 de Janeiro de 1930. — N. 27.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia o presente resumo das occorrencias havidas na Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte, cuja Chefia o Governo se dignou confiar-me, por decreto de 6 de Agosto de 1929.

Pela actual organização do serviço de fronteiras, ficou a cargo desta Commissão a demarcação da nossa linha de limites, com a Republica de Venezuela e Guyanas.

No dia 31 de Agosto de 1929, foram trocadas as ratificações do Protocollo de 24 de Julho de 1928, relativo á demarcação dos limites entre o Brasil e a Venezuela, o qual foi promulgado por decreto n 18.905, de 17 de Setembro do mesmo anno.

Logo em seguida, recebi ordem de Vossa Excellencia para preparar a Commissão, afim de iniciar o serviço de demarcação daquella fronteira.

Foram, então, nomeados os seguintes Senhores para fazerem parte da Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte: Capitães Doutores João Braulino de Carvalho e Manoel Mauricio Sobrinho, Medicos; Capitão Alfredo Luna, Secretario e Encarregado do Material; Civil Rubens Nelson Alves, Auxiliar Technico (todos por Portaria de 2 de Setembro); Capitão Francisco Pereira da Silva, Ajudante (Portaria de 20 de Setembro) Capitães-Tenentes Waldemar de Araujo Motta e Alvaro de Araujo, Ajudantes; Primeiro Tenente do Exercito Floriano da Silva Machado, Auxiliar Technico (Portarias de 9 de Outubro).

Providenciei, então, para limpeza e concertos dos instrumentos necessarios, encommenda de viveres, embarcações, material de telegraphia e de campo, emfim, sobre acquisição e preparo de todo trem de que necessita uma Commissão dessa natureza.

Para attender ao pagamento de todas as despesas da Commissão, material e pessoal, inclusive gratificações dos Officiaes, recebi, no Thesouro Nacional, os adiantamentos de 172:680$, pela verba "Limites", e de 200:000$,

do credito especial, aberto para o serviço de demarcação dos limites com a Venezuela.

Em 5 de Outubro, recebi communicação de Vossa Excellencia de que a Commissão brasileira deveria estar, no dia 1° de Dezembro, na villa de S. Carlos, margem esquerda do rio Negro, na Venezuela, afim de se reunir á venezuelana e se constituirem em Commissão Mixta, de accôrdo com o artigo 1° do Protocollo referido.

A Commissão brasileira partiu do Rio de Janeiro, no dia 10 de Outubro, a bordo do vapor "Campos Salles", do Lloyd Brasileiro.

Foi preciso grande esforço para conseguir preparar-se (a Commissão) em tão curto intervallo de tempo. Sabendo-se que a navegação do rio Negro é mensal e feita por um unico navio, que parte de Manaus em cada dia 3, era imprescindivel seguir nelle para alcançar S. Carlos na época designada.

Em Belém, foi encorporado á Commissão, no dia 21, o contingente de 20 praças do Exercito, que fôra posto á disposição de Vossa Excellencia

Á cidade de Manaus, a Commissão brasileira aportou no dia 27 de Outubro, ás 13 horas.

Ahi já estava o auxiliar Rubens Alves, que havia partido do Rio, dias antes, conduzindo um motor Fairbanks, e estava providenciando na construcção de uma lancha e adaptação dos batelões, que foram adquiridos.

Tendo em vista uma serie de dias feriados e um Domingo entre 27 e 3 de Novembro, pedi e obtive, da Gerencia da Amazon River, a transferencia da partida do navio "Inca", para o dia 5.

Com essa medida e com o trabalho ininterrupto, dia e noite, foi possivel preparar todo o material fluctuante, de modo a emprehender viagem naquella data.

No dia 12 de Novembro, o vapor "Inca" chegou a Santa-Izabel, ponto terminal da navegação do rio Negro.

Todo o material foi desembarcado, guardado em um deposito da casa filial da firma J. G. de Araujo e o pessoal alojado em uma coberta de palha.

Immediatamente, mandei preparar as embarcações da Commissão, de modo a proseguir viagem o mais rapidamente possivel.

No momento em que deixava o costado do "Inca", para atracar na praia, a lancha que nos fôra cedida pela Repartição Geral dos Telegraphos, a qual denominei "Parima", teve uma avaria seria no motor, que a collocou fóra de serviço.

Providenciei, então, para fretar uma outra lancha, no lugar Vista Alegre, um pouco abaixo daquelle, ao mesmo tempo que mandava fundir em Manaus uma nova peça, para substituir a partida. Assim foi possivel ter embarcações em numero sufficiente para comportar o pessoal da Commissão e grande parte de sua carga, deixando a restante. A 14 de Novembro, ainda em Santa Isabel, recebi o telegramma de Vossa Excellencia, communicando que a

Commissão venezuelana soffrera demora em Trinidad e que a data do encontro havia sido fixada definitivamente entre 10 e 20 de Novembro.

Apesar de me parecer um engano de datas de telegrammas, fiquei bastante preoccupado, porque seria impossivel o comparecimento da Commissão brasileira num daquelles dias e deixaria, portanto, de satisfazer a um compromisso assumido pelo nosso Governo.

A viagem não podia ter sido mais rapida do que foi.

No dia 15 de Novembro, ao meio dia, a Commissão deixou o porto de Santa Isabel, nas seguintes embarcações de sua propriedade: lancha "Brasil", de 12 toneladas com motor Fairbanks, de 45 h. p.; lancha "Santarém", esta fretada; batelões "Maturacá", "Tucano", "Cucuhy" e "Imeri"; canôas "Huá" e "Erêrê".

Com bôa viagem, a Commissão chegou no dia 20 a Camanaus, ponto nicial do trecho das peores cachoeiras do rio Negro.

Ahi ficaram os batelões, e a lancha "Brasil", por ser maior e motor de maior força e confiança, iniciou no dia 21 o transporte de toda a carga e pessoal até S. Gabriel, em varias viagens, rebocando, finalmente, as outras embarcações descarregadas.

Em S. Gabriel, a Commissão demorou-se até o dia 27, passando toda a carga, por terra, para a parte de cima das cachoeiras Curucuy e Fortaleza, que são as duas mais fortes de todo o rio e só são transpostas com as embarcações descarregadas, auxilio de cabos puxados de terra e não pequeno perigo.

Em 30 de Novembro, chegou toda a Commissão a Cucuhy, na fronteira a demarcar, e local do inicio dos trabalhos, acampando na margem esquerda do rio Negro, onde está o contingente militar.

Não me detenho na descripção do rio Negro e o que é a perigosa viagem até Cucuhy, através de suas cachoeiras, por ser assumpto conhecido e já muito bem descripto nos relatorios apresentados pelos Chefes das duas Commissões que me precederam, Barão de Parima e Coronel Mello Nunes. Ainda sobre ellas, pintando-as ao vivo, nos fala, ultimamente, o General Dyonisio Cerqueira, nas paginas impressionantes de seu magnifico livro — "Reminiscencias da Fronteira".

Deixando em Cucuhy todo o pessoal, material e embarcações, segui no dia 1º de Dezembro para S. Carlos, na lancha "Brasil", chegando no mesmo dia ás 15 horas, cumprindo assim as instrucções de Vossa Excellencia.

Na povoação de S. Carlos, hoje reduzida a quatro ou cinco grupos de casas, em franca decadencia, encontrámos o Sr. Jesus Maria Breçaño, Governador Civil e unica autoridade local.

Informado da nossa qualidade e do fim da viagem, declarou que não tinha noticia alguma da Commissão venezuelana e nenhuma communicação tinha de seu Governo.

No dia seguinte, a Commissão regressou á Cucuhy, na mesma lancha.

Em mãos daquelle Senhor Governador Civil, deixei um officio dirigido ao Dr. Francisco José Duarte, Chefe da Commissão venezuelana, no qual apresentava em meu nome e no de toda a Commissão brasileira os cumprimentos a todos os collegas, daquella Commissão, e que ficaria aguardando sua chegada em Cucuhy, ponto inicial dos trabalhos de demarcação.

Chegando novamente á fronteira, no dia 3 de Dezembro, providenciei de modo a começar o serviço de determinação das coordenadas dos marcos já collocados na margem esquerda do rio Negro em 1914, pela Commissão Mello Nunes-Duarte, e para a abertura de uma picada na direcção do prolongamento da linha dos referidos marcos.

A 12 de Dezembro, recebi o telegramma de Vossa Excellencia avisando ter havido engano na cifra do anterior e ser entre 10 e 20 de Dezembro, a data fixada definitivamente para encontro das duas Commissões, em S. Carlos.

Em vista dessa communicação, resolvi partir novamente para aquella localidade venezuelana, sahindo com os membros da Commissão no dia 18, a bordo da lancha "Brasil", chegando no mesmo dia áquella povoação, onde tive o prazer de encontrar o Sr. General Argenis Asuaje, Governador do Territorio venezuelano do Amazonas, que, acompanhado de seu Secretario e outras autoridades, inspeccionava seus dominios. Por coincidencia havia chegado tambem no mesmo dia (18 de Dezembro).

Informou-me, então, aquella autoridade: 1°, que a Commissão venezuelana ainda estava em Bolivar; 2°, que o Chefe Dr. Duarte lhe escrevera pedindo meios de transporte para proseguir viagem, porém que difficilmente lhe poderia attender; 3°, que a referida Commissão só chegaria, *provavelmente*, em principios de Janeiro, pelos muitos obstaculos a vencer.

Diante dessas informações, aliás sem o caracter official, nada mais restava fazer, senão regressar a Cucuhy. Foi o que fiz.

Deixei, porém, outro officio, communicando ao Chefe da Commissão venezuelana que a brasileira, cumprindo o que lhe ordenara seu Governo, havia pela segunda vez comparecido na data fixada, para o desejado encontro.

Infelizmente, este ainda ficou protrahido, como acaba de ver Vossa Excellencia, pelas informações dadas pelo Sr. General Governador.

Os telegrammas enviados nos dias 2, 3, 13, e 19 de Dezembro findo relataram a Vossa Excellencia todas essas occorrencias.

Demais, não era possivel á Commissão brasileira ficar em S. Carlos esperando a venezuelana, porque o rio estava muito secco e, baixando ainda, tornava muito difficil e perigosa a navegação da lancha.

Já a nossa segunda viagem foi eivada de escolhos, pois, apesar de navegarmos com todo o cuidado e com pratico experimentado, não foi possivel evitar que a nossa lancha fôsse de encontro a uma das muitas pedras que se espalham no canal do rio.

Chegando a Cucuhy, foram recomeçadas as observações astronomicas para determinação das novas coordenadas dos marcos levantados em 1914. Este serviço está prompto, com mais de 10 determinações da longitude e 80 da latitude.

Procedeu-se á limpeza do lugar em que fôra erigido o marco de madeira, na margem direita do rio Negro, em frente á ilha de S. José. Outrosim, foi reaberta a picada que divide aquella ilha e que tambem é fronteira.

Na margem esquerda do rio Negro, a Commissão está continuando a abertura da picada-fronteira, no prolongamento da linha dos dois marcos, como acima disse.

Este serviço tem sido relativamente muito demorado e penoso, porque o terreno é baixo e alagadiço. Nos primeiros dias ainda se podia trabalhar com alguma facilidade, porque os rios estavam com grande vasante.

Agora, porém, estão cheios, porque recomeçaram as chuvas e o nivel de suas aguas subiu mais de dois metros em poucos dias.

Para se ter uma idéa do que é este serviço, basta dizer que as aguas se elevaram de tal modo, que foi preciso improvisar pontes de matta-dentro, para vencer os baixos, com mais de cem metros de extensão, em que os homens tinham agua na altura do peito.

É possivel que, vadeado o immenso *igapó*, cujo prolongamento não se pode ainda prever, se encontre terra firme, podendo, por conseguinte, ser levantados os marcos. Por emquanto, a situação é de espectativa, nada se podendo affirmar, diante da ingratidão do terreno, rebelde a toda sorte de exploração.

As duas outras Commissões, que aqui trabalharam nos annos de 1880 e 1914, julgaram impraticavel a collocação de marcos nessa linha Cucuhy-Huá.

Não fôsse a demora da outra Commissão, talvez tivessemos vencido uma etapa e erguido o primeiro marco.

Resta a esperança de uma vasante, pouco provavel, no corrente mez ou em Fevereiro, porque em Março começa a estação chuvosa e as aguas vão sempre, e cada vez mais, subindo até Julho.

A Commissão tambem já procedeu a um levantamento rigoroso para ligação do observatorio, que está em Cucuhy, aos dois marcos de 1914.

Tendo em vista a falta de noticias da Commissão venezuelana, as difficuldades que se terá para alcançar o salto Huá, cuja viagem será de cêrca de 15 dias daqui, fui levado a telegraphar a Vossa Excellencia pedindo licença para fazer seguir a turma, que deverá trabalhar naquelle extremo da linha.

É indispensavel o conhecimento das coordenadas geographicas do marco a ser erigido no seguimento da linha dos dois outros levantados nas proximidades do salto Huá, pela Commissão Mello Nunes-Duarte.

Só depois de conhecidas aquellas coordenadas se poderá calcular o novo azimuth da linha Cucuhy-Huá e resolver sobre a collocação dos marcos intermediarios, caso a exploração nos mostre alguma *terra-firme.*

Todas essas medidas têm sido tomadas para facilitar e abreviar o serviço, logo que a Commissão venezuelana aqui chegar.

A turma que vai operar no canal de Maturacá partirá daqui amanhã (3) e será composta dos Senhores: Ajudante, Capitão Francisco Pereira da Silva, Chefe de turma; Capitão Dr. Manoel Mauricio Sobrinho, Medico; Civil Rubens Nelson Alves, Auxiliar Technico.

Levará 10 praças do contingente e civis contractados, remadores e praticos.

A viagem será feita na lancha "Parima", rebocando tres batelões, duas canôas e quatro *cascos* (pequenas canôas), que serão utilizados nos rios pequenos.

A turma seguirá o mesmo itinerario da Commissão Mello Nunes em 1914, isto é, subirá o rio Negro, entrará no canal de Cassiquiare, Pacimoni, Baria, Erubichy, Ocueni e, finalmente, o Maturacá.

Estes ultimos são rios que só permittem a navegação de canôas muito pequenas e isto mesmo com grande difficuldade. A lancha e batelões terão de ficar no Baria, na cachoeira ou abaixo, conforme o estado do rio.

A outra turma, que está trabalhando deste lado da linha Cucuhy-Huá, é chefiada pelo Ajudante Capitão-Tenente Waldemar de Araujo Motta e tem como Auxiliar Technico o Primeiro Tenente do Exercito Floriano da Silva Machado.

O Capitão Medico, Dr. João Braulino de Carvalho, continuará aqui, até a chegada da Commissão venezuelana, que traz um medico, descendo depois para Manaus, afim de tomar parte nos trabalhos de demarcação da fronteira com a Guyana ingleza, que devem ser iniciados no dia 16 de Abril, conforme o accôrdo feito entre os dois Governos.

O estado sanitario da Commissão tem sido muito bom e sobre esse assumpto transcrevo as informações do Capitão Dr. João Braulino de Carvalho, medico mais antigo:

« A planicie percorrida pelo rio Negro apresenta a mesma nosologia, que as dos outros affluentes do Amazonas.

« No baixo rio Negro, de Manaus a Santa Izabel Nova, o impaludismo e as verminoses são endemicos. Tivemos noticias de alguns casos de lepra.

« No alto rio Negro existem as mesmas molestias, excepto o mal de Hansen, do qual não se conhece caso.

« Na vasante do rio se torna maior o numero de impaludados.

« Nesta época, a febre intermittente faz numerosas victimas. É esta uma das causas de despovoamento deste rio, cujas villas no tempo colonial, de prosperas que eram, estão hoje, umas, decadentes, de outras não restam

senão pedras sobre pedras e de muitas outras nem a capoeira, que assignale a antiga villa.

« Vimos diversos casos da dermatose Purú-Purú, principalmente entre indios Barés e Baniuas, habitantes do Negro e Cassiquiare.

« Em praças do contingente da fronteira, vimos dois casos de polynevrite palustre.

« O estado sanitario da Commissão é bom; de Santa Isabel baixámos um doente e até a presente data ainda não tivemos nenhum caso de impaludismo.

« Fizemos a vaccinação preventiva antityphica e paratyphica em todos os officiaes, praças e empregados civis e estamos submettidos á quininização preventiva e outras medidas de hygiene, recommendaveis em expedições desta natureza. »

Era meu desejo enviar a Vossa Excellencia uma maior somma de serviços já feitos, nestes 32 dias em que a Commissão está aqui, porém a ausencia dos representantes venezuelanos nos tem atrasado muito.

São estes, Senhor Ministro, os principaes factos occorridos na Commissão Demarcadora das Fronteiras do Sector Norte, durante o anno que acaba de se findar.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Braz Dias de Aguiar,

Capitão de Mar e Guerra, Chefe da Commissão.

FRONTEIRA BRASIL-GUYANA INGLEZA

N. 6

Acta da troca de ratificações do Tratado e da Convenção de limites de 22 de Abril de 1926

Os abaixo assignados, tendo-se reunido para proceder á troca das ratificações do Tratado e Convenção entre o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha, Irlanda e dos Dominios Britannicos além dos Mares, Imperador da India, fixando o limite entre o Brasil e a Guyana Britannica, assignados em Londres aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e seis, e tendo cuidadosamente comparado e achado exactamente conformes os instrumentos de ratificação dos referidos Tratado e Convenção, effectuaram a sua troca nesse mesmo dia, na fórma do costume.

Em fé do que, asssignaram a presente Acta, appondo nella os seus respectivos sellos.

Feito em Londres aos dezeseis dias de Abril de 1929.

The Undersigned having met together for the purpose of exchanging the Ratifications of a Treaty and Convention between His Majesty the King of Great Britain, Ireland and the British Dominions beyond the Seas, Emperor of India, and the President of the Republic of the United States of Brazil, respecting the boundary between Brazil and British Guiana, signed at London on the 22nd day of April, 1926; and the respective Ratifications of the said Treaty and Convention having been carefully compared, and found to be exactly conformable to each other, the said exchange took place this day in the usual form.

In witness whereof they have signed the present Certificate and have affixed thereto the seal of their arms.

Done at London, the 16 th. day of April, 1929.

(L. S.) RAUL RÉGIS DE OLIVEIRA.

(L. S.) AUSTEN CHAMBERLAIN.

ACCÔRDO PARA A PORROGAÇÃO DO PRAZO DE INICIO DA DEMARCAÇÃO DA FRONTEIRA BRASIL-GUYANA INGLEZA

N. 7

Nota do Governo britannico á Embaixada do Brasil em Londres

(Traducção)

Foreign Office, S. W. 1, 26 de Setembro de 1929. — N. A 6384/2009/6.

EXCELLENCIA,

Como Vossa Excellencia está informado, o Tratado que foi assignado em Londres a 22 de Abril de 1926, entre Sua Majestade Britannica e o Presidente da Republica do Brasil, para a demarcação dos limites entre a Guyana Ingleza e o Brasil, cogita da constituição de uma Commissão especial mixta anglo-brasileira e o artigo 5° do Tratado estipula que a dita commissão se reunirá e será constituida dentro em seis mezes, a contar da data da troca de ratificações (que se realizou em 16 de Abril de 1929).

2. Lamento ter de informar Vossa Excellencia de que, devido á necessidade de um exame mais minucioso da questão, tanto em Londres como localmente em Georgetown, houve delonga inevitavel e inesperada, e receio seja impossivel ao Governo de Sua Majestade no Reino Unido formular presentemente sua opinião sobre o projecto de protocollo que acompanhou a nota de Vossa Excellencia de 27 de Agosto, e, por conseguinte, seja tambem impossivel á Commissão mixta, cuja constituição depende da assignatura do Protocollo, estar prompta para iniciar os trabalhos dentro do periodo indicado no artigo 5° e que termina a 16 de Outubro proximo.

3. Nestas condições, o Governo de Sua Majestade ficará grato se o Governo brasileiro julgar possivel acceitar uma prorogação de seis mezes do periodo prescripto no artigo 5° do dito Tratado.

4. Na hypothese do Governo brasileiro concordar com a proposta acima, tenho a honra de suggerir a Vossa Excellencia que esta nota, juntamente com a resposta de Vossa Excellencia a este respeito, seja considerada como constituindo uma troca de notas, pela qual se consigne em documento formal o ajuste pelos dois Governos de que o periodo, dentro do qual a Commissão mixta anglo-brasileira se deve reunir e constituir, é prolongado por mais seis mezes, ou seja até 16 de Abril de 1930.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, de Vossa Excellencia, obediente servidor.

ARTHUR HENDERSON.

A Sua Excellencia o Senhor Raul Régis de Oliveira, etc., etc., etc.

N. 7 A

Nota da Embaixada do Brasil em Londres ao Governo britannico

Londres, 28 de Setembro de 1929. — N. 50.

SENHOR SECRETARIO DE ESTADO,

Tenho a honra de accusar hoje recebida a nota n. A 6384|2009|6, de 26 do corrente, em que Vossa Excellencia se refere ás estipulações do Tratado Geral de Limites entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Gran-Bretanha e do Norte da Irlanda, assignado em Londres a 22 de Abril de 1926, sobre a constituição de uma Commissão Mixta anglo-brasileira para demarcar a fronteira entre o Brasil e a Guyana britannica, e á determinação do seu artigo 5º de que a Commissão será constituida e se reunirá dentro do prazo de seis mezes contados da data da troca das ratificações, effectuada em 16 de Abril do corrente anno.

2. Accrescenta Vossa Excellencia que, devido á necessidade de um exame detalhado do assumpto, tanto em Londres como em Georgetown, occasionou-se uma demora inevitavel e não prevista, que impede o Governo de sua Majestade no Reino Unido de designar o seu Commissario e de resolver sobre o projecto de Protocollo de instrucções para a Commissão Mixta, que entreguei ao Foreign Office em 21 de Agosto ultimo, dentro do prazo especificado no artigo 5º, que termina no proximo dia 16 de Outubro.

3. Nessas condições, declara Vossa Excellencia que o Governo de Sua Majestade ficaria grato se o do Brasil concordasse em prorogar por seis mezes o prazo estipulado pelo artigo 5° do referido Tratado e propõe, no caso de acceitação por parte do Governo brasileiro, que a nota a que respondo e esta minha sejam consideradas como constituindo um accôrdo entre os dois governos, fixando a data de 16 de Abril de 1930 para a constituição e reunião da Commissão Mixta de limites entre os dois paizes.

4. Em resposta, cabe-me levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, de accôrdo com as instrucções que recebi do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o Governo brasileiro não vê inconveniente e tem muito prazer em satisfazer ao pedido do Governo de Sua Majestade britannica prorogando por mais seis mezes, até 16 de Abril de 1930, o prazo estipulado no artigo 5° do Tratado Geral de Limites, de Abril de 1926, para a constituição e reunião da Commissão Mixta anglo-brasileira demarcadora da fronteira entre o Brasil e a Guyana britannica, embora já tivesse designado o seu Commissario e tomado as providencias necessarias para o começo dos trabalhos.

5. De accôrdo com a proposta de Vossa Excellencia, esta minha nota e a n. A 6384/2009/6, de 26 do corrente, a que respondo, constituirão o accôrdo entre os dois governos, naquelle sentido.

Prevaleço-me desta opportunidade para ter a honra de renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Senhor Arthur Henderson, M. P., Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade britannica.

RÉGIS DE OLIVEIRA.

CLAUSULA FERROVIARIA DO TRATADO DE 25 DE DEZEMBRO DE 1928, ENTRE O BRASIL E A BOLIVIA

N. 8

Nota do Governo brasileiro á Legação da Bolivia

Rio de Janeiro, em 30 de Agosto de 1929. — LA/29.

SENHOR MINISTRO,

Com referencia ás conversas que tenho tido a honra de manter com Vossa Excellencia, acêrca das questões reguladas no artigo 5º do Tratado de 25 de Dezembro de 1928, bem como aos accôrdos a que chegámos, após demorada e reflectida troca de idéas, tomo a liberdade de deixar consignados os seguintes pontos:

1º) Exigindo o desenvolvimento commercial entre o Brasil e a Bolivia a prompta construcção da estrada de ferro Cochabamba-Santa Cruz, destinada a prolongar-se, de um lado, em direcção á região amazonica e, do outro, em direcção ao rio Paraguay, e constituindo o trecho Puerto Grether (sobre o rio Ichilo)-Santa Cruz importante secção da rêde projectada, por força do artigo 5º do Tratado de 25 de Dezembro de 1928, resolveu-se que o auxilio do Brasil, consistente em um milhão de libras esterlinas, ouro, seja empregado, integral e exclusivamente, na construcção do dito ramal ferroviario, cuja extensão mede cento e setenta e cinco kilometros, sem prejuizo do que dispõe o mencionado artigo a respeito da construcção, por parte da Bolivia, das outras secções da mesma rêde, consistentes, no tocante ao prolongamento em direcção ao rio Paraguay, numa via de tracção moderna, susceptivel de ser transformada, depois, em estrada de ferro, conforme os termos e sob as condições ali estabelecidos.

2º) Os trabalhos serão executados pelo Governo da Bolivia. Começarão dentro do prazo de seis mezes, a partir desta data, e deverão realizar-se em tres annos. O Governo do Brasil satisfará o auxilio convencionado

pondo á disposição do da Bolivia, numa casa bancaria de Londres, dentro do prazo fixado no artigo 5° do Tratado, um milhão de libras esterlinas, ouro. Essa importancia será movimentada pela casa bancaria de Londres, numa conta corrente, aberta em nome do Governo da Bolivia, sobre a qual este sacará, por meio de suas repartições competentes, as quantias necessarias para a execução dos trabalhos ferroviarios, á medida que se forem realizando.

3°) Para effeitos da fiscalização, referente ao emprego do auxilio brasileiro, nenhuma quantia será retirada da conta corrente senão mediante saques do Thesouro Nacional da Bolivia em favor dos constructores da estrada de ferro. Para os mesmos effeitos, os saques, antes do pagamento, serão visados pelo Delegado Fiscal do Brasil em Londres.

4°) Sendo de interesse mutuo que as obras ferroviarias de que se trata tenham o respectivo custo reduzido ao estrictamente indispensavel, ambos os Governos concordam em conceder, por meio de suas repartições e autoridades competentes, as maiores facilidades e franquias possiveis, afim de que os trabalhos se effectuem com a maxima promptidão e o minimo de despesas.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

OCTAVIO MANGABEIRA.

A Sua Excellencia o Senhor General Ismael Montes, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia.

N. 8 A

Nota da Legação da Bolivia ao Governo brasileiro

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1929. — N. 134/25.

SEÑOR MINISTRO:

Refiriéndome a las conversaciones que he tenido el honor de celebrar con Vuestra Excelencia acerca de los puntos contemplados en la cláusula 5ª del Tratado de 25 de Diciembre de 1928, así como a los acuerdos realizados después de un lento y razonado cambio de ideas, permítome dejar constancia de los siguientes puntos:

1°. Requiriendo el desarrollo comercial entre el Brasil y Bolivia la pronta construcción del ferrocarril Cochabamba-Santa Cruz, llamado a pro-

longarse de un lado hacia la zona amazónica y de otro hacia el río Paraguay, y constituyendo el tramo Puerto Grether (sobre el río Ichilo)-Santa Cruz una sección importante de esa línea principal, especialmente contemplada en la cláusula 5ª del Tratado de 25 de Diciembre de 1928, se ha resuelto que el auxilio del Brasil, consistente en un millón de libras esterlinas, oro, sea empleado íntegra y exclusivamente en la construcción de dicho ramal ferroviario, cuya extensión mide ciento setenta y cinco kilómetros, sin perjuicio de lo que dispone la referida cláusula 5ª respecto de la construcción, por parte de Bolivia, de las otras secciones de la línea principal, consistentes, en cuanto a la prolongación hacia el río Paraguay, en una via de tracción moderna, transformable después en ferrovía, conforme a los términos y bajo las condiciones establecidas en la misma cláusula.

2°. Los trabajos serán ejecutados por el Gobierno de Bolivia. Comenzarán dentro del plazo de seis meses, a partir de esta fecha, y deberán realizarse en tres años. El auxilio acordado será cumplido por el Gobierno del Brasil, poniendo a disposición del de Bolivia, en una casa bancaria de Londres, dentro del término fijado en la cláusula 5ª del Tratado ya citado, un millón de libras esterlinas oro. Esa suma será manejada por la casa bancaria de Londres, en una cuenta corriente abierta a nombre del Gobierno de Bolivia, sobre la cual girará éste, mediante sus oficinas pagadoras, las cantidades necesarias para la ejecución de los trabajos ferroviarios, a medida que se vayan realizando.

3°. Para efectos del control referente al empleo del auxilio brasilero, ninguna cantidad será retirada de la cuenta corriente sino mediante giros del Tesoro Nacional de Bolivia a favor de los constructores del ferrocarril. Al mismo efecto, antes de su pago, los giros serán visados por el Delegado Fiscal del Brasil en Londres.

4°. Siendo de mutuo interés que las obras ferroviarias de que se trata reduzcan su costo a lo estrictamente indispensable, ambos Gobiernos convienen en acordar, mediante sus reparticiones y autoridades competentes, las mayores facilidades y franquicias posibles, a fin de que los trabajos se efectúen con máxima prontitud y mínimo costo.

Aprovecho de la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más distinguida consideración.

ISMAEL MONTES.

A Su Excelencia El Doctor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado En El D. De Relaciones Exteriores, Palacio Itamaraty.

ACTOS DA CONFERENCIA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM, DE WASHINGTON

N. 9

Exposição de motivos

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1929.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente da Republica.

SENHOR PRESIDENTE,

Nas inclusas copias, devidamente authenticadas, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, afim de serem submettidos ao exame e deliberação do Congresso Nacional, se Vossa Excellencia assim julgar conveniente, a Convenção geral de conciliação inter-americana e o Tratado geral de arbitramento inter-americano, assignados em Washington a 5 de Janeiro de 1929.

Como Vossa Excellencia sabe, resultaram esses actos da Conferencia reunida naquella cidade, de 10 de Dezembro de 1928 aos primeiros dias do mez de Janeiro do corrente anno, e á qual compareceram todas as republicas americanas, com excepção da Republica Argentina.

A Convenção de conciliação baseia-se num acto já em vigor nas relações internacionaes do Brasil. Refiro-me ao chamado Tratado Gondra, firmado em Santigago do Chile a 3 de Maio de 1923. Delle se distingue apenas pela circumstancia de ampliar as funcções das commissões de inquerito, dando-lhes attribuições de conciliação.

O Tratado geral de arbitramento constitue, sem duvida, um grande passo, na via da solução pacifica dos litigios inter-americanos. Mas, não consigna principios mais avançados do que os que já acceitámos em actos bilateraes, com dois dos nossos vizinhos.

Duas excepções admitte esse tratado, quanto á arbitragem. São as que se indicam no artigo 2°, em virtude do qual ficam excluidos desse recurso: 1°, as controversias sobre questões comprehendidas na jurisdicção domestica de qualquer das partes em litigio e que se não achem reguladas pelo direito internacional; 2°, as que attinjam os interesses ou se refiram á acção de um Estado que não seja parte no tratado.

Todas as delegações presentes á referida Conferencia firmaram tanto a Convenção, quanto o Tratado. Algumas, entretanto, assignaram este ultimo com reservas. O Brasil figura entre os paizes que não juntaram reservas á sua assignatura.

Essas reservas, comtudo, poderão ser retiradas em qualquer tempo, de maneira facil. Para isto, a Conferencia adoptou um Protocollo especial de arbitragem progressiva, em consequencia do qual o Estado que desejar abrir mão de taes reservas, e até das excepções estipuladas no Tratado, terá a faculdade de o fazer, por meio de uma declaração formal, a ser depositada no Departamento de Estado, em Washington.

Creio, Senhor Presidente, que a adopção desses dois actos, por todos os paizes americanos, será de grande alcance para o futuro da paz neste Continente. Parece-me, pois, que devemos concorrer para que o raio de acção dos mesmos actos se estenda o mais possivel, até abranger toda a America.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

OCTAVIO MANGABEIRA.

QUESTÃO DO CHACO

N. 10

Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo brasileiro

(*Traducção*)

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1929.— N. 1.404.

EXCELLENCIA:

Como Presidente da Conferencia de Conciliação e Arbitramento dos Estados Americanos, relativa á desintelligencia entre a Bolivia e o Paraguay, o Secretario de Estado americano pediu-me communicar a Vossa Excellencia o seguinte:

«Washington, 31 de Dezembro de 1928.

«Os representantes dos Governos da Bolivia e do Paraguay, presentes á Conferencia de Conciliação e Arbitramento, estão para assignar um protocollo que disporá sobre a constituição de uma commissão de investigação e conciliação destinada a proceder a um inquerito, em que ambas as partes digam sobre o occorrido, de maneira que se possa determinar qual dellas provocou uma mudança em suas relações pacificas, e as responsabilidades resultantes.

«A Commissão será composta de dois delegados nomeados por cada um dos Governos da Bolivia e do Paraguay, e de um delegado designado por cada um dos Governos dos seguintes Estados: Argentina, Brasil, Cuba, Uruguay e Estados Unidos.

«A Commissão, que se installará em Washington, determinará ella mesma o processo para o seu funccionamento.

«O trabalho da Commissão deve estar completo dentro de seis mezes, a menos que ella mesma decida prolongar esse prazo.

«A Commissão tem poderes para determinar as medidas que cada um dos paizes deve tomar no sentido de evitar novo rompimento de hostilidade.

«O Protocollo e a acção da Commissão não attingirão a questão territorial entre a Bolivia e o Paraguay, e não modificarão ou prejudicarão accordos existentes ».

Tenho, outrosim, instrucções do Sr. Kellogg para passar, immediatamente, ás mãos de Vossa Excellencia uma copia desta declaração, e procurar saber se o Governo de Vossa Excellencia estará disposto a nomear um representante para servir na dita Commissão.

É para desejar-se que o Protocollo, com os nomes dos Governos que constituirão a Commissão, seja approvado tão depressa quanto possivel pela Conferencia, em sessão plenaria, esperando-se que o estabelecimento immediato da Commissão prevenirá quaesquer difficuldades futuras entre os dois paizes interessados.

Acceite, Excellencia, as seguranças da minha alta estima e consideração.

EDWIN MORGAN.

A Sua Excellencia o Dr. Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores, Palacio Itamaraty.

N. 10 A

Nota do Governo brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America

Rio de Janeiro, em 2 de Janeiro de 1929.— PA/1.

SENHOR EMBAIXADOR,

Accuso o recebimento da nota n. 1.404, de hoje, na qual Vossa Excellencia me faz sciente da communicação que o Sr. Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, no seu caracter de presidente da Conferencia de Conciliação e Arbitramento, ora reunida em Washington, lhe incumbiu de transmittir-me.

2. Trata-se de constituir uma commissão, composta de nove membros, sendo cinco designados pelos governos de cinco paizes americanos, a saber: Argentina, Cuba Brasil, Uruguay e Estados Unidos, dois pelo Governo da

Bolivia e dois pelo do Paraguay. A commissão não terá competencia para abordar propriamente o litigio de fronteiras entre o Paraguay e a Bolivia. O protocollo, de que ella resulta, não visa o litigio em si mesmo, nem affecta ou modifica quaesquer accordos, porventura, sobre elle, existentes. Vai-se apenas verificar, no grave incidente que recentemente occorreu na zona da controversia, qual dos dois paizes desavindos terá provocado a alteração das respectivas relações pacificas, apurando-se as responsabilidades, e determinando-se, se fôr necessario, a cada qual dos referidos paizes, as medidas que deve pôr em pratica, para evitar um novo rompimento. Prescreve-se para os trabalhos da commissão, que se installará em Washington, o prazo de seis mezes, susceptivel de ser prorogado. Sua Excellencia o Secretario de Estado dos Estados Unidos da America deseja saber se o meu Governo se disporia a designar, quanto antes, um seu representante, para a commissão de que se trata.

3. Não houvesse, Senhor Embaixador, em relação ao Brasil, as condições, de todo especiaes, que em seguida menciono, e, por certo, o Governo brasileiro, que não tem poupado esforços, nem os poupará, no sentido da manutenção da paz, acceitaria, immediatamente, a honra que se lhe pretende conferir. Limitando-se, entretanto, como se limita, com o proprio territorio onde se deu o incidente, tendo negociado, agora mesmo, na mais perfeita cordialidade, quer com o Paraguay, quer com a Bolivia, tratados de limites, que ainda passam, no momento, pelos seus tramites constitucionaes, com repercussão, um e outro, sobre o mesmo territorio, não occulta o Brasil os escrupulos que o impossibilitam de acceitar qualquer funcção de juiz na causa, em que poderia ser arguido, injustamente que fôsse, de ter qualquer interesse indirecto, ou directo, proximo, ou remoto. Estados outros, que se acham desimpedidos para o caso, como o Brasil desejaria achar-se, levarão a bom termo a tarefa, inilludivelmente bemfazeja, que se cogita de realizar. Contarão elles, pelos seus delegados, não só com os votos sinceros, senão com toda a collaboração com que possa o Brasil contribuir, nas circumstaancias expostas, para o exito da alta missão que são chamados a desempenhar.

Aproveito a opportunidade para apresentar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

Octavio Mangabeira.

A Sua Excellencia o Senhor Edwin Vernon Morgan, Embaixador dos Estados Unidos da America.

N. 11

Nota da Commissão de inquerito e conciliação entre a Bolivia e o Paraguay á Embaixada do Brasil em Washington

(*Traducção*)

Washington, D. C., 23 de Maio de 1929.

SENHOR:

A Commissão de Inquerito e Conciliação Boliviano-Paraguaya emprehendeu, com o consentimento dos Governos interessados, levar a effeito a repatriação dos nacionaes bolivianos e paraguayos, actualmente prisioneiros do Paraguay e da Bolivia, respectivamente, como consequencia dos acontecimentos de Dezembro ultimo. De accôrdo com instrucções da Commissão, tenho o prazer de solicitar, por intermedio de Vossa Senhoria, a cooperação do Governo do Brasil para realizar, pelo porto de Corumbá, a repatriação dos nacionaes bolivianos, ora detidos pelo Governo do Paraguay.

A repatriação effectuar-se-ia, de conformidade com as instrucções a serem formuladas por esta Commissão, sob as vistas do Addido Militar á Embaixada dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, o qual será designado, para este fim, pela Commissão, e do funccionario ou funccionarios que o Governo de Vossa Senhoria queira indicar para cooperar com o referido Addido Militar.

Os nacionaes em questão não vão além de vinte. As despesas de repatriação seriam feitas pelo Governo do Paraguay.

Acceite Vossa Senhoria os protestos da minha alta consideração.

H. F. ARTHUR SCHOENFELD,
Secretario Geral.

Ao Senhor Paulo Coelho de Almeida, Encarregado de Negocios interino do Brasil, Washington, D. C.

N. 11 A

Nota da Embaixada do Brasil em Washington á Commissão de inquerito e conciliação entre a Bolivia e o Paraguay

Washington, 27 de Maio de 1929.

Senhor Secretario Geral,

Tenho a honra de accusar recebida a nota de 23 do corrente mez de Maio, em que Vossa Excellencia diz:

que a Commissão de Investigação e Conciliação boliviano-paraguaya se encarregou, com o consentimento dos Governos interessados, de effectuar a repatriação dos Bolivianos e Paraguayos que se acham detidos, respectivamente, pelo Paraguay e a Bolivia, em consequencia dos acontecimentos de Dezembro ultimo;

que, de conformidade com as instrucções da Commissão, Vossa Excellencia solicita, por meu intermedio, a cooperação do Governo do Brasil para que seja levada a effeito, via Corumbá, a repatriação dos Bolivianos actualmente detidos pelo Governo do Paraguay;

que a repatriação se faria de accôrdo com as instrucções a serem dadas pela Commissão, sob a inspecção do Addido Militar á Embaixada dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, que será designado para tal fim pela Commissão, e sob a inspecção do funccionario ou funccionarios que o Governo brasileiro nomear para cooperar com o dito Addido Militar;

e, finalmente, que os Bolivianos a serem repatriados não excedem o numero de vinte, sendo as despesas, com essa repatriação, supportadas pelo Governo do Paraguay.

Em resposta, dou-me pressa em communicar a Vossa Excellencia que é com prazer que o Governo brasileiro dá o seu assentimento e prestará a sua cooperação á repatriação, via Corumbá, dos Bolivianos actualmente detidos pelo Governo do Paraguay, nos termos da referida nota de Vossa Excellencia.

Approveito a opportunidade para apresentar a Vossa Excellencia, Senhor Secretario Geral, os protestos da minha alta consideração.

P. Coelho de Almeida,
Encarregado de Negocios do Brasil.

A Sua Excellencia o Sr. H. F. Schoenfeld, Ministro Plenipotenciario, Secretario Geral da Commissão de Investigação e Conciliação Boliviano-Paraguaya.

N. 12

Nota da Commmissão de inquerito e conciliação entre a Bolivia e o Paraguay á Embaixada do Brasil em Washington

Washington, D. C., 7 de Junio de 1929.

SEÑOR EMBAJADOR:

Para información de Vuestra Excelencia, tengo a honra acompañar una copia de las instrucciones que se impartieron a los Agregados Militares de Estados Unidos de América en Río de Janeiro y Buenos Aires, a nombre de la Comisión de Investigación y Conciliación, Boliviano-Paraguaya, para que sirviesen de norma y guía a los Comités Neutrales de Repatriación de los nacionales bolivianos y paraguayos que se hallen detenidos por Paraguay y Bolivia, respectivamente, a consecuencia de los acontecimientos de Diciembre, próximo pasado.

Aprovecho esta oportunidad para ofrecer a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

FRANK MCCOY,
Presidente de la Comisión de Investigación y Conciliación Boliviano-Paraguaya.

Excelentisimo Señor S. Gurgel do Amaral, Embajador Extraordinario y Plenipotenciario del Brasil, etc., etc., etc., Washington, D. C.

(ANNEXO)

COMISION DE INVESTIGACION Y CONCILIACION, BOLIVIANO-PARAGUAYA

Instrucciones que se impartieron a los Agregados Militares de Estados Unidos de América en Rio de Janeiro y Buenos Aires, en nombre de la Comisión de Investigación y Conciliación.

« Los Gobiernos de Bolivia y Paraguay han acordado encomendar la repatriación de sus respectivos nacionales, actualmente detenidos a consecuencia de los acontecimientos de Diciembre último, a la Comisión de

Investigación y Conciliación, Boliviano-Paraguaya, la cual aceptó dicho encargo. Además, los Gobiernos de la República Argentina y del Brasil han accedido a que la repatriación se efectúe por sus territorios y se ha escogido para la entrega de tales nacionales a los respectivos Comités neutrales, que más adelante se crean, Formosa y Corumbá.

«La Comisión ha convenido, por unanimidad, que los Comités neutrales efectuarán la repatriación misma. La Comisión desde luego nombra: para efectuar la repatriación de los nacionales bolivianos actualmente detenidos por Paraguay en Villa Hayes, un Comité compuesto del Agregado Militar a la Embajada de Estados Unidos en Río de Janeiro y del funcionario o funcionarios que designe el Gobierno del Brasil; y, para realizar la repatriación de los nacionales paraguayos actualmente detenidos por Bolivia en Villa Montes, un Comité compuesto del Agregado Militar a la Embajada de Estados Unidos en Buenos Aires y del funcionario o funcionarios que designe el Gobierno de la República Argentina. Queda Usted encargado de ultimar las gestiones para la designación de tal funcionario o funcionarios, que la Comisión ha solicitado ya por conducto de las Embajadas brasileña y argentina em Washington. Por las presentes, la Comisión delega en esos dos Comités plenos poderes para disponer todos los detalles, de conformidad con el tenor general de las instrucciones que siguen, y los autoriza para comunicarse directamente con las autoridades de Argentina, Brasil, Bolivia y Paraguay, y en forma directa o por conducto de cualquiera Misión Diplomatica de los Estados Unidos, con esta Comisión.

«La repatriación se hará de la siguiente manera:

« Todos los nacionales (bolivianos-paraguayos) actualmente detenidos por (Paraguay-Bolivia) serán entregados en (Corumbá-Formosa) al Comité neutral respectivo. El Comité encargado de llevar a cabo la repatriación de los nacionales paraguayos queda por las presentes autorizado para convenir con las autoridades de Bolivia y de la República Argentina lo relativo a la recepción de dichos nacionales en Formosa, en presencia de un representante del Paraguay, nacionales que, a su vez, entregará al representante del Paraguay, a fin de que sean conducidos a su propio país. Cuando el Comité neutral correspondiente lo indique, los nacionales bolivianos y paraguayos emprenderán viaje desde sus actuales puntos de concentración en Villa Hayes y Villa Montes. A requerimiento del Comité correspondiente, el Gobierno de Bolivia le suministrará una nómina oficial, con indicación de rango, etc., del oficial y los doce hombres que actualmente tiene detenidos, y en igual forma el Gobierno del Paraguay proporcionará una nómina de los dos oficiales y diecinueve hombres que tiene detenidos. Los nacionales bolivianos serán recibidos em Corumbá por el correspondiente Comité neutral, el que deberá establecer si la identidad de los individuos recibidos corresponde a la de aquellos que aparecen en la nómina. Si se les impartiere instrucciones al efecto, los dos Comités neutrales, en represen-

tación de la Comisión, tomarán entonces declaraciones a los repatriados bolivianos y paraguayos, respectivamente, ciñéndose a los interrogatorios que les serán trascritos por cable. En tal caso, se solicitará de los Gobiernos argentino y brasileño que dispongan lo necessario para tomar esas declaraciones conforme a sus respectivos procedimientos civiles y bajo la supervigilancia del Comité neutral. Los representantes debidamente acreditados por los Gobiernos de Bolivia y Paraguay podrán presenciar los interrogatorios como meros observadores de tales actuaciones. Las contestaciones a los interrogatorios serán telegrafiadas a la Comisión. Nadie que carezca de autorización para ello tendrá acceso a los repatriados mientras no sean entregados al representante de su propio Gobierno, ni con anterioridad a sus interrogatorios.

« Por conducto de la Comisión, los Gobiernos de Bolivia y Paraguay sufragarán los gastos de los Comités, que incluirán desembolsos para viajes y otras expensas esenciales, debidamente certificadas por los miembros del Comité, y viaticos de diez dólares oro diarios durante todo el periodo en que desempeñen esta función.

« Sírvase instruir al Agregado Militar a su Embajada para que efectúe la repatriación en la forma señalada más arriba, espresándole que deberá reasumir su puesto apenas haya complido esta misión. Deberá notificarse cablegráficamente a la Comisión la entrega de los nacionales al representante de su propio país. El Agregado Militar presentará un informe a la Comisión acerca de las actuaciones del Comité neutral. Sírvase pedirle que avise inmediatamente, por cable, en cuánto calcula el adelanto de fondos que necesitará para su Comité.»

N. 13

Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo brasileiro

(*Traducção*)

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1929. — N. 1.448.

Excellencia,

Em cumprimento de instrucções recebidas hoje do meu Governo, tenho a honra de solicitar, em nome da Commissão de Investigação e Conciliação Boliviano-Paraguaya, que o Governo de Vossa Excellencia conceda permissão para que as testemunhas a cargo de sua Commissão Neutra compareçam perante a autoridade brasileira competente, segundo o processo civil do

Brasil, afim de responderem, com a assistencia da Commissão Neutra, aos quesitos especificados no seguinte interrogatorio:

« 1. Jure ou affirme que dirá a verdade; deporá e declarará o seu nome, domicilio, idade, occupação e nacionalidade.

« 2. Idem — Qual o seu posto no exercito, que serviços está prestando e desde quando?

« 3. Idem — Por que foi feito prisioneiro?

« 4. Idem — Como occorreram os acontecimentos que determinaram a sua captura?

« 5. Idem — Que parte tomou nos referidos acontecimentos?

« 6. Idem — Como conseguiu saber aquillo sobre que está depondo? »

As testemunhas serão ouvidas uma após outra e separadamente, na presença da Commissão.

A inquirição das testemunhas será feita pela referida autoridade competente; a Commissão Neutra poderá, entretanto, fazer a cada testemunha quaesquer perguntas que julgue susceptiveis de elucidar ou completar o depoimento della, ou que lhe possam ministrar informações sobre qualquer cousa que se refira á testemunha, dentro dos limites necessarios á averiguação da verdade.

A Commissão não deverá interromper a testemunha durante o seu depoimento, nem argui-la directamente, mas poderá pedir á referida autoridade que lhe faça perguntas addicionaes, julgadas de interesse.

Á testemunha não será permittido ler qualquer minuta escripta, emquanto estiver depondo. Ser-lhe-á, entretanto, permittido consultar notas ou documentos para reforçar a sua memoria, caso a natureza dos factos por ella referidos o torne necessario.

Quando a testemunha tiver terminado o seu depoimento, ser-lhe-á lido o termo delle. A testemunha poderá fazer as alterações e accrescimos que julgar necessarios, os quaes serão reduzidos a termo, logo após a sua declaração. Quando a declaração completa lhe tiver sido lida, a testemunha deverá assigná-la. Os originaes das respostas aos interrogatorios serão enviados á Commissão (de Washington) pelo correio e a Commissão (Neutra) guardará cópia dellas. Essas respostas não serão telegraphadas á Commissão, como ficou préviamente assentado.

Aproveito a opportunidade para apresentar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta estima e consideração.

RUDOLF E. SCHOENFELD,
Encarregado de Negocios ad Interim.

N. 13 A

Nota do Governo brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America

Rio de Janeiro, em 19 de Junho de 1929. — PA|61.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 1.448, de 18 de corrente, pela qual Vossa Senhoria se serviu solicitar, em nome da Commissão de Investigação de Washington, a permissão do Governo brasileiro para que os prisioneiros bolivianos, a serem repatriados pela Commissão neutra, compareçam perante a autoridade brasileira competente, segundo o processo civil do Brasil, afim de deporem na forma dos quesitos especificados na dita nota.

2. Em resposta, cabe-me communicar-lhe que já providenciei para que as autoridades judiciarias de Matto-Grosso procedam á diligencia solicitada por Vossa Senhoria em nome da Commissão de Investigação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha mui distincta consideração.

OCTAVIO MANGABEIRA.

Ao Senhor Rudolf E. Schoenfeld, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da America.

N. 14

Nota da Commissão de inquerito e conciliação entre a Bolivia e o Paraguay á Embaixada do Brasil em Washington

Washington, D. C., 10 de Julio de 1929.

EXCELENCIA:

La Comisión de Investigación y Conciliación, Boliviano-Paraguaya, en sesión plenaria celebrada el día 2 del mes en curso, acordó expresar al Gobierno del Brasil, por el alto conducto de Vuestra Excelencia, sus más cumplidos agradecimientos ante la efectiva y constante cooperación prestada por las autoridades civiles y militares brasileñas al Comité Neutral

encargado de repatriar, vía Corumbá, a los nacionales bolivianos que se hallaban detenidos por Paraguay, a consecuencia de los acontecimientos de Diciembre, próximo pasado.

El infrascrito se honra en cumplir dicho acuerdo apenas impuesto, por cable, de haberse completado la tarea de repatriación que los Gobiernos de Bolivia y del Paraguay se dignaron confiar a la Comisión y aceptada por ella en un sincero deseo de contribuir a la remoción de cuantos obstaculos se opongan al hondo anhelo de ambos países, compartido por América toda, de consolidar sus relaciones de vecindad mediante soluciones pacíficas de sus controversias.

Al rogarle se sirva trasmitir lo anterior al Gobierno del Brasil, cúmpleme hacer llegar a Vuestra Excelencia y a la Embajada de su digno cargo los agradecimientos de la Comisión por su importante aporte a la tarea tan felizmente concluída.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración,

FRANK McCOY.

Excelentísimo Señor S. Gurgel do Amaral, Embajador del Brasil, Washington, D. C.

N. 15

Nota verbal da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo brasileiro

(*Traducção*)

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1929. — N. 1.

O Encarregado de Negocios interino dos Estados Unidos da America apresenta seus cumprimentos a Sua Excellencia o Ministro das Relações Exteriores do Brasil e, de accôrdo com instrucções do seu Governo, tem a honra de passar ás mãos de Sua Excellencia cópia de uma communicação recebida hoje do Secretario de Estado Stimson, relativamente á entrega aos Governos paraguayo e boliviano de uma notificação sobre a importancia da manutenção de algum organismo amigavel para se occupar das difficuldades que possam surgir entre a Bolivia e o Paraguay antes da solução definitiva da questão ora existente entre esses paizes.

(ANNEXO)

(*Traducção*)

COPIA DE UMA COMMUNICAÇÃO RECEBIDA DO SECRETARIO DE ESTADO, STIMSON, PELA EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA NO RIO DE JANEIRO

As Legações americanas em Assumpção e La Paz apresentarão ao Governo paraguayo e boliviano, na terça-feira, 1 de Outubro, a seguinte communicação:

«Meu Governo está convencido da importancia vital de se manter um apparelho amistoso neutro, destinado a cuidar das difficuldades que possam surgir entre a Bolivia e o Paraguay até a solução definitiva da questão ora infelizmente existente entre elles. Ficou claramente evidenciado, em Dezembro ultimo, que só a circumstancia feliz de estar reunida a Conferencia panamericana de conciliação e arbitramento impediu um conflicto armado entre aquellas duas nações irmãs deste hemispherio. Como resultado dos bons officios daquella Conferencia, criou-se uma Commissão para offerecer os seus bons officios ás partes para terminação do conflicto, e essa Commissão conseguiu vencer muitos obstaculos e compôr os acontecimentos de Dezembro ultimo, de accôrdo com o protocollo de 3 de Janeiro de 1929. A questão fundamental, entretanto, perdura e, emquanto não se resolver, existe quasi tanto perigo quanto em Dezembro ultimo de que occorram novos incidentes desagradaveis. A esse respeito, convém mencionar que ha cêrca de 52 fortins pertencentes ás duas partes, fronteiros uns aos outros, no Chaco, e que contingentes armados, relativamente grandes, de ambos os lados, se acham concentrados naquella região.

«Examinando as declarações feitas por ambas as partes, vê-se que ellas estão de accôrdo em muitos respeitos. O Paraguay suggeriu a prorogação da Commissão para collaborar na solução da questão fundamental, emquanto a Bolivia suggeriu que se recorresse a negociações directas. A Bolivia, comtudo, declara-se disposta a tomar em consideração as suggestões da Commissão dos Neutros ao tempo em que se renovarem as negociações para uma solução da questão fundamental. Pareceria, pois, que os desejos de ambas as partes poderiam ser satisfeitos pelo seu acccôrdo em entrar immediatamente em negociações directas para uma solução, e, ao mesmo tempo, pelo estabelecimento de uma Commissão, composta de membros dos cinco paizes neutros representados na Commissão cujos trabalhos terminaram no dia 13 do corrente, ficando aquella Commissão disponivel, não somente para retomar o trabalho, no caso em que falhem as negociações directas, como tambem para exercer os seus bons officios no sentido de vencer quaesquer obstaculos que possam surgir no decurso das nego-

ciações. A Commissão ficaria, assim, em condições de conduzir, talvez, as negociações directas a bom termo.

«O Governo dos Estados Unidos da America offereceu sua capital para séde das negociações directas e para a da Commissão, dado o facto de que a Conferencia panamericana de conciliação e arbitramento e a Commissão de inquerito e conciliação, que della resultou, se reuniram naquella cidade, onde já estão installados o Secretariado Geral e outros órgãos, que facilitariam aquelle trabalho. Deve ficar claramente entendido, entretanto, que o plano (?) dos cinco Governos neutros, em harmonia de vistas com as nações americanas participantes da Convenção Geral inter-americana de conciliação, de 5 de Janeiro de 1929, é unicamente que haja um apparelho já constituido que possa ser usado para auxiliar as negociações e prevenir os conflictos. Não importa o lugar em que esse apparelho fique installado. Caso as partes em conflicto optem por qualquer outra capital, que não Washington, isso será altamente satisfatorio aos cinco Governos interessados.

« No tocante á composição da Commissão, convém declarar que alguns dos delegados têm outros deveres a cumprir, que muito os sobrecarregariam no caso de continuarem na Commissão. Pode ser necessario, assim, a alguns dos Governos neutros nomearem novos delegados. Todos os Governos estão promptos a assim proceder, caso qualquer das partes em conflicto ou ambas exprimam tal desejo.»

Communicações identicas a esta estão sendo feitas aos Governos boliviano e paraguayo pelas outras nações representadas na Commissão de inquerito e conciliação, isto é, o Mexico, a Colombia, Cuba e o Uruguay.

N. 15 A

Nota do Governo brasileiro á Embaixada do Estados Unidos da America

Rio de Janeiro, em 7 de Outubro de 1929.— PA/100.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota verbal n. 1, de 1° do corrente, com a qual Vossa Senhoria se serviu transmittir-me, por instrucções do seu Governo, o texto da communicação que as Legações dos Estados Unidos em La Paz e Assumpção apresentariam a 1° deste mez aos Governos boliviano e paraguayo, suggerindo a criação de um apparelho neutro, destinado a conciliar as difficuldades emergentes entre os dois paizes, até que se resolva definitivamente a questão do Chaco.

2. Ao pedir-lhe o favor de transmittir ao seu Governo os meus agradecimentos por essa communicação, apraz-me manifestar-lhe que, tendo tomado conhecimento della com o applauso que lhe merece sempre toda iniciativa tendente á pacificação americana, — o Governo brasileiro formula os melhores votos para que a Commissão neutra, ora suggerida, veja coroados de successo os bons officios que viria exercer para a solução definitiva da questão do Chaco.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

Octavio Mangabeira.

Ao Senhor Rudolf E. Schoenfeld, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da America.

RECLAMAÇÕES BRASILEIRAS CONTRA O GOVERNO ALLEMÃO

N. 16

Nota da Legação do Brasil em Berlim ao Governo allemão

(*Traducção*)

Berlim, 11 de Junho de 1929.

SENHOR MINISTRO,

Movido pelo sincero desejo de ver, definitivamente, resolvidas as questões ainda pendentes entre o Brasil e a Allemanha, tem procurado o Governo brasileiro, em differentes opportunidades, encontrar uma fórmula de conciliação capaz de satisfazer, simultaneamente, os justos interesses que está no dever de acautelar e os cordiaes propositos que o animam nas suas relações de amizade com o Governo allemão.

2. O Accôrdo germano-brasileiro, de 5 de Outubro de 1921, vale como demonstração eloquente desse espirito, de que ambas as Partes Contractantes revelaram sobejamente estar possuidas e que, pelo tempo adiante, cada vez mais se revigora, fortalecido na lucida comprehensão dos altos deveres internacionaes. Mercê de factores diversos, entretanto, não se deu cumprimento áquelle Accôrdo, permanecendo sem solução os assumptos que, ali, se regulavam.

3. Entre as reclamações, ainda subsistentes, ha uma, todavia, que, não sendo passivel de capitular-se como indemnização ou reparação por prejuizos anteriores ou posteriores á belligerancia do Brasil, escapa, na sua substancia juridica, ao estipulado na Parte VIII e na Parte X do Tratado de Versalhes.

4. O Governo brasileiro sustentou sempre, desde as negociações que precederam a conclusão do Tratado de Versalhes, que o compromisso contrahido pelo Governo allemão, na nota dirigida pelo Sr. Von Jagow á Legação do Brasil em Berlim, a 31 de Março de 1916, não tinha o caracter

de uma reparação ou indemnização de damnos causados pela guerra, mas de uma simples restituição de um deposito de valores pertencente ao Brasil.

5. No intuito, pois, de esclarecer perfeitamente a questão e afim de conseguir dirimi-la honradamente, sem deixar margem á opposição de quaesquer duvidas ou reservas, o Governo brasileiro julga necessario recapitular, nas suas linhas geraes, o assumpto em apreço, subdividindo a materia do mesmo nestas quatro phases principaes em que deve elle ser examinado :

a) comprehende-se a primeira phase entre o começo da guerra, quando estava intacto, em Antuerpia, Hamburgo, Bremen e Trieste, o *stock* de 1.835.361 saccas de café, remettidas pelo Estado de São Paulo, como garantia dos emprestimos, feitos em 1913 e 1914, nos estabelecimentos de credito de J. Henry Schröder & Cia., de Londres, S. Bleischröder, de Berlim, na Sociedade Geral e no Banco de Paris e dos Paizes-Baixos, de Paris, até o ultimo deposito, effectuado na Casa Bleischröder, a 20 de Março de 1916, proveniente da liquidação das mencionadas saccas, o que perfaz o total de marcos 125.787.481, 77;

b) comprehende-se a segunda phase entre 22 de Março de 1916, data da nota da Legação do Brasil, em Berlim, pedindo ao Governo allemão que "garantisse o pagamento daquelle dinheiro ao cambio do começo da guerra", e 31 de Março de 1916, data da nota do Ministro das Relações Exteriores da Allemanha, assegurando á Legação do Brasil, em Berlim, que "o producto da venda de café da valorização, depositado no Banco Bleischröder, se acharia intacto, por occasião da assignatura da paz, afim de ser posto á sua disposição, para ser empregado segundo as condições determinadas";

c) comprehende-se a terceira phase entre as negociações para a conclusão do Tratado de Versalhes e a inclusão, no seu texto definitivo, assignado a 28 de Junho de 1919, do artigo 263, onde se reaffirmou o compromisso tomado pelo Governo allemão em 1916;

d) comprehende-se a quarta phase entre a transferencia para Londres, a Henry Schröder & Cia., á disposição do Estado de São Paulo, da somma equivalente, naquella data, dos marcos, *papel*, em deposito no Banco Bleischröder, montando, ao cambio do dia do pagamento, a £ 639,366-2-9, e as differentes negociações, até agora sem resultado, para a restituição, a que se obrigou o Governo allemão, relativa á differença do cambio, que deve ser, consoante o artigo 263, o do dia do deposito.

6. Ventilando-se o assumpto nas duas phases iniciaes, verifica-se que, reclamando o depositante a transferencia de um deposito que lhe pertencia, afim de solver obrigações contractuaes decorrentes de um emprestimo ajus-

tado entre o depositante e terceiros, viu postergado o seu direito, por intervenção de força maior, que, além de privá-lo da posse, em tempo util, dos seus bens, o coagiu a pagar aos seus credores interesses mais altos do que recebia do depositario. Prevendo, comtudo, os prejuizos que lhe adviriam possivelmente, se não entrasse logo na posse dos seus bens, o depositante pediu ao que lhe tolhia a liberdade de dispôr do seu deposito que lhe garantisse, integralmente, em época ulterior, a devolução do mesmo. No caso, a garantia pedida foi a de que o pagamento de Marcos 125.787.481,77 se fizesse *ao cambio do começo da guerra*. Ora, essa garantia, solicitada pelo Brasil na qualidade de depositante, foi-lhe assegurada inquestionavelmente pelo Governo allemão, que, obrigando-se a pôr á sua disposição, por occasião da assignatura da paz, *intacto*, "o producto da venda do café da valorização depositado no Banco Bleischröder", contrahiu, logicamente, o compromisso de transferi-lo pelo seu valor, no momento em que fôra retido. Raciocinar de outra maneira seria ferir todas as regras juridicas, seria duvidar da boa fé em que semelhante garantia foi pedida e concedida. Resulta, portanto, do exposto que, antes da nossa belligerancia, quando o Brasil era um paiz neutro, a esse paiz neutro e amigo, que o Governo allemão, por acto de força, privava de receber um deposito que lhe pertencia, garantiu o mesmo Governo allemão a restituição *integral* daquelle deposito. E quando pudesse restar alguma duvida, aliás inadmissivel, quando a Allemanha pretendesse entregar, ao invés de um producto *intacto*, um producto *fraccionado*, por uma desvalorização de que nos não cabe nenhuma culpa, nem por isso deixaria de permanecer na sua totalidade o compromisso assumido, como se deduz do articulado no paragrapho seguinte.

7. Analysando-se o problema, na sua terceira phase, observa-se, desde logo, que a Delegação brasileira, ao discutir-se o Tratado de Versalhes, firmou, *ab initium*, a doutrina de que a obrigação contrahida pelo Governo allemão, a 31 de Março de 1916, não poderia jamais incluir-se entre as indemnizações ou reparações por prejuizos decorrentes da guerra. Defendeu a Delegação brasileira, durante as negociações que precederam a conclusão do Tratado de Versalhes, a these de que o dinheiro depositado na Casa Bleischröder era o preço de bens pertencentes ao Brasil por titulos anteriores á guerra, bens que haviam sido dados em garantia de obrigações contractuaes; cuja propriedade não se tinha deslocado para a Allemanha por qualquer das medidas de guerra a que o Direito attribue esse effeito; que, assim, não faziam parte do activo da Allemanha, e, portanto, não podiam ser applicados a saldar as responsabilidades desse paiz para com as outras nações alliadas. Tratava-se, apenas, de uma restituição de deposito, e nunca de uma reparação de damnos.

8. Em defesa do nosso direito, conseguiu a Delegação brasileira que se substituisse o projecto, elaborado pela Commissão financeira, já approvado pelo Conselho Supremo, e que mandava restituir o preço do café de São Paulo, *ao cambio do dia do pagamento*, e classificar os juros entre as dividas a titulo

de reparações. Tal solução, além de ser profundamente injusta, chocava-se com o proprio compromisso do Governo allemão, na sua nota de 31 de Março de 1916. A somma, a que o Brasil tinha direito, devia ser, precisamente, aquella que elle teria de utilizar no pagamento dos emprestimos contrahidos, em ouro, fóra da Allemanha, se esta, em um dado momento, não se houvesse a isso opposto. Oppondo-se, a Allemanha tomou a responsabilidade de conservar "*intacto*" o producto da venda do café para ser posto á disposição do Brasil, por occasião da assignatura da paz. Logo, a Allemanha se obrigou, na occasião em que se assignava a paz, a pôr á disposição do Brasil a somma de Marcos 125.787.481,77, *ao cambio do dia do deposito*, pois, só assim *se conservaria intacto o producto da venda do café da valorização.*

9. Adoptando o ponto de vista do Governo brasileiro, a Commissão financeira redigiu e, com o beneplacito do Supremo Conselho, fez incluir no Tratado de Versalhes, no artigo 263, o dispositivo seguinte :

> « L'Allemagne garantit au Gouvernement brésilien le remboursement, avec intérêt au taux ou aux taux qui ont été convenus, de toutes sommes déposées à la banque Bleischröder à Berlin, provenant de la vente des cafés appartenant à l'Etat de São Paulo dans les ports de Hambourg, Brême, Anvers et Trieste. L'Allemagne s'étant opposée au transfert en temps utile des dites sommes à l'Etat de São Paulo, garantit également que le remboursement sera effectué au taux du change du mark au jour du dépôt. »

10. A redacção desse texto, nos seus termos literaes, não deixa duvida quanto á natureza da obrigação. Que é "remboursement"? É indemnização por perdas e damnos? Não. É reparação por prejuizos soffridos? Ainda, não. "Remboursement", ensina o *Dictionnaire de la Langue Française*, de E. Littrée, tomo IV, pagina 1.589, é : « Payement en restitution d'une somme déboursée. » E "rembourser", ob. cit., pag. cit., é: « Rendre de l'argent déboursé. » Sendo o "remboursement", de que fala o artigo 263, um "payement en restitution d'une somme déboursée", e sendo "restitution", segundo o referido Diccionario, tomo IV, pag. 1.679, « action de rétablir, de remettre une chose en son premier état », infere-se, logicamente, que a obrigação resultante do artigo 263 é uma simples restituição. Restituição de que? De dinheiros allemães a que o Brasil se considera com direito? Seria absurdo. Restituição de dinheiros do Brasil, retidos pelo Governo allemão. Não se cogita, conseguintemente, de uma divida que a Allemanha teria que pagar ao Brasil, *com dinheiro allemão,* para indemnizá-lo de prejuizos causados pela guerra. Cogita-se, pelo contrario, de um deposito pertencente ao Brasil, que, por decisão do Governo germanico, ao findar a guerra, estava, a titulo forçado, na

Allemanha e sob a garantia de nos ser devolvido *intacto* por esse Governo. O Tratado de Versalhes, portanto, não instituiu um direito novo para o Brasil, por motivo da sua participação na guerra, mas apenas revigorou o direito que já haviamos adquirido, em plena paz, sob a garantia formal do Governo allemão.

11. Deduz-se d'ahi que a devolução desse deposito particularissimo, reconhecido expressamente por um artigo especial do Tratado de Versalhes, depois de o ter sido tambem por uma declaração peremptoria do Governo allemão, não pode, em sã doutrina juridica e dentro da boa fé estricta, depender dos privilegios estabelecidos na Parte IX, artigo 251, letras *a*, *b*, *c* e *d*, porquanto, todos elles, se referem a compromissos contrahidos pelo Governo allemão, em virtude da guerra, a compromissos que o Governo allemão terá que solver *á custa dos seus bens e recursos.*

12. Elucidemos, ainda, o problema. Quando, no artigo 248, Parte IX, dispõe o Tratado que :

> « Sous réserve des dérogations qui pourraient être accordées par la Commission des Réparations, un privilège de premier rang est établi sur tous les biens et ressources de l'Empire et des Etats allemands, pour le règlement des réparations et autres charges résultant du présent Traité, ou de tous autres traités et conventions complémentaires, ou des arrangements conclus entre l'Allemagne et les Puissances alliées et associées pendant l'Armistice et ses prolongations »

é claro que, referindo-se as Altas Partes Contractantes aos "bens e recursos do Imperio e dos Estados allemães", não lhes seria licito incluir nesses mesmos *bens e recursos* uma somma de valores em deposito num Banco allemão, *pertencentes a uma terceira potencia e não ao Imperio* e *aos Estados allemães.*

13. E a prova de que o "remboursement", previsto no artigo 263, poderia fazer-se independentemente dos privilegios do artigo 251, temo-la na transferencia, a 30 de Novembro de 1920, para o Banco de Henry Schröder e Cia., de Londres, á disposição do Estado de São Paulo, dos marcos em deposito na casa de S. Bleischröder, de Berlim, marcos que, aliás, já não representavam o producto *real* da venda do café da valorização e sim uma insignificante parcella do seu valor intrinseco.

14. Deprehende-se, em consequencia, que o assumpto, na sua quarta phase, merece ser collocado nos seus verdadeiros termos. O artigo 623 não distingue, como não poderia distinguir, sob pena de irreductivel contradicção entre a letra em que está vasado e o espirito que o dictou, se o "remboursement", determinado por elle, deveria operar-se em uma ou duas parcellas, se deveria fazer-se, primeiro, em marcos desvalorizados do deposito de S. Bleischröder, para, depois, ser coberto com a differença de cambio. O artigo 263

estabelece um modo unico de pagamento. O artigo 263 declara que a Allemanha garante ao Governo brasileiro a restituição de todas as sommas depositadas no Banco Bleischröder e garante, por igual, que o "remboursement sera effectué au taux du change du mark au jour du dépôt."

15. Ora, se a Allemanha pôde dar começo á execução do disposto no artigo 263, sem que o pagamento, realizado em 30 de Novembro de 1920, ficasse sujeito aos privilegios do artigo 251, o mesmo principio juridico deve applicar-se á restituição integral do deposito, incluidos os juros, a que se obrigou o Governo allemão. Do contrario, seria admittir a interpretação de que esse "remboursement", fóra dos privilegios do artigo 251, tem cabimento quando se nos restitue um deposito desvalorizado, mas deixa de ter quanto se trata de "remboursement" ao cambio do marco no dia do deposito, unico previsto no artigo 263.

16. Diante do exposto e confiando no cumprimento da garantia honradamente offerecida pelo Governo allemão, na nota de 31 de Março de 1916, garantia revigorada no artigo 263 do Tratado de Versalhes, o Governo brasileiro espera, a bem dos seus direitos liquidos e certos, que lhe seja restituido, integralmente, o saldo das sommas provenientes da venda do café da valorização, ainda em poder da Allemanha, saldo que, se convertido em moeda ingleza, a exemplo do que se operou com o deposito existente na casa Bleischröder, quando este foi transferido para Londres, se elevaria, segundo dados officiaes, a £ 5.304.424-2-3, excluidos os juros até final liquidação da divida.

17. Pedindo a attenção do Governo allemão para a materia desta nota, o Governo brasileiro está seguro de que se encontrará, nas bases agora propostas, opportunidade feliz para um entendimento prompto e definitivo entre ambos os paizes amigos.

Aproveito a opportunidade etc.

AD. GUERRA-DUVAL.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Stresemann, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

N. 17

Nota circular, dirigida pelas Embaixadas do Brasil em Washington, Paris, Londres, Roma e Tokio, respectivamente, aos Governos dos Estados Unidos da America, França, Gran-Bretanha, Italia e Japão

SENHOR MINISTRO,

O Governo brasileiro, em data de 11 de Junho, dirigiu ao Governo allemão a seguinte nota :

..

2. Levando ao conhecimento de Vossa Excellencia o documento acima, o Governo brasileiro não cumpre somente um dever de cordialidade, inspirado, além do mais, pela attitude que assumiu durante a guerra, mas visa prevenir o Governo de Vossa Excellencia, para os fins que passo a expôr.
3. Não é de suppôr que o Governo allemão se recuse a satisfazer as obrigações decorrentes do artigo 263 do Tratado de Versalhes. Entretanto, mais de uma vez tem allegado aquelle Governo, e mais de uma vez poderá fazê-lo, que as suas dependencias, resultantes do Tratado de Versalhes e, pois, das Potencias Alliadas, não lhe permittem a necessaria liberdade de movimentos, incapacitando-o de liquidar o mencionado compromisso.
4. O Governo brasileiro permitte-se acreditar, todavia, que, examinada a materia em apreço com a devida justeza e boa fé, não será por esse motivo que o Governo allemão deixará de cumprir o estipulado no artigo 263. Exposta, como se vê no documento transcripto nesta nota, a situação real dos factos, o Governo brasileiro jamais poderia admittir que, por interferencia das mesmas Potencias amigas, a que se associou em transe memoravel, ficasse privado de receber o valor de bens que lhe pertencem, por titulos anteriores á guerra, cuja propriedade não se deslocou para o patrimonio da Allemanha, por qualquer das medidas de guerra a que o Direito attribue esse effeito.
5. Sabendo-se, ainda, que o Governo allemão impediu a transferencia dos dinheiros do Brasil, em deposito no Banco de S. Bleischröder, de Berlim, sob o pretexto de que taes sommas se destinavam a pagar os credores do Brasil em paizes inimigos, principalmente na França e na Gran-Bretanha, afigura-se ao Governo brasileiro ser esta mais uma razão poderosa para que as Potencias Alliadas não opponham embaraços á restituição immediata daquelles bens.
6. Se esse pagamento não se effectuasse, pelos motivos acima produzidos, seriam annullados os nossos direitos liquidos e incontestaveis, dando-se, além do mais, o caso singularissimo de que, confundida a propriedade dos bens *pertencentes ao Brasil* com a dos bens e recursos *pertencentes ao Imperio e aos Estados allemães* (artigo 248 do Tratado de Versalhes), ficariamos na contingencia de, apesar de nação alliada, concorrer com dinheiros do Brasil para solver as dividas de guerra do Governo allemão.
7. Diante do exposto, o Governo brasileiro espera, confiante na justiça da sua causa e nos laços de tradicional amizade que sempre o ligaram ao Governo e ao povo desse grande paiz amigo, que estejam elucidadas perfeitamente quaesquer duvidas acêrca da legitimidade e procedencia da sua reclamação contra a Allemanha, segundo a verdadeira interpretação do texto do artigo 263 do Tratado de Versalhes.

Aproveito a opportunidade etc.

N. 18

Nota do Governo allemão á Legação do Brasil em Berlim

(Traducção)

N. III M S 2.690. Berlim, 3 de Agosto de 1929.

SENHOR MINISTRO,

Correspondendo ao seu desejo, expresso hontem, de uma resposta immediata á sua nota n. 22, de 11 de Junho deste anno, tenho a honra de, em additamento á nota verbal do Auswaertiges Amt, n. III M S 2.114|2.216, de 28 de Junho deste anno, communicar-lhe o seguinte :

Como já lhe foi exposto hontem verbalmente, o Governo allemão lamenta não poder concordar com as considerações contidas na supra mencionada nota, as quaes foram aqui examinadas minuciosamente. De accôrdo com as communicações que lhe foram dirigidas anteriormente e ainda, por ultimo, no *aide-mémoire* de 29 de Junho de 1925, o Governo allemão sustenta o ponto de vista, reconhecido como justificado tambem pela Commissão das Reparações, em sua nota de 30 de Maio de 1925, de que o credito do Governo brasileiro, constante do artigo 263 do Tratado de Versalhes, está comprehendido nos chamados "inclusive amounts" do Plano Dawes, o qual abrange todas as obrigações da Allemanha, provenientes da guerra. Tambem no Plano dos Peritos, assignado em Paris em 7 de Junho deste anno (chamado Plano Young), foi este principio expressamente retomado.

Nestas circumstancias, o Governo allemão não se vê em situação de abandonar o seu ponto de vista, sustentado até hoje.

Aproveito esta opportunidade para lhe renovar, Senhor Ministro, a segurança da minha mais distincta consideração.

STRESEMANN.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro Dr. Ad. Guerra-Duval. Berlim.

N. 19

Memorandum da Legação do Brasil em Berlim ao Governo allemão

MEMORANDUM

Les dispositions de l'article 297, lettre *b*, combinées avec les lettres *c* et *h*, n. 2, et avec le § 4 de l'Annexe rendent évident le droit du Brésil de disposer des bateaux allemands capturés dans les ports brésiliens et notamment de les évaluer selon "la législation du pays dans lequel les biens ont été retenus ou liquidés".

2. Contre cette évaluation, considérée acte de souveraineté, le Gouvernement allemand ne peut protester ex-vi de l'article 297, lettre *d*, lequel dit:

> « Dans les rapports entre les Puissances alliées et associées ou leurs ressortissants d'une part, et l'Allemagne ou ses ressortissants d'autre part, seront considérées comme définitives et opposables à toute personne, sous les réserves prévues au Traité, toutes mesures exceptionelles de guerre ou de disposition, ou actes accomplis ou à accomplir en vertu de ces mesures, telles qu'elles sont définies dans les paragraphes 1 et 2 de l'Annexe ci-jointe. »

3. Des dispositions citées il ressort que le Brésil pouvait liquider les bateaux d'accord aves ses lois pour compenser les dommages donnés avant la belligérance et seulement le Brésil a le droit de les évaluer.

4. Cette doctrine fut aussi épousée par le Service Juridique de la Commission des Réparations dans son rapport du 7 juin 1921, dans lequel on peut lire à la page 10; §§ 3 et 4 :

> « Certains membres du Service Juridique estiment qu'à supposer même que les mesures prises par le Brésil avant le 10 janvier 1920 n'aient pas eu pour objet et pour effet le transfert intégral de leurs propriétaires allemands au Brésil ou au Lloyd brésilien, du droit de propriété sur ces navires, mais qu'elles aient constitué de simples mesures de séquestre ou d'utilisation, il n'en résulterait pas que ces navires tombent sous le coup de l'Annexe III, étant donné que le droit du Brésil de les retenir et de les liquider conformément à ses lois, ainsi qu'il est prévu a l'article 297 *b*, n'en continuerait pas moins d'exister.

« Lesdits membres du Service Juridique estiment qu'il ressort du rapprochement des articles 242 et 297, que lesdits articles ont eu pour effet de réserver aux Puissances Alliées et Associées le droit de retenir et de liquider toutes propriétés, y compris les navires, situées sur leur territoire et appartenant à des Allemands à la date de la mise en vigueur du Traité. Ils estiment que la formule de restriction : "sous réserve des dispositions contraires qui pourraient résulter du présent Traité", par laquelle débute le paragraphe *b* de l'article 297, ne saurait être considérée pour maintes raisons comme visant l'Annexe III de la Partie VIII, ne serait-ce que parce que l'article 242 stipule expressément, comme il vient d'être rappelé, que : "les dispositions de la présente partie du présent Traité ne s'appliquent pas aux propriétées, droits et intérêts visés à l'article 297 ".

« § 4. En conséquence, les navires allemands dont le Brésil a pris possession doivent être traités comme il est prévu a l'article 297 etc. »

5. Il convient de remarquer que ces navires ont été évalués, d'après une méthode rigoureuse, par Monsieur Buarque de Macedo, dans son rapport du 3 septembre 1922, en £ 2.043.077, sur la base du prix moyen de tonne de construction navale, correspondant à chaque type jusqu'à 1914, déduction faite de la dépréciation causée par l'âge des diverses unités et par les dommages volontairement causés par leurs propres équipages allemands.

6. La Légation du Brésil par sa Note du 25 juin 1923 et ses annexes a porté à la connaissance du Gouvernement allemand le chiffre de l'évaluation faite et, à titre d'information, des détails de la méthode suivie par Monsieur Buarque de Macedo. Malgré les éclaircissements verbaux offerts en même temps que cette Note était remise, le Ministère des Affaires Etrangères du Reich en a accusé réception dans les termes suivants :

« Nr. III M S 938. B. 47.334. Berlin, le 3 septembre 1923.

« Monsieur le Ministre,

« J'ai l'honneur d'accuser réception de la note que Votre Excellence a bien voulu adresser à ce Département, le 25 juin dr., n. 76/923, relative à l'évaluation des bateaux allemands réquisitionnés par le Brésil.

« J'ai porté à la connaissance des ressorts compétents les annexes de la note en question, indiquant la méthode adoptée par le Gouvernement du Brésil pour calculer la valeur des bateaux. Dès que j'aurai reçu leur réponse, je m'empresserai d'en informer Votre

Excellence, afin que les négociations pour l'évaluation définitive des bateaux puissent commencer.

«Je profite de l'occasion pour Vous renouveler, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma haute considération.

(signé) MALTZAN. »

7. Par ordre de son Gouvernement, la Légation du Brésil a immédiatement mis en dû relief la portée exacte de sa communication du 25 juin 1923. Elle le fit par sa Note n. 107, *du 5 septembre 1923* :

« MONSENHOR LE MINISTRE,

« J'ai eu l'honneur de recevoir aujourd'hui la Note du 3 courant (Nr. III M S 938 — B 47.334), par laquelle Votre Excellence a bien voulu accuser réception de ma Note du 25 juin de cette année (N. 76|923), où, d'ordre de mon Gouvernement, j'ai porté à la connaissance du Département des Affaires Etrangères la valeur fixée par les pouvoirs compétents brésiliens pour les bateaux ex-allemands réquisitionnés par le Brésil en 1917.

« D'accord avec les dispositions du Traité de Paix et les instructions que j'ai reçues, cette évaluation est définitive, ainsi qu'il appert de ce que j'ai verbalemente manifesté et des termes de ma Note du 23 juin, à laquelle, à titre de simple information, j'ai joint un mémorandum contenant les détails de la méthode et les chiffres des calculs utilisés par le Gouvernement brésilien.

«Je profite de l'occasion pour renouveler à Votre Excellence, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

(signé) AD. GUERRA-DUVAL. »

8. La doctrine de cette déclaration, qui prend encore plus de valeur parce qu'elle coupa net à l'essai d'entamer une controverse contenue dans la Note allemande du 3 septembre 1923 — est tellement incontestable que le Gouvernement du Reich ne l'a pas contestée, ni ne lui a opposé aucune réserve, ayant ainsi, *depuis plus de six ans*, reconnu son bien fondé.

Berlin, le 28 novembre 1929.

SERVIÇOS ECONOMICOS E COMMERCIAES

N. 20

Exposição dos trabalhos realizados, de 31 de Março de 1928 a 30 de Novembro de 1929, apresentada pelo Ministro Helio Lobo

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1929.

SENHOR MINISTRO,

Honrado com o despacho G|3, de 9 de Dezembro de 1927, iniciei nesta Secretaria de Estado, a 31 de Março seguinte, a tarefa com que bondosamente Vossa Excellencia me distingiu. Desde então, até 24 de Setembro ultimo, data do decreto que instituiu os Serviços Economicos e Commerciaes, transcorreu anno e meio de experiencias e trabalhos, todos visando o fim desejado.

A leitura dos dois documentos explica, de si mesma, a orientação seguida e os resultdos alcançados.

Rogo, comtudo, venia para algumas observações complementares, quer quanto á tarefa realizada, quer quanto ao seu apparelho de execução.

I

Constitue a tarefa realizada a semente de um serviço de grande necessidade nos quadros da Secretaria de Estado, até agora occupada, de preferencia, com o lado estrictamente politico internacional. Pelos seus numerosos órgãos no exterior, o Itamaraty tem um papel a desempenhar economica e commercialmente, sem interferir na actividade dos outros Ministerios, antes apparelhando-os melhor para as questões que os interessem fóra. O aproveitamento e a coordenação de taes órgãos, em beneficio crescente da causa nacional, ante a competição dos outros paizes, constitue, numa palavra, a acção dos serviços, em boa hora, por V. Ex. instaurados.

Sobresaem, nas multiplas faces desse trabalho, as informações para o exterior e as que dali recebemos, quer para amparo de nossa exportação, quer para conhecimento do que occorre nos mercados estrangeiros.

Acham-se as primeiras em boa marcha, tendo-se expedido até 30 de Outubro deste anno 180 contra 49 no anno passado, numa média de 20 por mez, sobre todos os indices da economia federal ou estadual. Para sua melhora gradual, cumpre activar, em alguns Estados, a remessa dos boletins informativos semanaes, os quaes chegaram em alguns, como Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Espirito Santo e Rio Grande do Sul, a um alto grau de perfeição e regularidade. As informações para o estrangeiro, extrahidas assim de taes boletins, como dos emolumentos fornecidos pelos outros Ministerios e Repartições federaes, conviria fôssem enviadas em mais de um idioma, para sua melhor e mais rapida divulgação, cousa que os actuaes recursos ainda não permittiram. Entre taes informações estão as diarias, para uso das agencias telegraphicas estrangeiras e os navios ao largo de nossas costas.

Nesse serviço inclue-se, naturalmente, a rectificação, lá fóra, de equivocos sobre nosso paiz e a divulgação conveniente de nossos recursos e realizações. Para isso, ouviram-se as representações diplomaticas e consulares nos postos de maior responsabilidade, visando uma acção que, attendendo em cada caso ás condições locaes, nos sirva, em conjunto, nas melhores bases. Não nos deixemos, todavia, exaggerar nesta materia, como commummente acontece, pois povo nenhum, nem mesmo á custa de publicidade estipendiada, sempre precaria, obtem dos outros o ambiente que deseja; e se muito póde fazer-se, a solução verdadeira está, comtudo, mais no nosso desenvolvimento commercial e financeiro do que no juizo de gazetas estrangeiras.

Materia de não pouca relevancia, a referida acima, póde ser iniciada em 1930, incluindo-se nella o aproveitamento da acção das Camaras de Commercio do Brasil no exterior e a publicação de um Annuario official.

As informações recebidas de fóra tambem melhoram gradualmente. É uma das grandes vantagens dos serviços Economicos e Commerciaes a educação que, pelo meio delles, se vai fazendo nos nossos órgãos de acção quanto á concisão da redacção, o uso adequado de estatistica, a finalidade dos trabalhos aqui, etc. Além disso, exercem um grande papel informativo interior, pela ligação que constantemente estabelecem entre o Brasil e o estrangeiro, contando-se tambem como taes os resumos de revistas mundiaes. Bem póde aquilatar-se, a longo termo, o raio de tal esforço num paiz que carece, sobretudo, de educação commercial e que não acompanha, nas suas necessidades economicas, o movimento exterior.

Cumpre relevar, neste particular, a organização de questionarios sobre nossos principaes artigos de exportação e o estudo, até agora inteiramente descurado, das regiões concorrentes, sobretudo as de custo de producção mais barata. Dos questionarios referidos, já foram publicados os relativos ao commercio exterior em geral, e ao café, devendo seguir-se os relativos ás fructas, cacau, assucar, fumo, cereaes, madeiras, carnes e algodão, todos em via de organização.

Distribuem-se, duas vezes por semana, as informações do exterior a 448 entidades do Brasil, entre Ministerios e autoridades federaes, Governos e autoridades estaduaes, associações de classe, commerciantes, etc., além de publicadas mensalmente no Boletim. Já subiram até 31 de Outubro de 1929, a 687, sobre os mais variados themas. Em phase de organização, o Boletim não corresponde ainda ás necessidades do serviço, carecendo de verba autonoma para sua publicação regular. Neste aspecto do trabalho é de accentuar-se a cooperação que têm recebido os Serviços Economicos e Commerciaes de toda a imprensa do paiz, com a divulgação da materia distribuida, desde as grandes capitaes até os pontos mais afastados do interior. Não tem faltado tão pouco essa cooperação por parte das autoridades federaes e estaduaes, o Instituto de Expansão Commercial, e associações de classe, taes como a Federação das Associações Commerciaes do Brasil, a Federação das Associações Ruraes, a Sociedade Nacional de Agricultura e outras associações agricolas, as Associações Commerciaes desta Capital e dos Estados, as Bolsas de titulos, os Centros Industriaes, os exportadores, etc., todos empenhados no bom exito dessa obra de interesse geral. Não está fóra das cogitações dos Serviços a visita regular de membros do Corpo Diplomatico e Consular aos Estados, quando em férias, no Brasil, para se inteirarem melhor do nosso paiz e, ao mesmo tempo, manterem o interesse local pelos trabalhos que fazem ou possam fazer em beneficio dos mesmos Estados.

Por ultimo, não mereceu menos attenção o estudo de nossas relações com os outros paizes, para o fim de substituir os actuaes accôrdos commerciaes por outros mais conformes aos interesses nacionaes e ao momento de renovação economica, que o mundo atravessa. Materia complexa, ella se esclareceu cabalmente em reuniões successivas, a que Vossa Excellencia deu a honra de presidir. Não tinha a Secretaria de Estado, não creio houvesse alhures, as tarifas aduaneiras dos paizes estrangeiros, sobretudo europeus, depois da guerra; e ouvidos os órgãos federaes em cada caso, bem como os meios agrarios e industriaes do Brasil, a materia está madura para concretizar-se em actos internacionaes, que assignalarão, tambem, por seu lado, novos horizontes á economia brasileira.

Em todo esse esforço, Senhor Ministro, não se deixou de considerar nunca o problema sob o aspecto do commercio, da navegação, da immigração e do credito do Brasil, ora activando-se nossas correntes mercantis, ora buscando a uniformização indispensavel das nossas necessidades de dinheiro e de braço estrangeiro. Nesta parte, porém, como em outros assumptos de sua alçada, os Serviços Economicos e Commerciaes tiveram uma funcção meramente intermediaria de informação e orientação, desde que a executiva reside noutros órgãos federaes e estaduaes de governo. Ainda, assim, entretanto, esse esforço redundará em obra nacional, não pequena, pela educação technica e uniformização geral que irá instituindo.

Convém não perder de vista que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tal a vastidão de sua tarefa, tem de desdobrar-se pela organização da parte commercial em moldes modernos fóra da burocracia, orientada sua acção numa obra pratica de cohesão interna e expansão externa até hoje esquecida.

II

Com relação ao apparelho de execução, rezavam as instrucções recebidas que não seria caso de reforma, apenas se aproveitariam os elementos em pessoal e recursos ora existentes. A unica modificação foi a que determinou, dentro dos mesmos recursos, o aproveitamento de elementos especializados, não na accepção estrictamente de technicos, mas de auxiliares contractados que constituam um nucleo permanente indispensavel, por pequeno que seja, pois a parte mais numerosa é movel, recrutando-se entre elementos das carreiras, de passagem, por qualquer motivo, no Rio de Janeiro.

A este respeito, o rendimento dos Serviços Economicos e Commerciaes depende directamente da efficiencia de nossos agentes no exterior ; e esta, se vai melhorando gradualmente, dentro dos actuaes regulamentos, em virtude do systema de aproveitamento das capacidades e estimulo, posto em pratica por Vossa Excellencia desde o inicio dos trabalhos, carece, entretanto, de alterações fundamentaes na sua organização.

A Secretaria de Estado, por exemplo, salvo alguns serviços permanentes, como archivo, contabilidade, bibliotheca, etc., deveria desapparecer como organismo aparte, com o aproveitamento gradual de seus elementos no Corpo Diplomatico e no Consular, e ser constituida por estes, em rotação; e os Serviços Economicos e Commerciaes e o Serviço de Communicações já são os primeiros passos victoriosos nesse sentido. Seria mistér que Consules e Diplomatas se revesassem, tanto quanto possivel, numa fusão gradual de quadros. A divisão dentro da Secretaria de Estado seria, além disso, a geographica, acabados os compartimentos estanques de negocios politicos e diplomaticos de um lado e economicos e consulares de outro. Impõe-se uma secção do pessoal, encarregado da fé de officio do funccionario, sua remoção e promoção, condição essencial para o estimulo, com o afastamento, tanto quanto possivel, de influencias estranhas ao merito. A fixação de maximo e minimo de permanencia nos postos, para certas categorias de funccionarios, evitaria que alguns se perpetuassem em determinadas situações, com prejuizo do serviço. Cumpriria attender tambem ás condições de vida nesta capital para os funccionarios da Secretaria de Estado e, em alguns paizes estrangeiros, como os Estados Unidos da Ame-

rica, Allemanha, Gran-Bretanha ou Rio da Prata, com a instituição de uma gratificação de residencia para toda a escala. Os Addidos Commerciaes teriam tambem organização mais adequada, destacando-se alguns delles, isto é, os situados em zonas menos relevantes, para servir eventualmente, até dois annos, a juizo dos Serviços Economicos e Commerciaes, em regiões determinadas. A inspecção consular seria feita por funccionarios da Secretaria de Estado, e, dentro de cada districto, pelo respectivo consul, supprimidos, á medida que se vagassem, os actuaes cargos de inspectores consulares; seriam restabelecidos os Consulados Geraes de 1ª e 2ª classes, supprimidos os consulados honorarios e reduzidos gradualmente os auxiliares de consulado a 50, contractados *sur place* os substitutos, á medida que as vagas occorressem.

Por ultimo, uma lei de renovação dos quadros, segundo a qual o funccionario, attingindo certo limite de idade ou de serviço, passsaria automaticamente para um quadro supplementar, no qual vencimentos razoaveis amparassem, o que não acontece, velhos servidores da nação.

Balanceando semestralmente os trabalhos de cada um, louvando os mais esforçados e encorajando os menos promptos a uma actividade maior, como vem fazendo, procuram os Serviços Economicos e Commerciaes criar o indispensavel estimulo na carreira; seus esforços, porém, serão precarios sem as providencias referidas, na generalidade dependentes apenas de uma revisão de regulamentos e dentro do actual quadro de despesa.

É, finalmente, com prazer que louvo a Vossa Excellencia a dedicação e intelligencia com que me ajudaram os elementos que tive, successivamente, ao meu lado, neste periodo, que foi o mais arduo, de organização:

— o Sr. Lourival de Guillobel, 1º Secretario de Legação, chefe do expediente, de cujo zelo e competencia muito dependeu o exito dos trabalhos; da Secretaria de Estado, os Srs. Henrique Pinheiro de Vasconcellos, 1º official; Adriano de Souza Quartim, 2º official; Affonso Bandeira de Mello, assessor; Waldyr Niemeyer, redactor do boletim; Eloy de Moura, Messias de Lacerda, Sully de Souza, Eugenio da Rosa Ribeiro, Otto do Amaral Henriques, Carlos Buarque de Macedo e H. Souza Gomes, auxiliares; Córa Radler de Aquino, Leontina Licinio Cardoso, Cléa Machado Bittencourt e Juracy Ferreira da Costa, dactylographas; do Corpo Diplomatico e Consular, os Srs. Abelardo Bretanha Bueno do Prado, 2º secretario de Legação; Carlos Ferreira de Araujo e Landulpho Borges da Fonseca, Consules Geraes; Narciso Peixoto de Magalhães e Arno Konder, addidos commerciaes; Victor Ferreira da Cunha, Annibal de Saboia Lima, João Carlos Muniz, Consules de 1ª classe; Osorio Dutra, Mario Navarro da Costa, Gabriel de Andrade, Henrique Schuller, Ildefonso Falcão, José de Oliveira Almeida, Consules de 2ª classe; e Ildefonso Navarro Leitão, Carlos de Escobeiro Fernandes, Heraldo Pederneiras, Luiz

Felippe do Rego Rangel, Francisco d'Alamo Lousada, Renato Rino Carvalho e Colmar Daltro, auxiliares de Consulado.

Agradecendo, mais uma vez, a Vossa Excellencia, a honra que me conferiu na organização dos trabalhos e a alta inspiração com que sempre guiou seu andamento, apresento os protestos de minha respeitosa consideração.

HELIO LOBO.

EMPRESTIMOS BRASILEIROS CONTRAHIDOS NA FRANÇA

N. 21

Sentença da Côrte permanente de Justiça internacional (Arrêt n. 15)

AFFAIRE RELATIVE AU PAIEMENT, EN OR, DES EMPRUNTS FÉDÉRAUX BRÉSILIENS EMIS EN FRANCE

Entre le Gouvernement de la République française, représenté par M. le professeur Basdevant, jurisconsulte adjoint du ministère des Affaires étrangères,

et le Gouvernement de la République des États-Unis du Brésil, représenté par M. le professeur Eduardo Espinola.

La Cour,

composée ainsi qu'il est dit ci-dessus,
après avoir entendu les Parties en leurs observations et conclusions,
a rendu l'arrêt suivant:

Par un compromis, conclu à Rio-de-Janeiro le 27 août 1927, entre le Gouvernements de la République française et de la République des États-Unis du Brésil, dûment ratifié par l'une et l'autre Partie le 23 février 1928s et déposé au Greffe de la Cour, conformément à l'article 40 du Statut et à l'article 35 du Règlement, par lettres respectivement datées des 26 et 27 avril 1928, et signées par les ministres de France et du Brésil à la Haye, les dits Gouvernements ont soumis à la Cour permanente de Justice internationale la contestation qui s'est élevée entre le Gouvernement fédéral brésilien et les porteurs français de divers emprunts fédéraux brésiliens, concernant la question de savoir si le service de ces emprunts doit être effectué sur la base de la valeur du franc-or ou du franc-papier:

La lettre du ministre de France parvint au Greffe le 27 avril, celle du ministre du Brésil le 30 avril 1928; l'article II du compromis disposant que, dès la mise en vigueur de cet acte, la question définie dans son article premier sera portée devant la Cour par voie de notification du compromis adressée au Greffe par l'une ou l'autre Partie, c'est à la date du 27 avril 1928 que la Cour a été saisie.

Aux termes du compromis, il incombe à la Cour de statuer sur la question suivante:

> « En ce qui concerne les emprunts du Gouvernement fédéral brésilien 5 % 1909 (Port de Pernambuco), 4 % 1910 et 4 % 1911, le paiement des coupons échus et non prescrits à cette date, et des coupons à échoir, ainsi que le remboursement des titres amortis et non effectivement remboursés, qui ne seraient pas couverts par la prescription à la date de la décision de la Cour, ou à amortir ultérieurement, doivent-ils être effectués entre les mains des porteurs français par le versement, pour chaque franc, de la contre-valeur, dans la monnaie du lieu du paiement, au cours du jour, de la vingtième partie d'une pièce d'or pesant 6 grammes 45161 au titre de 900|1000 d'or fin, ou doivent-ils être effectués, comme jusqu'á présent, en francs-papier, c'est-à-dire dans la monnaie française ayant cours forcé ? »

Donnant suite aux propositions faites d'un commun accord par les Parties dans l'article III du compromis, conformément aux dispositions de l'article 32 du Règlement, le Président, vu ledit article ainsi que l'article 48 du Statut et l'article 33 du Règlement, par ordonnance du 1er Mai 1928 fixa comme suit les délais de la procédure écrit:

Présentation des Mémoires, formulant les conclusions:

pour le Gouvernement français, 30 juin 1928;
pour le Gouvernement brésilien, 31 juillet 1928.

Présentation des Contre-Mémoires:

pour le Gouvernement français, 1er octobre 1928;
pour le Gouvernement brésilien, 31 octobre 1928.

Les Mémoires et Contre-Mémoires, qui furent l'objet des communications prévues à l'article 43 du Statut, furent dûment déposés au Greffe dans les délais fixés; aux termes de l'article III, dernier alinéa, du compromis, l'affaire fut ainsi en état dès le 1er décembre 1928.

Au cours des audiences tenues les 25, 27, 28, et 29 mai 1929, la Cour a entendu en leurs plaidoiries, réplique et duplique, pour le Gouvernement des Ètats-Unis du Brésil, M. de Pimentel Brandão, premier conseiller de l'agent du Gouvernement du Brésil près la Cour, et, pour le Gouvernement français, son agent indiqué ci-dessus, ainsi que M Albert Montel, avocat à la Cour d'appel Paris.

A l'appui de leur exposés respectifs, les Parties ont soumis à la Cour, soit en annexe aux pièces de la procédure écrite, soit à l'audience, des documents dont le bordereau est reproduit à l'annexe.

Aux termes de l'article III du compromis, les conclusions des Parties devaient être formulées dans leurs Mémoires respectifs.

Cependant, le Mémoire du Gouvernement du Brésil ne contient pas des conclusions. Par contre, le Mémoire du Gouvernement français formule les conclusions suivantes:

> « Dire et juger, en ce qui concerne les emprunts du Gouvernement fédéral brésilien 5 % 1909 (Port de Pernambuco), 4 % 1910 et 4 % 1911, que le paiement des coupons échus et non prescrits à cette date et des coupons à échoir, ainsi que le remboursement des titres amortis et non effectivement remboursés qui ne seraient pas couverts par la prescription à la date de la décision de la Cour, ou à amortir ultérieurement, doivent être effectués entre les mains des porteurs français par le versement, pour chaque franc, de la contre-valeur, dans la monnaie du lieu de paiement, au cours du jour, de la vingtième partie d'une pièce d'or pesant 6 gr. 45161 au titre de 900|1000 d'or fin. »

D'autre part, il y a lieu de reproduire le paragraphe final du Contre-Mémoire du Gouvernement du Brésil:

> « . . . le Gouvernement brésilien, . . . a toute confiance que la Cour voudra bien déclarer:
>
> En ce qui concerne les emprunts du Gouvernement brésilien 5 % 1909 (Port de Pernambuco), 4 % 1910 et 4 % 1911, que le paiement des coupons échus et non prescrits à cette date, et des coupons à échoir, ainsi que le remboursement des titres amortis et non effectivement remboursés, qui ne seraient pas couverts par la prescription à la date de la décision de la Cour ou á amortir ultèrieurement, *doivent être effectués entre les mains de porteurs français, comme jusqu'a présent, en francs-papier, c'est-à-dire dans la monnaie française ayant cours forcé.* »

De son côté, le Gouvernement français reprend textuellement dans son Contre-Mémoire les conclusions qu'il avait formulées dans son Mémoire, en les faisant préceder, toutefois, d'une série de considérants résumant la thèse française sur les divers points qui font l'object du débat.

Il convient enfin de rappeler que le représentant du Gouvernement brésilien devant la Cour a conclu sa plaidoirie en déclarant que son Gouvernement soutenait, "en ce qui concerne les emprunts 5 % 1909 (Port de Pernambuco), 4 % 1910 et 4 % 1911. . . que le paiement des coupons échus et non prescrits à la date du compromis et des coupons á échoir, ainsi que le remboursement des titres amortis et non effectivement remboursés, qui ne seraient pas couverts par la prescription à la date de la décision de la Cour, ou à amortir ultérieurement, doivent être effectués, comme jusqu'à présent, en francs-papier". Et, dans sa réplique orale, il a formulé en résumé la thèse brésilienne.

Il convient de rappeler également que l'agent du Gouvernement français a terminé sa plaidoirie en demandant à la Cour de se prononcer suivant la formule dont il s'était servi dans ses conclusions écrites.

Enfin, le compromis stipule dans son article VII que "pour tout ce qui n'est pas prévu par le présent compromis, les dispositions du Statut de la Cour permanente de Justice internationale seront appliquées".

POINT DE FAIT

1

D'après les documents et les renseignements fournis à la Cour par les Parties, l'origine du différend dont elle se trouve saisie est la suivante:

I — Par décret du 8 juin 1903, le Gouvernement de la République des États-Unis du Brésil établit un "régime spécial de l'exécution des travaux d'amélioration des ports". Ce régime fut, par la suite, modifié par un décret présidentiel du 14 février 1907 suivant lequel "les travaux seront exécutés en régie et par contrat", le Gouvernement pouvant, "pour les dépenses nécessaires à l'exécution des améliorations de ports et fleuves navigables", "faire les opérations de crédit nécessaires" et "émettre des titres or ou papier". D'autre part, la loi du 31 décembre 1907 fixant les dépenses générales de la République pour l'exercice 1908 autorisa le président de la République, entre autres choses, "a réaliser les travaux d'amélioration des ports. . . conformément au décret. . . du 14 février 1907, ainsi que les opérations de crédit indispensables".

En vertu de cette autorisation, le président apparait comme ayant sollicité des soumissions pour l'exécution de travaux d'amélioration du port de Recife (Pernambuco), et, par décret du 2 juillet 1908, il sanctionna les clauses d'un contrat à conclure entre le Gouvernement et les entrepreneurs

dont les offres avaient obtenu la préférence. Ce contrat fut effectivement passé le 4 août 1908; selon ses stipulations, les travaux contractés seraint payés en titres de la Dette publique brésilienne, payables au porteur et émis pour une valeur nominale maximum "équivalent à 84.528.300 francs". L'émission, par le ministre des Finances, d'une première tranche d'une valeur nominale de 40.000.000 de francs, fut autorisée par décret présidentiel du 3 décembre 1908. Le prospectus de cette tranche, daté du 30 Décembre 1908, déclare que "l'emprunt constitue une dette directe du Gouvernement des États-Unis du Brésil"; il indique que la souscription aura lieu le 30 janvier 1909 à Paris et sur les places de province françaises.

Les titres furent effectivement signés le 24 juillet 1909 par le délégué du Trésor du Brésil à Londres; ils seront analysés plus loin.

II — D'après un décret brésilien du 27 mars 1907, la Compagnie du Chemin de Fer de Goyaz obtint la concession des travaux de construction de certaines lignes de voies ferrées. Un nouveau décret, du 30 septembre 1909, vint reviser le tracé de ces lignes en même temps que les autres clauses du contrat de concession. En vertu de ce dernier décret, un noveau contrat fut conclu, le 25 octobre 1909, entre le Gouvernement fédéral des États-Unis du Brésil et la Compagnie du Chemin de Fer de Goyaz, contract d'après lequel le Gouvernement devait payer à la Compagnie, "en titres de 4 % par an... la somme qui sera fixée par les études définitives, approuvées par le Gouvernement"; dès qu'elle y serait autorisée par le Gouvernement, la Compagnie pourrait "negocier la totalité ou partie des titres correspondant aux chemins de fer...".

En vertu de ce qui précède, la Compagnie du Chemin de Fer de Goyaz conclut, le 10 février 1910 à Paris, avec une banque française, un contrat visant la réalisation, par la banque, de francs 100.000.000 de rente brésilienne, representée par 200.000 titres, lesquels seraint cédés à la banque par la Compagnie: "à cet effet" seraient "appliquées les mêmes stipulations que celles qui régissent l'emprunt fédéral Port de Pernambuco 1909". Le 28 février 1910, un décret présidentiel autorisa le ministre des Finances "à faire l'emission de titres, jusqu'à concorrence de 100 millions de francs... pour le paiement des travaux, object d'un contrat avec la Compagnie du Chemin de Fer de Goyaz". Un autre décret du même jour stipule que les paiements auxquels se référait le décret du 30 septembre 1909 se feraient au moyen des titres dont l'émission était ainsi autorisée.

Le prospectus, qui porte la date du 2 mars 1910, indique que la souscription devait avoir lieu à Paris et sur les places de province françaises le 17 mars 1910.

Les titres furent effectivement signés à Londres le 5 mars 1910 par le représentant dûment autorisé du Gouvernement brésilien; ils seront analysés plus loin.

III — Par un contrat, dûment approuvé par un décret présidentiel brésilien du 31 mars 1911, la Compagnie Viação Geral da Bahia obtint la concession de la construction d'un réseau de chemins de fer dans l'Etat de Bahia; les travaux devaient être payés en "titres 4 % de la Dette fédérale", titres que la Compagnie devait négocier pour son compte "ausitôt après la conclusion des négociations". Un nouveau décret, du 21 juin 1911, autorisa le ministre des Finances à faire une émission de 60.000.000 de francs d'obligations, "pour le paiement des travaux stipulés dans le contract passé avec la Compagnie Viação Geral da Bahia"; les obligations devaient être "du nominal de 500 francs".

Le prospectus porte la date du 12 mai 1911; selon ses termes, la souscription devait avoir lieu le 12 juillet 1911. La place de l'émission n'est pas indiquée, mais il est dit que "la répartition aura lieu le mardi 25 juillet 1911: à Paris. . . en province. . . et au Brésil" (Rio de Janeiro). Les titres furent signés à Londres le 21 septembre 1911 par le représentant dûment autorisé du Gouvernement fédéral des Etats-Unis du Brésil; ils seront analysés ci-dessous.

2

Il ressort de l'article premier du compromis que les Parties sont d'accord pour reconnaître que, "jusqu'à présent", le paiement des coupons échus et le reboursement des titres amortis des trois emprunts litigieux ont été effectués "en francs-papier, c'est-à-dire dans la monnaie française ayant cours forcé". Et les documents et renseignements fournis à la Cour confirment que tel a bien été le cas, sauf pendant la période allant du 1er août 1914 au 31 juillet 1917 inclusivement, période pendant laquelle le service des intérêts des emprunts se fit, en effet, au moyen de "bons de consolidation" (*funding bonds*) émis, avec l'autorisation du Gouvernement brésilien, par une maison de banque de Londres: il s'agissait de bons au porteur amortissables en dix ans, dont les intérêts étaient payables en livres sterling à Londres et sur certaines places du continent au change du jour sur Londres. Cet incident paraît d'ailleurs être sans pertinence pour la présente affaire.

Il semblerait être également admis par les deux Parties que le produit des emprunts a toujours été crédité à l'emprunteur, ou aux sociétés auxquelles il avait cédé son droit, en francs français valeur courante.

Il est, enfin, reconnu de part et d'autre que le fait qu'après la dépréciation grandissante du franc français, le service était fait en cette monnaie sur la base de sa valeur courante, avait fini par provoquer de la part des porteurs des protestations et des démarches destinées à amener l'intervention du Gouvernement français; selon le Gouvernement brésilien, cependant, cette attitude des porteurs ne deterait que de 1924 et s'expliquerait par des visées spéculatives, tandis que, d'après le Gouvernement français, le mécontentement des porteurs et ses premières manifestations seraient de plus vieille date.

Quoi qu'il en soit, c'est le 1er septembre 1924 que l'ambassadeur de France à Rio de Janeiro intervint au nom de son Gouvernement, auprès du Gouvernement fédéral, "en faveur des porteur des trois emprunts brésiliens dont il s'agit, qui demandent que le paiement des intérêts et l'amortissement du capital de ces emprunts soient effectués sur la base de l'or"; le Gouvernement français paraît ainsi avoir fait sienne cette demande, à laquelle le Gouvernement des États-Unis du Brésil ne crut cependant pas devoir donner satisfaction. Des pourparlers diplomatiques semblent s'être ensuite engagés, sans toutefois réussir a empêcher la persistance du désaccord.

C'est dans ces conditions qu'a été conclu le compromis du 27 août 1927, qui, après avoir rappelé dans son préambule "qu'une contestation s'est élévée entre le Gouvernement fédéral brésilien et les porteurs français de divers emprunts fédéraux brésiliens, concernant la question de savoir si le service de ces emprunts doit être effectué sur la base de la valeur du franc-or ou du franc-papier" — préambule sur lequel la Cour reviendra ci-après — prie la Cour de statuer sur la question formulée dans l'article premier, cité ci-dessus.

La juridiction de la Cour

Les termes dans lesquels le compromis franco-brésilien formule la question soumise à la Cour, appellent des observations analogues à celles qui se trouvent sous le titre "La juridiction de la Cour" dans l'Arrêt n. 14 relatif à l'affaire concernant certains emprunts serbes et rendu en date d'aujourd'hui: la Cour y renvoie.

POINT DE DROIT

Les obligations — Les titres des diverses émissions sont rédigés dans les termes suivants:

Emprunt de 1909. Gouvernement des États-Unis du Brésil. Emprunt à 5 % 1909 pour 40.000.000 de francs capital nominal. Port de Pernambuco

Frs. 500.

Obligation

ATTENDU qu'en vertu des dispositions de l'article 22, n. XII, de la loi n. 1841 du 31 décembre 1907, et en exécution des clauses 55 et 59 du contrat du 4 août 1908, faisant suite au décret n. 7.003 du 2 juillet 1908, le Gouvernement des États-Unis du Brésil est autorisé à émetre des obligations pour un montant nominal maximum de 84.528.300 francs, dont le produit est destiné au paiement des travaux du port de Recife, je soussigné, José Antonio de Azevedo Castro, délégué du Trésor du Brésil à Londres, dûment autorisé,

déclare par les présentes au nom et pour le compte dudit Gouvernement que le porteur de cette obligation a droit à la somme de 500 francs faisant partie dudit emprunt soumis aux stipulations ci-dessous:

1. Le Gouvernement émet, dès à présent, des obligations pour une valeur nominale de 40.000.000 de francs.

2. L'emprunt est désigné sous le nom "Emprunt du Gouvernement des États-Unis du Brésil 1909 — Port de Pernambuco — Intérêt annuel 5 %", et jouit, tant à l'égard du paiement des intérêts que de l'amortissement, de la garantie générale du Gouvernement et notamment de celle du produit de l'impôt de 4 % or, sur la valeur officielle des importations étrangères dans l'État de Pernambuco et de tous les revenus nets du port et des docks après leur construction.

3. Les titres sont payables au porteur et sont de la valeur de 500 francs chacun portant intérêt à 5 % l'an à partir du 1er Février 1909 à l'échéance des 1er février et 1er août de chaque année, le premier paiement de 12 fr. 50 devant avoir lieu le 1er aout 1909. Les intérêts sont représentés par des coupons attachés aux titres et sont payables à Paris en or à la Banque française pour le Commerce et l'Industrie et au Crédit mobilier français et sur es places de Rio de Janeiro, Londres, Bruxelles, Amsterdam et Hambourg au cours du change à vue sur Paris.

4. Le remboursement des obligations s'effectuera au moyen d'un fonde cumulatif de ½ % sur le montant de la valeur des titres, et commencera en 1915.

5. Le remboursements s'effectuera quand les titres seront au pair ou au-dessus du pair, par tirages au sort qui auront lieu en présence d'un notaire public pendant les mois de janvier e juillet de chaque année, et dans le cas contraire par rachats en bourse. Tout titre sorti au remboursement sera remboursé avec les intérêts échus le 1er fevrier ou le 1er août qui suivra immédiatement la date du tirage. Les titres remboursés seront immédiatement annulés.

6. Le Gouvernement pourra, dans le but de rembourser les titres en circulation, augmenter à toute époque le fonds d'amortissement, ou rembourser des titres par d'autres moyen, mais, dans ce dernier cas, en donnant un préavis de six mois.

7. Les obligations, en ce qui concerne le capital et les intérêts, sont exemptes de tous impôts brésiliens présents et futurs. Elles porteront la signature du délégué du Trésor à Londres.

Daté le 24 juillet 1909.

(*Signé*) José Antonio de Azevedo Castro.

Nous déclarons que la signature ci-dessus est celle du représentant du Gouvernement des États-Unis du Brésil.

Les coupons de cet emprunt se présentent sous la forme suivant:

« Gouvernement des États-Unis du Brésil

Emprunt à 5 pour cent 1909 Dû le....
Port de Pernambuco

N°

Pour frs. 12,50 intérêts pour six mois
sur frs. 500. — »

Emprunt de 1910

Frs. 500 — N....

Gouvernement des États-Unis du Brésil. Emprunt 4 % 1910 pour frs. 100.000.000 capital nominal

Obligation

Le Gouvernement de la République des États-Unis du Brésil ayant, en vertu de l'autorisation qui lui a été accordée par la loi n. 2.221 du 30 decembre 1909, ainsi que par les décrets présidentiels ns. 7.877 et 7.878 du 28 février 1910, les pouvoirs nécessaires pour contracter un emprunt qui sera appelé "Emprunt du Gouvernement des États-Unis du Brésil 4 %" pour la construction de chemins de fer fédéraux, pour un capital nominal de 100.000.000 de francs, le soussigné José Antonio de Azevedo Castro, en qualité de représentant dudit Gouvernement et dûment autorisé, déclare solennellement par ces présentes, au nom et pour le compte dudit Gouvernement, que le porteur de la présente obligation a droit à la somme de 500 francs-or faisant partie dudit emprunt, soumis aux stipulations ci-dessous, savoir:

Premièrement — L'emprunt sera représenté par des obligations payables au porteur, portant intérêts au taux de 4 % l'an, émises pour um montant de 100.000.000 de francs de capital nominal.

Deuxièmement — Les intérêts sur les obligations de la présente émission, réprésentés par des coupons y attachés, seront payés par semestre aux porteurs de ces obligations le 1er mars et le 1 septembre de chaque année jusqu'au complet remboursement de la totalité des obligations par le Gouvernement. Le paiement des intérêts aura lieu a Rio de Janeiro; à Paris dans les bureaux de la Société générale pour favoriser le développement du commerce et de l'industrie en France, de la Banque de Paris et des Pays-Bas, et au Crédit mobilier français, à raison de 10 francs-or par coupon; à Londres, à l'agence de ladite Société générale, au change du jour sur Paris. Le premier paiement de 10 francs aura lieu le 1er septembre 1910.

Troisièmement — Le remboursement des obligations se fera au moyen d'un fonds d'amortissement cumulatif de ½ % par an; le premier remboursement aura lieu le 1er septembre 1912; il s'effectuera par voie d'achat sur le marché quand les obligations seront au-dessous du pair, et, quand elles seront au pair ou audessus du pair, au moyen de tirages au sort qui auront lieu pendant les mois de janvier et de juin de chaque année. Le tirage au sort des obligations aura lieu en présence d'un notaire public, et les résultts seront immédiatement publiés par voie d'annonce. Toutes les obligations seront remboursées à 500 francs-or avec les intérêts dûs le 1er mars ou le 1er septembre qui suivra le tirage.

Quatrièmement — La somme principale représentée par les obligations sorties sera payée contre présentation de ces obligations munies de tous les coupons non échus à Rio de Janeiro, à Paris et à Londres.

Cinquièmement — Les intérêts sur les obligations cesseront de courir à partir de la date fixée pour leur remboursement, et les obligations remboursées seront immédiatement annulées.

Sixièmement — Les obligations émises conformément aux lois et décrets susmentionnés auront la garantie absolue du Gouvernement à l'égard du remboursement du capital et au paiement des intérêts respectifs et à l'égard du service des fonds nécessaires pour l'amortissement de l'emprunt.

Septièmement — Les obligations, tant en ce qui concerne le capital que les intérêts, seront affranchies de tous impôts brésiliens présents ou futurs, soit ordinaires ou extraordinaires.

Huitièmement — Le Gouvernement pourra, dans le but de rembourser les titres en circulation, augmenter à toute époque le fonds d'amortissement, ou rembourser des titres par d'autres moyens, mais, dans ce dernier cas, en donnant un préavis de six mois.

Londres, le 5 mars 1910.

(*Signé*) José Antonio de Azevedo Castro.

Nous déclarons que la signature apposée ci-dessus est celle du représentant du Gouvernement des Etats-Unis du Brésil.

Le coupon se présente sous la forme suivante:

«Gouvernement des Etats-Unis du Brésil

Emprunt à 4 pour cent 1910 Dû le....

pour la construction dè chemins de fer fédéraux

N....

Pour frs. 10,00 intérêts pour six mois sur frs. 500. — »

Emprunt de 1911. Gouvernement fédéral des États-Unis du Brésil. Emprunt 4 % or 1911. Franc 60.000.000 capital nominal

N....

Obligation de 500 francs.

Le Gouvernement fédéral de la République des Etats-Unis du Brésil ayant, en vertu de l'autorisation qui lui a été accordée par la loi n. 2.221 du 30 décembre 1909, ainsi que par les décrets présidentiels n. 8.648 du 31 mars 1911 (autorisant la revision du contrat du 31 octobre 1910 passé avec la Compagnie Viação Geral da Bahia aux termes du décret n. 8.321 du 23 octobre 1910) et n. 8.794 du 21 juin 1911, les pouvoirs nécessaires pour contracter un emprunt qui sera appelé "Emprunt du Gouvernement fédéral du Brésil 4 % or 1911", pour la construction de chemins de fer fédéraux (dans l'État de Bahia) pour un capital nominal de soixante millions de francs (frs. 60.000.000), le soussigné, J. Ignacio Tosta, en qualité de représentant dudit Gouvernement fédéral et dûment autorisé, déclare solennellement par ces présentes, au nom et pour le compte de son Gouvernement, que le porteur de la présent obligation a droit à la somme de 500 francs-or, faisant partie dudit emprunt, soumis aux stipulations ci-dessous, savoir:

1°. L'emprunt est représenté par des obligations payables au porteur, portant intérêts au taux de 4 % l'an, émises pour un montant de 60.000.000 de francs de capital nominal.

2°. Les intérêts sur les obligations de la présente émission, représentés par des coupons y attachés, seront payés par semestre aux porteurs de ces obligations le 1er janvier et le 1er juillet de chaque année jusqu'au complet remboursement de la totalité des obligations par le Gouvernement. Le paiement aura lieu à Rio de Janeiro; à Paris, dans les bureaux de la Caisse commerciale et industrielle de Paris, à raison de dix francs (frs. 10) or par coupon à Londres, au change du jour sur Paris.

Le premier coupon sera payable le 1er janvier 1912.

3°. Le remboursement des obligations se fera au moyen d'un fonds d'amortissement cumulatif de ½ % par an pour être terminé en 1972; le premier remboursement devra être fait le 1er juillet 1916; il sí effectuera par voie d'achats sur le marché quand les obligations seront au-dessous du pair, et au moyen de tirages au sort qui auront lieu aux mois de décembre et juin de chaque année, quand elles seront au pair ou au-dessus du pair.

Le tirage au sort des obligations aura lieu en présence d'un notaire public, et les résultats immédiatement publiés par voie d'annonce.

Toutes les obligations sorties au tirage seront remboursées à 500 francs-or avec les intérêts dûs le 1er janvier ou le 1er juillet qui suivra le tirage.

4°. La somme principale représentée par les obligations sorties sera payée contre présentation de ces obligations munies de tous les coupons non échus à Rio de Janeiro, à Paris et à Londres.

5°. Les intérêts sur les obligations cesseront de courir à partir de la date fixée pour leur remboursement, et les obligations remboursées seront immédiatemente annulées.

6°. Les obligations émises conformément aux lois et décrets susmentionnés auront la garantie absolue du Gouvernement à l'égard du remboursement du capital et au paiement des intérêts respectifs, et à l'égard du service des fonds nécessaires pour l'amortissement de l'emprunt.

7°. Les obligations, tant en ce qui concerne le capital que les intérêts, seront affranchies de tous impôts brésiliens présents ou futurs, soit ordinaires ou extraordinaires.

8°. Le Gouvernement pourra, dans le but de rembourser les titres en circulation, augmenter à toute époque les fonds d'amortissement, ou rembourser des titres par d'autres moyens, mais, dans ce dernier cas, en donnant un préavis de six mois.

Londres, le 21 septembre 1911.

(*Signé*) J. IGNACIO TOSTA.

Le coupon se présente sous la forme suivante:

«Gouvernement fédéral des
États-Unis du Brésil,

Emprunt 4 % or 1911.
Obligation n.

Coupon de 10 francs payable le....

Interprétation des clauses relatives au paiement — Les titres de l'emprunt de 1909 contiennent une promesse explicite de paiement en or de l'intérêt. Ils prévoient ce qui suit: "Les intérêts sont représentés par des coupons attachés aux titres et sont payables à Paris en or à la Banque française pour le Commerce et l'Industrie et au Crédit mobilier français, et sur les places de Rio de Janeiro, Londres, Bruxelles, Amsterdam et Hambourg au cours du change à vue sur Paris".

Le coupon n'énonce pas cette clause de paiement en or, mais ce silence ne peut être considéré comme une dérogation à la promesse expresse du titre. En matière de titres au porteur, si parfois les coupons contiennent tout ce qui est nécessaire pour constituer un engagement complet, négociable indépendamment du titre, d'autres fois, ils ne sont que de simples pièces de justification qui ne prétendent pas exposer intégralement l'obligation de paiement des intérêts. Ainsi, dans le cas présent, le coupon ne contient aucune mention relative au lieu de paiement, qui fait partie intégrante de la promesse telle qu'elle est contenue dans le titre.

La clause de paiement en or des intérêts ne saurait être interprétée comme visant exclusivement une modalité de paiement, c'est-à-dire comme exigeant simplement le paiement en monnaie or du nombre de francs promis, plutôt qu'un paiement en valeur or. Dans l'emprunt de 1909, l'intérêt semestriel de chaque obligation est de francs 12,50, et le droit à cet intérêt est attaché séparément à chaque titre. Mais il était matériellement impossible de payer francs 12,50 en monnaie or, car il n'existait pas de pièces d'or de cette dénomination ou de ce montant. La mention du paiement en or de l'intérêt doit être considérée comme une référence à une valeur or et non à un paiement en monnaie or.

La clause qui prévoit le paiement des intérêts "sur les places de Rio de Janeiro, Londres, Bruxelles, Amsterdam et Hambourg au cours du change à vue sur Paris", est sans influence sur la question, car cette clause exige simplement le paiement, au cours du change à vue du jour, de l'équivalent de la somme payable en valeur or conformément aus termes du titre.

Toutefois, les titres de l'emprunt de 1909 ne contiennent pas de clause expresse prévoyant le paiement en or du principal. Ils disposent "que le porteur de cette obligation a droit à la somme de 500 francs faisant partie dudit empruntí", et l'emprunt est indiqué comme étant "pour une valeur nominale de quarante millions de francs". L'énoncé des titres renvoie à "l'article 22, n. XII, de la loi n. 1841 du 31 décembre 1907. " Cet article autorise le président de la République à prendre les dispositions financières appropriées en vue de réaliser les travaux nécessaires à l'amélioration de certains ports, conformément au décret n. 6.368 du 14 février 1907. Ce décret autorise le Gouvernement à émettre "des titres or ou papier", c'est-à-dire des titres payables en or ou en papier. L'énoncé des titres renvoie également à l'exécution des clauses 55 et 59 du contrat du 4 août 1908, faisant suite au décret n. 7.003 du 2 juillet 1908". Ce contrat avait été passé entre le Gouvernement brésilien et certaines personnes en vue de l'exécution de travaux dont l'émission de titres devait assurer le paiement, et le décret mentionné approuvait le contrat. Mais aucun des articles du contrat auxquels se réfèrent les titres (articles 55 et 59) ne font mention de l'or lorsqu'ils définissent les titres à émettre.

En revanche, l'article 56 du contrat, approuvé également par le décret n. 7.003 du 2 juillet 1908, auquel les titres renvoient, est le suivant:

« *Article 56* — Les titres dont il est question à l'article précédent, payables au porteur, pourront être rédigés en français et en anglais, et contiendront la déclaration suivante:

Emprunt du Gouvernement des États-Unis du Brésil 1908. Port de Pernambuco intérêt de 5 % par an

Ils auront, pour le paiement en or, soit du capital, pour le supplément du fonds nécessaire à l'amortissement, soit pour les intérêts respectifs, en outre de la garantie générale, spécialement celle du produit de la taxe de 2 % or sur la valeur officielle de l'importation étrangère dans l'Etat de Pernambuco, et celle de toutes les recettes nettes du port et des docks une fois construits. Ces titres seront exempts, sur le capital et intérêts, de tous impôts brésiliens en viguer ou à créer. ».

Les titres eux-mêmes contiennent aussi référance à la taxe or ci-dessus visée. Il est évident que le produit de cette taxe été présenté comme une garantie pour l'amortissement des titres, c'est-à-dire pour le remboursement du principal aussi bien que pour le paiement des intérêts; mais une garantie de paiement ne saurait être considerée comme fixant le montant de la somme dont le paiement est convenu. Il est vrai que la disposition de l'article 56 du contrat mentionne la taxe or comme étant "*pour le paiement en or, soit du capital,* pour le supplément du fonds nécessaire à l'amortissement, *soit pour les intérêts respectifs*". Mais les titres, s'ils se réfèrent au décret approuvant le contrat qui contient cette clause, ne renvoient pas, comme on l'a montré, à la clause elle-même, et l'on peut dire que le contrat passé pour l'exécution des travaux ne fait pas partie du contrat conclu entre le Gouvernement brésilien et les porteurs, et que seules les clauses du contrat expressément mentionnées sur les titres peuvent être prises en considération lorsqu'il s'agit d'interpréter ces derniers.

Dans ces conditions, il y a lieu de se référer au prospectus qui invite a souscrite aux titres de l'emprunt de 1909. Ce prospectus contient ce qui suit:

«*Prospectus de l'emprunt 1909. Gouvernement fédéral des États-Unis du Brésil.*

Emprunt 5 % or 1908 ayant pour object les travaux d'amélioration du port de Pernambuco.

Emission de 80.000 obligations de 500 francs 5 % or, soit 40 millions de francs, en titres au porteur remboursables au pair en cinquante années à partir de 1914.

Intérêt annuel net: 25 francs payables par semestre, le 1er février et le 1er août de chaque année.

L'emprunt constitue une dette directe du Gouvernement des États-Unis du Brésil. Il a été autorisé par les lois nos 1.837 et 1.841 du 31 décembre 1907 et les décrets nos 6.368 du 14 février 1907 et 7.207 du 3 décembre 1908. »

La loi n. 1.837 du 31 décembre 1907 indique le montant des recettes générales du Gouvernement brésilien en or et en papier et prévoit une taxe de 2 % en or, comme il a été expliqué plus haut. Outre la loi n. 1.841 du 31 décembre 1907 et le décret n. 6.368 du 14 février 1907, déjà mentionnés, le prospectus renvoie au décret n. 7.207, du 3 décembre 1908, qui dispose comme il suit:

> « Le Président de la République des États-Unis du Brésil, usant de l'autorisation contenue dans la loi n. 1.841 du 31 décembre 1907, article 22, n. XII, décide d'autoriser le Ministre des Finances à faire une émission de 80.000 titres de la Dette publique, d'une valeur nominale de frs. 500 chacun, portant intérêts au taux de 5 % or annuellement, remboursables en 50 ans, qui seront remis aux contractants des travaux d'amélioration du port de Recife, Edmond Bartissol et Demetrio Nunes Ribeiro, contre le dépôt, entre les mains de la délégation du Trésor à Londres, ou d'un établissement financier désigné par le Gouvernement à sa disposition pleine et entière, d'une somme de frs. 38.100.000 destinée au paiement desdits travaux, dans les termes du contrat intervenu le 4 août dernier. »

Ainsi, le prospectus de cet emprunt le définit comme un "emprunt 5 % or"; il définit l'émission comme une "émission de 80.000 obligations de 500 francs 5 % or, soit 40 millions de francs, en titres au porteur remboursables au pair en cinquante années à partir de 1914", et mentionne l'emprunt comme étant destiné à faire face aux paiements nécessités par des travaux publics, ainsi qu'il est prévu dans le contrat du 4 août 1908. Quel poids faut-il attribuer à ce prospectus ?

Il convient de rappeler que, quand il s'agit d'emprunts d'État, le Gouvernement peut contracter avec des banques qui prennent la totalité des titres et les placent ensuite sur le marché. Dans ce cas, le prospectus peut être publié par les banques sans que le Gouvernement y participe. D'un autre côté, le Gouvernement peut lui-même publier le prospectus ou en devenir responsable et solliciter ainsi des souscriptions à l'emprunt qu'il se propose d'émettre. Dans ce dernier cas, le prospectus peut être considéré comme une offre permanent, aux termes de laquelle tout porteur a, dans l'avenir, le droit de se référer, au cas où il se trouverait une ambiguité dans le libellé des titres. Car on ne saurrait supposer que les premiers souscripteurs qui prennent les

titres comme les y invite le prospectus dussent se trouver, au point de vue des droits qu'ils détiennent en vertu de leurs titres, dans une situation plus favorable que les porteurs qui, par la suite, se procurent les titres par transfert. Là où le Gouvernement lui-même devient responsable du prospectus et sollicite des souscriptions à l'emprunt, il est raisonnable de traiter le prospectus comme un des éléments de la transaction avec les porteurs, tout au moins dans la mesure où cela est nécessaire pour éclairer la signification des titres.

Dans le cas présent, le prospectus parle au nom du Gouvernement fédéral brésilien. Tel est le titre du prospectus. Mais il n'est pas nécessaire de recourir à des déductions, car le prospectus porte, pour approbation, la signature du délégué du Trésor brésilien, qui représentait le Gouvernement brésilien dans l'opèration et, en cette qualité, a signé les titres eux-mêmes.

De toute évidence, stipuler que l'intérêt des titres sera payable en or, si le principal n'est pas également payable en or, constituerait une anomalie; et, si l'on prend ensemble le prospectus et les titres, il appert que l'emprunt était présenté par le Gouvernement brésilien comme un emprunt or et qu'il y a été souscrit comme à un emprunt or. Si l'on allègue que les expressions "emprunt 5 % or" et "émission de 80.000 obligations de 500 francs 5 % or" doivent être envisagées comme signifiant que c'est seulement le 5 % qui doit être "or", on peut répondre que le qualificatif "or" se rapporte non seulement à 5 %, mais aussi à "emprunt" et "émission de 80.000 obligations de 500 francs"; c'est-à-dire que c'est l'emprunt lui-même, que ce sont les obligations elles-mêmes, qui doivent présenter une valeur or.

En outre, c'est une règle bien connue d'interprétation des actes que, là où l'on constate une ambiguité, il faut les prendre *contra proferentem*. Dans le cas présent, le Gouvernement brésilien ayant, par l'entremise de son représentant, assumé la responsabilité pour le prospectus, que ce représentent a "vu et approuvé", de même qu'il a signé les titres, il semble juste de les interpréter, en cas de doute, *contra proferentem* et de leur attribuer le sens qu'ils ont naturellement pour les personnes qui prennent les titres au vu du prospectus. L'on ne peut guère douter que les personnes qui ont acquis les titres sur la foi du prospectus aient dû comprendre qu'elles recevaient des titres or, c'est-à-dire des titres payables en valeur or tant en principal qu'en intérêt. En outre, bien que la garantie de la taxe 2 % or ne puisse pas déterminer à elle seule le montant à payer, le fait que cette garantie était destinée à assurer le paiement, non seulement de l'intérêt, mais encore du principal des titres sortis, si l'on tient compte en même temps de la description des emprunts donnée par le prospectus, confirme cette manière de voir.

Pour ces motifs, il y a lieu de conclure que les titres de l'emprunt 1909 doivent être interprétés comme prévoyant le paiement en or du principal et de l'intérêt.

L'énoncé des titres de l'emprunt 1910 déclare que "le porteur de la présente obligation a droit à la somme de 500 francs-or faisant partie dudit

emprunt". On constate également une promesse explicite de paiement en or du principal des titres. L'alinéa relatif au remboursement des obligations prévoit que "toutes les obligations sorties seront remboursées à 500 francs-or".

Le titre contient une clause expresse prévoyant le paiement en or des intérêts; quant au coupon, si, comme dans le cas de l'emprunt de 1909, il ne fait pas mention de l'or, il omet également les lieux de paiement, et il ne saurait être considéré comme une obligation complète et indépendante. Il n'est qu'une simple pièce de justification, et ne saurait être envisagé comme dérogeant à l'engagement exprès constitué par le titre.

Vu les termes du titre, il n'est pas jugé nécessaire de renvoyer au prospectus ni aux décrets autorisant l'émission, mais on peut observer que l'examen de ces documents ne permet pas d'y découvrir des clauses qui puissent être considérées comme contredisant les titres. Dans le cas de cet emprunt, l'obligation, selon ses termes mêmes, est donc de payer en francs-or le principal et l'intérêt.

L'énoncé du titre, dans le cas de l'emprunt de 1911, est analogue à celui des titres de l'emprunt de 1910; il déclare que "le porteur de la présent obligation a droit à la somme de 500 francs-or". On trouve également dans le texte du titre des clauses explicites prévoyant le remboursement en francs-or du principal des titres sortis au tirage, ainsi que le paiement en or des intérêts.

Étant donné ces stipulations, il n'est pas necessaire de récapituler les documents qui ont précédé l'emission de cet emprunt.

Signification des clauses or — Un argument invoqué contre l'efficacité de la clause prévoyant des paiements or consiste à dire qu'elle constitue simplement une clause de style ou une pratique routinière. Ceci, en substance, reviendrait à éliminer des titres de mot "or". Le contrat passé entre les Parties ne saurait être traité ainsi. Lorsque le Gouvernement brésilien a promis de payer des "francs-or", la référence à un étalon de valeur bien connu ne peut être considérée comme ayant été insérée simplement pour produire un effet littéraire, ou comme une expression routinière dépourvue de signification. La Cour est appelée à interpréter la promesse et non à l'ignorer.

Pour des motifs analogues, on ne saurait accepter l'argument selon lequel, "dans le système législatif financier du Brésil", "émettre des titres or revient à dire": "contracter un emprunt extérieur en livres sterling, en francs français, en dollars américains". Le décret brésilien du 14 février 1907 avait lui-même distingué, non entre la monnaie brésilienne et celle d'autres pays, mais bien entre "titres or" et "titres papier". On n'a cité devant la Cour aucune autorité suffisant à l'appui de l'argument du Gouvernement brésilien, mais, ceci mis à part, il est impossible d'admettre que, lorsqu'un gouvernement place un emprunt extérieur avec une promesse de paiement se référant à un étalon de valeur bien connu, il faille laisser de côté cette référence. Le Gouvernement brésilien n'a pas simplement émis des obligations

en "francs français" mais en "francs-or", et, si l'expression "francs-or" impliquait en fait et à juste titre un étalon de valeur, cet étalon doit être considéré comme étant l'objet de ladite référence. De même, puisque la Cour n'est pas libre de laisser de côté la promesse d'"or", il convient de répondre, comme dans l'affaire concernant certains emprunts serbes, à la question de savoir si l'on a eu en vue des espèces or, c'est-à-dire des pièces d'or, ou la valeur "or". On a noté que, dans le cas de l'emprunt de 1909, la promesse était de payer semestriellement en or 12 fr. 50, ce qui signifiait évidemment une valeur or et non des pièces d'or, puisqu'il n'existait pas de pièces d'or de cette dénomination. Telle est également la signification qu'il convient d'attribuer à la promesse explicite de francs-or, pour le paiement du principal et de l'intérêt des emprunts ultérieurs.

A quelle époque faut-il prendre l'étalon de valeur ? Évidemment à l'époque de l'émission des emprunts. L'engagement serait dépourvu de sens s'il visait un étalon inconnu et à venir. Les Parties, si elles ont visé un étalon de valeur or, doivent être considérées comme s'étant référées à un étalon existant.

L'argument qui consiste à dire que la dépréciation du franc français était impossible à prévoir, et que le seul but était de se garantir contre la dépréciation de la monnaie brésilienne, ne paraît pas non plus soutenable. A cet égard, il y a lieu de faire remarquer que, dans ce cas, il n'y avait aucune raison pour l'emprunteur de ne pas offrir le paiement en or, qui ne pouvait comporter aucun risque pour lui, tandis qu'il offrait une garantie pour le créancier. En effet, la dépréciation du franc français n'a pas pu augmenter les charges du débiteur: la clause or ne fait que le priver de la possibilité de profiter d'une chance de s'acquitter de sa dette en monnaie dépréciée.

L'argument du Gouvernement brésilien présuppose que l'objet de la clause or était d'apporter une protection contre la dépréciation d'une monnaie ou d'une autre. Mais, s'il en est ainsi, on cherchait à assurer cette protection en convenant, non pas simplement de payer en francs français, mais de payer en francs-or. Comme c'est ce dernier étalon de valeur qui a été stipulé, il faut en faire application conformément à ses propes termes, et non le restreindre en disant qu'il ne visait qu'un but unique et non spécifié. C'est la dépréciation de valeur qui faisait l'objct de la garantie, et non pas la dépréciation de telle ou telle monnaie particulière; et c'est là le motif pour lequel la référence avait trait à la stabilité bien connue de la valeur or.

Quel était l'étalon de valeur or ainsi envisagé ? La promesse était de payer des francs en or, ou de francs-or, et, quel que fût le lieu effectif du paiement, la somme à payer devait être évaluée en conséquence. Pour les titres de l'emprunt de 1909, l'intérêt était payable à Paris ou au cours du change à vue sur Paris. Aucun lieu n'était stipulé pour le paiement du principal, mais, à supposer que le principal dût être remboursé en or, le paiement à effectuer devait être de francs-or. Les emprunts de 1910 et 1911 promettaient le paiement en francs-or du principal et de l'intérêt. L'intérêt devait, dans

chaque cas, être payé à Rio de Janeiro, ou à Paris, ou à Londres, au cours du change du jour sur Paris. Les titres sorties aux tirages devaient, dans chaque cas, être remboursés à Rio de Janeiro, à Paris et à Londres.

Quel était le "franc-or" qui servait d'étalon de valeur à l'époque de l'émission des emprunts ? Le franc n'était en usage en aucun lieu de paiement autre que Paris, et le "franc-or" des titres devait être le franc-or tel qu'il peut être déterminé à l'aide de la législation monétaire française. Ce dernier ne pouvait être autre à cette époque que l'étalon de valeur or défini dans la loi du 17 germinal an XI de la manière suivante:

> « Cinq grammes d'argent, au titre de neuf dixièmes de fin, constituent l'unité monétaire, qui conserve le nom de franc.
>
> *Titre premier — De la fabrication des monnaies.*
>
> ..
>
> *Article 6* — Il sera fabriqué des pièces d'or de vingt francs et de quarante francs.
>
> *Article 7* — Leur titre est fixé à neuf dixièmes de fin et un dixième d'alliage.
>
> *Article 8* — Les pièces de vingt francs seront à la taille de cent cinquante-cinq pièces au kilogramme, et les pièces de quarante francs à celle de soixante-dix sept et demie. »

Ceci constituait un étalon précis: *un* franc-or, d'après les termes de la définition, est la vingtième partie d'une pièce d'or pesant "6 gr. 45.161, au titre de 900/1000 d'or fin", savoir l'étalon indiqué dans la question soumise par le compromis. C'est le même "franc-or" étalon que l'article 262 du Traité de Versailles mentionne, comme étant le franc-or du poids et du titre légalement établis au 1er janvier 1914.

Cet étalon, qui était celui établi par la législation française en vigueur à l'époque de l'émission des emprunts, avait également été adopté par certains autres pays et par la Convention de l'Union latine, et se trouvait donc bien adapté au choix d'un autre gouvernement en tant qu'étalon de valeur applicable à ses emprunts extérieurs.

Il y a lieu d'en conclure que les titres doivent être interprétés comme stipulant le paiement en francs-or de la valeur déterminée par la loi du 17 germinal an XI.

L'exécution des contrats — Comme dans l'affaire relative à certains emprunts serbes, on a insisté sur l'argument suivant: De la manière dont les contrats ont été exécutés, il faut conclure que ces contrats prévoyaient le paiement en francs-papier français. Il apparaît qu'à tout moment, avant, pendant et après la guerre, le paiement a été effectué de la façon ordinaire, savoir en billets de banque. On cherche à appliquer le principe bien connu

selon lequel, lorsqu'un contrat est ambigu, on peut, pour établir l'intention des Parties, recourir à la manière dont il a été exécuté. Mais, dans le cas présent, il n'y a pas d'ambiguïté, tout au moins dans les contrats d'emprunt de 1910 et 1911, car ceux-ci prescrivent en termes clairs et précis le paiement en francs-or du principal et de l'intérêt. Il n'y a pas davantage ambiguïté dans le contrat de 1909, dans la mesure ou il s'agit du paiement de l'intérêt, car le contrat prévoit expressément que cet intérêt doit être payé en or, et le montant de l'intérêt semestriel à verser ainsi (12 fr. 50) montre clairement que ce que l'on avait en vue, c'était une valeur or. Quant au paiement du principal, on a vu que, d'après le prospectus publié par le Gouvernement brésilien et qui doit être lu conjointement avec les titres, il apparaît que les titres ont été offerts en tant qu'obligations or.

En outre, lorsqu'on fait appel à la manière d'agir des Parties pour élucider l'interprétation, il est nécessaire de rechercher si cette manière d'agir elle-même ne permet qu'une seule conclusion.

Avant la guerre, la parité de la monnaie française avec l'or s'est maintenue, et le mode de paiement n'était en rien incompatible avec le droit des porteurs d'être payés sur la base du franc-or en tant qu'étalon de valeur. Pendant la guerre, également, le mode de paiement était sans grande importance, car, au cours de cette période et jusqu'en 1919, il semble que la valeur de la monnaie française ne se soit que légèrement écartée de la base or, si l'on se réfère au dollar-or. La période significative est celle qui suit, savoir de 1919 à 1924, le Gouvernement français ayant à cette dernière époque pris fait et cause pour les porteurs français et présenté une réclamation formelle. Lorsque l'on examine la manière d'agir des porteurs durant cette période, il convient de se rappeler que c'était là une époque de grandes difficultés; que les porteurs étaient nombreux; qu'en tant qu'individus ils étaient sans pouvoir vis-à-vis du Gouvernement brésilien, et qu'il leur fallait s'associer et intéresser à leur cause le Gouvernement français; que ce dernier devait examiner l'affaire et arrêter ce qu'il allait faire. Lorsque l'on tient compte de toutes ces circonstances, on ne trouve point de base suffisante pour conclure de la manière d'agir des porteurs qu'ils étaient d'avis de ne pas avoir le droit d'être payés sur la base de la valeur or. A partir de septembre de 1924, tout au moins, l'affaire a fait l'objet de négociations diplomatiques entre les deux Gouvernements jusqu'à ce que le compromis, soumettant l'affaire à la Cour, ait été signé en 1927. Les titres dont il s'agit sont des titres au porteur qui donnent à ce dernier le droit de réclamer, en vertu de sa seule situation de porteur, tous les droits énoncés dans le titre. Les détenteurs des titres ne sauraient être non plus considérés comme empêchés par "estoppel" de chercher à obtenir un paiement en valeur or.

Force majeure — Le bouleversement économique causé par la grande guerre n'a pas, au point de vue des principes juridiques, libéré de ses obligations

le Gouvernement brésilien. Pour ce qui est des paiements or, si l'on considère la promesse comme visant un paiement de valeur or, on ne saurait invoquer l'impossibilité du fait que l'on ne peut obtenir des pièces d'or. Il est possible de se procurer l'équivalent de la valeur or.

La loi applicable — Le conseil du Gouvernement des États-Unis du Brésil a résumé dans sa plaidoirie la thèse de son Gouvernement comme suit:

« . . . même au cas ou il aurait été possible d'aboutir à la conclusion que l'emprunteur et les preteurs avaient eu l'intention d'écarter le franc français pour en adopter un autre, représentatif d'une unité monétaire fixe et invariable, calculée d'après le poids de l'or — encore en ce cas, s'agissant d'un emprunt régi par l'article 1895 du Code civil français, et étant donné la loi du cours forcé édictée à la suite de circonstances imprévues et imprévisibles, une semblable clause n'aurait pu prévaloir par rapport à un paiement quelconque devant s'effectuer en francs. »

Ainsi formulée, la thèse soulève plusieurs questions, et en premier lieu celle de savoir si c'est la loi française qui régit en l'espèce les obligations contractées comme telles.

C'est là une question de droit international privé que la Cour, comme elle l'a exposé dans son arrêt relatif aux emprunts serbes, doit résoudre en s'inspirant de la nature même des obligations dont il s'agit et des circonstances qui ont acompagné leur création, sauf à tenir compte également de la volonté exprimée ou présumée des Parties.

Si l'on se base sur la nature des obligations et sur les circonstances de leur création, il ne paraît pas douteux que ce soit la législation brésilienne et non la législation française qui doit être réputée régir les obligations contractées, du moins en ce qui regarde la substance de la dette et la validité de la clause qui la définit.

Il s'agit d'emprunts contractées par le Gouvernement des États-Unis du Brésil en vertu de lois et de décrets ayant force de loi et qui ont fixé les conditions des emprunts. Ces décrets sont invoqués dans les titres, et, de ce fait, la validité des obligations y inscrites est incontestable en droit brésilien. Les titres sont des titres au porteur signé par le délégué du Trésor brésilien à Londres. Il résulte de la nature même des titres au porteur que la substance de la dette, qui, en principe, doit être la même pour tous les porteurs, ne peut dépendre de la personne du porteur ou de la place où il a acquis son titre. Seule la personne de l'emprunteur est fixée; c'est, dans l'espèce, un État souverain, qui ne peut être présumé avoir soumis la substance de sa dette et la validité des engagements pris par lui à ce sujet à une loi autre que sa loi propre.

Pour admettre que l'État emprunteur ait voulu se référer à une autre loi que la sienne en ce qui concerne la substance de sa dette et la validité des clauses stipulées à ce sujet, il aurait fallu, sinon une stipulation expresse à cet effet, du moins des circonstances qui, d'une manière irréfutable, démontrassent que telle avait été son intention.

Or, dans l'espèce, il n'y a pas de stipulation expresse. La seule circonstance qui ait été portée à la connaissance de la Cour et qui puisse être éventuellement invoquée est celle que, selon l'allégation non contredite du Gouvernement des E'tats-Unis du Brésil, l'emission des emprunts n'a eu lieu qu'en France. Cette circonstance ne saurait cependant suffire pour établir que l'intention ait été de soumettre à la loi française les engagements pris en ce qui concerne la substance de la dette et la validité des clauses qui s'y réfèrent, notamment si on considère non seulement que les titres des trois emprunts ont été rédigés également en anglais, mais aussi que les intérêts ont été rendus payables pour les emprunts 1910 et 1911 aussi bien à Rio de Janeiro et à Londres qu'a Paris, et, pour l'emprunt 1909, aussi à Bruxelles, Amsterdam et Hambourg en dehors de Paris. Pour les emprunts 1910 et 1911 également, les titres sortis au tirage sont payables à Paris, Londres et Rio de Janeiro. Ces stipulations démontrent que l'on n'a pas eu en vue de placer les titres exclusivement en France. D'ailleurs, le prospectus qui a été produit relativement à l'emprunt 1911 indique que la répartition des souscrits devait avoir lieu non seulement à Paris et dans la province française, mais aussi au Brésil.

Mais, si la Cour ne peut admettre que l'intention ait été de soumettre au droit français la substance de la dette et la validité des stipulations qui la déterminent, cela n'empêche pas que la monnaie dans laquelle le paiement doit ou peut être fait en France dépende de la loi française. En effet, comme la Cour l'a expliqué dans son arrêt relatif à certains emprunts serbes, c'est un principe généralement reconnu que tout État a le droit de déterminer lui-même ses monnaies. L'application des lois de cet État ne soulève pas de difficultés tant qu'elle n'affecte pas la substance de la dette à payer et qu'elle n'entre pas en conflit avec la loi qui régit ladite dette. Or, en l'espèce, il n'y aurait lieu d'envisager cette éventualité que si, comme le prétend le Gouvernement des États-Unis du Brésil, la loi française empêchait d'exiger qu'un paiement fut effectué autrement qu'en billets de banque ayant cours forcé et pour la quantité de francs indiquée au contrat.

La Cour est d'avis que cette prétention n'est pas justifiée. Elle a, dans son arrêt concernant les emprunts serbes, estimé pouvoir se borner à constater que, d'après les informations qui lui avaient été fornies par les Parties, la jurisprudence française, après quelques oscillations, s'est maintenant fixée dans le sens indiqué par le Gouvernement français, a savoir que, bien que

toute stipulation or soit nulle quand elle concerne une transaction intérieure, il n'en est pas ainsi quand il s'agit de contrats internationaux, même si le paiement doit intervenir en France.

Cette constatation suffit-elle aussi pour l'affaire présente? Le compromis en vertu duquel la présente affaire a été portée devant la Cour contient dans son article VI la disposition suivante:

> « Dans l'appréciation de toute loi nationale de l'un ou l'autre pays et applicable au litige, la Cour permanente de Justice internationale ne sera pas liée par la jurisprudence des tribunaux respectifs. »

Deux interprétations sont possibles. D'après l'une — qui se tient le plus strictement au pied de la lettre — la Cour ne doit pas se considérer comme légalement obligée de suivre la jurisprudence du pays dont elle applique la loi; elle demeure cependant libre de le faire si elle croit que sa tâche doit se borner à appliquer la loi nationale conformément au sens fixé par la jurisprudence nationale. D'après une autre interprétation — qui pourrait trouver un appui surtout dans le fait que des questions analogues à celle soumise à la Cour avaient déjà fait l'objet de décisions des tribunaux français — la Cour serait tenue de mettre de côté la jurisprudence nationale et de fixer elle-même l'interprétation des textes législatifs qui lui semblerait être la plus juste en l'espèce.

La Cour, dans le choix entre ces deux interprétations, doit s'arrêter à celle qui est en principe compatible avec une juste apréciation de sa nature et de ses fonctions.

Tout en étant tenue d'appliquer le droit interne lorsque les circonstances l'exigent, la Cour, qui est une juridiction de droit international, et qui, en cette qualité, est censée connaître elle-même ce droit, n'est pas obligée de connaaître également les lois nationales des différents pays. Tout ce qu'on peut admettre à cet égard, c'est qu'elle pourrait être éventuellement obligée de se procurer la connaissance du droit interne qu'il y a lieu d'appliquer; et cela, soit à l'aide des preuves que lui fournissent les Parties, soit à l'aide de toutes recherches auxquelles la Cour jugerait convenable de procéder ou de faire procéder.

La Cour étant arrivée à la conclusion qu'il y a lieu d'appliquer le droit interne d'un pays déterminé, il ne semble guère douteux qu'elle doit s'efforcer de l'appliquer comme on l'appliquerait dans ledit pays. Ce ne serait pas appliquer un droit interne que de l'appliquer d'une manière différente de celle dont il serait appliqué dans le pays où il est en viguer.

Il s'ensuit que la Cour doit tenir le plus grand compte de la jurisprudence nationale, car c'est à l'aide de cette jurisprudence qu'elle pourra déterminer quelles sont vraiment les règles qui, en fait, sont appliquées dans le pays

dont le droit est reconnu applicable en l'espèce. Si la Cour était mise dans la nécessité de faire abstraction de la jurisprudence, le résultat en serait qu'elle pourrait éventuellement appliquer d'autres règles que celles effectivement appliquées; cela semblerait aller à l'encontre de l'idée même qui est à la base de l'application du droit interne.

Sans doute, la Cour appréciera librement la jurisprudence nationale. Si celle-ci est incertaine ou partagée, il appartiendra à la Cour de choisir l'interprétation qu'elle croit être la plus conforme à la loi. Mais il ne serait pas conforme à la fonction qu'exerce la Cour lorsqu'elle applique une loi nationale que de l'obliger à faire abstraction de la jurisprudence. Ainsi que la Cour l'a déjà observé dans l'arrêt relatif aux emprunts serbes, il serait particulièrement délicat de le faire là où il s'agit d'ordre public — notion dont la définition dans un pays déterminé dépend dans une large mesure de l'opinion qui prévaut à chaque moment dans ce pays même — et quand les textes ne se prononcent pas directement sur la question dont il s'agit. C'est pourquoi la Cour croit devoir interpréter l'article VI du compromis dans ce sens que, tout en autorisant la Cour à se départir de la jurisprudence des tribunaux nationaux, il ne diminue en rien la liberté qu'elle a d'estimer qu'il n'y a pas lieu d'attribuer à la loi nationale un sens autre que celui que ladite jurisprudence lui attribue.

Tel étant donc le sens dans lequel la Cour comprend la tâche qui lui est dévolue dans la présente affaire, la Cour estime que l'état de la jurisprudence française constaté dans l'arrêt concernant les emprunts serbes garde toute sa valeur pour la présente affaire, dans laquelle rien n'a été produit qui puisse l'affaiblir.

Finalement, la Cour fait observer que le régime du cours forcé a pris fin en France par la loi du 25 juin 1918, qui a abrogé la disposition y relative de la loi du 5 août 1914, et qui, dans son article 2, contient la disposition suivante:

> «Le franc, unité monétaire française, est constitué par 65,5 milligrammes d'or au titre de neuf cents millièmes de fin.
>
> La présente définition n'est pas applicable aux paiements internationaux qui, antérieurement à la promulgation de la présente loi, ont pu valablement être stipulés en franc-or.»

Cette loi remplace pour l'avenir la législation antérieure, en sorte que la réduction de la valeur métallique du franc, d'après sa nouvelle définition, au cinquième environ de son taux primitif, ne frappera pas les "paiements

internationaux" qui, antérieurement, ont pu être valablement stipulés en francs-or.

PAR CES MOTIFS,

La Cour,

statuant contradictoirement,

par neuf voix contre deux,

décide et juge:

Qu'en ce qui concerne les emprunts du Gouvernement fédéral brésilien 5 % 1909 (Port de Pernambuco), 4 % 1910 et 4 % 1911, le paiement des coupons échus et non prescrits à la date du compromis, et des coupons à échoir, ainsi que le remboursement des titres amortis et non effectivement remboursés, qui ne seraient pas couverts par la prescription à la date du présent arrêt, ou à amortir ultérieurement, doivent être effectués entre les mains des porteurs français par le versement, pour chaque franc, de la contre-valeur, dans la monnaie du lieu du paiement, au cours du jour, de la vingtième partie d'une pièce d'or pesant 6 grammes 45161 au titre de 900/1000 d'or fin.

Le présent arrêt ayant été rédigé en français, conformément aux dispositions de l'article 39, premier alinéa, deuxième phrase, du Statut de la Cour, une traduction en anglais y est jointe.

Fait au Palais de la Paix, à La Haye, le douze juillet mil neuf cent vingt-neuf, en trois exemplaires, dont l'un restera déposé aux archives de la Cour et dont les autres seront transmis aux agents du Gouvernement de la République française et du Gouvernement des États-Unis du Brésil respectivement.

Le Président:

(*Signé*) D. ANZILOTTI.

Le Greffier:

(*Signé*) A. HAMMARSKJÖLD.

MM. de Bustamante et Pessoa, juges, déclarant ne pas pouvoir se rallier à l'arrêt rendu par la Cour et se prévalant du droit que leur confère l'article 57 du Statut, ont joint audit arrêt les exposés suivants de leur opinion individuelle.

(*Paraphé*) D. A.

(*Paraphé*) A. H.

N. 21 A

Voto divergente, do Sr. Sánchez de Bustamente

I

D'accord avec le compromis signé à Rio de Janeiro le 27 août 1927, la Cour doit statuer sur la question suivante:

« En ce qui concerne les emprunts du Gouvernement fédéral brésilien 5 % 1909 (Port de Pernambuco), 4 % 1910 et 4 % 1911, le paiement des coupons échus et non prescrits à cette date, et des coupons à échoir, ainsi que le remboursement des titres amortis et non effectivement remboursés, qui ne seraient pas couverts par la prescription à la date de la décision de la Cour, ou à amortir ultérieurement, doivent-ils être effectués entre les mains des porteurs français par le versement, pour chaque franc, de la contre-valeur, dans la monnaie du lieu du paiement, au cours du jour, de la vingtième partie d'une pièce d'or pesant 6 grammes 45161 au titre de 900/1000 d'or fin, ou doivent-ils être effectués, comme jusqu'à présent, en francs-papier, c'est-à-dire dans la monnaie française ayant cours forcé ? »

II

Nous devons commencer par la constatation de certains faits qui ont une influence indéniable sur les questions à poser, ainsi qui sur leurs solutions.

a) Le prospectus de l'emprunt 5 % 1909, sous la rubrique "Paiement des coupons", porte la mention expresse que les coupons sont payables à Paris, en or, à raison de 12 fr. 50 par semestre, le 1er février et le 1er août chaque année, et sur les places de l'étranger qui seront désignées ultérieurement, au cours du change à vue sur Paris.

b) Le numéro 3 des titres de cet emprunt constate à son tour que les intérêts sont payables à Paris en or, et sur les places de Rio de Janeiro, Londres, Bruxelles, Amsterdam et Hambourg au cours du change à vue sur Paris.

c) Le prospectus de l'emprunt 4 % 1910 parle du paiement des coupons à Paris, en or, à raison de 10 francs par semestre, et à Londres et à Rio de de Janeiro au cours du change à vue sur Paris.

d) C'est aussi le sens qu'on a attribué aux paragraphes deuxième et quatrième des titres de cet emprunt.

e) C'est la même chose pour l'emprunt 4 % 1911.

III

Il n'y a donc qu'une place où les paiements doivent se faire dans la monnaie locale: c'est Paris. Il semble inutile de discuter s'il s'agit du franc-or idéal ou international, ou du franc-or français. Pas de paiements dans la monnaie d'or à Bruxelles ou à Genève. Seulement à Paris, et quand on mentionne les autres places, c'est le cours du change à vue sur Paris qui donne la formule pour le paiement.

IV

Maintenant, laissant de côté le problème de la valeur or, constatons seulement qu'au moment ou les emprunts du Brésil furent émis, il n'y avait aucune difficulté légale à parler du franc-or ou à décider que les paiements devaient se faire en franc-or. Aucune règle obligatoire de la législation française ou de la législation brésilienne ne s'y opposait.

Seulement, on pouvait tout simplesment parler de francs-or pour le paiement, ou prendre des mesures et faire des prévisions pour fixer le sens et les effets de ces phrases et décider le moyen d'agir, si le franc-or venait à disparaître de la circulation monétaire.

Il était possible, par exemple, de stipuler — et ceci est souvent fait — que les paiements devaient être effctués en francs-or de même poids et titre que celui à ce moment était en circulation en France, ou prendre d'autres précautions assez bien connues dans le monde des affaires et très souvent employées quand l'intention des Parties a été d'éviter, d'une manière indirecte, les conséquences de certaines règles établies par des législations locales.

V

Demandons-nous maintenant quelle loi régit les stipulations contractuelles dont nous venons de parler.

Les contrats passés entre le Gouvernement brésilien et les personnes chargées des travaux publics au Brésil (contrats annexés à la procédure écrite) supposent que les titres des emprunts seront reçus par lesdites personnes en paiement desdits travaux; mais cela ne fait que mettre en relief, encore une fois, qu'il s'agit, dans l'espèce, de contrats privés soumis aux règles d'un droit national. Notre tâche est donc de fixer avant tout ce droit national, d'accord avec les règles du droit international privé, et, après cela, d'appliquer à chaque hypothèse la règle du droit national qui doit la régir.

Il n'y a rien dans cette tâche qui soit contraire à notre juridiction ou à notre compétence. Dans plusieurs problèmes classés, sans aucun doute possible, dans le cadre du droit international public, il advient très souvent

qu'aucune règle universelle, conventionnelle ou coutumière, n'a été acceptée ou observée, et qu'il faut choisir une règle internationale observée et maintenue par un État comme un principe de son droit national. En d'autres termes, et d'accord avec la doctrine très générale en Angleterre et aux États-Unis, le droit international public fait souvent partie du droit national. Nous avons constaté ces différences des droits nationaux l'année dernière à l'occasion de l'affaire d'abordage, entre un bateau français et un bateau turc, soumise à la Cour.

Quand il faut chercher et appliquer une règle de droit international privé dans un problème entre deux États qui ont soumis leur différend à notre décision, il peut se donner le cas, au point de vue litigieux, que les deux Parties acceptent la même règle de droit international privé, ou, au contraire, des règles diverses. Dans le premier cas, la tâche de la Cour est encore plus simple et plus facile.

Voyons maintenant quel est le problème, pour chercher ensuite la règle applicable.

VI

Il s'agit d'un contrat, mais personne ne discute son existence ou sa validité. Avant tout, on plaide sur le sens de quelques-unes des clauses et sur les effets des mots employés. Après cela, le sens étant fixé d'une manière différente pour chaque Partie, on discute sur l'exécution du contrat et spécialement sur la monnaie dans laquelle les paiements doivent se faire.

Les règles de droit international privé qu'il faut en principe chercher sont celles qui se réfèrent d'une part à la loi applicable aux contrats, et d'autre part aux modalités des paiements et à la monnaie employée dans ces paiements. Quant au premier problème, il y a un consentement universel sur l'autonomie de la volonté, mais dans ce cas, comme dans bien d'autres, les Parties ont gardé silence sur la loi applicable, et il n'est pas même possible d'arriver à l'interpretation de leur volonté. Il faut donc se servir des présomptions, et on a beaucoup parlé de la loi du lieu de la célébration et de la loi du lieu de l'exécution. A notre avis, puisqu'il s'agit d'un contrat d'adhésion, la loi à appliquer d'une manière générale serait la loi de l'emprunteur.

Mais l'application de cette loi ne doit se faire qu'aux questions relatives au contrat et à son exécution qui ne seraient pas soumises à la loi locale pour des raisons d'ordre public international. Si l'examen du cas, à ce point de vue, nous conduisait à l'acceptation d'une loi locale déterminée, la question relative à l'interprétation du contrat et au sens et à la portée des termes "franc-or" ou "paiement en or", tomberait immédiatement dans l'hypothese d'une règle expresse de cette loi locale.

Il y a toujours des matières qui échappent à la volonté des Parties et qui demandent l'application d'une loi impérative et territoriale. Parmi ces matières l'on trouve, d'accord avec la doctrine presque unanime des auteurs, la forme, la monnaie et les modalités des paiements. Le Code de Droit international privé adopté à la VI^{me} Conférence pan-américaine de La Havane et ratifié déjà par le Congrès et le Gouvernement du Brésil, établit, à l'article 166, la règle suivante:

« Les obligations qui naissent des contrats ont force de loi entre les Parties contractantes et doivent être exécutées suivant ces contrats, sauf les restrictions établies par le présent Code. »

L'article 169 dit à son tour:

« La nature et les effets des diverses catégories d'obligations, de même que leur extinction, sont régis par la loi de l'obligation dont il s'agit. »

Mais l'article 370 a pris soin d'ajouter:

« Nonobstant la disposition de l'article précédent, la loi locale réglemente les conditions du paiement et la monnaie en laquelle il doit être fait. »

De sa part, la doctrine française s'est presque toujour inspirée des mêmes idées, et il serait facile de multiplier, à cet effet, les citations. Cela nous semble inutile pour le moment.

Il s'agit donc, dans le cas soumis à la décision de la Cour, de faire l'étude de la législation française, la France étant le seul pays où les paiements devaient se faire en franc-or, puisque dans les autres pays on doit payer au change à vue sur Paris, et on doit se soumettre à toute règle obligatoire établie à cet égard au moment où les contrats d'émission des emprunts ont commencé à produire leurs effets.

VII

Pour la France, le texte en viguer est tout à fait clair et ne donne pas lieu à des interprétations.

L'article 1895 du Code civil français est ainsi conçu:

« L'obligation qui résulte d'un prêt en argent n'est *toujours que de la somme numérique* énoncée au contrat.

S'il y a eu augmentation ou diminution d'espèces avant l'époque du paiement, le débiteur doit rendre la somme *numérique prêtée, et ne doit rendre que cette somme dans les espèces ayant cours au moment du paiement.* »

Au moment où les emprunts du Brésil furent émis, l'article 1895 du Code civil français était en viguer, comme il est en viguer aujourd'hui. Cet article, pour les paiements à faire en France, donnait à l'emprunteur le droit et lui imposait le devoir de se soumettre, à la date de chaque paiement, à l'augmentation ou diminution des espèces, dans un cas pour son bénéfice, dans l'autre pour le bénéfice des créanciers.

Cette situation légale est un droit acquis, pour l'emprunteur et pour les porteurs des titres et coupons, et ne peut pas être changée par des lois postérieures, sans effet rétroactif pour ces emprunts. La France gardait le droit souverain de changer le poids et le titre de sa monnaie et d'accorder aux billets de la Banque de France le cours légal ou le cours forcé, mais sous la condition précise de ne pas priver les débiteurs qui avaient contracté sous l'empire et avec la garantie de cette règle, des bénéfices de l'article 1895 du Code civil.

La loi des porteurs des titres et coupons n'avait pas la faculté de changer cet état de choses, en spécifiant au moment d'altérer la valeur de la monnaie, que ce changement ne serait pas applicable à l'emprunteur, ou, comme règle générale, au cas où il était compris.

VIII

Puisqu'il s'agit d'une demande du Gouvernement français et des droits des porteurs français, il faut constater qu'au moment où les emprunts furent émis, à partir de 1909 et jusqu'à 1911, le franc français était absolument stable et sa valeur en or ne pouvait pas être mise en doute. Il y avait en France des billets de banque, et ils étaient de cours légal. Mais comme ces billets devaient être remboursés au pair par la Banque de France, et comme il n'existait pas encore de différances importants entre le cours de l'or et celui de l'argent, la question des paiements en or ou en billets de cours légal n'avait aucun intérêt au point de vue pratique.

Pendant la guerre mondiale, une nouvelle loi française, du 5 août 1914, avait dispensé la Banque de France et la Banque d'Algérie de l'obligation de rembourser leurs billets en espèces. La France avait bien le droit, comme nous l'avons déjà établi, de prendre une telle décision, et personne n'a pensé à s'opposer à ce changement dans la monnaie légale, par laquelle le billet devenait de cours forcé. Mais cette nouvelle situation monétaire devait être adoptée avec toutes ses conséquences, et les contrats en viguer doivent être toujours interprétés d'accord avec l'article 1895 du Code civil, alors et aujourd'hui en viguer. C'est précisément pour ces cas que l'article 1895 du Code

avait été écrit. Bonne ou mauvaise, cette règle-là, au point de vue de la doctrine ou de la théorie, c'était la loi: *Dura lex, sed lex.* Comme l'erreur de droit ne peut pas être invoquée, tous les porteurs de titres ou de coupons des emprunts brésiliens devaient savoir en France, au point de vue légal, que l'obligation qui résulte d'un prêt en argent n'est *toujours* que de la somme numérique énoncée au contrat, et que s'il y a eu augmentation ou diminution des espèces avant l'époque du paiement, le débiteur doit rendre la somme numérique prêtée, *et ne doit rendre que cette somme dans les espèces ayant cours au moment du paiement.*

Ce que nous venons d'écrire est, purement et simplement, la transcription littérale de l'article 1895 du Code civil français.

IX

Le caractère d'ordre public international qui doit être reconnu à cette règle a été consacré dès longtemps par la doctrine des auteurs les plus réputés. Il faut tout d'abord établir une distinction entre ceux qui écrivaient avant la guerre mondiale et ceux qui ont étudié le problème après 1914. Les écrivains de droit, comme tous les hommes, sans le vouloir et sans le savoir, ont à subir, l'influence décisive du milieu, et les besoins de la situation nationale se reflètent sur leurs pensées et ont une grande influence sur leurs doctrines. Cette situation explique l'existence, dans le droit international public et privé, des systèmes et des opinions qui répondent parfaitement aux besoins et aux intérêts d'un Etat ou d'un continent à un moment donné.

Pour éviter cet écueil, nous citons de préférence des auteurs d'avant-guerre. Et pour ne pas multiplier les citations, nous avons choisi deux écrivains de la plus haute autorité, et appartenant à deux États différents, la France et la Suisse, mais se référant expressément, tous les deux, à l'article 1895 du Code Napoléon.

DESPAGNET (*Précis de droit international privé*, 5ème éd., Paris, 1909, pages 916-917):

« Le paiement se fera donc en monnaie ayant cours dans le lieu où la dette doit être acquittée et d'après la valeur nominale des monnaies dans ce lieu. Si, dans le laps de temps qui s'écoule depuis le jour du contrat jusqu'à celui du paiement, la valeur nominale des monnaies a augmenté ou diminué, le débiteur en profitera ou en souffrira, car il devra fournir moins ou plus de pièces de monnaie, de manière à parfaire, d'après leur valeur nominale actuelle, la somme fixée dans le contrat (art. 1895 Code civil). *Il serait du reste impossible d'éviter cette conséquence par une convention particulière, puisque la fixation de la valeur nominale des monnaies est une règle d'ordre public.* »

Et il ajoute:

« Une autre hypothèse est encore à prévoir: il peut se faire que, dans le pays où le paiement doit être effectué, un papier-monnaie plus ou moins déprécié ait été substitué, avec cours forcé, à la monnaies métallique. La *loi qui établit le cours forcé du papier-monnaie étant d'ordre public, le créancier pourra être contraint de recevoir ce papier-monnaie d'après sa valeur nominale.* » BROCHER (*Cours de droit international privé*, Paris, 1882, t. II, p. 242).

Brocher fait remarquer que cet article 1895 se rattache aux riguers législatives usitées en matière de cours forcé de la monnaie ou des valeurs fiduciaires qui lui sont assimilées.

« Ce sont là », dit-il, « des mesures auxquelles on ne peut recourir *qu'en imposant des limites à la volonté individuelle.* »

Il faut ajouter que les exceptions qui ont été établies par ces auteurs dans les ouvrages mentionnés, ne peuvent pas s'appliquer au litige franco-brésilien soumis à la décision de la Cour.

X

Dans cette question entre la France et le Brésil, il est inutile de mentionner la jurisprudence de ces pays. On doit même omettre toute référence a cette source de droit ou tout propos de se laisser guider par elle. En effet, d'accord avec l'article VI du compromis:

> « Dans l'appréciation de toute loi nationale de l'un ou l'autre pays et applicable au litige, la Cour permanente de Justice internationale ne sera pas liée par la jurisprudence des tribunaux respectifs. »

Cela veut dire que la Cour peut et doit tenir compte des lois nationales pour résoudre la question qui lui a été posée, mais qu'en même temps elle doit apprécier le sens et la portée de ces lois nationales, en tenant compte de son opinion particulière et sans se laisser guider ou influencer par les décisions, à ce sujet, des tribunaux nationaux des Parties.

XI

La loi française du 25 juin 1928 a décidé que le franc, unité monétaire française, serait constitué par 65,5 milligrammes d'or au titre de 900 millièmes de fin. "La présente définition", a-t-elle déclaré, "n'est pas applicable aux paiements internationaux qui, antérieurement à la promulgation de la présente loi, ont pu valablement être stipulés en francs-or."

Pourquoi la loi du 25 juin 1928 a-t-elle fait cette déclaration ?

On ne peut pas la concevoir sans accepter que c'est la loi française qui doit régir les modalités du paiement. Si l'on suppose que la volonté des Parties, en parlant tout simplesment de *francs-or*, assure le paiement en or, du titre et poids alors en viguer, quel que soit le texte de l'article 1895 du Code civil français, la règle établie par la loi du 25 juin 1928, que nous venons de copier, devient inutile et incompréhensible.

Cette loi nouvelle est bien, au point de vue de l'application aux emprunts de la législation française sur les modalités du paiement, un très sérieux argument.

Il semble donc évident que ladite loi a eu le propos de déroger implicitement à l'article 1895 du Code civil français, au préjudice des débiteurs qui ont contracté quand cet article était en viguer. L'article 1895, il faut bien le souligner, ne s'oppose pas au changement de la monnaie. Bien au contraire, il reconnaît cette faculté souveraine du Gouvernement français, et c'est précisément parce que la monnaie peut être changée à n'importe quel moment, que l'article mentionné a pu être considéré nécessaire et qu'il a été inséré dans le Code civil.

Mais ce qu'on ne peut pas faire, au préjudice des créditeurs ou des débiteurs qui ont contracté leurs paiements en France quand l'article 1895 était en viguer, c'est d'ordonner que la monnaie serait changée, mais que le changement ne serait pas opposable à ces créditeurs ou à ces débiteurs. C'est à dire, on ne peut, d'un seul côté, dans une convention, changer une règle de droit à laquelle a été soumise cette convention dès sa naissance.

Mais il y a encore un autre aspect du problème qui est très important.

Le compromis relatif aux emprunts brésiliens *fût signé à Rio de Janeiro le 27 août 1927, et on ne peut pas accepter qu'une des Parties, le 25 juin 1928, presque un an plus tard, ait le droit de résoudre à sa faveur par une loi intérieure ou nationale la question internationale soumise déjà à la Cour, ou d'invoquer cette loi, qui est son oeuvre, après le compromis, comme un argument favorable.* Il nous semble évident que le deuxième paragraphe de la loi monétaire française du 25 juin 1928 doit être entièrement écarté de cette affaire.

XII

La question relative à la monnaie d'or et à sa mention dans les lois, les contrats et les titres qui se réfèrent à ces emprunts, perd toute son importance dès qu'on se place au point de vue légal que nous venons de développer. Si le paiement est subordonné à la loi du lieu où il se fait, quant aux espèces dans lesquelles le débiteur doit s'acquitter, le Brésil ne peut être obligé à faire les livraisons en or que dans le cas où la monnaie d'or serait de cours légal à la date de chaque paiement au lieu où il doit se faire, c'est-à-dire à Paris, aux

effets de ce litige. Et il ne doit rendre que la somme numérique dans les espèces ayant cours au moment du paiement.

Et comme il n'y a que Paris comme lieu du paiement en la monnaie nationale jusqu'au montant de la somme due, il est inutile de poser la question du franc-or français ou du franc idéal. C'est du franc français et seulement du franc français que l'on voulait parler dans les documents. Etant donné qu'à la date des emprunts le franc-or était une monnaie légale en France, rien ne s'opposait à ce que cette monnaie fût expressément mentionnée sur les titres. Mais, comme l'article 1895 du Code civil était en viguer, tous les porteurs de titres pouvaient et devaient savoir quelle était la portée d'une telle stipulation, nécessairement subordonnée, pour les paiements à faire en France, aux règles de cet article. La thèse contraire porte à supposer qu'il suffit de contracter hors de France ou de mettre les contrats sous le nom d'un étranger pour rendre inapplicable le Code Napoléon.

XIII

Cette application de l'article 1895 est à la base de l'argument relatif à l'exécution des conventions sur les emprunts, au moyen des paiements faits et acceptés pendant des années, après la dépréciation de la monnaie française. De la part du Brésil, qui se servait toujours de cette monnaie pour les paiements, c'est la démonstration du sens qu'il donnait à la clause or. De la part des porteurs, c'est la même chose. Ils ont pu se défendre, dès la première heure, de toucher le montant de leurs titres et de leurs coupons dans cette monnaie dépréciée, comme ils l'ont fait plus tard.

XIV

Il faut tenir compte aussi du fait que les titres et les coupons de ces emprunts doivent être payés aux porteurs dans d'autres places, au cours du change à vue sur Paris. La cote n'existe que pour la réalité matérielle, et quand on achète des lettres ou des chèques sur une place quelconque, on est payé dans la monnaie courante à cette place. C'est pour cela et seulement pour cela qu'il y a des cotes. Cette stipulation est encore un argument en faveur de l'application nécessaire de l'article 1895 du Code civil français.

XV

Il ne suffit pas, quand les paiements doivent se faire sous l'empire d'une telle législation, de stipuler la clause or pour se mettre à l'abri des changements de la monnaie et du cours forcé. Les contractants ont le droit, et ils en font usage très souvent, de stipuler que le paiement se ferait en monnaie de tel ou tel pays, du même poids et titre que celle en circulation à ce moment.

Ils ont aussi le droit de stipuler des indemnités, payées en la monnaie ayant cours légal, s'il y a des changements. Ils peuvent adopter d'autres précautions pour se mettre à l'abri de ce qu'on appelle l'agio. Si, dans le cas que nous avons à décider, les Parties n'ont rien fait à ce sujet, c'est bien leur faute, et elles doivent se soumettre aux conséquences de leur imprévision.

XVI

En nous résumant, et d'accord avec ce que nous venons d'écrire, la question posée par le compromis doit, à notre avis, être répondue de la façon suivante:

En ce qui concerne les emprunts du Gouvernement fédéral brésilien 5 % 1909 (Porto de Pernambuco), 4 % 1910 et 4 % 1911, le paiement des coupons échus et non prescrits à la date du 27 août 1927, et des coupons échus ou à échoir après cette date, ainsi que le remboursement des titres amortis et non effectivement remboursés, qui ne seraient pas couverts par la prescription à la date de la décision de la Cour, ou à amortir ultérieurement, doivent être effectués à Paris, entre les mains des porteurs français, dans la monnaie française ayant cours légal, et dans les autres places qui ont été convenues, dans la monnaie locale, au cours du change à vue sur Paris, le jour du paiement.

(*Signé*) A. S. DE BUSTAMENTE.

N. 21 B

Voto divergente, do Sr. Epitacio Pessôa

I

L'INCOMPÉTENCE

1. La compétence de la Cour ne peut résulter que du Pacte, articles 13 et 14, ou de son Statut, qui sont ses lois constitutionnelles.

D'après l'un et l'autre, pour que la Cour soit compétente, il ne suffit pas que les Parties soient des États ou des Membres de la Société des Nations (articles 34 et 36 du Statut); il est encore indispensable que l'affaire, par sa propre nature, ait "un caractère international" et soit réglée par le droit international (articles 13 et 14 du Pacte et 38 du Statut). Cette dernière condition a déjà été reconnue et proclamée plus d'une fois par la Cour:

Arrêts n. 2, pp. 12 et 16; n. 13, pp. 27 et 28, etc. Dans toutes les affaires entre deux États où l'un a pris en mains la défense des intérêts de ses ressortissants, par exemple dans les affaires du *Wimbledon*, Mavrommatis, Haute-Silésie, etc., la Cour, pour prouver sa compétence, a toujours relevé que l'object du conflict était réglé par le droit international et que la décision devait avoir pour but de garantir des principes ou des actes de droit international.

Or, la Cour elle-même avoue dans l'arrêt prononcé sur le différend franco-serbe (page 18), auquel elle renvoie pour ce qui regarde sa juridiction dans l'affaire franco-brésilienne, que cette affaire "concerne *exclusivement* des rapports entre l'État emprunteur et des personnes privées, c'est-à-dire des rapports qui, par eux-mêmes, sont du domaine du *droit interne*".

Il m'a donc paru évident que la Cour n'était pas compétente pour juger ce différend.

Si l'élargissement de la juridiction de la Cour est désirable, il faut cependant commencer par modifier les lois d'où elle tire cette juridiction.

2. Pour justifier, en l'espèce, sa compétence, la Cour explique (arrêt en l'affaire serbe, p. 18) que, le Gouvernement brésilien ayant fait "valoir que le service des emprunts était effctué par lui en pleine conformité avec les obligations résultant des contrats, ce point de vue ne fut pas partagé par le Gouvernement français, et, à partir de ce moment, il y eut entre les deux Gouvernements une *divergence de vues*... C'est cette *divergence de vues* entre les deux Gouvernements et nom le différend entre le Gouvernement brésilien et les porteurs français des emprunts, que le compromis a soumis à la Cour".

Mais il n'y a aucune distinction entre cette *divergence de vues* et "le différend du Gouvernement brésilien avec les porteurs français".

Le Brésil entendait que les services des emprunts fussent faits en papier; les porteurs français en réclamaient le paiement en or.

Le Gouvernement français se décide a prendre fait et cause pour les porteurs.

Quelle est la divergence de vues entre les deux Gouvernements ? La même, absolument la même qui existait entre le Brésil et les porteurs: le Gouvernement brésilien continue a defendre le paiement en papier, et le Gouvernement français, se faisant l'écho des prétentions des porteurs, continue à exiger le paiement en or que ceux-ci demandaient. Aucune différence.

L'identité en est tellement évidente que la Cour n'a pu s'empêcher de la confesser (arrêt franco-serbe, p. 18): "... au fond" dit-elle, "la divergence entre les deux Gouvernements est *identique* au différend qui existait déjà entre le Gouvernement débiteur et ses créanciers".

Mais, si la divergence entre les deux Gouvernements est identique au différend qui existait déjà entre le Gouvernement débiteur et ses créanciers, différend qui, selon l'arrêt, "concerne exclusivement des rapports de droit

interne" et échappe, en conséquence, à la juridiction de la Cour, on ne voit pas pourquoi et comment la divergence entre les deux Gouvernements pourrait être du domaine de cette juridiction.

3. La Cour prétend maintenant que ce ne sont pas seulement les questions de droit international qui peuvent lui être soumises. Et, en faveur de la nouvelle doctrine, elle invoque l'alinéa 2 de l'article 36 du Statut, d'après lequel les États peuvent reconnaître comme obligatoire la juridiction de la Cour sur les différends d'ordre juridique ayant pour object "la réalité de tout fait qui, s'il était établi, constituerait la violation d'un engagement international". A l'appui de cette disposition, la Cour fait observer que l'article 13 du Pacte mentionne les différends susdits "parmi ceux qui sont généralement susceptibles d'une solution arbitrale ou judiciaire".

Mais, premièrement, la disposition de l'article 36, alinéa 2, est restreinte au *régime de la clause obligatoire*, régime spécial, si différent du régime normal, que le Statut spécifie séparément les cas de compétence dans l'un et dans l'autre (articles 36 et 38). En second lieu, il n'y a dans le cas franco-brésilien aucun fait qui, une fois établi, constitue la violation d'une obligation internationale; il y a des contrats passés entre un Gouvernement et des particuliers, contrats régis, de l'aveu de la Cour, par le droit *interne* du débiteur ou du créancier, et dont la violation n'est, par conséquent, qu'un acte de droit *privé*.

4. Encore une considération. Un État peut prendre fait et cause pour ses ressortissants. C'est sous l'égide de ce principe que la France a assumé devant la Cour la défense des intérêts des porteurs français.

Mais quels sont, dans cette affaire, les ressortissants de la France ? Qui sont les porteurs français ?

Personne ne le sait. Personne ne peut le savoir. Étant donné la nature des titres, librement transmissibles, les porteurs français de l'époque du compromis peuvent même n'être plus des porteurs. Et alors, où trouverons-nous la légitimité de l'intervention de la France ? Le Gouvernement français lui-même ignore quels sont ceux de ses ressortissants pour lesquels il plaide. Dans les cas Mavrommatis, *Wimbledon*, Haute-Silésie, on savait bien qui étaient les ressortissants grec, ou allemands. Les procès respectifs les individualisaient clairement. Ici, non; ici on ne les connaît pas et on n'a pas le moyen de les connaitre. On est en face d'un État qui prend la défense de personnes inconnues, anonymes et peut-être même déjà inexistantes.

Il est vrai que le Brésil, malgré cela, a accepté le compromis; mais la compétence de la Cour ne peut pas avoir comme base la volonté ou la tolérance des Parties. La Cour ou est compétente de par son Statut, ou ne l'est pas. Si elle ne l'est pas, l'accord des Parties ne peut lui donner un pouvoir que sa loi fondamentale lui refuse.

5. Pour les raisons que je viens d'exposer, il m'a semblé que la Cour, au lieu de répudier sa jurisprudence pour s'ingérer dans des affaires de droit privé, au risque de provoquer à l'avenir de graves conflits, aurait dû se déclarer incompétente et laisser ainsi libre à la France et au Brésil la voie de l'accord direct ou celle de l'arbitrage, qui sont les seules voies appropriées à de tels litiges.

II

L'INTERPRETATION DES PARTIES

6. Il n'y a pas de doute que tantôt les contrats, tantôt les titres, tantôt les prospectus des emprunts brésiliens contiennent la clause or. Mais cette constatation matérielle, à elle seule, ne résoud pas la question soumise à la Cour.

Ce qu'il importe de savoir, c'est si cette clause représente réellement le résultat d'un accord préalable, réfléchi et délibéré entre les Parties, et si elle traduit de la part du Brésil l'intention et engagement formel de supporter la dépréciation de la monnaie française. Or, les allégations produites sur ce sujet par le Gouvernement brésilien ont fait naître en mon esprit des doutes que les considérants de l'arrêt ne sont pas parvenus à dissiper.

7. La dépréciation du franc commença en 1915. En 1917, date où le Brésil, d'après l'arrêt, a repris le service effectif des intérêts des emprunts, la livre sterling monta a frs. 27,83 (au lieu de frs. 25,22) et le dollar à frs. 5,86 (au lieu de frs. 5,18).

A partir de 1919, la chute se précipita dans des proportions alarmantes, comme le démontre le tableau de moyennes suivant:

Années	Livre	Dollar
1919	31.844	7.307
1920	52.676	14.476
1921	52.204	13.541
1922	54.633	15.013
1923	75.689	16.572
1924	85.682	19.414

En 1925, la dépréciation s'aggrava encore (£1 = frs. 102,237; $1 = frs. 21,175). En 1926, au mois de juillet, une livre valait 243 francs ! Au second semestre même de cette année, la réaction commença: le franc fut se revalorisant, et depuis 1927 il représente, à peu près, un cinquième de sa valeur (£ 1 = frs. 124,21; $1 = frs. 25,50).

Or, de 1917 à 1927, durant dix ans, durant vingt semestres accomplis, les porteurs des emprunts brésiliens, en dépit de l'énorme dépréciation du

franc et de la perte de millions que cette dépréciation représentait pour eux, ont reçu tranquillement, sans protestation ni réclamation, en *francs-papier ainsi dépréciés*, les intérêts de leurs titres !

Est-il admissible qu'ils eussent de cette façon, s'ils avaient été convaincus que les contrats leur garantissaient le paiement en or ?

Ce fait démontre sans aucun doute que, pour les créanciers eux-mêmes, la clause or, attachée au paiement des intérêts et de l'amortissement des emprunts, n'a pas la signification qui aujourd'hui lui est attribuée.

8. Pour l'arrêt, la "période significative" au sujet de l'inaction des porteurs français est "celle de 1919 à 1924", car, "jusqu'en 1919 il semble que la valeur de la monnaie française ne se soit que légèrement écartée de la base or" (page 37).

La "période significative", au sujet de l'inaction des porteurs français, commence non pas en 1919 mais en 1917, car à cette époque la dépréciation du franc excédait déjà 10 %, ce qui, sur un total d'intérêts supérieur à 8.000.000 de francs par an, représente une valeur assez considérable. En ce qui concerne le terme final de la période, le compromis, qui est *du 27 août 1927*, déclare que les paiements *en papier* ont eu lieu *jusqu'à cette date* ("jusqu'à présent", dit l'article premier).

Nous avons donc raison en plaçant la période entre 1917 et 1927.

Mais passons outre et acceptons la période fixée par l'arrêt, c'est-à-dire, de 1919 jusqu'au premier semestre, inclusivement, de 1924 (les négociations diplomatiques ayant commencé le 1er septembre).

Nous nous trouvons alors devant ce fait:

La valeur totale des emprunts brésiliens est de 200 millions de francs. Leurs intérêts annuels correspondent a 8.400.000 francs. Ces chiffres, selon l'arrêt, représentent *de l'or.*

En 1919, la dépréciation du billet de banque français fut de 21 %. En touchant *en papier* leurs 8.400.000 francs d'intérêts, les porteurs perdirent 1.764.000 francs. En 1920, dépréciation 53 % préjudice 4.452.000. En 1921, dépréciation 52 %, préjudice 4.368.000. En 1922, dépréciation 54 %, préjudice 4.536.000. En 1923, dépréciation 67 %, préjudice 5.628.000. Finalement, en 1924, dépréciation 71 %, préjudice (un semestre) 2.982.000.

De sorte que, de 1919 à 1924, les porteurs des titres brésiliens — parmi lesquels des porteurs, pour ainsi dire, *permanents*, toujours les mêmes, des banquiers, des compagnies, des capitalistes, possédant, *des l'époque de la souscription*, des milliers de titres — reçurent, au lieu de 46.200.000 francs, *moins que la moitié*, c'est-à-dire, 22.470.000 francs, subissant ainsi un préjudice de 23.730.000 !

Et devant cette perte colossale ils n'articulèrent jamais une protestation ou une réclamation, ni auprès des gouvernements, ni auprès des tribunaux,

ni même auprès des journaux ! Quelle explication ce fait peut-il avoir, sinon que l'intention des Parties n'avait pas été de contracter en or et que les porteurs étaient sûrs de ne pas avoir droit à des paiements en or ?

9. On dira que tous les porteurs ne sont pas des porteurs français, et que, à la charge de ceux-ci, qui sont les seuls représentés dans la cause, on ne saurait imputer la totalité de cet énorme préjudice. Mais la grande majorité des porteurs est composée de porteurs français; donc la plus grande partie des pertes leur incombe, et leur inaction prouve bien qu'eux aussi étaient certains que le débiteur n'était pas obligé au paiement en or.

Le silence des créanciers d'autres nationalités montre que cette conviction était unanime.

10. L'arrêt fait observer, pour expliquer l'attitude des créanciers, que "les porteurs (français) étaient nombreux; qu'en tant qu'individus ils étaient sans pouvoir vis-à-vis du Gouvernement brésilien, et qu'il leur fallait s'associer et intéresser à leur cause le Gouvernement français" (page 32).

Mais les porteurs français n'avaient pas besoin de s'associer et de se concerter pour la défense de leurs droits. Cette défense était organisée depuis le premier moment de la chut du franc, car l'Association nationale des Porteurs français de valeurs mobilières, qui a demandé l'intervention du Gouvernement français dans cette affaire, existe depuis 1898 et a pour but précisément "la défense des porteurs français des valeurs mobilières françaises et étrangères émises ou négociées en France", ainsi que le dit expressément l'article premier de ses statuts. Au surplus, les titres des emprunts ne se trouvent pas seulement entre les mains d'individus, sans pouvoir vis-à-vis des gouvernements, mais principalement entre les mains de compagnies, de banquiers et de capitalistes, qui ont des avocats à leur disposition et connaissent, très bien, la voie qui conduit aux gouvernements et aux tribunaux.

11. On prétend aussi que, s'agissant de titres transmissibles de la main, il n'y a pas moyen d'en identifier les porteurs pour opposer l'interprétation individuelle de chacun à l'interprétation qui résulte des termes littéraux des contrats. Mais l'arrêt lui-même considère les porteurs français comme parfaitement identifiés, autrement il n'aurait pas reconnu le Gouvernement français comme ayant qualité pour se présenter devant la Cour. D'ailleurs, pour les fins de notre argumentation, cette identification n'est pas nécessaire, car ce que nous allégons — et les faits le témoignent — c'est qu'aucun des porteurs, quels que soient son nom, nationalité, qualité ou profession, n'a jamais entendu les contrats comme étant des contrats or. La transmissibilité des titres, au lieu d'affaiblir, renforce notre argument. Elle fait présumer que le nombre des porteurs pendant la période de cinq ans et demi, fixée par l'arrêt,

doit avoir été vraiment très élevé, et malgré cela, aucune opposition n'a paru dans aucun pays contre le paiement en papier des emprunts brésiliens.

12. C'est donc un fait incontestable: de 1917, date de la reprise du service des emprunts, à 1927, date du compromis, ou, comme le veut l'arrêt, de 1919, date ou la dépréciation du franc s'accentua, à 1924, date où les négociations diplomatiques se sont engagées, le Brésil paya *toujours en papier*, et les souscripteurs et porteurs, malgré toutes les mentions d'*or* des lois d'autorisation, des décrets, des contrats, des titres, des coupons et des prospectus, reçurent *toujours en papier*, souffrant un préjudice qui, seulement dans la période de 1919 à 1924, se monte à 23.730.000 francs sur 46.200.000!

Voilà l'interprétation donnée aux contrats par les propres Parties.

13. Mais d'autres faits, aussi importants, démontrent que cette interprétation traduisait la conviction générale. Les débats de l'affaire franco-serbe ont, en effet, permis de voir bien clairement que, non seulement les porteurs des titres mais aussi les banquiers et, ce qui est plus grave, le Gouvernement lui-même, n'interprétaient pas autrement les contrats serbes, qui sont, sous ce point de vue, parfaitement identiques aux emprunts brésiliens.

C'est ainsi que, toutes les fois que la Serbie exigeait *de l'or* en acompte de ses emprunts, les banques lui faisaient payer, sous le nom de primes forfaitaires, une somme complémentaire.

C'est ainsi que, en 1921, la Serbie n'ayant pas encore reçu une partie (14 millions de francs) de son emprunt de 1913, ce fut en francs *papier fortement dépréciés* (£1 = frs. 52,204; $1 = 13,541) qu'on lui a remis cette somme.

C'est ainsi que lorsque, en conséquence des difficultés de la guerre, la France, d'accord avec l'Anglaterre, s'est chargée de founir à la Serbie les fonds nécessaires aux paiements dus aux porteurs de ses emprunts, ce fut aussi en *francs-papier dépréciés* qu'elle fournit les provisions réclamées.

14. On fait observer que ces faits ne peuvent pas être opposés aux porteurs, qui n'en ont pas la responsabilité. Mais ils servent à montrer comment les contrats étaient interprétés par tous ceux qui prenaient part à leur exécution. Du reste, quant au dernier fait (des fonds *papier* fournis par le Gouvernement français), comme la Partie qui se trouve devant la Cour est justement, non pas les porteurs, mais le Gouvernement français, il me semble que le fait peut être invoqué contre ce dernier.

15. Il est d'ailleurs facile de comprendre pourquoi les emprunts brésiliens ont toujours été interprétés ainsi.

Á la date des contrats, le billet de banque français avait depuis longtemps la même valeur que l'or; son crédit reposait solidement sur la confiance universelle et offrait les plus complètes garanties de stabilité. On disait

indifféremment *franc-papier, franc français* ou *franc-or*; tout était *franc*. Chacune de ces formules exprimait *la même idée*, étant donné que le billet et l'or s'équivalaient exactement. Payer en *monnaie métallique* ou payer en *mannaie-papier*, c'était toujours payer en *or*. Personne ne s'imaginait que cette parité pourrait disparaitre. On ne voyait donc dans la clause or qu'une garantie pour le porteur français de ne pas rester exposé aux surprises de l'oscillation du change étranger et d'être payé dans sa monnaie nationale, c'est-à-dire, en francs.

C'est ce qu'a reconnu l'arrêt du Tribunal de la Seine du 26 juillet 1926, lequel, dans une affaire où le Gouvernement brésilien était partie, a décidé que la caution or, assurée alors par le Brésil, avait eu seulement pour but de "*donner à sa propre monnaie* une stabilité certaine, qu'elle n'avait pas à l'époque du contrat" (Clunet, 1927, p. 95).

C'est ce que reconnait le Mémoire français lui-même: après avoir rappelé que les stipulations concernant le paiement en or "étaient, avant 1914, fréquemment employées par les Etats *dont la monnaie nationale était sujette à varier* et qui faisaient appel aux capitaux de l'étranger", il arrive à cet aveu: «*C'est dans ces conditions que le Brésil a été amené à les insérer dans la majeure partie de ses emprunts.* »

16. Il est donc incontestable que les Parties, pendant de longues années, en parfaite harmonie de vues, ont interprété et exécuté les contrats comme emprunts *papier*, tels qu'ils étaint généralement entendus. Or, quand les contractants exécutent le contrat *d'une certaine façon, en partie* ou *pour quelque temps,* le contrat doit être exécuté à l'avenir *de la même façon* (Giorgi, *Teor. Oblig.*, trad. esp. *Rev. Leg. Jurisp.*, vol. IV, p. 185).

Peu importe que, littéralement, les termes des contrats ne soient pas ambigus. Comme nous l'avons fait sentir dès le commencement, ce n'est pas la signification *littérale* qui doit être prise en considération pour bien juger l'affaire, mais l'*intention* des Parties. Sur les termes, même les plus clairs, prévaut l'intention qui les dicta, si l'éxecution donnée par les Parties prouve que cette intention n'était pas celle qui résulte du sens littéral des mots. C'est une règle de droit consacrée par la généralité des législations, qui se trouve dans l'article 1.156 du Code civil français et en vertu de laquelle, dans l'interprétation des contrats, "on doit rechercher quelle a été la commune intention des Parties *plutôt que s'arrêter au sens littéral des termes*".

17. Admettons, toutefois, que les raisons qui précèdent ne soient pas juridiquement fondées. Alors il faut reconnaître au moins qu'il s'agit d'un cas *douteux*, ce qui, du reste, appert du fait qu'il a été soumis à la Cour, et dans ces conditions, il y a lieu de lui appliquer le principe de droit selon lequel, "dans le doute, la convention s'interprète *contre celui qui a stipulé et en faveur de celui qui a contracté l'obligation*" (*Code civil* français, art. 1.162).

III

LE CODE CIVIL FANÇAIS ET D'AUTRES LOIS D'ORDRE PUBLIQUE

18. Mais supposons que la mention *or* des contrats brésiliens constitue, en effet, un engagement de paiement en or ou son équivalent, contre les risques de la dépréciation de la monnaie française.

Dans ce cas, la clause or n'aurait pas de validité et les contrats ne seraient pas exécutables en France.

La loi qui régit les conditions et la monnaie du paiement dans des contrats comme ceux qui font l'objet de cette affaire, passés entre un État et des souscripteurs ou porteurs particulières d'un autre État, estl a loi territoriale du pays où le payement s'effectue. Ce principe se rencontre dans presque tous les livres de doctrine; il est consacré par la jurisprudence française, comme nous le verrons plus loin, et figure déjà dans un Code de Droit international privé, adopté par plusieurs nations, le Code Bustamante, dont l'article 170 dispose que "la loi locale réglemente les conditions du payement et la monnaie en laquelle il doit être fait".

Or, l'article 1.895 du Code civil français est ainsi conçu:

> « L'obligation qui résulte d'un prêt en argent, n'est *toujours* que de la somme *numérique* énoncée au contrat.
>
> S'il y a eu augmentation ou *diminution* d'espèces avant l'époque du paiement, *le débiteur doit rendre la somme numérique prêtée, et ne doit rendre que cette somme dans les espèces ayant cours au moment du paiement.* »

Rien de plus clair: le débiteur doit rendre la somme *numérique* prêtée et ne doit rendre que cette somme *dans les espèces ayant cours au moment du paiement.*

" Toute stipulation ", dit Duvergnier, "qui aurait pour résultat direct ou indirect d'autoriser le prêteur à *refuser la monnaie pour sa valeur légale, ne peut sortie ses effets*" (*Droit civil*, vol. VI, pag. 198).

Et Fiore: "Si, pour des raisons d'intérêt public, la loi disposait que les billets de banque devraient être donnés et reçus dans les paiements comme argent comptant, *pour leur valeur nominale*, nonobstant toute disposition légale ou *toute stipulation contraire*, le créancier *ne pourrait pas les refuser ou les recevoir seulement pour une valeur moindre*" (*Droit international privé*, vol. I, n. 195).

Le Code civil français, article 1.895, était en viguer à l'époque où les emprunts brésiliens ont été contractés et ne pouvait pas être ignoré par les souscripteurs. Ceux-ci savaient donc que, en payant en billets de banque,

qui sont une des monnaies *ayant cours légal* (loi du 12 août 1870), le débiteur s'acquitterait de son obligation, et le créancier n'aurait pas le droit de refuser le paiement: le refus impliquerait même un délit, prévu expressément à l'article 475, § II, du Code pénal.

19. En matière de contrats, dira-t-on, la volonté des Parties est la loi suprême, et les Parties, dans le cas présent, auraient très bien pu avoir l'intention d'exclure le paiement en billets de banque et stipuler le paiement exclusif en or.

Non, ce ne serait pas possible: les lois qui règlent le pouvoir libératoire des monnaies sont des lois d'*ordre public*, car elles intéressent directement l'économie du pays et l'ordre social, et, partant, les conventions particulières ne peuvent rien contre elles. C'est le principe consacré par l'article 6 du Code civil français: « On ne peut déroger par des conventions particulières aux lois intéressant l'ordre public. »

"La règle", disent Aubry et Rau, "la règle que les paiements de sommes d'argent doivent être d'après valeur *nominale* des espèces à l'époque où ils sont effectués, *étant fondée sur un intérêt d'ordre public*, il en résulte que toute convention qui y porte directement ou indirectement atteinte, doit être regardée comme *nulle*" (*Cours de Droitc ivil*, 4me éd., vol. IV, § 318, p. 159).

"Les billets de la Banque de France", dit Planiol, "peuvent être employés dans les paiements *à la place de l'or et de l'argent*, et cela quelle que soit la somme à payer. *Le créancier n'a pas le droit de les refuser* et TOUTES LES CONVENTIONS CONTRAIRES SONT NULLES, la loi qui donne cours légal aux billets de banque étant *d'ordre public*" (*Traité de Droit civil*, vol. II, 6me éd. sp. 144, n. 423.)

Mais on n'a pas besoin d'avoir recours à la doctrine pour prouver le caractère d'ordre public de l'article 1.895 du Code civil français. Ce caractère lui est reconnu par le Code pénal, lorsque, par l'article 475, § II, comme nous, l'avons déjà remarqué, il punit "ceux qui auraient refusé les espèces et monnaies nationales non fausses ni altérées, *selon la valeur pour laquelle elles ont cours*".

20. En outre du Code civil, d'autres lois d'ordre public, la loi du cours légal (12 août 1870) et celle du cours forcé (5 août 1914) s'opposent en France à la légitimité de la clause or.

IV

LA JURISPRUDENCE FRANÇAISE

21. L'arrêt admet aussi cette affirmation quant au cours forcé, mais fait une distinction, d'après laquelle "toute stipulation or est nulle quand elle concerne une transaction intérieure, mais il n'en est pas ainsi quand il s'agit de contrats internationaux, même si le paiement doit intervenir en France".

Et il invoque à son appui la jurisprudence française (p. 35).

D'après le compromis, article VI, "dans l'appréciation de toute loi nationale de l'un ou de l'autre pays et applicable au litige, la Cour... ne sera pas liée par la jurisprudence des tribunaux respectifs".

Cela veut dire évidemment que "la Cour est tenue de mettre de côté la jurisprudence nationale et de fixer elle-même l'interprétation des textes législatifs qui lui semblerait être la plus juste en l'espèce".

Si la Cour croyait ne pas avoir ce droit, elle n'avait pas non plus celui d'accepter comme définitive, sans le moindre examen personnel, des lois d'ordre public dont nous avons parlé, l'interprétation de la jurisprudence française, que le commun accord des Parties avait expressément exclue, et alors elle aurait dû s'abstenir de trancher le point de l'applicabilité des lois susdites aux paiements à effectuer en France.

C'est pourtant ce qu'a fait l'arrêt, en butte aux difficultés résultant du fait que le différend est réglé par le droit privé et n'appartient donc pas à la juridiction de la Cour.

Mais la jurisprudence française relative à cette matière ne réunit pas les conditions de continuité, d'uniformité te de fixité dont elle a besoin pour s'imposer. Les débats ont montré clairement que, pour juger de la validité ou de la non-validité de la clause or, cette jurisprudence se fonde tantôt sur la nationalité des Parties, tantôt sur leur domicile, tantôt sur le lieu du paiement, tantôt sur la nature de la convention.

Il y a de arrêts pour toutes les opinions.

Quoi qu'il en soit, M. Georges Hubrecht, dans un livre paru il y a à peine cinq mois, et où il étudie longuement toutes les phases de cette jurisprudence, et non seulement quelques arrêts, constate que, après toutes ses modifications, elle semble s'être fixée sur ce principe: "C'est *le lieu de paiement* qui est *seul* déterminant pour décider si la *clause or* ou la clause monnaie étrangère est valable ou non en raison du cours forcé".

Il ne suffit donc pas qu'il s'agisse d'une convention *internationale* pour rendre aussitôt inapplicable la loi du cours forcé; il faut tenir compte du lieu des paiements découlant de la convention: s'ils s'effectuent en France, la loi française du cours forcé est applicable.

" Dans tous les paiements de francs français à faire *en France*", dit M. Savatier, "*les lois fiduciaires françaises s'appliquent obligatoirement; franc-papier* et *franc-or*, au sens où nous les avons définis, *sont necessairement réputés identiques*... Au contraire, aucun texte n'impose l'application à l'étranger des lois de police et de sureté, telles qui nous occupent ... On voit à quel signe simple et facile se reconnaître, *dans les relations internationales*, la validité de la *clause payable en or*; il suffira de consulter le *lieu du paiement*". (Dalloz, 1926, 2^{me} Partie, p. 107).

Et M. Niboyet, cité aussi par le Mémoire brésilien: "Le cours forcé s'impose *dans les rapports internationaux* au même titre que dans les

rapports internes *dès l'instant où le paiement doit avoir lieu sur le territoire français*".

22. On a parlé de la loi du 25 juin 1928 qui a aboli le cours forcé établi par la loi du 5 août 1914 et, après avoir défini le franc, unité monétaire française, déclare (art. 2): "La présent définition n'est pas applicable *aux paiements internationaux qui, antérieurement à la promulgation de la présente loi, ont pu valablement être stipulés en francs-or*".

Mais, de cette disposition, aucun argument ne peut être déduit pour la solution de l'affaire franco-brésilienne. La loi du 25 juin 1928 est *postérieure de deux mois au compromis,* et un acte *postérieur au différend et émanant exclusivement de l'une des Parties ne peut être invoqué contre le droit antérieurement acquis de l'autre Partie.*

23. Les considérations exposées dans ce dernier chapitre servent à demontrer que, même en admettant l'obligation du paiement en or pour les emprunts brésiliens, les conclusions de l'arrêt son trop absolues: il aurait dû prendre en considération les restrictions que les lois françaises d'ordre public — le Code civil, la loi du cours légal et celle du cours forcé — opposent à l'autorité de la Cour.

(*Signé*) EPITACIO PESSÔA.

TRATADO DE CONCILIAÇÃO, ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

N. 22

Nota do Embaixador do Brasil em Washington ao Encarregado de Negocios da Grecia na mesma Cidade

(*Traducção*)

Washington, 12 de Novembro de 1929.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS,

O Brasil e os Estados Unidos da America concluiram um tratado para o desenvolvimento do progresso da civilização por meios invariavelmente pacificos. Esse tratado, assignado em 25 de Julho de 1914, está em vigor desde 30 de Outubro de 1926. Submetto á apreciação de Vossa Senhoria um impresso, com o respectivo texto official.

Nos termos dos artigos I e II do tratado, uma Commissão internacional permanente deve ser constituida, composta de dois membros designados por cada Governo e de um quinto membro, escolhido por elles, de commum accôrdo. Este quinto membro exercerá as funcções de Presidente da Commissão.

O Governo Federal do Brasil concedeu-me a honra de dirigir a presente nota a Vossa Senhoria, para lhe pedir que se digne de levar ao conhecimento do eminente estadista grego, Senhor Nicolas Politis, que o Brasil e os Estados Unidos da America, tendo feito a escolha da sua illustre pessoa para ser o Presidente da referida Commissão, receberiam com o maior prazer a sua accceitação desse alto cargo.

Agradecendo o obsequio da transmissão deste pedido, aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Senhoria, Senhor Encarregado de Negocios, os protestos da minha alta consideração.

S. GURGEL DO AMARAL.

Ao Senhor Angelo Anninos, Encarregado de Negocios da Grecia nos Estados Unidos da America.

N. 22 A

Nota do Encarregado de Negocios da Grecia em Washington ao Embaixador do Brasil na mesma cidade

(*Traducção*)

Washington, 13 de Novembro de 1929.—N. 1872.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tive a honra de receber a carta de 12 de Novembro, pela qual Vossa Excellencia se dignou de me incumbir de levar ao conhecimento de Sua Excellencia o Senhor N. Politis que o Brasil e os Estados Unidos da America escolheram a sua pessoa para presidir a Commissão internacional permanente, prevista pelo tratado entre o Brasil e os Estados Unidos da America, assignado a 25 de Julho de 1914, "para o desenvolvimento do progresso da civilização por meios invariavelmente pacificos".

Attendendo, com o maior prazer, ao pedido formulado na carta de Vossa Excellencia, apressei-me em, pelo telegrapho, levar o que precede ao conhecimento do Senhor Politis, e não deixarei de communicar a Vossa Excellencia a sua resposta, logo que a receba.

Aproveito a opportunidade para rogar a Vossa Excellencia que se digne de acceitar os protestos da minha mais alta consideração.

A. ANNINOS,
Encarregado de Negocios da Grecia.

A Sua Excellencia S. Gurgel do Amaral, Embaixador do Brasil, Washington, D. C.

N. 22 B

Nota do Encarregado de Negocios da Grecia em Washington ao Embaixador do Brasil na mesma cidade

(*Traducção*)

Washington, 16 de Novembro de 1929.—N. 1886.

SENHOR EMBAIXADOR,

Em additamento á minha carta de 14 de Novembro corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que acabo de receber um despacho do Senhor N. Politis, no qual me informa que acceita,

com o maior prazer, preencher o alto cargo para o qual foi designado pelos Governos respectivos do Brasil e dos Estados Unidos da America, e me encarrega de exprimir os seus mais sinceros agradecimentos.

O Senhor Politis formulará por carta a sua acceitação.

Queira acceitar, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração.

A. ANNINOS,

Encarregado de Negocios da Grecia.

A Sua Excellencia S. Gurgel do Amaral, Embaixador do Brasil, Washington, D. C.

SUPPRESSÃO DO VISTO EM PASSAPORTES ITALIANOS E BRASILEIROS

N. 23

Nota verbal do Governo italiano á Embaixada do Brasil em Roma

(*Traducção*)

101084/1.

NOTA VERBAL

O Regio Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de communicar á Embaixada dos Estados Unidos do Brasil que o Governo fascista tomou a resolução de abolir a obrigação, para os cidadãos brasileiros, de se munirem do visto consular italiano, para entrada no Reino. Persiste a obrigação de apresentarem na fronteira o passaporte brasileiro, como documento de identidade pessoal, e requererem, em seguida, nos devidos termos, a folha de permanencia exigida pelas leis italianas de P. S.

Tal resolução entrará em vigor a partir de 15 de Março proximo. Assim, depois desse dia, todos aquelles que estiverem munidos de passaporte brasileiro, procedam de onde procederem, serão admittidos livremente no Reino, sem visto consular.

Não escapará á Embaixada dos Estados Unidos do Brasil o alcance amistoso dessa decisão, que tem em vista tornar sempre mais faceis as viagens dos cidadãos brasileiros á Italia e intensificar as trocas commerciaes e os contactos culturaes entre o Brasil e a Italia.

O Regio Ministerio dos Negocios Estrangeiros agradeceria á Embaixada dos Estados Unidos do Brasil se quizesse communicar tudo o que precede ao seu Governo, para informação dos cidadãos aos quaes isso possa interessar, e se quizesse, ao mesmo tempo, indagar do seu Governo quaes as facilidades fiscaes que estaria eventualmente disposto a conceder á entrada, no Brasil, dos cidadãos italianos.

Roma, 4 de Março de 1929.

Á Embaixada dos Estados Unidos do Brasil, Roma.

N. 23 A

Nota verbal da Embaixada do Brasil em Roma ao Governo italiano

(*,Traducção*)

A Embaixada do Brasil tem a honra de agradecer ao Regio Ministerio dos Negocios Estrangeiros a nota verbal n. 101084, de 4 do corrente, pela qual se dignou de communicar a decisão tomada pelo Governo italiano, relativamente á suppressão do visto consular italiano nos passaportes dos cidadãos brasileiros que se destinarem á Italia, depois de 15 do corrente. Tendo tomado conhecimento dessa resolução e apreciando-a no seu justo valor, a Embaixada do Brasil apressa-se em agradecê-la ao Regio Ministerio e em assegurar-lhe que não deixará de a transmittir ao seu Governo.

Roma, 7 de Março de 1929.

N. 24

Despacho do Governo brasileiro á Embaixada do Brasil em Roma

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1929.— SP/45.

SENHOR EMBAIXADOR,

Accuso o recebimento do telegramma n. 19, de 5 de Março, e do officio n. 38, de 16 de Abril ultimo, com o qual Vossa Excellencia me remette cópia da nota na qual o Governo italiano communica a determinação tomada de abolir o visto consular italiano para o ingresso dos Brasileiros no Reino, a partir de 15 de Março do anno corrente, embora continuem elles obrigados á apresentação do respectivo passaporte, como documento de identidade pessoal, e á requisição, nos devidos termos, da "folha de permanencia" exigida pelas leis italianas.

2. Rogo a Vossa Excellencia, em resposta á referida nota, communicar, igualmente por nota, a esse Governo, que o Governo brasileiro, até resolução definitiva, a titulo de reciprocidade, e no intuito de facilitar cada vez mais as relações entre as duas nações amigas, deliberou, por sua vez,

supprimir, a partir de 1º de Março do anno proximo vindouro, a obrigação do visto consular brasileiro para o ingresso dos Italianos no Brasil.

3. Essa resolução não implica, porém, a dispensa da apresentação, aos Consules brasileiros, do passaporte italiano, como prova de identidade, e dos documentos a que se referem os artigos 29 ou 31 do decreto n. 18.408, de 25 de Setembro de 1928, documentos esses que continuarão a ser visados gratuitamente.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

OCTAVIO MANGABEIRA.

A Sua Excellencia o Senhor Oscar de Teffé, Embaixador do Brasil em Roma.

ACCÔRDO ADMINISTRATIVO PARA A TROCA DE CORRESPONDENCIA DIPLOMATICA EM MALAS ESPECIAES, ENTRE O BRASIL E A DINAMARCA

N. 25

Nota da Legação do Brasil em Copenhague ao Governo dinamarquez

(*Traducção*)

Copenhague, 29 de Abril de 1929.

SENHOR MINISTRO,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de propor a Vossa Excellencia um accôrdo administrativo, entre o Brasil e a Dinamarca, para a troca de correspondencia official entre os respectivos Ministerios dos Negocios Estrangeiros e suas Legações, em Copenhague e no Rio de Janeiro, e vice-versa, em malas diplomaticas especiaes.

2. Essas malas serão inviolaveis e serão enviadas pelos meios de transporte de que disponham os dois paizes para a expedição da correspondencia postal commum. As chaves das malas diplomaticas serão guardadas pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Brasil e pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Dinamarca e suas Legações, em Copenhague e no Rio de Janeiro.

3. A Administração postal do Brasil e a Administração postal da Dinamarca fixarão, de commum accôrdo, segundo a experiencia, os limites de peso e de volume para as malas diplomaticas dos dois Governos, afim de que as mesmas possam ser expedidas dentro das malas postaes destinadas ao transporte da correspondencia commum, trocada entre o Brasil e a Dinamarca e vice-versa.

4. O Governo do Brasil e o Real Governo da Dinamarca compromettem-se a franquear, de accôrdo com as respectivas legislações, a sua corres-

pondencia official, trocada nas malas diplomaticas, e a obliterar os sellos, por meio do sinete de suas Legações em Copenhague e no Rio de Janeiro, e ao mesmo tempo se compromettem a garantir, nos respectivos territorios, a inviolabilidade das malas diplomaticas e de toda especie de correspondencia official, trocada entre os seus Ministerios e suas Legações em Copenhague e no Rio de Janeiro.

5. O Governo do Brasil propõe que este accôrdo entre em vigor a partir do 1° de Maio de 1929.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração. — *Lucillo Bueno.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor L. Montesen, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

N. 25 A

Nota do Governo dinamarquez á Legação do Brasil em Copenhague

(*Traducção*)

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Copenhague, 29 de Abril de 1929.

SENHOR MINISTRO,

Em resposta á sua nota de 29 de Abril corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo dinamarquez está de accôrdo com o Governo do Brasil sobre a troca da correspondencia official entre os Ministerios respectivos dos Negocios Estrangeiros e suas Legações no Rio de Janeiro e em Copenhague, e vice-versa, em malas diplomaticas especiaes.

Essas malas serão inviolaveis e serão enviadas pelos meios de transporte de que disponham os dois paizes para a expedição da correspondencia postal commum. As chaves das malas diplomaticas serão guardadas pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Dinamarca e pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Brasil e suas Legações no Rio de Janeiro e em Copenhague.

A Administração postal da Dinamarca e a Administração postal do Brasil fixarão de commum accôrdo, segundo a experiencia, os limites de peso e de volume para as malas diplomaticas dos dois Governos, afim de que as mesmas possam ser expedidas dentro das malas postaes destinadas ao transporte da

correspondencia postal commum, trocada entre a Dinamarca e o Brasil, e vice-versa.

O Governo da Dinamarca e o Governo do Brasil comprometem-se a franquear, de accôrdo com as respectivas legislações, a sua correspondencia official, trocada nas malas diplomaticas, e a obliterar os sellos, por meio do sinete de suas Legações no Rio de Janeiro e em Copenhague, e ao mesmo tempo se comprometem a garantir, nos respectivos territorios, a inviolabilidade das malas diplomaticas e de toda especie de correspondencia official, trocada entre os seus Ministerios e suas Legações no Rio de Janeiro e em Copenhague.

O Governo dinamarquez está de accôrdo em que este ajuste entre em vigor a partir do 1° de Maio de 1929.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração. — Pelo Ministro: *E. Reventlow.*

A Sua Excellencia o Senhor Lucillo Antonio da Cunha Bueno, Ministro do Brasil.

ACCÔRDO ADMINISTRATIVO PARA A TROCA DE CORRESPONDENCIA DIPLOMATICA EM MALAS ESPECIAES, ENTRE O BRASIL E A ALLEMANHA

N. 26

Nota da Legação do Brasil em Berlim ao Governo allemão

Berlim, 24 de Abril de 1929. — N. 11

SENHOR MINISTRO,

Pela presente nota, tenho a honra de propôr a V. Ex. a conclusão de um accôrdo administrativo entre o Governo brasileiro e o Governo allemão, para troca da correspondencia do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil com a Legação do Brasil em Berlim e do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Allemanha com a Legação allemã no Rio de Janeiro, e vice-versa, em malas diplomaticas especiaes, sob as condições seguintes:

1) Tanto as malas allemãs como as brasileiras são inviolaveis e gozam das vantagens concedidas pelas autoridades postaes allemãs e brasileiras aos correios diplomaticos. O seu transporte será gratuito.

2) Tanto as malas postaes brasileiras como as allemãs serão transportadas de Berlim para Hamburgo ou Bremen, e vice-versa, para bordo dos vapores, pelo correio allemão.

3) No trajecto maritimo, as malas allemãs serão transportadas exclusivamente pelos vapores allemães que fazem a carreira entre Hamburgo ou Bremen e o Rio de Janeiro, por intermedio e sob a guarda dos capitães destes vapores. No Rio de Janeiro, ellas serão recebidas e entregues por emissarios da Legação allemã, indicados como taes ao Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e munidos de identificação correspondente. O Governo do Brasil assegurará a livre e immediata retirada das malas de bordo dos navios allemães.

4) As malas brasileiras serão transportadas, no trecho maritimo, exclusivamente pelos vapores allemães e brasileiros que trafegam entre Ham-

burgo ou Bremen e o Rio de Janeiro, e isto da mesma forma que os saccos postaes communs.

5) Somente o Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e a Legação brasileira em Berlim possuirão as chaves das malas brasileiras; somente o "Auswaertiges Amt", em Berlim, e a Legação allemã no Rio de Janeiro, as chaves das malas allemãs.

6) O peso maximo das malas não poderá ultrapassar de 20 kilogramas.

7) O accôrdo entrará em vigor a 24 de Maio de 1929. As autoridades postaes de ambos os paizes baixarão as instrucções necessarias para esse fim.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração. — *Ad. Guerra Duval.*

A S. Ex. o Senhor Dr. Stresemann, Ministro das Relações Exteriores.

N. 26 A

Nota do Governo allemão á Legação do Brasil em Berlim

(*Traducção*)

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — III — MS — 3.537 — Berlim, 14 de Maio de 1929.

Senhor Ministro,

Tenho a hônra de accusar o recebimento da nota n. 11, de 24 de Abril deste anno, referente á troca de malas postaes diplomaticas entre o Governo allemão e a sua Legação no Rio de Janeiro, de um lado e, do outro, o Governo brasileiro e a sua Legação em Berlim. Declaro-me de accôrdo com o seu conteúdo, em nome do Governo allemão. Consequentemente, a troca das malas postaes officiaes entre Berlim e o Rio de Janeiro fica estabelecida, de accôrdo com as seguintes condições:

1) Tanto as malas allemãs quanto as brasileiras são inviolaveis e gozam dos privilegios concedidos aos correios diplomaticos pelas autoridades postaes brasileiras e allemãs. O seu transporte será gratuito.

2) Tanto as malas postaes brasileiras quanto as allemãs serão transportadas, de Berlim para Hamburgo ou Bremen, e vice-versa, e para bordo dos vapores, por meio do correio allemão do *Reich.*

3) No trajecto maritimo, as malas allemãs serão transportadas exclusivamente em navios allemães, entre Hamburgo ou Bremen e o Rio de Janeiro,

por intermedio e sob a vigilancia dos capitães desses navios. No Rio de Janeiro, ellas serão recebidas e entregues por emissarios da Legação allemã, que o Ministerio do Exterior brasileiro reconhecerá como taes, e munidos de competentes documentos de identificação. O Governo brasileiro assegurará a livre e immediata retirada das malas de bordo dos navios allemães.

4) As malas brasileiras serão transportadas em todo o trajecto maritimo em navios allemães e brasileiros, que trafegam entre Hamburgo ou Bremen e o Rio de Janeiro, e isto da mesma forma que os saccos postaes communs.

5) As chaves das malas allemãs ficam de posse somente do Ministerio dos Estrangeiros em Berlim e da Legação allemã no Rio de Janeiro; as chaves das malas brasileiras ficam de posse somente do Ministerio do Exterior no Rio de Janeiro e da Legação brasileira em Berlim.

6) O peso maximo das malas não poderá ultrapassar de 20 kilos.

7) O presente accôrdo entra em vigor a 24 de Maio de 1929. As autoridades postaes de ambos os paizes baixarão as instrucções necessarias para a execução do combinado.

Aproveito esta opportunidade para lhe renovar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Koepke.*

A S. Ex. o Senhor Dr. Ad. Guerra-Duval, Ministro do Brasil em Berlim.

(6) Os direitos de luz cobrados ao navio serão incorporados, sempre que fôr possivel, em uma unica tributação consolidada para a entrada do navio, prevista no paragrapho (1) deste artigo; e quando não fôr praticavel tal consolidacão, os direitos de luz serão reduzidos a uma unica tributação de entrada por navio, baseada sobre a tonelagem liquida registrada do navio.

(7) Os direitos de "livre pratica" e "cartas de saude" serão consolidados em uma unica tributação nominal por navio.

Artigo II

As Altas Partes Contractantes accordam em que deverão ser publicadas por cada paiz que adherir a esta Convenção, ou por cada porto de tal paiz, tabellas impressas, nas quaes constem as tributações portuarias e de manipulação; e que exemplares das referidas publicações possam ser encontrados, por um preço nominal, em todos os Consulados desses paizes.

PRAXE ALFANDEGARIA

Artigo III

As Altas Partes Contractantes, com o intuito de desenvolver o commercio e estreitar as relações entre as Nações Americanas, concordam em envidar esforços para a promulgação de leis ou a adopção de regulamentos administrativos, onde fôr necessario, para a simplificação e uniformidade de praxe aduaneira:

(1) Que quando os direitos forem lançados sobre o peso da mercadoria seja adoptada a base do peso liquido; se, por motivos ponderaveis não fôr possivel adoptar o peso liquido, seja empregado como base o peso legal; e que, quando fôr impraticavel ou inadmissivel o emprego, quer do peso liquido, quer do peso legal, devido á natureza da mercadoria, seja adoptado como base o peso bruto.

Convenciona-se mais que, conforme se acha determinado nesta secção:

(*a*) Entender-se-á por peso liquido o peso intrinseco da mercadoria; isto é, sem tomar em conta quaesquer vasilhas embalagens ou envolucros;

(*b*) Entender-se-á por peso legal o peso da mercadoria, inclusive o peso do seu envolucro interior, isto é, o envolucro em que a mercadoria é usualmente offerecida ao consumidor;

(*c*) Entender-se-á por peso bruto o peso da mercadoria, juntamente com todos os envolucros, tanto interiores como exteriores, engradados e embalagens.

Convenciona-se tambem em que, quando forem cobrados direitos *ad valorem*, seja adoptado o valor no paiz de origem como base para determinar o valor tributavel; e que o valor seja considerado como significando o valor F. O. B., conforme definição das leis dos paizes importadores da mercadoria, no porto ou ponto de exportação no paiz de origem;

(2) Que todas as sobretaxas com as suas bases e quantias variaveis serão consolidadas com o direito basico em uma só tributação.

(3) Que cada artigo contido no volume mixto seja tributado por uma taxa á razão do direito applicavel a taes artigos, de accôrdo com a tarifa alfandegaria do respectivo paiz, comtanto que a importação do volume mixto seja por conta de um unico importador, e que seja declarada em uma só guia alfandegaria, e comprehendida num unico item manifesto do vapor, embora as mercadorias sejam mencionadas em diversas facturas; e dispõe mais que, para determinar os direitos a serem cobrados por peça de mercadoria acondicionada com outra mais, seja tomado o peso do referido artigo, e que a taxa correspondente á mesma seja distribuido proporcionalmente entre o peso declarado das mercadorias contidas no volume.

(4) Que os emolumentos dos funccionarios alfandegarios sejam mantidos ás expensas dos Governos signatarios desta Convenção.

(5) Que a qualquer disposição legal attinente á uma mudança nos direitos de importação ou exportação, ou nas tributações portuarias das mercadorias, se dê publicidade trinta dias ou mais antes de entrar em vigor, no intuito de proteger os proprietarios, transportadores, embarcadores, ou consignatarios.

(6) Que se outorgue plena liberdade aos importadores e exportadores para marcar os pacotes de mercadoria, para identificação, da maneira que julgarem mais conveniente; comtanto que declarem nos documentos alfandegarios o numero, a classe e marca dos volumes, afim de que esses dados possam servir de orientação aos funccionarios alfandegarios na conferencia dos mesmos volumes.

(7) Que os funccionarios administrativos ou juntas consultivas sejam autorizados a examinar uma amostra da mercadoria, afim de informar os interessados da classificação da mesma, de accôrdo com a tabella da tarifa do respectivo paiz, antes mesmo de ser effectuada a importação.

á mesma em qualquer tempo. O respectivo protocollo será assignado em Washington, D. C., sendo o texto original desta Convenção depositado nos archivos da União Pan-Americana.

ARTIGO VII

As ratificações desta Convenção serão depositadas na União Pan-Americana.

A União Pan-Americana notificará os Estados Signatarios do deposito destas ratificações; essa notificação será equivalente a uma troca de ratificações.

ARTIGO VIII

Esta Convenção poderá ser denunciada em qualquer tempo. A denuncia deverá ser feita á União Pan-Americana e affectará o Governo que a fizer, um anno depois da data de notificação.

ARTIGO IX

Qualquer controversia que possa surgir entre as Altas Partes Contractantes, com respeito á execução e interpretação desta Convenção, será decidida por arbitramento.

Esta Convenção é redigida em idioma portuguez, espanhol, inglez e francez, sendo authentica em cada um destes textos.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os Delegados assignam esta Convenção em inglez, espanhol, portuguez, e francez, em————aos———— dias de————de————.

Os membros da Commissão de Praxe Alfandegaria e Formalidades de Porto tomam a liberdade de submetter as conclusões supraditas á consideração do Conselho Director da União Pan-Americana, rogando ao mesmo tempo, se fôr do agrado do Conselho, que sejam as mesmas transmittidas aos governos membros da União Pan-Americana, com a recommendação de serem, até onde fôr possivel, incorporadas ás leis e regulamentos dos respectivos paizes; e que o Conselho Director da União Pan-Americana dê as necessarias providencias para a effectivação das recommendações que requeiram complemento addicional.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os Delegados abaixo assignados autorizam a presente Acta Final, cujos originaes serão depositados nos archivos da União Pan-Americana.

Washington, D. C., E. U. da A., 26 de Novembro de 1929.

ACTOS DA CONFERENCIA DA HAYA SOBRE A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N. 31

Nota da Legação do Brasil em Berna ao Conselho federal suisso

(*Traducção*)

Berna, 6 de Setembro de 1929.— N. 11.

SENHOR CONSELHEIRO,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Brasil, embora seja um dos signatarios dos actos sobre a propriedade industrial revistos na Haya em 1925, não os pôde ratificar no prazo estipulado, porque o Congresso Nacional só recentemente se pronunciou a seu respeito.

Tendo, porém, o Poder Legislativo brasileiro approvado os ditos actos, conforme consta do decreto n. 5.685, de 30 de Julho ultimo, publicado no *Diario Official* do 1º de Agosto, o Governo brasileiro resolveu a elles adherir.

Assim, pede ao Governo da Confederação suissa que o considere como tendo adherido definitivamente:

1º) á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, em Washington, a 2 de Junho de 1911, e na Haya, a 6 de Novembro de 1925;

2º) ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo á repressão das falsas indicações de procedencia das mercadorias, revisto em Washington, a 2 de Junho de 1911, e na Haya, a 6 de Novembro de 1925;

3°) ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Novembro de 1891, relativo ao registo internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, em Washington, a 2 de Junho de 1911, e na Haya, a 6 de Novembro de 1925.

Aproveito esta occasião, Senhor Conselheiro, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

R. DO RIO-BRANCO.

A Sua Excellencia o Senhor Giuseppe Motta, Conselheiro federal, Chefe do Departamento politico.

N. 31 A

Nota verbal do Conselho federal suisso á Legação do Brasil em Berna

(*Traducção*)

Departamento Politico Federal. Divisão dos Negocios Estrangeiros.— B. 14. 3. 7. b.— U. V. ad N. 11.

Por nota de 6 do corrente, a Legação do Brasil dignou-se de participar ao Departamento politico federal o desejo do seu Governo de adherir á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, e aos Accôrdos de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativos á repressão das falsas indicações de procedencia das mercadorias e ao registo internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revistos todos tres, por ultimo, na Haya, em 6 de Novembro de 1925. O Departamento politico tem a honra de levar ao conhecimento da Legação que o Conselho federal tomou nota dessas adhesões, na sessão de 26 do corrente, e informou das mesmas os outros Estados membros da União, pela nota circular de que aqui se junta cópia. De accôrdo com os artigos 16 da Convenção e 5 e 11 dos Accôrdos mencionados, essas adhesões produzirão effeito um mez depois da remessa da notificação do Conselho federal aos demais Estados contractantes, isto é, a partir de 26 de Outubro de 1929. O Departamento aproveita esta occasião para renovar á Legação os protestos da sua alta consideração.

Berna, 30 de Setembro de 1929.

1 annexo.

Á Legação dos Estados Unidos do Brasil, Berna.

(ANNEXO Á NOTA VERBAL DO CONSELHO FEDERAL SUISSO)

(*Traducção*)

Berna, 26 de Setembro de 1929.

SENHOR MINISTRO,

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por nota de 6 de Setembro de 1929, a Legação dos Estados Unidos do Brasil em Berna notificou ao Conselho Federal Suisso o desejo do seu Governo de adherir á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, e aos Accôrdos de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativos á repressão das falsas indicações de procedencia das mercadorias e ao registo internacional das marcas de fabrica ou de commercio, todos tres revistos, por ultimo, na Haya, em 6 de Novembro de 1925.

De accôrdo com os artigos 16 da Convenção e 5 e 11 dos Accôrdos mencionados, essa adhesão produzirá effeitos um mez depois da remessa da presente notificação, isto é, a partir de 26 de Outubro de 1829.

Pedindo a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota do que precede, apresentamos-lhe, Senhor Ministro, os protestos da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suisso:

O Prresidente da Confederação, Dr. *Haab.*— O Chanceller da Confederação, *Kaeslin.*

A Sua Excellencia o Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros.

CONVENIO RADIO-ELECTRICO COM O PERÚ

N. 32

Exposição de motivos

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1929.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente da Republica.

SENHOR PRESIDENTE,

Para os fins previstos no art. 34, n. 12, da Constituição da Republica, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, na inclusa cópia, devidamente authenticada, o Convenio radio-electrico ou radio-telegraphico, entre o Brasil e o Perú, firmado na cidade de Lima, em 31 de Dezembro ultimo.

Havia mais de dez annos que a administração dos telegraphos do Brasil pretendia a realização de semelhante acto. Nesse sentido, foram iniciadas negociações diplomaticas em 1917, mas sem resultado.

Ha perto de dois annos, este Ministerio resolveu retomar o assumpto e, de accôrdo com o Ministerio da Viação e Obras Publicas, propoz ao Governo peruano um projecto de convenio, elaborado pela nossa Directoria Geral dos Telegraphos.

Foi essa a base do ajuste concluido em Lima no ultimo dia de Dezembro do anno passado.

O convenio obedece aos mais recentes preceitos postos em pratica no Brasil, em materia de trafego radiotelegraphico, e já está de accôrdo com as tarifas que hão de resultar do plano geral de revisão dos contractos com as empresas telegraphicas.

Por outro lado, elle estabelece um novo vinculo nas relações de amizade entre o Brasil e o Perú, devendo assim concorrer para que as mesmas cada vez mais se estreitem.

Por tudo isso, parece-me que o Congresso Nacional lhe não recusará a sua approvação.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Octavio Mangabeira.

CONVENÇÃO DE HAVANA SOBRE PROPRIEDADE LITERARIA E ARTISTICA

N. 33

Exposição de motivos

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1929.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente da Republica.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de depositar nas mãos de Vossa Excellencia, na inclusa cópia authentica, para que Vossa Excellencia, se assim julgar conveniente, a submetta á deliberação do Congresso Nacional, a Convenção de Buenos-Aires, sobre protecção da propriedade literaria e artistica, revista pela Sexta Conferencia internacional americana e approvada em sessão da mesma Conferencia, realizada a 18 de Fevereiro de 1928.

A convenção anterior, firmada em Buenos-Aires em 1910 e ainda vigente nas relações entre doze paizes americanos, em cujo numero se acha o Brasil, resentia-se de algumas falhas, que a Conferencia de Havana procurou sanar.

As alterações adoptadas, segundo informa officialmente o Senhor Director Geral da Bibliotheca Nacional, "em nada affectam a nossa legislação". E, na opinião do mesmo alto funccionario, confirmada pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a nova convenção pode ser encorporada á dita legislação, por isto que "nada se oppõe á sua approvação pelo Congresso Nacional".

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

OCTAVIO MANGABEIRA.

CONVENÇÃO DE BERNA, REVISTA EM BERLIM E ROMA

N. 34

Exposição de motivos

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1929.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Washington Luis Pereira de Sousa Presidente da Republica.

Senhor Presidente,

Para que Vossa Excellencia, se assim julgar conveniente, possa submettê-la á deliberação do Congresso Nacional, tenho a honra de passar ás suas mãos, na inclusa cópia, devidamente authenticada, a Convenção de Berna, para a protecção das obras literarias e artisticas, de 9 de Setembro de 1886, revista em Berlim, a 13 de Novembro de 1908, e em Roma, a 2 de Junho de 1928, firmada pelos plenipotenciarios de mais de trinta paizes, entre os quaes o Brasil.

A Convenção revista em Berlim em 1908 acha-se em pleno vigor entre nós, desde 1922. A mesma se resente, porém, de algumas lacunas, que a Conferencia de Roma, do anno passado, procurou sanar.

As modificações introduzidas no antigo texto constam, principalmente, do seguinte:

a) estendeu-se a protecção literaria ás obras oraes, — com faculdade, para cada paiz da União, de excluir, parcial ou totalmente, da dita protecção, os discursos politicos e os discursos pronunciados nos tribunaes judiciarios;

b) estipulou-se que, independentemente dos direitos patrimoniaes do autor, e até após a cessão de taes direitos, o autor conserva a faculdade de reivindicar a paternidade da obra, bem como o direito de se oppôr a qualquer modificação, deformação ou mutilação da mesma, que possa ser prejudicial á sua honra ou á sua reputação;

c) estabeleceu-se que o prazo de protecção das obras feitas em collaboração será calculado a partir da data da morte do ultimo collaborador sobrevivente;

d) reconheceu-se aos autores de obras literarias e artisticas o direito exclusivo de autorizar a transmissão das suas obras pela radio-diffusão.

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, consultado sobre a conveniencia da acceitação da nova convenção, opinou favoravelmente á mesma, de accôrdo com o parecer do Director Geral da Bibliotheca Nacional.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

OCTAVIO MANGABEIRA.

INSTITUTO INTERNACIONAL DO FRIO

N. 35

Nota da Embaixada do Brasil em Paris ao Governo francez

(*Traducção*)

Paris, 21 de Fevereiro de 1929. —N. 9.

SENHOR MINISTRO,

Por nota de 8 de Janeiro de 1921, esta Embaixada teve a honra de participar ao Departamento dos Negocios Estrangeiros a adhesão do Governo brasileiro á Convenção internacional, concluida em Paris a 21 de Junho de 1920, para a criação de um Instituto internacional do Frio.

O meu Governo acaba de me dar conhecimento, afim de que o communique ao Governo de Vossa Excellencia e de lhe pedir que leve ao conhecimento das outras partes contractantes, que o Congresso Federal ratificou a adhesão de que se trata, a qual, assim, se torna definitiva.

Agradecendo antecipadamente a Vossa Excellencia pelo andamento que se servir dar a esta communicação do meu Governo, aproveito a opportunidade etc.

L. M. DE SOUZA DANTAS.

A Sua Excellencia o Senhor A. Briand, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

N. 35 A

Nota verbal do Governo francez á Embaixada do Brasil em Paris

(*Traducção*)

Em 21 de Fevereiro, a Embaixada do Brasil dignou-se de communicar que o Congressso Federal ratificara a adhesão do Governo brasileiro á Convenção internacional, concluida em Paris a 21 de Junho de 1920, para a criação de um Instituto internacional do Frio.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de accusar o recebimento dessa communicação, á qual não deixou de dar o andamento que ella comportava.

Paris, 13 de Abril de 1929.

SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES ADUANEIRAS

N. 36

Acta de deposito de ratificação

(*Traducção*)

Acta de deposito do instrumento de ratificação, pelos Estados Unidos do Brasil, da Convenção internacional para a simplificação das formalidades aduaneiras e Protocollo (Genebra, 3 de Novembro de 1923).

Em execução das disposições contidas no artigo 24 da Convenção supramencionada, Sua Excellencia o Senhor Rio-Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil junto ao Conselho Federal Suisso, apresentou-se hoje ao Secretariado da Liga das Nações, para proceder ao deposito do instrumento de ratificação, por Sua Excellencia o Presidente dos Estados Unidos do Brasil, da Convenção internacional para a simplificação das formalidades aduaneiras e Protocollo, de Genebra, de 3 de Novembro de 1923.

O instrumento, tendo sido, depois de examinado, achado em boa e devida forma, foi depositado, para ser conservado nos archivos da Liga das Nações.

Em fé do que, os abaixo assignados lavraram a presente acta.

Feito em duas vias, em Genebra, aos dez de Julho de mil novecentos e vinte e nove.

RAUL DO RIO-BRANCO.

H. MAC KINNON WOOD,
Conselheiro juridico, interino, do Secretariado.

N. 37

Nota circular do Governo brasileiro, dirigida aos representantes diplomaticos, no Rio de Janeiro, dos paizes ratificantes da Convenção e Protocollo firmados em Genebra a 3 de Novembro de 1923

Rio de Janeiro, em 7 de Novembro de 1929.— LA

SENHOR. . .

Em conformidade com o disposto no artigo 6º da Convenção assignada em Genebra a 3 de Novembro de 1923, sobre a simplificação das formalidades aduaneiras, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa.... as seguintes informações, que acabo de receber do meu collega dos Negocios da Fazenda:

a) as publicações officiaes existentes no Brasil, sobre materia aduaneira (Tarifa das Alfandegas, Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e Regulamento das Facturas Consulares) datam de muito tempo e não soffreram modificações apreciaveis;

b) as taxas aduaneiras, com excepção da classe 15ª da Tarifa actual, só isoladamente têm soffrido modificações sensiveis;

c) o Brasil já consubstanciou em ante-projecto, submettido a exame e deliberação do Congreesso Nacional, as alterações aconselhaveis nas leis aduaneiras vigentes;

d) o resultado de taes alterações será publicado sob a denominação de Codigo Aduaneiro e neste se incluirão, entre outras innovações, as relativas ás facilidades dispensadas aos mostruarios commerciaes, de accôrdo com as indicações da Convenção de 3 de Novembro de 1923;

e) pela legislação fiscal brasileira (art. 27 do Codigo de Contabilidade), as alterações feitas na pauta aduaneira somente vigoram 90 dias após sua publicação, o que, de certo modo, attende ao disposto no art. 5º da dita Convenção.

2. Cabe-me, outrosim, remettter a Vossa, em annexo, para os fins indicados no citado artigo 6º, dois exemplares da Tarifa Pratica das Alfandegas e outros tantos das modificações da classe 15ª, acima referidas.

Aproveito a opportunidade para renovar a V... os protestos da minha...

OCTAVIO MANGABEIRA.

A...

CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL DE PARIS

N. 38

Acta do deposito de ratificação

(*Traducção*)

O Embaixador dos Estados Unidos do Brasil em Paris compareceu hoje ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza e depositou o instrumento das ratificações de Sua Excellencia o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sobre a Convenção sanitaria internacional, assignada em Paris a 21 de Junho de 1926.

O instrumento de ratificações, depois de examinado e achado em boa e devida forma, foi confiado ao Governo da Republica Franceza, para ficar depositado nos seus archivos.

Remessa authentica da presente acta será feita ás Potencias contractantes.

Em fé do que, os abaixo assignados lavraram a presente acta, que revestiram dos seus respectivos sellos.

Feito em Paris, a 3 de Dezembro de 1929.

(L. S.) A. BRIAND.

(L. S.) L. M. DE SOUZA DANTAS.

INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO INTERNACIONAL, NO PALACIO ITAMARATY

N. 39

Telegramma do Dr. James Brown Scott, presidente do Instituto Americano de Direito Internacional, ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil

(*De Havana, em 11 de Novembro de 1929*)

El consejo directivo del Instituto Americano de Derecho Internacional acordó trasmitir al Gobierno del Brasil, por conducto de Vuestra Excelencia, sentido aplauso por el establecimiento oficial en Palacio Itamaraty de la Sociedad Brasileña de Derecho Internacional. Respetuosamente.

JAMES BROWN SCOTT,
Presidente,

N. 39 A

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores ao Sr. James Brown Scott.

(*Do Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1929*)

Agradeço cordialmente essa illustre corporação applausos transmittidos intermedio Vossa Excellencia. Agasalho dado Itamaraty á Sociedade brasileira direito internacional representa apenas respeito que nos merece nobre sciencia de que Vossa Excellencia tem sido denodado apostolo. Attenciosas saudações.

OCTAVIO MANGABEIRA.

N. 40

Carta do Director Geral da União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington

Washington, D. C., E. U. A., 15 de Novembro de 1929.

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de transcrever adiante a versão em portuguez da nota datada em Havana a 10 de Novembro de 1929, enviada pelo Secretario Geral do Instituto Americano de Direito Internacional, Sr. Dr. Victor M. Maúrtua:

« Senhor Director,

«Tenho a honra de communicar-lhe que este Conselho Director, em sua reunião de 31 de Outubro passado, resolveu solicitar da União Panamericana que se sirva fazer chegar ao Governo dos Estados Unidos do Brasil a satisfação e applauso do Instituto Americano de Direito Internacional, por sua decisão de installar no Palacio do Ministerio das Relações Exteriores do Rio de Janeiro a Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

« Aproveito esta opportuniade para reiterar a V. S. o testemunho da minha mais distincta consideração. »

A União Panamericana se associa mui cordialmente á expressão de satisfação e applauso contida na nota do Secretario do Instituto Americano de Direito Internacional.

Aproveito a opportunidade para renovar o testemunho da mais distincta consideração e apreço com que me subscrevo do Senhor Embaixador

Muito attento servidor,

L. S. ROWE,

Director Geral.

Excellentissimo Senhor Dr. Sylvino Gurgel do Amaral, Embaixador do Brasil, Washington, D. C.

QUESTÃO DE TACNA E ARICA

N. 41

Nota verbal da Legação do Perú ao Governo brasileiro

El Ministro del Perú saluda con su más distinguida consideración a Su Excelencia el Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil y, por encargo de la Cancilleria de Lima, tiene el honor de poner en sus manos, como demonstración del más alto aprecio, el cablegrama en el que esta Cancillería trasmite los términos del arreglo definitivo de la cuestión de Tacna y Arica.

Rio de Janeiro, 18 de mayo de 1929.

(ANNEXO)

CABLEGRAMA DE LA CANCILLERIA DE LIMA

Legación. Río. Lima, Mayo 17.

Después de cincuenta años se ha llegado al arreglo definitivo de la cuestión de Tacna y Arica. Este magno acontecimiento marca una nueva era en las relaciones amistosas entre el Perú y Chile y es un homenaje al prestigio y a la paz de América.

El Presidente Leguía, al sellar la amistad de las dos naciones, se exhibe como fervoroso adherente del pacto multilateral Kellogg en favor de la paz y como el primero en haberle dado cumplida ejecución. Las bases propuestas por el Presidente de los Estados Unidos de América, Señor Hoover, en ejercicio de sus buenos oficios, aceptados por el Perú y Chile, son las siguientes:

Impuesto el Presidente de los Estados Unidos de la marcha cordial que han seguido las negociaciones entre los Gobiernos de Chile y del Perú, en relación con los acuerdos directos a que se ha llegado en casi todos los

puntos para dar término al problema de Tacna y Arica; y en conocimiento también de la resolución de ambos, de someterle la única dificultad surgida con motivo de las apreciaciones encontradas respecto al proyectado puerto en Las Yaradas, el Presidente de los Estados Unidos, en ejercicio de los buenos oficios, propone a las partes, resumiendo a la vez todo lo acordado, como bases definitivas de solución, las siguientes estipulaciones:

Primero. — El territorio será dividido en dos partes, Tacna para el Perú y Arica para Chile. La línea divisoria partirá de un punto que se denominará Concordia, distante diez kilómetros al norte del puente del río Lluta para continuar en línea paralela a la via del ferrocarril de Arica a La Paz, siguiendo, tanto como se pueda, los accidentes geograficos que hagan más fácil la demarcación. Las azufreras del Tacora quedarán en territorio chileno y los canales Uchusuma y Mauri, llamado también Azucarero, quedarán como propiedad del Perú, gozando en la parte en que atraviesan el territorio chileno del derecho más amplio de servidumbre a perpetuidad en favor de este último país. Esta servidumbre comprende el derecho de ampliar los canales actuales, modificar el curso de ellos y captar todas las aguas colectables en su trayecto por territorio chileno. La línea divisoria pasará por el centro de la laguna Blanca, dividiéndola en dos partes iguales. Tanto el Perú como Chile designarán un ingeniero y los ayudantes necesarios para proceder a demarcar la nueva frontera de acuerdo con los puntos de referencia indicados, determinándola por hitos. En caso de desacuerdo, este será resuelto por un tercero que designará el Presidente de los Estados Unidos, cuyo fallo será inapelable.

Segundo.— El Gobierno de Chile concederá al del Perú, dentro de los mil quinientos setenta y cinco metros (1.575 metros) de la bahía de Arica, un malecón, un edificio para su aduana y una estación para el ferrocarril de Arica a Tacna, donde el Perú gozará de independencia dentro del más amplio puerto libre. Todas las obras, en cuestión, serán construídas por el Gobierno de Chile.

Tercero.— El Gobierno de Chile entregará al del Perú la suma de seis millones de dólares.

Cuarto.— El Gobierno de Chile entregará, sin costo alguno para el Perú, todas las obras públicas ya ejecutadas y bienes raíces de propiedad fiscal del departamento de Tacna.

Quinto.— El Gobierno de Chile mantendrá en el departamento de Arica la conceción otorgada por el Gobierno del Perú a la empresa del ferrocarril de Arica a Tacna en el año de 1852.

Sexto.— El Gobierno de Chile procederá a hacer la entrega del departamento de Tacna, treinta días después del canje de las ratificaciones del tratado.

SETIMO.— Los Gobiernos de Chile y del Perú respetarán los derechos privados legalmente adquiridos en los territorios que quedan bajo sus respectivas soberanías.

OCTAVO.— Los Gobiernos de Chile y del Perú, para conmemorar la consolidación de sus relaciones de amistad, acuerdan erijir en el morro de Arica un monumento, sobre cuyo proyecto se pondrán de acuerdo.

NOVENO.— Los hijos de los peruanos nacidos en Arica se considerarán peruanos hasta los veintiun años, edad en que podrán optar por su nacionalidad definitiva. Y los hijos de chilenos nacidos en Tacna tendrán el mismo derecho.

DECIMO.— Chile y el Perú condonarán recíprocamente toda obligación, compromiso o deuda entre ambos países, ya sea que se derive o no del tratado de Ancón.

(a) RADA Y GAMIO,
Ministro de Relaciones Exteriores.

N. 41 A

Nota verbal do Governo brasileiro á Legação do Perú

PA/7.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica peruana e, accusando o recebimento da nota verbal de 18 do corrente, agradece a Sua Excellencia a cópia do telegramma que, por encargo da Chancellaria de Lima, lhe remetteu, transmittindo os termos do ajuste definitivo sobre a questão de Tacna e Arica.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1929.

CODIFICAÇÃO PROGRESSIVA DO DIREITO INTERNACIONAL

N. 42

Nota do Governo brasileiro ao Secretario Geral da Liga das Nações

Rio de Janeiro, em 19 de Fevereiro de 1929.— LA/1.

SENHOR SECRETARIO GERAL.

Em resposta á nota C. L. 140. 1928. V, de 9 de Agosto ultimo, pela qual Vossa Excellencia submetteu á consideração do Governo brasileiro o questionario n. 12, do *Comité* de peritos para a codificação progressiva do direito internacional, referente ao domicilio, tenho a honra de levar ao seu conhecimento as seguintes observações, que nos são suggeridas pelo dito questionario e pelo relatorio e commentarios que o acompanham:

2. A fundamental divergencia existente entre o direito continental europeu e o anglo-saxonio, no tocante ao conceito do domicilio, torna extremamente difficil a solução dos conflictos de leis relativas a essa materia, por meio de uma convenção internacional.

3. Não se deve perder de vista que o conceito ou definição do domicilio constitue assumpto da esphera do direito privado interno de cada paiz, e não da do direito internacional. Dahi a difficuldade de se estabelecerem, a seu respeito, regras convencionaes, que se possam conciliar com as differentes legislações internas.

4. Parece que, sobre essa materia, o que se poderia aconselhar seria a adopção das estipulações constantes dos arts. 22 a 26 do Codigo de Direito Internacional Privado (Codigo Bustamante), approvado pela Sexta Conferencia Internacional Americana, reunida, em Havana, em 1928. Ellas presuppõem o conceito do domicilio estabelecido pelo direito interno de cada paiz e procuram, apenas, regular as suas applicações ou repercussões nas relações internacionaes.

5. Em annexo, Vossa Excellencia encontrará uma cópia das referidas estipulações.

Approveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

OCTAVIO MANGABEIRA.

A Sua Excellencia Sir Eric Drummond, Secretario Geral da Sociedade das Nações.

CONVENÇÃO SOBRE O TRAFICO DO OPIO

N. 43

Exposição de motivos

Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1929.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente da Republica.

SENHOR PRESIDENTE,

Afim de habilitar Vossa Excellencia a submetter ao Congresso Nacional, se assim julgar conveniente, a Convenção internacional do Opio, firmada em Genebra a 19 de Fevereiro de 1925, tenho a honra de passar ás suas mãos a inclusa cópia authentica do alludido acto.

Como Vossa Excellencia sabe, a lucta contra a propagação do flagello dos estupefacientes não é recente; mas, só tomou feição verdadeiramente internacional com a celebração da convenção firmada na Haya, a 23 de Janeiro de 1912, e á qual o Brasil se acha ligado.

Não parou ahi, entretanto, essa campanha humanitaria. Assim é que novas conferencias internacionaes se realizaram, sobre o assumpto, e, mais tarde, a Sociedade das Nações assumiu a direcção dos esforços communs contra as drogas nocivas.

Sob os auspicios dessa instituição, realizou-se em Genebra, de fins de 1924 a começos de 1925, mais uma grande reunião internacional com o fim de proseguir na lucta pela suppressão dos abusos do Opio e outros productos igualmente nocivos.

Dessa reunião, que se dividiu em duas conferencias, uma dos paizes productores e a outra de productores e consumidores, resultou a convenção de 19 de Fevereiro de 1925, na qual se consignaram alguns preceitos acon-

selhados pela experiencia e favoraveis á repressão que se tinha em vista. Entre as tendencias oppostas que se debateram no seio da conferencia, não foi possivel estabelecer-se a predominancia da que sustentava a formula mais radical. Entretanto, o acto firmado representa sensivel progresso sobre a convenção de 1912, e, conforme opina o Departamento Nacional de Saúde Publica, merece a ratificação do Brasil.

Posso accrescentar, segundo informações recebidas por este Ministerio, que a convenção de 1925, tendo sido assignada por 34 paizes, entre os quaes o nosso, já recebeu a ratificação de 22 e que a ella adheriram mais nove.

Peço licença para ajuntar, tambem, que o protocollo annexo á convenção não foi assignado pelos delegados do Brasil e só diz respeito a alguns dos Estados signatarios da convenção.

Approveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

OCTAVIO MANGABEIRA.

ADHESÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA AO PROTOCOLLO DE ASSIGNATURA DO ESTATUTO DA CÔRTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

N. 44

Nota do Governo dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington

(*Traducção*)

Washington, 19 de Fevereiro de 1929.

EXCELLENCIA:

Tenho a honra de me reportar á minha nota de 12 de Fevereiro de 1926, com a qual transmitti, para informação do Governo de Vossa Excellencia, cópia da Resolução adoptada pelo Senado dos Estados Unidos, a 27 de Janeiro de 1926, em que se exprimiam certas reservas e interpretações, estabelecidas como condições para a adhesão dos Estados Unidos ao Protocollo de assignatura, de 16 de Dezembro de 1920, do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional. Naquella nota, manifestei o desejo de ser informado sobre se as reservas e interpretações contidas na Resolução do Senado dos Estados Unidos seriam acceitaveis para o Governo de Vossa Excellencia, como parte e condição da adhesão dos Estados Unidos ao dito Protocollo e Estatuto.

Cinco Governos acceitaram incondicionalmente as reservas e interpretações do Senado; tres, informaram que as acceitariam, mas não notificaram formalmente a sua acceitação ao meu Governo; quinze, accusaram, simplesmente, o recebimento da nota de meu Governo, de 12 de Fevereiro de 1926; ao passo que vinte e quatro communicaram ao meu Governo as respostas adiante indicadas.

Numa conferencia reunida em Genebra em Setembro de 1926, com a assistencia de grande numero de Estados signatarios do Protocollo de assignatura

do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional, adoptou-se um Acto Final, no qual se estabeleceram certas conclusões e recommendações relativas á proposta dos Estados Unidos, juntamente com um projecto preliminar de Protocollo, concernente á adhesão dos Estados Unidos e que a conferencia recommendou a todos os signatarios do Protocollo de assignatura de 16 de Dezembro de 1920 fôsse adoptado como resposta á proposta dos Estados Unidos. Vinte e quatro Governos acceitaram a recommendação da conferencia de 1926 e se communicaram com o Governo dos Estados Unidos, da maneira por ella suggerida. Por essas respostas e o proposto Protocollo a ellas appenso, as quatro primeiras reservas adoptadas pelo Senado dos Estados Unidos foram acceitas. A quinta reserva não o foi completamente; acceitou-se, porém, a sua primeira parte, que exigia fôssem dados em sessão publica os pareceres consultivos da Côrte, e a attenção de meu Governo foi solicitada para o regulamento emendado da Côrte, o qual requer aviso prévio e concede opportunidade para as partes serem ouvidas.

A segunda parte da quinta reserva levantou, pois, a unica questão sobre a qual existe alguma divergencia de opiniões. Essa parte da reserva diz o seguinte:

> "... nem (a Côrte) tomará conhecimento, sem o consentimento dos Estados Unidos, de nenhum pedido de parecer consultivo relativo a qualquer questão ou controversia na qual os Estados Unidos tenham ou pretendam ter algum interesse".

Observou-se, no Acto Final da Conferencia, que, com relação aos litigios em que os Estados Unidos sejam parte, a Côrte já se havia pronunciado sobre a materia de controversias entre um membro da Liga das Nações e um Estado não membro, e se fez referencia ao parecer consultivo n. 5, na questão da Carelia oriental, no qual a Côrte sustentou que não julgaria tal controversia sem o consentimento do Estado não membro da Liga. Exprimiu-se a opinião de que isto daria satisfação aos Estados Unidos.

Relativamente ás controversias em que os Estados Unidos não figuram como parte, mas nas quaes pretendam ter algum interessse, exprimiu-se, no Acto Final, a opinião de que essa parte da quinta reserva assentava na presumpção de que a adopção de um pedido de parecer consultivo pelo Conselho ou a Assembléa exigia unanimidade de votos. E se declarou que, visto esse ponto não ter sido ainda resolvido, não era possivel affirmar-se com certeza que, nalgum ou em todos os casos, não bastaria uma decisão por maioria; entretanto, em todos os casos em que um Estado representado no Conselho ou na Assembléa tenha o direito, por sua opposição no seio de um desses órgãos, de impedir a adopção de uma proposta de pedido do parecer consultivo da Côrte, os Estados Unidos poderiam gozar de igual direito. O artigo 4º do projecto de Protocollo dispõe que, "se os Estados

Unidos offerecerem objecção a um parecer consultivo a ser dado pela Côrte, a pedido do Conselho ou da Assembléa, relativamente a um litigio no qual os Estados Unidos não sejam parte ou relativamente a uma questão que não constitua litigio entre Estados, a Côrte attribuirá a tal objecção a mesma força e effeito que attribue ao voto dado por algum membro da Liga das Nações, na Assembléa ou no Conselho, contra o pedido de parecer", e que "o modo por que o consentimento, previsto na segunda parte da quinta reserva, deve ser dado" seria o assumpto de um entendimento a se realizar entre o Governo dos Estados Unidos e o Conselho da Liga das Nações.

O Governo dos Estados Unidos deseja evitar, tanto quanto possivel, qualquer proposta que possa prejudicar ou embaraçar a obra do Conselho da Liga das Nações, já por si, muita vez, complicada e difficil, e se alegraria se pudesse resolver o assumpto pela simples acceitação das suggestões encorporadas no Acto Final e no projecto de Protocollo adoptados em Genebra a 23 de Setembro de 1926. Ha, comtudo, alguns elementos de incerteza nas bases dessas suggestões, os quaes parecem exigir nova discussão. Os poderes do Conselho e seus modos de proceder dependem do Pacto da Liga das Nações, o qual pode ser emendado em qualquer tempo. A decisão da Côrte, no caso da Carelia oriental, e o seu regulamento tambem estão sujeitos a mudar, em qualquer occasião. Por estes motivos, e sem mais indagações sobre a praticabilidade das suggestões, parece que o Protocollo proposto pelos vinte e quatro Governos em relação ás cinco reservas do Senado dos Estados Unidos não forneceria conveniente salvaguarda ao Estados Unidos.

É agradavel saber-se, pelas actas da Conferencia de Genebra, que as considerações que levaram á adopção da dita parte da quinta reserva e deram lugar a divergencias de opinião são devidamente apreciadas pelas potencias que participaram da Conferencia. Talvez que o interesse dos Estados Unidos, que assim se procurou salvaguardar, possa ser plenamente protegido por algum outro meio ou por alguma outra fórmula. O Governo dos Estados Unidos acredita que uma troca de vistas, sem formalidades, tal como é contemplada pelos vinte e quatro Governos e como aqui se suggere, poderia conduzir a um accôrdo sobre alguma medida que, por forma irrecusavel, proteja os direitos e interesses dos Estados Unidos como paiz adherente ao Estatuto da Côrte, e essa expectativa se acha fortemente apoiada no facto de que parece haver apenas pequena divergencia no tocante á substancia desses direitos e interesses.

Queira acceitar, Excellencia, os reiterados protestos da minha mais alta consideração.

Frank B. Kellogg.

Ao Sr. S. Gurgel do Amaral, Embaixador do Brasil.

N. 44 A

Nota da Embaixada do Brasil em Washington ao Governo dos Estados Unidos da America

Washington, 11 de Dezembro de 1929. — N. 110.

EXCELLENCIA:

Pela nota n. 10, de 25 de Fevereiro do corrente anno, teve o abaixo assignado, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil, a honra de accusar o recebimento da nota de 19 do mesmo mez, do preclaro antecessor de Vossa Excellencia, a respeito das reservas e entendimentos como condições mediante as quaes os Estados Unidos adheriram ao Protocollo de Assignatura, de 16 de Dezembro de 1920, do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

O abaixo assignado recebeu ordens, ás quaes pressurosamente dá cumprimento pela presente nota, para manifestar a Vossa Excellencia que o Governo Federal do Brasil acolheu com muita sympathia o desejo do Governo dos Estados Unidos de adherir ao Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional e está de pleno accôrdo com o Protocollo sobre a adhesão, recentemente adoptado em Genebra.

O abaixo assignado prevalece-se deste ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da sua mais alta consideração.

S. GURGEL DO AMARAL.

A Sua Excellencia Mr. Henry L. Stimson, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America.

N. 45

Exposição de motivos

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1929.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente da Republica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de depositar nas mãos de Vossa Excellencia, nas duas inclusas copias impressas, devidamente authenticadas, os dois Protocollos concluidos em Genebra a 14 de Setembro ultimo, respectivamente, sobre a adhesão dos Estados Unidos da America ao Protocollo de assignatura do Estatuto da Côrte Permanente de Justiça Internacional e sobre a revisão do mesmo Estatuto.

Esses dois actos resultaram de uma Conferencia internacional recentemente realizada naquella cidade e mereceram a assignatura do nosso delegado á mesma Conferencia.

Pelo primeiro, adoptou-se uma formula, na qual collaborou um eminente jurista norte-americano e que tornará possivel a adhesão dos Estados Unidos da America ao grupo de paizes que mantêm a instituição da Côrte permanente de Justiça internacional, grupo em que figura o Brasil.

Com o segundo, introduziram-se varias modificações no Estatuto daquelle respeitavel tribunal, aconselhadas pela experiencia e destinadas a torná-lo mais efficiente.

As emendas adoptadas e constantes do segundo Protocollo não alteram, de modo algum, as bases fundamentaes daquella organização. Ellas tiveram por fim, principalmente, dar-lhe caracter accentuadamente permanente e verdadeiramente judiciario.

Ao mesmo tempo, procurou-se attender á situação especial do Brasil, em face da Côrte.

Signatarios e ratificantes, que fomos, do Protocollo de assignatura de 16 de Dezembro de 1920, continuavamos como parte contractante do mesmo, mas, no tocante á dita instituição e desde que nos retirámos da Liga das Nações, nos achavamos em posição desigual, relativamente ás demais partes contractantes. Assim é que, nem poderiamos participar das eleições dos juizes da Côrte, nem ser ouvidos sobre os pareceres consultivos que lhe são solicitados pelo Conselho ou a Assembléa, ainda que o assumpto

nos interessasse. Além disto, não se cuidara da maneira de tornar effectiva a contribuição do Brasil para as suas despesas.

Com as modificações approvadas, cogitou-se de tudo isso, resolvendo-se essas e outras difficuldades de accôrdo com o nosso delegado, de maneira bastante razoavel.

Ouso, pois, suggerir a Vossa Excellencia a conveniencia de submetter os dois mencionados protocollos ao Congresso Nacional, que, certamente, não lhes recusará a sua approvação.

Com a devida venia, solicito a attenção de Vossa Excellencia para a clausula terceira do Protocollo relativo á revisão do Estatuto da Côrte, clausula segundo a qual as ratificações desse acto deverão ser depositadas em Genebra antes do dia 1° de Setembro de 1930. A citada disposição teve em vista fazer que as eleições para a renovação do quadro dos juizes da Côrte, a se realizarem no dito mez, já se possam effectuar de conformidade com o novo Estatuto.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

OCTAVIO MANGABEIRA.

ALTERAÇÃO DE NOMES GEOGRAPHICOS NA CHINA

N. 46

Nota da Legação da China ao Governo brasileiro

(Traducção)

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1929— N. 375.

Excellencia,

De conformidade com instrucções do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a antiga capital Pekim se chama agora Peiping, a antiga provincia de Pétchéli se chama agora provincia de Hopei e a antiga provincia de Fungtien se chama agora provincia de Liaoning.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

C. L. Song.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro.

N. 46 A

Nota do Governo brasileiro á Legação da China

Rio de Janeiro, em 14 de Maio de 1929. — P/4.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 375, datada de 6 do corrente, com a qual Vossa Senhoria, de accôrdo com as instrucções de seu Governo, traz ao meu conhecimento que a antiga capital Pekim, passou a chamar-se Peiping e que as antigas Provincias de Pétchéli e de Fungtien passaram a chamar-se, respectivamente, Provincia de Hopei e Provincia de Liaoning.

2. Muito agradeço a Vossa Senhoria essa obsequiosa communicação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distincta consideração.

Octavio Mangabeira.

Ao Senhor C. L. Song, Encarregado de Negocios da China.

MISSÃO D'ABERNON

N. 47

Nota da Embaixada britannica ao Governo brasileiro

(Traducção)

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1929 — N. 127.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que Lord D'Abernon e os membros da Missão Economica Britannica partiram do Rio de Janeiro a 26 do mez findo, terminando assim a sua visita ao Brasil.

2. É para mim um dever e um prazer aproveitar esta opportunidade para transmittir a Vossa Excellencia e ao Departamento que tão competentemente dirige a sincera expressão do meu profundo agradecimento pela amavel e cortez assistencia que tive a fortuna de receber por occasião dessa visita. Estes sentimentos de reconhecimento posso assegurar a Vossa Excellencia são plenamente compartilhados por Lord D'Abernon e todos os Membros da Missão, os quaes levam comsigo a mais feliz recordação da sua estada no Brasil. Levam tambem comsigo a convicção de que os trabalhos combinados da missão e dos seus competentes cooperadores brasileiros produziram resultados de beneficio mutuo para as nossas relações commerciaes, e que novos vinculos foram addicionados aos historicos laços de amizade e mutua comprehensão, que unem os nossos dois paizes.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

H. S. BIRCH.

A Sua Excellencia o Dr. Octavio Mangabeira, Ministro das Relações Exteriores. Rio de Janeiro.

N. 47 A

Nota do Governo brasileiro á Embaixada britannica

Rio de Janeiro, em 18 de Outubro de 1929. — EC/105.

Senhor Encarregado de Negocios,

Accusando o recebimento da nota n. 127, de 4 do corrente, tenho o prazer de novamente manifestar a Vossa Senhoria a satisfação com que o Governo brasileiro recebeu a visita da Missão D'Abernon, a qual terá certamente podido observar os vivos desejos que o Brasil tem de intensificar, cada vez mais, os tradicionaes laços de amizade que o ligam á Gran-Bretanha.

2. Estou tambem convencido que a visita de Lord D'Abernon produzirá resultados praticos que virão desenvolver nossas relações commerciaes, com vantagens reciprocas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha mui distincta consideração.

Octavio Mangabeira.

Ao Senhor John Henry Stopford Birch, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha.

N. 47 B

Telegramma do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Gran-Bretanha ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil

(*De Londres, 18 de Outubro de 1929*)

(*Traducção*)

Soube, com muita satisfação, por Lord d'Abernon, ao voltar a este paiz, da carinhosa recepção que lhe foi feita, e á sua missão, por Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica e pelas demais autoridades com as quaes lhe coube tratar no Brasil. Cumpro o grato dever de transmittir a Vossa Excellencia e ao Governo brasileiro os mais cordiaes agradecimentos do Governo de Sua Majestade pela valiosa collaboração, tão espontaneamente prestada, para o exito daquella missão, cujo objectivo não foi outro senão o de animar e desenvolver as relações commerciaes entre o Brasil e a Gran-Bretanha.

Henderson.

N. 47 C

Telegramma do Ministro das Relações Exteriores do Brasil ao Ministro dos Negocios Estrangeiros da Gran-Bretanha

(*Do Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1929*)

Recebi o telegramma com que Vossa Excellencia me honrou. O Governo de Sua Majestade nada tem a agradecer ao Governo brasileiro. A missão confiada a Lord D'Abernon não podia deixar de merecer-nos a mais alta sympathia. Fazemos sinceros votos para que della resultem, no dominio das relações commerciaes, entre a Gran-Bretanha e o Brasil, os melhores effeitos praticos.

OCTAVIO MANGABEIRA.

RELATORIO APRESENTADO AO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, SOBRE AS OBRAS E REPAROS NO PALACIO ITAMARATY

N. 48

Andar Terreo

ATRIO

Nas modificações feitas no atrio procurou-se conservar o mais possivel o aspecto primitivo do Palacio Itamaraty.

Retiraram-se as quatro columnas ahi existentes, por verificar-se que não faziam, evidentemente, parte do plano primitivo. Não eram de material fino, nem se levantavam nos eixos certos. Foram postas, posteriormente, para apoio do vigamento do soalho do Salão de Honra. Com a facilidade, actual, do concreto armado, ficou resolvido o problema da sustentação do soalho do andar superior, com a vantagem de se dar á entrada mais largueza e mais altura e se conseguir um tecto mais proprio do que o primitivo.

A pavimentação de marmore e o facto de ser tambem de marmore o enquadramento das portas do Palacio Itamaraty, indicam a idéa de seu constructor de revestir, mais tarde, com o mesmo material as paredes e os nichos das quatro grandes estatuas. Isto foi feito agora, de maneira que ficasse de marmore todo o atrio, primitivamente pintado a oleo, o que lhe dava um aspecto pobre e de pouco asseio.

VESTIBULO

As modificações no Vestibulo seguiram a mesma orientação dos trabalhos feitos no Atrio, para que não fôsse prejudicado o effeito de conjuncto de toda a entrada do palacio. O tecto de madeira, que, com o peso da columna sobreposta, havia cedido de dez centimetros, foi refeito em cimento armado e revestido todo elle, assim como as paredes, nichos, tecto e cimalha, dos mesmos marmores empregados no Atrio.

ESCADA PRINCIPAL

A escadaria conserva o seu traçado primitivo.

Para maior segurança e melhor effeito architectonico, deu-se á entrada da escada a fórma de arco e, sobre este, repousa agora, mais logicamente, a columna que sustenta a cupula e o tecto do *hall* superior. Toda ella foi enriquecida com o emprego de marmore, nos lugares onde estava faltando.

GALERIA DE ENTRADA

A entrada dos funccionarios se fazia pelo Vestibulo Direito. Como, entretanto, a maior parte das salas de trabalho se abre para a ala esquerda, mais logico pareceu transferir para este lado a entrada. Assim foi feito. Rasgando-se dez arcos, deu-se á entrada a feição de uma galeria com paredes revestidas de *pierre de Caen*, pavimentada de marmore e illuminada por lanternas de ferro forjado. Foram mandados fazer grandes bancos de jacarandá, balcão e demais installações, para a Portaria. Todo o desenho desta galeria é do architecto Joseph Gire.

Igual modificação está sendo feita no Vestibulo Direito, que será ligado ao esquerdo por outra galeria, ficando os tres com cento e dez metros de extensão.

SALA DE CAFÉ, TERRAÇO NORTE E LIGAÇÃO COM O EDIFICIO NOVO

Foi preciso melhorar a communicação existente entre o Palacio Itamaraty e o Edificio Novo, onde funcciona a maior parte das secções. A ligação foi feita com a construcção de um terraço chamado Terraço Norte, no primeiro andar, do lado norte do Palacio Itamaraty.

Na parte correspondente a este terraço, no andar terreo, foi installado um café para os funccionarios, com cozinha propria e uma sala de espera. Todo o assoalho destas salas foi feito de marmore, como foram as seis mesas que para ahi se mandaram fazer.

SALA DE ESPERA

Ainda neste pavimento, foi preparada uma sala de espera, para as pessoas que desejam falar a funccionarios que trabalham no Edificio Novo. Ahi funccionava a Caixa Beneficente, em uma sala que se encontrava em muito mau estado de conservação. Hoje, toda assoalhada de marmore, estabelece communicação, a coberto do tempo, entre o Palacio Itamaraty e o Edificio Novo.

ENTRADA DO MINISTRO

De uma antiga sala no porão, utilizada como deposito de livros velhos, com tecto que deixava a descoberto as vigas do andar superior, fez-se o Vestibulo da entrada privativa do Ministro.

Deu-se ás paredes um revestimento de granito artificial; fez-se um tecto de estuque; collocaram-se duas lanternas de bronze; usou-se marmore de duas cores para o assoalho e o rodapé; e installou-se um elevador Stigler. Para manter a symetria da sala, foi feito um armario para material de serviço. Foram architectos e constructores dessa obra os Srs. Gusmão Dourado e Baldassini, Limitada. Contém esta entrada: uma poltrona, que dizem ter sido dos Ouvidores de Sabará, no seculo XVIII; uma mesa, idem; um relogio imperio; as armas do Brasil Imperio; uma bacia de prata lava-pés, que pertenceu á Igreja Matriz de Nictheroy e que está pousada sobre um banco D. João V. Ha outra cadeira, igualmente, D. João V.

SALA DO PORTEIRO

A antiga cozinha do café foi transformada em Sala do Porteiro, cuja necessidade se fazia, diariamente, sentir. Revestiram-se as paredes de paineis de imbuya e nelles se embutiram armarios para chaves, lavatorio e cofre forte. Fez-se novo soalho em Guarabú e um tecto de estuque.

Nesta peça, como em todo o andar terreo do palacio, anteriormente muito humido, foi preciso impermeabilizar as paredes e o chão. Fez este serviço a firma John Mansville.

SALÃO DE HONRA

Este salão exigiu grandes concertos. Fez-se um piso de cimento armado e sobre elle recollocou-se o antigo assoalho de madeira. A installação electrica da sanca foi reformado. O tecto de estuque, damnificado por goteiras, foi restaurado e dourado.

As paredes foram forradas e, sendo necessario empregar seda nova, escolheu-se uma côr que melhor se harmonizasse com a das cortinas. Forra o salão um grande tapete Aubusson, que foi do Barão do Rio-Branco e avaliado, ultimamente, em Paris, em cento e quarenta contos. Estava, porém, precisando de concertos, que custaram doze contos. As cortinas, de tapeçaria Aubusson de seda, já existiam, apenas foi necessario mudar as braçadeiras, feitas por grossos cordões de seda, já muito estragados, por outros de bronze dourado. Havia neste salão uma mobilia de madeira dourada, forrada com tapeçaria Aubusson de seda, constante de dois sofás e vinte e quatro poltronas. As tapeçarias foram concertadas, mas a madeira, muito

estragada pelo cupim, teve de ser substituida inteiramente. Este trabalho foi feito em Paris pela casa Bettenfeld, que recebe madeiras do Brasil, e assim foi possivel refazer todo o mobiliario em imbuya, o que o tornará muito mais resistente ao nosso clima.

SALA NABUCO

Esta sala tambem soffreu concertos radicaes.

É nova a seda que forra as suas paredes. Reformou-se a installação electrica da cimalha e dourou-se o tecto.

Faziam parte da antiga mobilia do Salão de Honra as seis poltronas que hoje se acham nesta sala. E, como se encontrou em Paris uma tapeçaria semelhante á que forra as poltronas, foi possivel completar o mobiliario, mandando-se fazer, pela casa Bettenfeld, um sofá no mesmo estylo e da mesma madeira.

As tapeçarias da collecção Rio-Branco forneceram cortinas para tres janellas. Para a janella restante e para as quatro portas foi necessario mandar fazer novas.

São de imbuya dourada as galerias, tambem feitas em Paris, pela mesma casa.

Ainda da collecção Rio Branco é a tapeçaria *verdure*, que actualmente guarnece uma das paredes desta sala. Essa tapeçaria foi restaurada em Paris pela quantia de cinco contos e quatrocentos, tendo sido avaliada, nessa occasião, em quarenta contos.

O tapete foi todo concertado. É um Aubusson, avaliado em cêrca de setenta contos, e o seu concerto custou cinco contos e quatrocentos.

Completam o mobiliario do salão uma commoda de *bois de rose*, um par de candelabros e relogio de bronze e uma floreira de madeira dourada, estylo *régence*. Estes objectos pertenceram ao antigo palacio Itamaraty e foram reparados antes de ser ahi recollocados.

São da collecção Rio-Branco os dois quadros de Lantara, bem como a vista de Veneza, de Ziem.

Em homenagem ao Embaixador Nabuco, foi collocado nesta sala o seu busto em bronze, obra do esculptor Charpentier.

SALA RUY BARBÒSA

As reparações por que passou esta sala são equivalentes ás que foram feitas na Sala Nabuco. Aliás, na architectura do palacio, uma e outra são peças que se equilibram. Assim é que se fez uma nova installação electrica; mudou-se toda a seda das paredes, usando-se fazenda de melhor qualidade; o tecto foi pintado e dourado novamente.

A commoda de *bois de rose*, os candelabros e relogio de bronze que a guarnecem e a floreira de madeira dourada são iguaes ás que se vêem na Sala Nabuco e têm a mesma procedencia. Esses moveis foram restaurados, tendo-se feito, na commoda, um tratamento para extincção do cupim.

Está ainda nesta sala uma mobilia que pertenceu ao Barão do Rio-Branco, de madeira dourada, forrada de tapeçaria Aubusson. Moveis de fabricação franceza, feitos com madeira branca, estavam elles inteiramente estragados pelo cupim. Foi preciso substituir toda a parte de madeira e concertar as tapeçarias, para se restaurar a mobilia. Isto foi feito em Paris, pela casa Bettenfeld. Esta mesma casa forneceu as galerias de madeira dourada para as cortinas. Em todos estes trabalhos usou-se madeira brasileira — imbuya do Paraná.

As cortinas, de tapeçaria Aubusson, foram todas concertadas, tendo sido necessario mandar-se fazer uma nova.

Igualmente de tapeçaria Aubusson é o tapete que forra toda a sala e que foi avaliado em setenta contos. Teve que ser restaurado.

Provém da collecção Rio-Branco a tapeçaria flamenga, que representa um parque, tambem restaurada em Paris e avaliada em quarenta contos.

Deu-se a esta sala o nome de Ruy Barbosa e, por este motivo, nella se collocou um busto em bronze do grande estadista, obra do esculptor Corrêa Lima.

SALA D. PEDRO II

Esta sala está hoje mobiliada em estylo brasileiro antigo. Nella se reuniu um conjunto de moveis D. João V, de jacarandá, composto de um sofá, quatro poltronas, duas cadeiras e uma pequena mesa de encostar.

Ha ainda um antigo contador portuguez, chapeado de tartaruga.

Guarnecem as paredes um quadro, trabalho do rei D. Carlos de Portugal, por elle offerecido ao Barão do Rio-Branco, uma vista de Veneza, de Navarro da Costa e os retratos de D. João VI, D. Pedro I e D. Pedro II.

A sala foi forrada de seda; reformou-se toda a installação electrica, o tecto foi pintado e dourado. Da mesma seda empregada nas paredes, mandaram-se fazer cortinas para as portas e janellas.

SALA VERDE

Mobiliam esta sala um sofá e seis poltronas de imbuya dourada, forrados com tapeçarias Aubusson. O sofá e duas poltronas pertenceram ao Barão do Rio-Branco. Nestas tres peças foi necessario concertar as tapeçarias e substituir todo o madeiramento, muito damnificado pelo cupim. As quatro poltronas restantes foram feitas, para completar a mobilia, em Paris, pela casa Bettenfeld, com madeira do Brasil e tapeçarias que se harmonizam ás já existentes.

Forrou-se a sala com seda verde e mandou-se pintar e dourar o tecto. As cortinas foram feitas da mesma seda usada nas paredes.

Encontram-se nesta sala os quadros seguintes: *Grito da Independencia*, de Pedro Americo, *Juramento da Constituição pela Princeza Isabel, no Senado*, de Victor Meirelles, um quadro de Corot e um quadro de Gaston Roullet, estes dois ultimos da collecção Rio-Branco.

Sobre uma columna de madeira, ao fundo da sala, foi collocado o busto em bronze de Alexandre de Gusmão, pelo esculptor Charpentier.

VESTIBULO DIREITO

Durante as horas de expediente, ahi ficam os continuos encarregados de receber as partes, especialmente as que procuram o Ministro.

Ao fundo do vestibulo ha uma mesa de encostar, D. João V, de jacarandá, que pertenceu ao Marquez de Olinda, adquirida em 1928, e ao longo das paredes, que foram forradas com paineis de seda, se encontram seis cadeiras antigas, de jacarandá, estylo D. João V.

Serve de lustre uma antiga lanterna de igreja, de prata, D. João IV, que fez parte da collecção Bastos Dias.

Duas gravuras, tambem antigas, representando o Congresso de Vienna em 1815 e a Batalha de Tournai, completam o mobiliario deste vestibulo

SALA DE MUSICA

As paredes da Sala de Musica são divididas em paineis. Em duas dellas foram collocados grandes espelhos, nas outras existem quadros. São elles: um Neuville, um Cabanel e um Ary Schaeffer, provenientes da collecção Rio-Branco, uma gruta do Perú, adquirida pelo fallecido Embaixador Régis de Oliveira, um quadro de Parreiras — scena de praia —, e uma pintura antiga, retrato de D. João VI.

O mobiliario é composto de dois grupos dourados, estofados com tapeçarias Aubusson, que foram do Barão do Rio-Branco, de uma mesa dourada, Luiz XVI, com as armas de D. Pedro II, e quatro cadeiras que pertenceram a D. Pedro II, tambem douradas. Foi preciso substituir toda a parte de madeira nos moveis da collecção Rio-Branco e concertar a tapeçaria.

Pertenceram ainda ao Barão do Rio-Branco o lustre de bronze que se encontra nesta sala e um centro de mesa, que lhe foi offerecido por subscripção publica, promovida pelo *Jornal do Commercio*.

O piano, de cauda inteira, adquirido em Hamburgo, na Allemanha, em 1928, é um Steinway, de concerto, especialmente construido com madeiras apropriadas para os tropicos.

VESTIBULO ESQUERDO

Este vestibulo foi mobiliado de modo equivalente ao da direita. Ao fundo, junto á janella, ha uma mesa de encostar, antiga, de jacarandá, D. João V e, alinhadas contra as paredes, que foram inteiramente forradas de seda vermelha, estão seis cadeiras D. João V, de jacarandá, provenientes do convento de Macacú. Serve de lustre uma antiga lanterna de igreja, de prata, D. João V.

Nas paredes ha dois quadros: uma aquarella de Bernardelli, *D. João VI ouvindo musica*, e uma sanguinea, *Juventude*, de G. Marensi.

SALA AMARELLA

Esta sala foi inteiramente reformada: concertou-se o estuque do tecto e remodelou-se a installação electrica. A seda das paredes teve que ser mudada e tambem as cortinas, feitas da mesma fazenda.

A exemplo do que se teve que fazer com quasi todos os moveis de madeira dourada, foi necessario concertar as tapeçarias, de seda Aubusson, dos grupos Luiz XV, que guarnecem esta sala e substituir toda a madeira. Esse trabalho foi, como nos outros casos, feito pela casa Bettenfeld, em Paris.

Forra o chão um tapete Smyrna, antigo, rosa, ouro e *beige*. E em cada uma das paredes ha dois aparadores de madeira dourada, com as armas imperiaes e que pertenceram a D. Pedro II.

Nesta sala está o quadro — *O embaixador inglez Stuart, saudando D. Pedro I e reconhecendo a independencia do Brasil.* Além deste, ha ainda sete retratos dos Regentes e, provenientes da collecção Rio-Branco, um quadro de Platzer — *Casamento de Venus* — e um Jean Joseph Watteau.

Fazem parte desta mesma collecção duas figuras de Tanagra, avaliadas em cem contos de réis, um relogio e dois candelabros de bronze que tambem pertenceram ao Barão do Rio-Branco.

Sobre um dos aparadores estão dois *potiches* chinezes, familia verde, imitação, que foram da nossa delegação junto á Liga das Nações.

O lustre da sala, de bronze Luiz XVI, pertenceu ao Barão do Rio-Branco.

SALA COTEGIPE

Esta sala não recebia luz directa. Este defeito foi corrigido, transformando-se a varanda envidraçada que servia de installlação sanitaria em terraço, com balaustrada de granito, sobre o qual se abriu uma janella.

Forrou-se a sala com papel tekko e mobiliou-se com moveis antigos, de jacarandá, sendo: um sofá e quatro cadeiras, D. João V, da collecção Angelo do Amaral, já existentes no Ministerio e aos quaes se juntaram

duas poltronas do mesmo estylo, compradas agora; uma papeleira e cadeira angular, condizente, D. João V; uma commoda de barriga e uma penteadeira com puxadores de prata, tambem D. João V. Sobre estes moveis foram collocados alguns objectos antigos. Ha dois vasos chinezes, do principio do seculo XVIII, e um relogio, do seculo XVII.

Proveniente da nossa delegação junto á Liga das Nações, encontram-se nesta sala dois vasos chinezes, imitação.

As paredes estão guarnecidas por quatro tapeçarias de Beauvais, que pertenceram ao Barão do Rio-Branco, concertadas ultimamente em Paris.

O tapete é de fabricação nacional, da União Fabril do Rio Grande do Sul, modelo da ilha de Marajó, azul e ouro.

A illuminação electrica é feita por quatro arandelas de bronze dourado.

Em homenagem ao Barão de Cotegipe, collocou-se nesta sala o seu busto em bronze.

SALA DE BAILE

O salão de baile conserva o aspecto primitivo. Apenas, a bem de sua symetria e a conselho do architecto Gire, foram collocadas quatro pilastras nos angulos e duas no eixo longitudinal.

Concertou-se a pintura do tecto e foram postos novos pingentes de crystal em todos os lustres, onde havia falta.

As cortinas foram concertadas, applicando-se sobre seda nova os bordados antigos.

Os espelhos, cujas molduras estavam bichadas, foram enquadrados nas proprias paredes e fazem, agora, parte integrante da architectura do salão.

O chão é forrado por uma *moquette* nova, de côr creme.

ANTE-SALA

Esta sala está mobiliada em estylo imperio, com moveis authenticos, pertencentes á familia imperial. Esses moveis já existiam, esparsos, no Ministerio. Foram, entretanto, reunidos, de modo que se conseguisse um conjunto melhor.

A escrivaninha, o armario, as poltronas e as seis cadeiras foram do salão de despacho de D. Pedro II.

Os dois aparadores pertenceram a D. Pedro I e as duas columnas foram do Paço de São Christovam. Nas paredes, ha duas paizagens antigas, dos meados do seculo passado, as quaes representam o caes Pharoux e o porto do Recife.

Sobre um dos aparadores está o busto em marmore de Julio Rocca. Sobre o outro, uma guarnição, em estylo imperio, que pertenceu ao Barão do Rio-Branco e constante de um relogio de marmore, com esphynge de bronze, e dois obeliscos de marmore.

SALA CABO-FRIO

Esta sala soffreu reparos geraes de conservação e serve hoje aos auxiliares de gabinete.

As paredes foram pintadas. Forrou-se o chão com um tapete turco, moderno e para as portas e janellas foram aproveitadas cortinas de damasco de seda, que não estavam em uso, tendo sido necessario mandar fazer cortina para uma das portas.

Todo o mobiliario, com excepção dos moveis de trabalho, é de estylo imperio e consta de uma mobilia franceza de mogno, forrada de couro verde, com as armas de Napoleão gravadas em dourado. A este conjunto se reuniram mais alguns moveis do mesmo estylo, que pertenceram á familia imperial. São elles: uma *méridienne,* um cravo e dois consolos, que foram da imperatriz D. Amelia de Leuchtenberg; um consolo que pertenceu a D. Pedro I; quatro columnas com as armas imperiaes, provenientes do antigo palacio de São Christovam e uma secretária, que pertenceu a D. João VI.

Nas paredes, ha um retrato do Barão do Rio-Branco, um quadro de Levino Fanzeres, no qual se vê o ponto de encontro da fronteira brasileira com o Paraguay e a Argentina, e um quadro de Parlagrecco — *A chegada do general Rocca.*

SALA RIO-BRANCO

Foi o gabinete de trabalho do Barão do Rio-Branco. Depois de sua morte, reuniram ahi objectos e moveis de seu uso e a isto se chamou museu Rio-Branco. A sala não tinha, entretanto, o aspecto actual, nem se igualava em riqueza aos salões de recepção do palacio. Suas paredes eram forradas com uma fazenda ordinaria, o tecto de taboas de madeira commum e as portas e janellas pintadas a oleo.

Presentemente, as paredes são forradas de damasco de seda verde, o tecto é de estuque com ornatos dourados, as portas e janellas foram envernizadas e estão guarnecidas de cortinas de damasco de seda verde, igual ao das paredes, tendo sido as suas galerias desenhadas pelo architecto Gire.

Forra o chão um tapete *cuchak,* antigo, proveniente do palacio Borghese e que foi propriedade do Barão Fugger, secretario da legação da Baviera em Roma, grande colleccionador e conhecedor de arte.

A installação electrica foi completamente remodelada, recebendo um grande lustre, vindo do paço imperial de São Christovam, e que pertenceu D. Pedro II.

Ao longo da cimalha, tambem desenhada pelo architecto Gire, mandou-se gravar em letras de ouro a inscripção seguinte: *Nesta sala, que foi, por muitos annos, o seu gabinete de trabalho, falleceu, a 10 de Fevereiro de 1912, o grande Ministro das Relações Exteriores, José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio-Branco.*

Toda a sala está, actualmente, mobiliada com moveis antigos, brasileiros. São peças todas de primeira ordem, que aos poucos se têm adquirido e que, como outras, distribuidas por outras salas, vão sendo collocadas onde é possivel harmonizá-las com o mobiliario existente.

Os moveis desta sala constam do seguinte: uma mesa D. João V, de grandes proporções, vinda da fazenda imperial de Santa Cruz, e uma poltrona do mesmo estylo, proveniente da collecção Bastos Dias, actualmente usadas como secretária e cadeira de trabalho do Ministro; tres mesas manoelinas e duas outras, da mesma época, mas do typo habitualmente chamado estylo jesuita; uma arca, vinda de Alcantara, antiga capital do Maranhão, com influencias gothicas muito curiosas; quatro poltronas e duas cadeiras de sola; um grande sofá, estylo do seculo XVII, e quatro poltronas, tudo forrado de *velours antique*, verde; uma commoda D. João V e um antigo estojo transformado em caixa para guardar papeis. Sobre os moveis, vêem-se quatro candelabros de prata portugueza, para sete velas, dois candelabros de prata ingleza, dourados, que pertenceram ao Barão do Rio-Branco, e um antigo relogio inglez, do fim do seculo XVIII.

Foi de D. João VI o tinteiro de prata que está sobre a mesa de trabalho do Ministro. Tambem são de prata portugueza, antiga, os demais apetrechos que ahi se encontram. Completam a decoração da sala dois biombos forrados de damasco de seda, uma grande tapeçaria *verdure*, da collecção Rio-Branco, mandada restaurar em Paris, um retrato seu, a oleo, pelo pintor De Servi, e outro do Visconde de Rio-Branco, pintado por Guérin.

TERRAÇO E PASSAGEM

Junto á sala Rio-Branco, havia uma varanda envidraçada e uma saleta sem utilidade. Ambos foram demolidos e o espaço resultante foi aproveitado de modo muito melhor. Da varanda, fez-se o Terraço Novo, com grande vantagem para a illuminação e o arejamento da sala Cotegipe, e da antiga saleta fez-se o *hall* superior da entrada particular do Ministro. O espaço restante é occupado por um quarto de banho e um armario de serviço. Todas estas peças foram assoalhadas com marmore. As paredes são pintadas a oleo, excepto no quarto de banho, onde ha um revestimento de marmore.

No *hall*, ha uma cadeira imperio, uma meia commoda do mesmo estylo, de jacarandá, e sobre esta dois castiçaes de prata e uma espevitadeira, que pertenceu ao Barão do Rio-Branco.

SALA DOS OFFICIAES DE GABINETE

Ha actualmente nesta sala duas secretárias. São moveis de trabalho, novos e modernos. Além destes, ha um relogio de carrilhão, que pertenceu a D. Pedro I, e uma grande mesa de jacarandá, D. João V, que faz parte dos moveis antigos que se têm procurado colleccionar para o Ministerio. Nas duas paredes principaes estão os retratos de Joaquim Nabuco e Domicio da Gama. No chão, ha dois tapetes persas, modernos.

SALA LAURO MÜLLER

As paredes desta sala foram forradas com velludo (que dura mais do que a seda, neste clima), de Utrecht, rosa escuro. No mais, ella conserva o seu aspecto primitivo. Ahi se encontra o grande armario embutido e os tres dunkerques que a mobiliam, bem como o tapete turco que forra o assoalho.

Occupa hoje o centro da sala um toucador de quatro faces, de estylo imperio, que foi de D. Amelia de Leuchtenberg, e, contra uma parede, se collocou um grande relogio inglez, de armario, pertencente a D. João VI.

A illuminação electrica é feita por um grande lustre central, quatro arandelas de bronze e lampadas ao longo da sanca.

Sobre os dunkerques, ha dois vasos de porcelana franceza, provenientes da collecção Honorio de Barros, e um *potiche*, de ceramica japoneza.

Guarnecem as paredes duas gravuras antigas de Crotins e Puffendorf, e um retrato a oleo, de Lauro Müller.

SALA DE JANTAR

A existencia de columnas, que supportam a cimalha, dá a esta sala a feição de um templo aberto. E, o papel, em estylo classico do seculo XVIII, reproduzindo scenas brasileiras antigas de Rugendas, applicado ás paredes, no espaço comprehendido entre as columnas, faz parecer que este templo se abre sobre vistas do Brasil, de cem annos passados.

A illuminação é feita por lampadas electricas, collocadas ao longo da cimalha e, pelos candelabros da baixela do Ministerio, sobre a mesa, quando ha banquetes.

O chão é forrado por um tapete indiano, feito para a rainha Victoria.

O mobiliario consta de um grande *buffet* e de duzentas cadeiras em estylo D. João V, que servem tambem na sala de conferencias. A reforma desta sala foi feita pela firma Gusmão, Dourado e Baldassini, Limitada.

Edificio novo

Neste edificio só ha salas de expediente. As bemfeitorias que nelle foram feitas visaram, portanto, melhorar o mais possivel as condições de trabalho. Neste sentido, impunha-se, desde logo, a collocação de elevadores. Presentemente, um elevador é o sufficiente para attender ás necessidades do serviço, mas, como as despesas de adaptação para um ou dois elevadores seriam sensivelmente as mesmas, se feitas agora, julgou-se acertado mandar installar apenas um, deixando o espaço preparado para a installação de um segundo, caso venha isto a ser preciso.

É evidente que ascensores devem sempre ser collocados na parte central do edificio. No caso presente isto se tornava indispensavel, porque se trata de um predio em forma rectangular, tendo muito maior comprimento do que largura. Installar o elevador em uma das extremidades do edificio, seria obrigar as pessoas, que trabalhassem na outra, a longas caminhadas, com desperdicio de tempo. Foi por este motivo que se escolheu o saguão da escadaria central que, a ser conservada, traria, além de desvantagens, grandes despesas.

O architecto que planejou este edificio teve em mente dotá-lo de uma escadaria sumptuosa, como se vê das plantas hoje conhecidas. Com a morte do Barão do Rio-Branco, suspenderam-se as obras e quando, em 1914, foram estas recomeçadas, novos architectos receberam o encargo de terminar a escadaria. Não respeitaram estes nem os desenhos nem a sumptuosidade do plano primitivo. As modificações introduzidas sacrificaram, pela falta de comprehensão do projecto anterior, o aspecto geral da obra e, pelo emprego de material ordinario, a sua magnificencia. Por estes motivos, preferiu-se installar ahi um elevador, que mais vantagens traz a um edificio onde só ha salas de trabalho, ao envez de corrigir uma escadaria que, para ter aspecto nobre, precisava de ser revestida de marmores de preço e qualidade que os orçamentos não supportariam.

O espaço ganho com a demolição da escadaria central foi de 102^{m^2},500. Nesta area, foi possivel fazer-se uma sala de serviço no andar terreo, outra no primeiro andar e, a meia altura, entre os dois, um mezzanino, que serve de sala de trabalho, além de uma escada, de proporções normaes, revestida de marmore. Além disto, varios outros concertos foram feitos neste predio e que precisam de ser assignalados.

É assim que todas as salas foram pintadas a oleo, sendo que, em algumas, as paredes foram revestidas de paineis de madeira, até o tecto (salas 107, 109, 110, 114 e 115). A installação electrica foi inteiramente refeita.

No andar terreo, foi necessario impermeabilizar o sólo e concertar os assoalhos, já podres pela humidade. Neste mesmo pavimento, puzeram-se grades de ferro em todas as portas e janellas e abriram-se portas de com-

municação entre as salas 108 e 109, e a sala 103 e 104. Na pagadoria (sala 101) e na sala de expedição (sala 111), foram collocados grandes balcões de madeira, o mesmo tendo sido feito entre as salas 102 e 103, 103 e 105, 107 e 108, 108 e 110, 110 e 111.

No primeiro e no segundo andar, collocaram-se venezianas em todas as janellas, do lado norte e do lado léste do edificio, e, entre estes pavimentos, mandou-se fazer uma sala para guardar moveis, por cima do compartimento das installações sanitarias. Tirou-se a parede entre as salas 120 e 121 e fechou-se a porta existente, entre as salas 116 e 118.

No Torreão Central, havia uma cozinha, banheiro e uma sala de copa. Isto foi demolido e ahi se fez um vestiario, com gabinete de *toilette* e uma sala de espera, para as moças empregadas no Ministerio. Fez-se, neste torreão, uma sala de serviço, situada na mesma altura das existentes nos outros andares, e se mandou installar mais um compressor Kelvinator, para agua gelada potavel.

Com as obras executadas no Edificio Novo, ganhou-se um espaço equivalente a quasi duzentos e cincoenta metros quadrados

Todas as installações sanitarias foram augmentadas e reformadas, e se fez mais uma, para servir á Secção da Contabilidade.

A impermeabilização dos terraços, muito deficiente, foi refeita; assim tambem, a dos pavilhões que ligam os tres terraços.

R. G. DE SIQUEIRA.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1929.

CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO PARA O ARCHIVO E BIBLIOTHECA

N. 49

Edital do concurso para a decoração da fachada

A *Sociedade Brasileira de Bellas Artes,* desempenhando-se da honrosa incumbencia que lhe foi confiada pelo Ministerio das Relações Exteriores, faz saber que fica aberto um Concurso publico, para a decoração esculptural, em pedra, da fachada do edificio do Archivo e Bibliotheca do mesmo Ministerio, na forma abaixo especificada:

I — PROGRAMMA

O concurso será para sete (7) baixos relevos, cada um com um metro e sessenta de comprimento por um metro de alto ($1^m,60 \times 1^m,00$)

— Os motivos deverão inspirar-se na Historia ou na Literatura do Brasil.

II — CONDIÇÕES DO CONCURSO E DOS TRABALHOS

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes trabalhos:

a) Sete *maquettes* em gesso, na escala de *vinte* centimetros por um metro;

b) Uma descripção e justificação succinta das *maquettes;*

c) As *maquettes* deverão ser assignadas com pseudonymo e apresentadas acompanhadas de enveloppes, fechados, contendo o nome e residencia dos concorrentes e levando por fóra o pseudonymo;

d) As *maquettes* não classificadas deverão ser retiradas dentro de trinta dias, depois do julgamento, passando a pertencer ao Ministerio das Relações Exteriores as que o não forem;

e) É permittida a concorrencia em collaboração de dois ou mais concorrentes, assumindo, porém, um dos concorrentes a responsabilidade da execução dos trabalhos;

f) Não serão admittidas outras *maquettes*, além das especificadas, sob pena de desclassificação, nem permittida a apresentação de variantes de um mesmo trabalho, podendo, entretanto, qualquer concorrente apresentar mais de um projecto;

g) O Secretario da commissão julgadora do concurso receberá as *maquettes*, as descripções e os enveloppes, passando recibo, que levará o respectivo numero de ordem;

h) É vedado a qualquer membro do jury ou seus dependentes collaborar, sob qualquer forma, na execução dos trabalhos;

i) O concurso será encerrado, impreterivelmente, na segunda-feira, 6 de Janeiro de 1930, ás 14 horas, no Ministerio das Relações Exteriores, local para onde devem ser enviados os trabalhos, não sendo acceito qualquer trabalho ou addendo que chegar depois do dia e hora acima mencionados;

j) Todos os editaes, avisos e respostas ás consultas serão publicados no *Diario Official*, que será o órgão do concurso.

II — DO SECRETARIO

a) Durante os primeiros dez dias da vigencia do concurso, poderão ser dirigidas consultas ao secretario da Commissão julgadora do concurso, Sr. Floriano Brilhante;

b) Essas consultas, que deverão ser endereçadas ao Ministerio das Relações Exteriores, serão feitas por escripto e as respectivas respostas publicadas no órgão official do concurso, para conhecimento de todos os interessados;

c) Os concorrentes que desejarem outras informações, além das que se acham no presente edital, deverão dirigir-se em carta ao secretario da Commissão julgadora do concurso.

III — DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

a) O artista incumbido da execução da esculptura dos baixos relevos será obrigado a entregar os originaes, em gesso, em tamanho definitivo, dentro do prazo maximo de oito (8) mezes, prompto para ser transportado para a pedra, que será fornecida pelo Ministerio. A reproducção, em pedra, correrá por conta do Ministerio, e o artista premiado executará ou fiscalizará a transposição da esculptura para a materia definitiva, sob a superintendencia do Ministerio;

b) Os honorarios do esculptor, pela execução do modelo definitivo dos baixos relevos e a fiscalização da obra em pedra, serão de cincoenta e cinco (55) contos de réis, pagos em prestações a combinar entre as partes contractantes, incluido o valor do premio.

IV — O JURY

a) O julgamento do concurso será confiado a um jury, composto de: Marques Junior, Presidente da Sociedade Brasileira de Bellas-Artes; José Octavio Corrêa Lima, esculptor, membro do Conselho superior de Bellas-Artes, Director da Escola Nacional de Bellas-Artes Adolpho Morales de los Rios, filho, Presidente do Instituto Central de Architectos; Ronald de Carvalho, representante do Ministerio das Relações Exteriores; Rodolpho Gonçalves de Siqueira, representante dos Architectos;

b) O jury terá o direito de desclassificar os trabalhos que julgar deficientes, sob o ponto de vista esthetico ou technico;

c) O jury reunir-se-á no dia seguinte ao do encerramento e rejeitará, preliminarmente, todos os trabalhos que estejam em desaccôrdo com o presente edital. Em seguida, procederá ao julgamento, não sendo permittida a presença de pessôas estranhas no recinto dos trabalhos, sob qualquer pretexto;

d) Em caso de duvida, quanto á authenticidade dos trabalhos classificados, o jury terá o direito de exigir do concorrente as provas que julgar indispensaveis, sob pena de desclassificação;

e) O *veredictum* do jury será publicado no órgão official do concurso, até cinco dias depois da lavratura das actas de julgamento;

f) Após a publicação da acta de julgamento, os trabalhos serão expostos, durante dez dias, em local que se annunciará;

g) As decisões do jury serão inappellaveis;

h) O jury não poderá alterar o numero, classificação e importancias dos premios, cabendo-lhe, porém, annullar o concurso, caso nenhum projecto satisfaça ás condições artisticas e technicas.

V — PREMIOS

Para os baixos relevos: Primeiro premio, sete (7) contos; segundo, tres (3) contos de réis.

Caso o projecto não seja executado, o artista não terá direito aos honorarios a que se refere o artigo III, letra *b*.

Rio de Janeiro, em 18 de Novembro de 1929. — Pela Sociedade Brasileira de Bellas-Artes, *Marques Junior*, Presidente.

REORGANIZAÇÃO DO ARCHIVO

N. 50

Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo encarregado da reorganização do archivo do respectivo Ministerio, Antonio Jansen do Paço, chefe da secção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional

Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1904.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. este Relatorio geral sobre o andamento dos trabalhos da Commissão encarregada da reorganização do Archivo deste Ministerio; e, de accôrdo com as ordens recebidas, nelle incluí todas as medidas que me pareceram convenientes para a sua conservação e desenvolvimento.

Para dirigir esses trabalhos, V. Ex. se dignou de distinguir-me, requisitando do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a necessaria autorização, para que eu pudesse deixar o exercicio do meu lugar de Chefe da Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional, onde trabalho, ha perto de 22 annos, em serviços da mesma natureza.

Agradecendo ainda uma vez, publicamente, a grande honra da escolha, creio poder affirmar que tenho dedicado todos os meus esforços para o bom exito da Commissão, procurando assim corresponder, na medida das minhas forças, ao elevado conceito que V. Ex. formou de minhas aptidões para esse genero de trabalhos.

É dever meu tambem agradecer todas as provas de apoio e confiança que nunca me faltaram até hoje, no desempenho dessa tarefa.

O serviço da Commissão foi regulado pelas Instrucções do Gabinete, de 30 de Novembro do anno passado; mas o trabalho só pôde começar no dia 17 de Dezembro immediato.

PESSOAL

No caracter de Auxiliares da commissão, têm tido nella exercicio os Srs. Dr. Francisco de Paula Araujo e Silva, 2° Secretario de Legação em disponibilidade activa ; José Maria de Campos Paradeda, 2° Official da Secretaria de Estado; e Dr. Ignacio José Alves de Souza Junior, Consul Geral em disponibilidade activa; os dois primeiros desde o inicio da Commissão e o ultimo desde o dia 4 de Julho proximo.

Para os serviços de remoção, limpeza e arrumação de livros, disponho actualmente de dois serventes especiaes para o Archivo e Bibliotheca.

Finalmente, desde o dia 15 do corrente, foi-me concedido um Guarda conservador, encarregado de fazer as arrumações, velar pela conservação da ordem já estabelecida, fiscalizar o trabalho dos serventes e tomar conta das chaves dessas dependencias do Ministerio.

EXPEDIENTE

Nos nove mezes e meio já decorridos houve o seguinte expediente:

Recebido:

Instrucção	1	
Despachos ostensivos	5	
» reservados	2	8

Expedido:

Officios ostensivos	12	
» reservados	2	
Relatorio	1	
Pedidos	3	18
		26

MAPPAS GEOGRAPHICOS, ETC.

INVENTARIO

Encontrei mappas numerados e outros sem numeração alguma.

Entre os primeiros, veriquei a existencia de tres differentes numerações, a saber: 1ª, da antiga collecção da Secretaria (ns. 1-434 e 435-534); 2ª, da collecção Ponte Ribeiro (ns. 1-351); 3ª, da commissão exploradora do Territorio das Missões, dirigida pelo Sr. Barão de Capanema (ns. 1-117 e A-E).

Foram conservadas provisoriamente essas numerações.

Aos outros, para tornar possivel o inventario, dei tambem uma numeração provisoria (ns. 1-689).

Eis o inventario de cada grupo:

Collecção antiga da Secretaria:

Mappas completos	909
» incompletos	13
	922
A retirar, por não serem mappas	18
	940

Collecção Ponte Ribeiro:

Mappas completos	677
» incompletos	2
	679
Specimens diversos	31
	710

Commissão Capanema:

Mappas completos	84
» incompletos	2
	86

Totaes das tres collecções:

a) Mappas completos:

Collecção antiga da Secretaria	909
» Ponte Ribeiro	677
Commissão Capanema	84
	1.670

b) Mappas incompletos:

Collecção antiga da Secretaria	13
» Ponte Ribeiro	2
Commissão Capanema	2
	17

c) Total de mappas:

Collecção antiga da Secretaria	922
» Ponte Ribeiro	679
Commissão Capanema	86
	1.687

d) Specimens diversos:

Collecção antiga da Secretaria	18
» Ponte Ribeiro	31
	49

e) Total geral das tres collecções:

Collecção antiga da Secretaria	940
» Ponte Ribeiro	710
Commissão Capanema	86
	1.736

Mappas innumerados:

Mappas completos	21.529
» incompletos	39
	21.568
Specimen diversos	6
	21.574

Reunindo agora os mappas innumerados aos das collecções, temos os seguintes dados geraes do Inventario:

a) Mappas completos:

Das collecções	1.670
Dos innumerados	21.529
	23.199

b) Mappas incompletos:

Das collecções	17
Dos innumerados	39
	56

c) Total de mappas:

Das collecções	1.687
Dos innumerados	21.568
	23.255

d) Specimens diversos a retirar, por não serem mappas geographicos, etc.:

Das collecções	49
Dos innumerados	6
	55

e) Total geral do Inventario:

Das collecções	1.736
Dos innumerados	21.574
	23.310

Segue-se um quadro geral do Inventario, que resume todos esses dados:

INVENTARIO DOS MAPPAS	MAPPAS GEOGRAPHICOS			SPECIMENS DIVERSOS	TOTAL GERAL
ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS	COMPLETOS	INCOMPLETOS	TOTAL DOS MAPPAS	NÃO SÃO MAPPAS	MAPPAS E OUTROS SPECIMENS
Collecção antiga da Secretaria.....	909	13	922	18	940
» Ponte Ribeiro..........	677	2	679	31	710
Commissão Capanema...........	84	2	86	—	86
Sommas das collecções...........	1.670	17	1.687	49	1.736
Mappas innumerados............	21.529	39	21.568	6	21.574
Sommas geraes..................	23.199	56	23.255	55	23.310

Os specimens diversos devem ser excluidos destas collecções, formando outros grupos, de accôrdo com as regras geraes de classificação; e apenas entraram neste Inventario, por figurarem nos catalogos anteriores, ou por se acharem annexos a mappas propriamente geographicos.

Excluindo tambem das collecções os mappas duplicados, teremos os seguintes resultados:

Collecção antiga da Secretaria:

Total dos mappas..................................	922
Deduzindo os duplicados..............................	197
Restam na collecção..................................	725

Collecção Ponte Ribeiro:

Total dos mappas..................................	679
Deduzindo os duplicados..............................	135
Restam na collecção..................................	544

Nos mappas da Commissão Capanema não ha duplicados; ficam todos 86.

Reunindo estes dados, teremos para as tres collecções:

Total dos mappas.................	922 + 679 + 86 = 1.687
Deduzidos os duplicados...........	197 + 135 = 332
Restam nas collecções.............	725 + 544 + 86 = 1.355

Semelhantemente, entre os mappas que se achavam innumerados, teremos:

Innumerados:

Total dos mappas	21.568
Separados para as duas collecções	1.621
Ficam como duplicados	19.947

No numero dos 1.621 mappas, que vão ser encorporados ás collecções, estão incluidos todos os exemplares unicos e variantes singulares, que se acharam entre os mappas innumerados, e dois de cada um dos outros, de que ha multiplicidade de exemplares.

Se V. Ex. se dignar de approvar a creação e desenvolvimento da segunda collecção de cartas geographicas, como reserva cautelosa para o futuro, que garanta a substituição dos exemplares estragados ou extraviados, conforme tive a honra de propôr no officio n. 10, de 5 de Abril ultimo, esse será o maximo do accrescimo provavel das duas Collecções; mas esse *maximum* não poderá ser attingido, porque muitos desses exemplares já devem figurar na primeira collecção, ou na segunda, ou talvez mesmo em ambas.

Reunindo os ultimos dados, teremos os seguintes dados geraes:

Total geral dos mappas:

Das collecções	1.687
Dos innumerados	21.568
Somma	23.255

Total geral dos duplicados:

Das collecções	332
Dos innumerados	19.947
Somma	20.279

Total geral para as collecções:

Das collecções	1.355
Dos innumerados	1.621
Somma	2.976

Com effeito, existindo	1.687 + 21.568 = 23.255
E, sendo duplicados	332 + 19.947 = 20.279
Restam para as collecções	1.355 + 1.621 = 2.976

como melhor o demonstra o seguinte quadro:

MAPPAS GEOGRAPHICOS — PROCEDENCIAS	MAPPAS EXISTENTES	MAPPAS DUPLICADOS	MAPPAS PARA AS COLLECÇÕES
Collecção antiga da Secretaria	922	197	725
» Ponte Ribeiro	679	135	544
Commissão Capanema	86	—	86
Totaes das collecções	1.687	332	1.355
Mappas innumerados	21.568	19.947	1.621
Sommas geraes	23.255	20.279	2.976

Faltas das collecções — Até agora ainda não foram preenchidas as seguintes:

Collecção antiga da Secretaria:

Catalogo impresso	85
» manuscripto	19
	104
Collecção Ponte Ribeiro	129
Commissão Capanema	47
	280

Cumpre, porém, accrescentar que muitos desses mappas ainda se conservam reunidos ao Archivo da Missão Especial em Berna, e outros foram confiados aos Srs. Dr. Joaquim Nabuco e General Dionisio Cerqueira, para o desempenho das suas missões; sendo tambem certo que muitos outros estão entre os manuscriptos sobre limites, que se conservam na 1ª secção da Secretaria, e ainda outros devem encontrar-se entre os mappas innumerados, cuja catalogação ainda não foi possivel concluir.

Para a realização deste inventario, fiz os seguintes trabalhos:

RELAÇÕES AVULSAS

1ª — Mappas do catalogo impresso em 1876, na ordem em que foram encontrados (1ª parte da Collecção da Secretaria. Ns. 1-434).

2ª — Mappas do caderno manuscripto, feito em accrescimo ao catalogo impresso em 1876, na ordem em que foram encontrados (2ª parte da Collecção da Secretaria. Ns. 435-534).

3ª — Mappas do catalogo manuscripto da Collecção Ponte Ribeiro, na ordem em que foram encontrados (Ns. 1-351).

4ª — Mappas da Commissão exploradora do Territorio das Missões, dirigida pelo Sr. Barão de Capanema, na ordem em que foram encontrados (Ns. 1-117 e A-E).

5ª — Mappas do Ministerio, que não tinham numeração e foram agora numerados para o inventario, abrangendo todos os duplicados e não duplicados (Ns. 1-689).

6ª — Trabalhos de Costa Azevedo na Guyana brasileira: *a*) Cartas graphicas; *b*) cartas hydrographicas; *c*) cartas hydrographicas e descriptivas. (Mappas duplicados, já incluidos na 5ª relação.)

Relações dos mesmos mappas, feitas em cadernos, segundo a ordem natural da numeração:

1ª — Da collecção da Secretaria. Ns. 1-534.

2ª — Da collecção Ponte Ribeiro. Ns. 1-351.

3ª — Dos innumerados. Ns. 1-689.

4ª — Da Commissão Capanema. Ns. 1-117 e A-E.

5ª — Das faltas das collecções.

6ª — Dos innumerados já classificados e catalogados. Ns. 535-603.

CLASSIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO

Tem corrido exclusivamente a meu cargo a classificação e catalogação das cartas geographicas, hydrographicas, topographicas e geologicas do Ministerio.

Até a presente data, estão feitos os seguintes bilhetes de catalogação:

a) Bilhetes systematicos:

Da collecção antiga da Secretaria	559
Da collecção Ponte Ribeiro	500
Dos mappas innumerados	112
Somma	1.711

b) Bilhetes alphabeticos:

Das duas collecções	1.103
Total dos bilhetes	2.274

RESTAURAÇÃO DOS MAPPAS

De accôrdo com as ordens de V. Ex., já começou o trabalho de forração e restauração das cartas geographicas. Essa tarefa foi confiada ao Sr. Antonio Luiz Pinto Montenegro, cujas aptidões especiaes excluem toda e qualquer competencia nesse genero de trabalhos.

A forração está sendo feita com linho pardo, para os mappas de pequenas ou regulares dimensões (até $0^m,90$ de largura); e, para os mais largos, com linho amarellado, por não ter sido possivel encontrar no mercado linho pardo de largura superior á indicada.

Para esse serviço, o Ministerio adquiriu cinco peças de linho pardo, de larguras diversas, com um total de $223^m,20$ — e 40 metros de linho amarellado enfestado.

Sempre que é possivel, faz-se a lavagem dos exemplares, com a qual desapparecem as manchas da humidade e da poeira; e para as de tinta tem-se feito uso do *Eureka*.

Quanto á restauração dos exemplares estragados, posso asseverar a V. Ex. que estão sendo conseguidos os melhores resultados, em nitidez e perfeição do trabalho.

Já foram feitas quatro remessas para o restaurador, a saber:

Da collecção da Secretaria:

	Folhas	
1ª, em 6 de Agosto	34	
2ª, em 20 de Agosto	13	47

Da collecção Ponte Ribeiro:

3ª, em 26 de Agosto	52	
4ª, em 10 de Setembro	66	118
Total		165

Já foram todas restituidas.

CONSERVAÇÃO DOS MAPPAS

Para a conservação dos mappas das collecções, torna-se necessaria a acquisição de quatro grandes arcazes ou moveis-commodas, feitos de vinhatico, sendo um com 12 gavetas grandes (de $1^m,98 \times 1^m,12$) para os mappas maiores; e tres com 24 gavetas (de $1^m,20 \times 1^m,14$), dispostas duas a duas, em 12 planos differentes, para os menores.

Esses moveis devem ser de armar e desarmar, correndo as gavetas sobre rodizios e tendo $0^m,05$ de altura por dentro.

No primeiro movel poderão ficar guardados 360 mappas grandes, 30 em cada gaveta. Cada um dos outros poderá conter 720 cartas (ainda 30 em cada gaveta), o que dá um total de 2.160 para estes tres moveis e 2.520 para todos quatro.

Creio que assim ficarão bem acauteladas as cartas geographicas das collecções.

Segundo orçamento, que tenho em meu poder para ser presente a V. Ex. (o qual, depois de devidamente autorizado, pedi á Casa Martins & Filho, da rua do Regente), o primeiro movel custará 1:200$, e cada um dos outros 1:500$, importando a despesa total em 5:700$000.

Segundo as ordens de V. Ex., foi preferido o modelo adoptado na Secção de Manuscriptos da nossa Bibliotheca Nacional, com alguns melhoramentos, entre os quaes está incluido o fornecimento de grandes reguas, que mantenham a posição dos mappas dentro das gavetas.

Para a conservação dos duplicados foi concertado o antigo armario dos mappas, desapparecendo os escaninhos, que foram substituidos por 12 prateleiras corridas, de canella.

Nesse movel estão provisoriamente guardados os mappas das collecções, até que seja possivel mandar executar os outros projectados.

Foi ainda autorizada a acquisição de diversos cylindros de madeira, para desenrolar os mappas e enrolá-los em sentido contrario, antes de serem estendidos sobre as mesas; e tambem a de taboas pesadas de canella, para mantê-los estendidos sob pressão, afim de perderem a conformação viciosa adquirida.

Para o mesmo fim, foram tambem compradas duas grandes mesas de pinho, de $4^{m}. \times 1^{m}.,50$, armadas sobre cavalletes.

BIBLIOTHECA

INVENTARIO

Eis o estado actual do inventario, distinguindo as obras em dois grupos, conforme já existiam nos catalogos, ou foram agora accrescentadas pela commissão:

	Numeros	Volumes
Antigas:		
Obras em geral	1.940	5.771
Atlas	4	4
	1.944	5.775
Accrescimos:		
Obras em geral	408	751
Atlas	15	14
	423	765
Obras em geral:		
Antigas	1.940	5.771
Accrescimos	408	751
	2.348	6.522

Atlas:

	Numeros	Volumes
Antigos	4	4
Accrescimos	15	14
	19	18

Total:

Obras em geral	2.348	6.522
Atlas	19	18
	2.367	6.540

Total:

Antigas	1.944	5.775
Accrescimos	423	765
	2.367	6.540

No numero dos 5.775 volumes de obras antigas ha muitos agora accrescentados pela Commissão, embora com elles nenhuma obra nova tenha entrado: são volumes em continuação aos já existentes no catalogo antigo.

Sendo 5.298 a mais alta numeração de ordem desse catalogo, é facil apurar, em parte, esse accrescimo:

Do total dos volumes antigos	5.775
Deduzindo	5.298
restam, volumes accrescentados	477

Esse accrescimo é ainda maior, porque nem todos os 5.298 volumes antigos foram encontrados nas estantes, havendo até numeros que ficaram em branco e não chegaram a ser empregados. Tomando, porém, o calculo anterior como exacto, os dados já apresentados podem ser assim modificados, abatendo-se esses 477 volumes da somma dos antigos, e augmentando a dos accrescimos da mesma quantidade.

Antigos:

	Numeros	Volumes
Obras em geral	1.940	5.294
Atlas	4	4
	1.944	5.298

Accrescimos:

Obras em geral	408	1.228
Atlas	15	14
	423	1.242

Obras em geral:

	Numeros	Volumes
Antigas	1.940	5.294
Accrescimos	408	1.228
	2.348	6.522

Atlas:

Antigos	4	4
Accrescimos	15	14
	19	18

Total:

Obras em geral	2.348	6.522
Atlas	19	18
	2.367	6.540

Total:

Antigas	1.944	5.298
Accrescimos	423	1.242
	2.367	6.540

Esse inventario foi tambem feito pelo chefe da commissão, depois de proceder á revisão geral das estantes, repondo os livros nos seus respectivos lugares, segundo a ordem marcada no catalogo anterior.

Infelizmente, essa ordem não póde ser mantida; não só por causa dos muitos accrescimos de volumes novos de obras antigas e ainda de obras novas dos mesmos assumptos, mas ainda por motivo da suppressão de varias estantes, feita por occasião das successivas mudanças da Bibliotheca.

Em outro lugar occupar-me-ei desse assumpto.

Para a realização desse inventario, organizei os seguintes trabalhos:

1º Relação dos numeros dos volumes existentes na Bibliotheca, pela ordem das estantes e prateleiras. Em tres cadernos.

2º Relação dos volumes existentes numerados, pela ordem natural da numeração. Em dois cadernos.

3º Relação das faltas verificadas entre os volumes *numerados* da Bibliotheca, ou dos numeros que não existem nas estantes.

CATALOGO SYSTEMATICO DA BIBLIOTHECA

Deste Catalogo, estão feitos 1.173 bilhetes e 30 relações ou bilhetes complexos de collecções, abrangendo tudo um total de 2.367 obras em 6.540 volumes. Em outras palavras: estão catalogadas todas as obras actualmente existentes na Bibliotheca, ás quaes se refere o inventario precedente.

A estatistica desse trabalho é a seguinte, quanto aos empregados que o fizeram:

	Relações	Bilhetes	Obras	Volumes
Dr. Araujo e Silva.............	13	890	1.933	4.794
Paradeda......................	—	233	363	429
Jansen........................	17	50	71	1.317
	30	1.173	2.367	6.540

As relações ou bilhetes complexos de collecções são muito mais trabalhosas que os bilhetes simples de uma obra, em um ou mais volumes.

As do Sr. Dr. Araujo e Silva, em numero de 13, referem-se aos Relatorios dos differentes Ministerios e aos Annaes do Senado e da Camara dos Deputados e trazem as indicações da legislatura, sessão, anno, typographia, formato e numero de volumes de cada anno. As primeiras trazem ainda o nome do Ministro que apresentou o Relatorio.

Das 17 que foram organizadas pelo Chefe da Commissão, nove são de diversos jornaes nacionaes e estrangeiros, uma de Orçamentos da Receita e Despesa do Brasil, uma de Balanços da Receita e Despesa do Brasil, duas de Falas do Throno, duas de collecções facticias, extrahidas dos Relatorios do Ministerio, uma das Memorias e Contra-Memorias inglezas, com seus annexos, relativas á nossa questão de limites com a Guyana britannica e uma dos differentes volumes de Leis e Decisões do Brasil.

Esta ultima, feita em fórma de quadros synopticos, contém uma analyse minuciosa dos volumes componentes das tres collecções que consegui formar, indicando: o anno, tomo e parte de cada volume de Actos Legislativos e Executivos; o anno e tomo de cada volume das decisões; a typographia, anno de impressão ou reimpressão, formato, additamentos que encerra, erratas, numero de paginações e outras observações uteis para quem precise consultar cada um dos volumes.

Além desses, organizei ainda os seguintes trabalhos:

Um caderno com quadros synopticos dos Relatorios de todos os Ministerios e dos Annaes do Senado e da Camara dos Deputados.

Um dito das faltas de Relatorios dos Ministerios nas Collecções.

Um dito dos volumes existentes nas Collecções dos Annaes do Senado e da Camara dos Deputados.

Um dito com quadros synopticos das Leis e Relatorios Provinciaes e Estaduaes, que devem ser procurados e separados para formar as Collecções do Ministerio.

RESTAURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO

É urgente a restauração de muitos livros da Bibliotheca e necessaria a encadernação ou reencadernação de muitos volumes.

Entre os que precisam de restauração, devo mencionar: alguns volumes das Collecções de Leis e Decisões do Brasil; uma grande Collecção do *Moniteur*

Universel, que vai de 5 de Maio de 1789 até 31 de Dezembro de 1868, em 189 volumes; uma grande collecção do *Bulletin des Lois* do Governo francez, de 1789 a 1852, em 177 volumes; e uma collecção de Leis portuguezas.

Estas tres ultimas collecções ainda não foram trasladadas para as salas da Bibliotheca, afim de não contaminarem os outros livros.

Entre os que necessitam de encadernação ou reencadernação, contam-se volumes das nossas Collecções de Leis e Decisões, dos Relatorios dos Ministerios, de varias revistas estrangeiras, de muitas publicações norte-americanas e outras obras que têm entrado em brochura.

Julgo ainda conveniente fazer desencadernar uma collecção de antigos Relatorios dos differentes Ministerios, em que estes se acham dispostos em series annuaes de todos, e não em series separadas de Ministerios, como se fez dahi em diante. Não tenho duvida em fazer essa alteração, que regulariza as collecções, porque esses volumes tambem exigem immediata restauração.

Para esses serviços, parece-me de toda a vantagem o restabelecimento da officina de encadernação deste Ministerio, medida que V. Ex. já começou a pôr em pratica, mandando concertar e restaurar os machinismos ainda existentes.

NECESSIDADES A ATTENDER — NOVO ARRANJO DA BIBLIOTHECA — CONSERVAÇÃO DOS LIVROS

É insufficientissimo o espaço reservado no edificio do Ministerio para as collecções da sua Bibliotheca. Nas duas salas que lhe foram concedidas, já não cabem 6.540 volumes inventariados. Não ha, portanto, em absoluto, lugar disponivel para as brochuras que nella vão ser encorporadas, e menos ainda para o seu desenvolvimento natural. Accrescente-se a isso o grande inconveniente de estar separada do Archivo, quando deve crescer sob a direcção do mesmo funccionario, a quem aquelle está confiado, e ver-se-á que é inevitavel a sua remoção para lugar mais amplo e mais proximo do Archivo.

Não havendo ahi espaço sufficiente para accommodá-la, esse assumpto exige uma das duas soluções, por V. Ex. já indicadas: — ou a construcção de um segundo pavimento sobre o do Archivo, — ou a requisição do edificio em que funcciona o Supremo Tribunal Militar de Justiça, que já pertenceu ao Ministerio das Relações Exteriores e por este foi cedido ao da Guerra.

Do que tenho dito, deprehende-se que a Bibliotheca carece de mais algumas estantes para melhor accommodação dos livros já inventariados, para os que vai receber, depois da separação completa das brochuras em deposito, e ainda para os que tiver de adquirir.

Haveria vantagem em reformar as estantes centraes, no sentido de fazer desapparecer um espaço vasio, que existe no centro dellas e não póde ser convenientemente limpo da poeira e das traças, por não haver accesso franco para elle.

Torna-se ainda necessaria a acquisição de um movel especial para os cartões do catalogo alphabetico e a de um armario fechado para guardar livros reservados, papeis e livros referentes á Bibliotheca, e objectos de expediente.

No estado actual da Bibliotheca é impossivel fazer a nova arrumação, a que já alludi em outro ponto deste Relatorio. Não ha estantes vasias disponiveis para encetar esse serviço, nem parece prudente fazê-lo antes da sua installação definitiva.

Essa revisão da collocação dos livros impõe-se pelos motivos já apontados. Tenho intenção de fazê-la logo que cessem estes obstaculos, por occasião de tratar da revisão final dos bilhetes do catalogo systematico; independente, porém, desses motivos, não me tem sobrado o tempo, que tem sido absorvido por outros trabalhos mais urgentes e mais necessarios.

Para a conservação dos livros da Bibliotheca, tornou-se ainda necessario o trabalho constante de um servente privativo para ella, como V. Ex. ha pouco mandou admittir. Em nosso clima, é preciso bater e limpar sempre os livros, recomeçando sem cessar esse trabalho, para que a traça não os inutilize completamente. Será tambem aproveitavel o uso da naphtalina em pó, collocada com frequencia entre as paginas dos livros encadernados; confio, porém, muito mais, na limpeza manual do que em outro qualquer preservativo.

NOVAS ACQUISIÇÕES DE LIVROS

A Bibliotheca do Ministerio é ainda pobre, principalmente na parte que se refere á historia e á geographia. Para preencher estas lacunas, para completar collecções que ficaram atrasadas, e ainda para tomar assignaturas de varias revistas scientificas e politicas e para adquirir obras modernas que vão apparecendo sobre Direito e outros assumptos, que possam interessar ás multiplas questões ventiladas no Ministerio, parece indispensavel uma dotação annual exclusiva para esse fim.

Julgo desnecessario justificar essa medida perante o esclarecido espirito de V. Ex. — Quanto ao programma das acquisições, seria prematuro e talvez mesmo pouco opportuno apresentá-lo neste momento.

OBRAS TRUNCADAS, ESTRAGADAS E INAPROVEITAVEIS PARA O MINISTERIO

Por motivo de prudencia foram excluidas da Bibliotheca algumas obras muito truncadas, que tambem se achavam damnificadas, e outras que já estavam completamente estragadas pelas traças.

Em obediencia ás Instrucções, foram igualmente separadas as obras inaproveitaveis para o Ministerio, isto é, as que nenhuma relação têm com a natureza e organização da Secretaria de Estado.

Esse exame foi feito pelo Sr. Dr. Araujo e Silva, que me apresentou tres relações:

	Numeros	Volumes
1ª, de obras muito truncadas	22	37
2ª, de obras muito estragadas	34	69
3ª, de obras inaproveitaveis	180	372
	236	478

Quasi todos esses volumes estão encadernados.

OBRAS DUPLICADAS, ETC.

Fez-se a separação completa dos duplicados encadernados.

O Sr. Dr. Araujo e Silva organizou duas relações, a saber:

	Numeros	Volumes
1ª, de Almanacks de Laemmert	41	268
2ª, de outros duplicados	107	516
	148	784

O Sr. Paradeda apresentou 10 relações dos Relatorios encadernados dos differentes Ministerios.

	Obras	Volumes
10 relações	294	300

O Chefe da Commissão, por seu turno, organizou as seguintes, que se referem a duplicados em deposito:

1ª. Memorias da Missão especial em Washington (Rio Branco) 168 collecções encs., a seis volumes	1.008
2ª. Memorias da Missão Especial em Berna (Rio-Branco).	

Encadernadas:

1ª. Memoria	Tomo I	110	
	» II	110	
	» III	111	
	» IV	189	
	» V	111	
	» VI	108	739
2ª. Memoria	Tomo I	102	
	» II	110	
	» III	109	
	» IV	101	
	» V	107	
	» VI	106	
	» VII	111	746

3ª). Joaquim Caetano da Silva, L'Oyapock et l'Amazone 2ª éd., *Rio, Impr. Nat.*: broch.:

1º vol. — 880 exemplares........................	
2º vol. — 892 exemplares........................	1.772
4ª. Consolidação das Leis do Corpo Consular Brasileiro, broch........................	1.126
5ª. Consolidação das Leis do Corpo Diplomatico Brasileiro, broch........................	1.567
6ª. Codigo das Relações Exteriores:	
1ª parte — 708 brochuras........................	
2ª parte — 711 brochuras........................	1.419
7ª. Leis e Decisões do Brasil. Diversos annos e volumes, brochados........................	624
8ª. Pereira Pinto — Direito internacional privado, brochados........................	87
— Ponte Ribeiro — Catalogo dos mappas do Ministerio, brochados........................	33
— Ed. J. de Moraes — Navegação interior do Brasil, encadernados........................	17
	9.138

RESUMO DESTE TRABALHO

	Relações	Volumes
Dr. Araujo e Silva........................	2	784
Paradeda........................	10	300
Jansen........................	8	9.138
	20	10.222

Já encetei a separação da enorme quantidade de brochuras accumuladas nos depositos do Ministerio.

Para esse trabalho foram adquiridos oito cavalletes, com os quaes preparei quatro mesas de distribuição.

ARCHIVO

INVENTARIO

No opulentissimo Archivo do Ministerio das Relações Exteriores os documentos podem grupar-se em tres classes, conforme o modo por que se acham reunidos, a saber: 1ª, códices encadernados; 2º, caixas com documentos, que ora estão reunidos, formando *dossiers* ou *autos*, ora estão avulsos, dentro de capas ou pastas de papel forte; 3ª, documentos avulsos, fóra de caixas, que constituem simples massos.

O inventario de todas essas classes está concluido na presente data, conforme passo a informar a V. Ex.

CÓDICES ENCADERNADOS

Existem no Ministerio:

Códices	2.720
Em volumes	2.722

Nem todos estão já recolhidos ao Archivo; pois ha 179 códices em 179 volumes, que ainda se conservam nas secções, a saber:

Da antiga 1ª secção, hoje na 2ª	64
» » 2ª » » » 3ª	45
» actual 3ª » ainda » 3ª	5
» » 4ª » » » 4ª	59
De leis, decretos e portarias, na 4ª secção	6
	179

Feita a deducção desses, teremos:
Existentes no Archivo:

Códices	2.541
Em volumes	2.543

Desses 2.543 volumes, sómente 967 estavam no chamado *Archivo novo* Os outros 1.576 volumes têm as seguintes procedencias:

Retirados da Bibliotheca	914
Descidos da 4ª secção	233
» » 1ª »	65
Encontrados em diversas dependencias	74
» no deposito, ou entre brochuras duplicadas	290
	1.576

Nenhum dos códices tinha numero de ordem. Para fazer o inventario, dei-lhes uma numeração provisoria, segundo a ordem em que appareciam. Esta numeração e a respectiva relação de inventario, que organizei posteriormente, comprehendendo 2.722 numeros, acabam de ficar prejudicadas em virtude da nova arrumação do Archivo, de que tratarei no lugar competente.

CAIXAS COM DOCUMENTOS

Existiam no Archivo	810
Desceram da 3ª secção	68
o que dá um total de	878

Estas ultimas desceram apenas provisoriamente para o Archivo, afim de examinar-se o que continham, de modo a ser possivel organizar as relações das lacunas das correspondencias dirigidas ao Ministerio, conforme foi estatuido nas Instrucções. O digno Director daquella Secção necessita examiná-las posteriormente, para ver o que ainda lhe é indispensavel conservar na Secção.

Dessas 878 caixas, organizei a respectiva relação de inventario (em tres cadernos), a qual indica, de um modo summario, tudo quanto nellas se contém.

Exceptuadas 67 caixas da 4ª Secção (ns. 1-67) e 17 da 3ª (ns. 1-17), as restantes 794 não tinham numero de ordem; pelo que, ao organizar a relação do inventario, dei-lhes uma numeração geral provisoria, segundo a ordem em que eram examinadas.

MASSOS DE DOCUMENTOS AVULSOS

a) Massos já existentes no Archivo ou na Bibliotheca.

Não me é possivel indicar com exactidão o numero de massos de documentos, que foram encontrados no Archivo e na Bibliotheca e agora se acham reunidos somente naquella dependencia; — e isso pelo simples facto de que muitos dos mais antigos não estavam amarrados, e sim completamente soltos.

Depois de examinados, esses papeis ficaram formando 499 massos, que foram todos inventariados, dando-se a cada um um numero de ordem especial.

Os papeis dos primeiros 493 massos, abrangendo 1.176 pastas, foram classificados e inventariados pelo Sr. Dr. Araujo e Silva e pelo chefe da commissão, sendo:

pelo Dr. Araujo	451
pelo chefe da commissão	42
	493

Dellas existe uma relação bastante explicativa e analytica, que permittiu depois a separação da maior parte das especies nellas incluidas. É quasi toda do punho do Sr. Dr. Araujo.

Os seis ultimos massos (ns. 494-499), contendo especies diversissimas, foram classificados e inventariados pelo Sr. Dr. Ignacio José Alves de Souza Junior, que formou seis relações muito detalhadas, abrangendo um total de 162 pastas.

Essa foi a tarefa mais terrivel e ingrata da commissão; por isso não hesito em salientar o immenso esforço de paciencia e perseverança daquelles collaboradores, principalmente o do primeiro, que foi muito mais intenso e extenso.

b) Massos que desceram da 1ª Secção.

Desta Secção desceram 447 massos, comprehendendo um total de 1.900 pastas de documentos, sendo:

Da antiga Secção Central........................	61	360
Da actual 1ª Secção..............................	386	1.540
	447	1.900

Tendo sido por mim examinados, organizei depois duas relações de inventario, a saber:

	Numeros
Da Secção Central com................................	167
Da 1ª Secção com......................................	1.012
	1.179

c) Massos que desceram da 2ª Secção.

Desta Secção desceram 38 massos, abrangendo um total de 336 pastas de documentos.

Foram tambem por mim estudados. A respectiva relação de inventario comprehende 336 numeros, — tantos quantas as pastas que desceram.

d) Massos que desceram da 3ª Secção.

Dest'outra Secção vieram para o Archivo, com o mesmo caracter provisorio, a que acima me referi, 64 massos, comprehendendo um total de 912 pastas de documentos.

Tomando a mim o respectivo exame, para não distrahir os Auxiliares de outros trabalhos a elles confiados, organizei a competente relação de inventario, com o mesmo total de 912 numeros.

e) Documentos que desceram da 4ª Secção.

Finalmente, esta Secção remetteu para o Archivo 22 massos, com 150 pastas de documentos; dos quaes fiz a relação do inventario, tambem com 150 numeros.

Resumo do inventario

Tudo quanto existia no Archivo, ou a elle foi até agora incorporado, ou submettido ao exame da commissão, acha-se já inventariado.

Esse inventario, que abrange 2.720 códices encadernados em 2.722 volumes, 878 caixas de documentos e 1.070 massos com 4.996 pastas de documentos, foi feito em 14 diversas relações, comportando estas um total de 6.832 numeros.

CATALOGO SYSTEMATICO

Já se acha muito adiantado o catalogo systematico dos manuscriptos do Archivo do Ministerio.

Eis o resumo desse trabalho:

CÓDICES ENCADERNADOS

Estão todos catalogados. Foram feitos 2.537 bilhetes de 2.720 códices em 2.722 volumes.

A parte de cada empregado nesse serviço é a seguinte:

	Bilhetes	Códices	Volumes
Dr. Araujo	1.545	1.712	1.714
Paradeda	950	966	966
Jansen	2	42	42
	2.537	2.720	2.722

CAIXAS DE DOCUMENTOS

Foram catalogados todos os papeis contidos nessas caixas, que são 878, sendo extrahidos 1.255 bilhetes de catalogação.

Esse serviço é do chefe da commissão.

MASSOS DE DOCUMENTOS AVULSOS

Dos 499 já existentes no Archivo e na Bibliotheca, foram feitos 1.622 bilhetes, ficando concluido esse trabalho.

Os 61 massos da antiga Secção Central produziram 181 bilhetes; os 386 da actual 1ª Secção deram em resultado 2.047 bilhetes; os 38 massos da 2ª produziram 360 bilhetes; e os 22 massos da 4ª Secção augmentaram a catalogação com 150 bilhetes.

Reunidos estes dados, referentes aos massos de documentos avulsos existentes fóra de caixas, teremos:

	Massos	Bilhetes
Já existentes no Archivo	499	1.622
Da Secção Central	61	181
Da 1ª Secção	386	2.047
Da 2ª »	38	360
Da 4ª »	22	150
	1.006	4.360

A catalogação desses massos foi feita pelo chefe da commissão, na falta de auxiliares disponiveis para esse trabalho.

Em todo o Archivo, só não estão tirados os bilhetes de 64 massos, em 912 pastas, que desceram da 3ª Secção no dia 9 de Setembro corrente, para os quaes apenas houve o tempo indispensavel para organizar a relação do inventario.

Resumo da catalogação do Archivo

Estão catalogados em 2.537 bilhetes todos os códices encadernados (2.720 em 2.722 volumes); em 1.255 bilhetes todas as caixas de documentos (878); e 1.006 massos de documentos avulsos em 4.360 bilhetes; o que dá um total de 8.152 bilhetes de catalogo systematico, sendo:

Do Sr. Dr. Araujo	1.545
Do Sr. Paradeda	950
Do chefe da commissão	5.657
	8.152

CLASSIFICAÇÃO DOS BILHETES DO CATALAGO SYSTEMATICO DO ARCHIVO

Já classifiquei, isto é, distribui por assumptos ou materias, todos os 8.152 bilhetes feitos deste catalogo. Os de cada grupo tambem já estão em ordem chronologica rigorosa.

Esse trabalho de coordenação dos bilhetes vai facilitar muito a revisão geral do catalogo, simplificando o estudo das collecções e a redacção das notas que devem ser accrescentadas.

CATALOGO SYSTEMATICO RESUMIDO

Concluida a classificação dos bilhetes, tratei de fazer um catalogo systematico resumido, que servisse de base para a reorganização do Archivo, e ao mesmo tempo me permittisse attender promptamente a qualquer requisição do Ministerio.

Esse catalogo compõe-se de 39 cadernos, a saber:

Códices encadernados

N. 1 — Livros de registro e de correspondencia original, sem designação de Secção. (São, em geral, os mais antigos.)

N. 2 — Livros da Secção Central.

N. 3 — Livros da Directoria Geral.

N. 4 — Livros da 1ª Secção.
N. 5 — Livros da 2ª Secção.
N. 6 — Livros da 3ª Secção.
N. 7 — Livros da 4ª Secção.
N. 8 — Livros do Archivo.
N. 9 — Livros de synopse e correspondencia expedida e recebida pelas Secções e pelo Archivo.
N. 10 — Livros de emolumentos (4ª Secção).
N. 11 — Livros sobre reclamações, questões pendentes, extradições, cartas rogatorias.
— Idem de questões sobre commercio, navegação e colonização.
— Idem de registros de vistos em passaportes.
N. 12 — Livros diversos sobre assumptos varios.
N. 13 — Idem idem.
N. 14 — Livros do Ponto.
N. 15 — Livros da Portaria.
N. 16 — Livros de passaportes e portarias.
N. 17 — Legações brasileiras na America.
N. 18 — Legações brasileiras na Europa.
N. 19 — Legações estrangeiras no Brasil.
N. 20 — Consulados e vice-consulados brasileiros.
N. 21 — Consulados estrangeiros no Brasil.
N. 22 — Missões especiaes.
N. 23 — Congressos; Indice, Catalogo e Synopse dos Tratados; Protocollo de Conferencias.
N. 24 — Commissões de limites.
N. 25 — Commissões mixtas.
N. 26 — Correspondencias diversas.
N. 34 — Duvidas e livros no Gabinete do Ministro.
N. 35 — Supplemento — Diversos livros encontrados posteriormente.

Caixas

N. 27 — Legações brasileiras.
N. 28 — Legações estrangeiras no Brasil.
N. 29 — Consulados e vice-consulados brasileiros.
N. 30 — Consulados estrangeiros no Brasil.
N. 31 — Ministerios — Papeis sem indicação de Secção — 1ª Secção — 2ª Secção (1ª parte).
N. 32 — 2ª Secção (2ª parte). — 3ª Secção.
N. 33 — 4ª Secção.

Massos

N. 36 — 1ª Secção — Legações brasileiras: Officios e Minutas de despachos — Legações estrangeiras: Notas e Minutas de notas.

N. 37 — Legações brasileiras na America — Legações brasileiras em geral — Legações nacionaes e estrangeiras em geral.

N. 38 — Legações brasileiras na Europa e na Asia — Legações estrangeiras.

N. 39 — Legitimações para passaportes — Minutas em geral — 4ª Secção em geral.

REORGANIZAÇÃO OU NOVA ARRUMAÇÃO DO ARCHIVO

Graças ao auxilio que V. Ex se dignou de conceder-me, augmentando de um guarda-conservador interino e mais um servente o pessoal sob as minhas ordens, pude, emfim, encetar a nova arrumação do Archivo, que era impossivel executar com um unico servente.

Tenho a honra de informar a V. Ex. que todos os códices encadernados e todas as caixas de documentos já se acham nos seus devidos lugares, desde o dia de hoje; tendo sido todas as series formadas de accôrdo com o Catalogo. Já é, pois, possivel procurar esses documentos nas estantes, mesmo sem recorrer ao Catalogo provisorio.

Para essa arrumação tive de preparar 10 cadernos de distribuição, em que ficou marcada a successão alternada dos códices e das caixas, em cada um dos grupos componentes; assim como os espaços necessarios para entrarem os documentos congeneres de massos avulsos.

Eis a chave da nova arrumação, que naturalmente ainda ha de soffrer certas alterações:

1.º Legações brasileiras na America.
2.º Legações brasileiras na Europa.
3.º Archivos de Legações brasileiras.
4.º Legações estrangeiras.
5.º Missões especiaes.
6.º Congressos, Tratados, Protocollos.
7.º Commissões de limites.
8.º Commissões mixtas.
9.º Tribunaes arbitraes.
10. Consulados brasileiros.
11. Contas de emolumentos, etc.
12. Archivos de Consulados brasileiros.
13. Consulados estrangeiros.

14. Secção Central.
15. Directoria Geral.
16. 1ª Secção.
17. 2ª Secção.
18. 3ª Secção.
19. 4ª Secção.
20. Archivo.
21. Diversos livros sobre varios assumptos.
22. Correspondencias diversas.
23. Ministerios.
24. Presidencias de Provincias e Governos de Estados brasileiros.
25. Notas de Governo a Governo.
26. Requerimentos.
27. Livros geraes de registro.
28. Passaportes e portarias.
29. Livros do ponto.
30. Livros da Portaria.

A necessidade de poupar o espaço disponivel obrigou-me a alterar em muitos pontos o primitivo programma de arrumação, pondo de lado a questão da exacta gradação dos grupos.

Apresso-me a declarar a V. Ex. que essa não é, nem póde ser, a chave da classificação do Catalogo systematico do Archivo; e sim apenas a da arrumação que as estantes permittiram; — o que é muito differente.

Ainda não houve tempo para a collocação dos documentos que estão nos massos.

DISTRIBUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS AVULSOS

O Sr. Dr. Araujo e Silva distribuiu a maior parte dos documentos avulsos contidos nos massos já existentes na Bibliotheca e no Archivo.

As especies distribuidas foram: Legações brasileiras e estrangeiras, Consulados brasileiros e estrangeiros, Missões especiaes, — todas estas separadamente; Ministerios, Presidencias de Provincias e Governos de Estados, Commissões de Limites, Commissões Mixtas, Tribunaes Arbitraes, — Tribunal de Contas, — est'outras englobadamente; e ainda de um modo mais geral as Minutas e as Legitimações e pedidos de passaportes.

Foram ainda por elle distribuidos os papeis de 18 caixas geraes, 17 das quaes continham officios de diversas Legações englobadamente, e a ultima diversas Missões Especiaes.

A distribuição ou classificação dos documentos avulsos, que têm descido das diversas Secções da Secretaria, está sendo feita pelo chefe da Commissão, logo em seguida ao inventario respectivo.

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS AVULSOS

Terminado o serviço anterior, fiz encetar o de coordenação especial de cada grupo, e dei preferencia á correspondencia das Legações brasileiras, afim de poder organizar mais promptamente as respectivas relações das lacunas, de accôrdo com o disposto nas Instrucções.

Distribui as Legações na America aos Srs. Drs. Araujo e Silva e Alves de Souza Junior, reservando as na Europa para o Sr. Paradeda.

Urgencias de serviço e necessidades de momento obrigaram-me a modificar esse plano, mandando preparar tambem os Archivos das Legações em Venezuela e na Colombia (que aqui se acham incorporados), e ainda as notas das Legações da Venezuela, da Colombia, do Perú e da Bolivia.

Finalmente, fui ainda obrigado a confiar ao Sr. Dr. Alves de Souza Junior a tarefa de coordenar toda a correspondencia dos differentes Ministerios, para este, de 1861 em diante.

Segue o resumo desse trabalho.

O Dr. Alves de Souza Junior coordenou os documentos de 86 caixas e 15 massos, sendo — 76 caixas e nove massos dos differentes Ministerios; nove caixas e dois massos das Legações na Bolivia, da Bolivia, no Chile e no Mexico e quatro massos das missões Lopes Netto, Lafayette e Aguiar de Andrada.

O Dr. Araujo e Silva preparou os documentos de 23 caixas e 15 massos, sendo 17 caixas e um masso das seguintes Legações: em Venezuela, na Nova Granada ou Colombia, no Equador (estas reunidas ou separadas), da Venezuela, da Colombia, no Perú, do Perú, no Paraguay, nos Estados Unidos, na Hollanda, e na Scandinavia; cinco caixas e um grande masso dos Archivos das Legações em Venezuela, na Colombia e na Hollanda; sete massos das seguintes Missões: Azambuja, na Colombia; Joaquim Thomaz do Amaral, Paranhos, Cotegipe, Octaviano e Fortunato de Brito, no Prata; e das duas á China; e seis massos e uma caixa das Commissões de Limites com a Venezuela, com a Republica Argentina, com o Perú, com a Bolivia e da Commissão Mixta Brasileira e Paraguaya.

O Sr. Paradeda coordenou os documentos contidos em 33 caixas, sendo nove da Legação em Paris, 10 da Legação em Lisboa, e 14 da Legação em Londres.

Cumpre-me declarar que nesta estatistica não foi possivel computar tudo quanto sahiu dos massos e caixas geraes, que continham mais de uma Legação, ou mais de um assumpto, porque então esses papeis já estavam distribuidos.

Para a correspondencia das Legações, depois de haver consultado o Exmo. Sr. Director Geral, mandei observar, de anno em anno, a separação da dirigida ao Archivo e a cada uma das Secções, cada especie collocada em uma pasta especial. Foi igualmente separada essa correspondencia em duas series,

a primeira dos officios ostensivos e a segunda dos reservados e confidenciaes, afim de serem encadernadas em volumes differentes, tudo como sempre se tem feito.

Determinei que nas capas fossem indicadas as lacunas verificadas, que tiverem de ser preenchidas. Por esse meio será facil organizar as relações, que devo apresentar ao Exmo. Sr. Director Geral.

Recommendei, ainda, que cada Auxiliar assignasse as capas dos massos que tivesse preparado, afim de assumir cada um a responsabilidade do seu trabalho.

CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO; ENCADERNAÇÃO E REENCADERNAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARCHIVO

A conservação dos documentos de um archivo exige em toda parte cuidados serios e constantes; em nosso clima, porém, as medidas de precaução devem ser muito mais solicitas do que na Europa e na America do Norte.

Já não é bom o estado de conservação dos códices e documentos mais antigos, que foram largamente atacados pelas traças; em alguns (poucos felizmente), o cupim e a humidade fizeram terriveis estragos. Para fazer estacionarem esses estragos, para evitar que elles se generalizem no Archivo, é preciso acudir quanto antes com os cuidados de limpeza, restauração e preservativos.

A limpeza deve ser incessante, não sendo demasiado o trabalho continuo de dois serventes especiaes.

Como meios preservativos, a pratica leva-me a propor a applicação da naphtalina em pó e em balas, e a substituição das actuaes caixas de papelão por outras, de folha de Flandres.

As caixas actuaes são fracas para supportarem o grande peso dos papeis que encerram; tanto assim que muitas já estão inutilizadas ou exigem concertos. Por outro lado, ellas não protegem sufficientemente os papeis, porque fecham mal, deixando uma extensa fresta, por onde penetram a poeira, as traças e as baratas. Accresce ainda que o papelão, com que são formadas, e o panno, que as reveste, favorecem o desenvolvimento das traças; havendo mesmo na lombada um grande espaço inaccessivel e occulto, onde as larvas poderão evoluir em plena liberdade.

Sendo ellas pouco duraveis e não podendo garantir os papeis contra a acção da humidade e da agua, impõe-se, parece-me, o abandono desse systema de conservação.

O emprego das caixas de folha de Flandres recommenda-se por todos os motivos, pois attende a todos os inconvenientes acima indicados. A acção possivel da ferrugem da superficie interna da caixa sobre os papeis poderá ser impedida, pintando-se tambem esta superficie e amarrando-se os papeis

entre duas folhas de papelão, collocadas como se fossem *guardas* de volumes encadernados.

Será preferivel o emprego de caixas de zinco; mas a despesa será, nesse caso, muito mais avultada.

Os trabalhos de restauração, encadernação e reencadernação a executar são tão grandes, que só mesmo em officina especial do Ministerio poderão ser emprehendidos.

Essa officina ainda se recommenda pela grande conveniencia de não sahirem os papeis do Ministerio, ainda mesmo que seja para officinas do Estado.

Cumpre-me ainda accrescentar que os trabalhos, nesse particular, exigem a creação de um lugar de restaurador-conservador, cujos cuidados nunca poderão ser dispensados em um Archivo, que deve ter uma duração indefinida e eterna.

Ha alguns papeis que devem ser restaurados por meio de cópia; quero dizer, devem ser copiados quanto antes, para que se possa conservar a memoria dos assumptos de que tratam: — são aquelles em que o papel foi fortemente atacado pela acção corrosiva da ferrugem da tinta, que vai actuando sempre e de modo inevitavel.

Dá-se este caso com alguns antigos manuscriptos do Brasil, nos quaes se empregava uma tinta muito rica de ferro.

A medida, que tenho a honra de propôr, foi mandada executar na Bahia, nos fins dos 18° seculo, pelo Governador D. Fernando José de Portugal, que assim salvou os Livros de registro do Governo Geral, desde Thomé de Souza, e os primeiros Livros de Sesmarias.

NECESSIDADES A ATTENDER NO ARCHIVO

O espaço já é insufficiente para o que existe no Archivo. Esta circumstancia vai prejudicar, certamente, a arrumação, por ser impossivel deixar nas estantes os claros indispensaveis para o desenvolvimento das diversas collecções.

O grande salão do Archivo é muito escuro; em uma das paredes ha grandes manchas de humidade, e o telhado tem deixado entrar a agua das chuvas em muitos pontos. Esse estado de cousas está reclamando concertos radicaes, ainda mesmo que se não faça o segundo pavimento, já projectado por V. Ex.

Ha tambem necessidade de um movel especial para o catalogo alphabetico e um pequeno armario para guardar inventarios, livros de escripturação e outros papeis proprios do serviço.

Outra necessidade a attender é a creação de um guarda-conservador para o Archivo e para a Bibliotheca. Como V. Ex. já determinou que um empregado do Ministerio exercesse interinamente essas funcções, julgo-me dispensado de justificar a medida.

NECESSIDADE DE UMA DOTAÇÃO PARA O ARCHIVO

Seja ou não levada a effeito a creação da Officina de restauração e encadernação, parece conveniente estabelecer-se uma verba especial para subvencionar esses serviços, que não podem deixar de ser feitos, sem graves inconvenientes para a Secretaria.

Por essa verba poderiam correr as outras despesas proprias do Archivo.

Cumpre-me aqui relembrar um pensamento de V. Ex., que vem justificar ainda mais a necessidade de uma dotação especial para o Archivo; quero referir-me á conveniencia de fazer copiar certos documentos importantes que lhe faltam, taes como: — a "Chave da Demarcação da America Meridional", os "Diarios de Demarcações", certos mappas de maior importancia e algumas correspondencias e documentos que tratam dos limites nacionaes.

ARCHIVO DA MISSÃO ESPECIAL EM BERNA

Por determinação especial de V. Ex., foi-me entregue este importantissimo Archivo, afim de ser classificado e catalogado; mas, como ainda não foi incorporado ás collecções da Secretaria, fui forçado a fazer em separado a estatistica delle.

Está completo o trabalho dos catalogos systematico e alphabetico de todos os manuscriptos, obras impressas e atlas, que o constituem e formam um total de 207 obras ou códices em 309 volumes. Cumpre, porém, assignalar que nesses numeros estão incluidas diversas obras e códices, que não pertencem ao Ministerio e ainda não foram restituidos.

CATALOGO SYSTEMATICO

	Bilhetes	Obras	Volumes
Códices, mss	52	71	79
Obras impressas	108	110	198
Atlas	29	26	32
	189	207	309

CATALOGO ALPHABETICO

	Bilhetes	Obras	Volumes
Códices, mss	53	71	79
Obras impressas	108	110	198
Atlas	26	26	32
	187	207	309

Total destes bilhetes:

Códices, mss	52	+	53	=	105
Obras impressas	108	+	108	=	216
Atlas	29	+	26	=	55
	189	+	187	=	376

Dos catalogos dos mappas avulsos do mesmo archivo já estão feitos:

Bilhetes systematicos	192
» alphabeticos	205
	397

Resumindo agora estes dados, teremos:

Bilhetes de obras, etc	376
» » mappas avulsos	397
Total geral	773

sendo

Bilhetes systematicos:

De obras, etc	189
De mappas avulsos	192
	381

Bilhetes alphabeticos:

De obras, etc	187
De mappas avulsos	205
	392

Bilhetes systematicos	381
» alphabeticos	392
Total geral	773

RESUMO GERAL DOS TRABALHOS DOS CATALOGOS

Estão feitos 12.402 bilhetes de todas as especies, sendo 30 relações, 10.887 bilhetes systematicos e 1.495 alphabeticos.

Esses 12.402 bilhetes distribuem-se do seguinte modo, pelos differentes catalogos:

Mappas — 2.274 bilhetes, sendo 1.103 alphabeticos e 1.171 systematicos.

Bibliotheca — 1.203 bilhetes, sendo 30 relações e 1.173 bilhetes systematicos.

Archivo — 8.152 bilhetes, todos systematicos.

Archivo da Missão Especial em Berna — 773 bilhetes, sendo 392 alphabeticos e 381 systematicos.

Desses bilhetes — 2.448 foram confeccionados pelo Sr. Dr. Araujo e Silva, 1.183 pelo Sr. Paradeda e 8.771 pelo chefe da Commissão.

Esse resultado merece alguns commentarios, para não ser mal interpretado.

De certo tempo para cá, os Auxiliares da Commissão têm estado constantemente occupados em outros trabalhos proprios de organização e classificação e não de catalogação. É assim que o Sr. Dr. Alves de Souza Junior não fez até hoje nem um só bilhete, porque tem sempre trabalhado em outros serviços, em que me tem auxiliado bem efficazmente. Por uma compensação necessaria, passei a occupar-me mais especialmente da catalogação, para que ella não ficasse atrasada, nem estacionaria.

Dada esta explicação necessaria, passo a tratar da

ORDEM EM QUE ESTÃO EFFECTUADOS OS TRABALHOS

Determinam as Instrucções que a Commissão organize de cada uma das especies estudadas (mappas, livros impressos e documentos manuscriptos) os seguintes trabalhos:

1°. Um catalogo systematico por assumptos;

2°. Um catalogo alphabetico onomastico por autores;

3°. Um inventario summario pela ordem da collocação, que permitta a verificação immediata da existencia de qualquer livro, documento ou mappa.

Em geral, tenho sempre dado preferencia ao primeiro, porque assim poderei ter um catalogo completo dentro de prazo mais curto. O segundo e o terceiro sahirão do primeiro, quasi que por simples copia, sem novos estudos e dispensando completamente o exame das especies já catalogadas pela primeira vez; por isso que são constituidos com os mesmos elementos daquelle, apenas dispostos em ordem differente, isto é, variando o criterio da collocação dos respectivos bilhetes.

Espero que V. Ex. se dignará de approvar esta providencia, que tive de adoptar por motivos muito ponderosos. Com ella consegui tres resultados importantes: conhecer mais rapidamente todas as especies a catalogar, accelerar os trabalhos da Commissão e attender com mais presteza ás requisições do Ministerio.

Pela parte que se refere ao Archivo propriamente dito, é ainda evidente que não poderia haver inventario definitivo sem collocação definitiva dos documentos; e que esta se não podia fazer sem o exame prévio de todos, que consegui com o adiantamento do catalogo systematico. Os bilhetes do catalogo alphabetico do Archivo poderiam ter sido preparados simultaneamente com

os outros; mas não prestariam serviços emquanto se não tivesse conseguido a organização definitiva, sem a qual seria impossivel assignalar nelles a collocação exacta dos documentos.

Os serviços têm sido iniciados na ordem determinada nas Instrucções, faltando apenas tratar de duas partes do deposito das publicações do Ministerio, que ainda não foram entregues á Commissão, a saber: os Relatorios em brochura e diversos caixões vindos do exterior.

Com autorização especial de V. Ex., reservei para mim o trabalho de classificação e catalogação dos mappas, confiando aos Auxiliares o dos livros da Bibliotheca; e, não sendo possivel concluir o catalogo desta sem a separação prévia das brochuras que se achavam no Archivo (afim de verificar quaes deviam ser a ella incorporadas), fui ainda autorizado a encetar os trabalhos de organização, classificação e catalogação do Archivo, antes de ficarem os outros terminados.

Importando essas autorizações em verdadeiras alterações das Instrucções primitivas, julguei do meu dever deixá-las aqui mencionadas.

Tem-se trabalhado e trabalha-se agora muito activamente na separação das brochuras, para se poder voltar á conclusão do catalogo da Bibliotheca; mas é impossivel fazer-se essa separação de uma só vez, com a presteza que tanto fôra para desejar, tal é a excessiva quantidade dellas, depois de mais de 80 annos de accumulação e tão grande o estado de confusão em que se acham, depois das successivas mudanças que soffreram.

Em primeira separação, estão sendo retiradas as seguintes especies: Leis e Decisões do Brasil; Relatorios dos differentes Ministerios; Annaes do Senado e da Camara dos Deputados; Mensagens diversas; Relatorios e Falas Provinciaes e Mensagens dos Estados do Brasil; Leis Provinciaes e dos Estados do Brasil; Relatorios de differentes Commissões; todas as diversas publicações do Ministerio; Ordens do dia do Exercito e da Armada; Jornaes e Revistas nacionaes e estrangeiras; diversas obras, de que apparecem muitos exemplares; diversas publicações nacionaes e estrangeiras, separadas pelas procedencias; e todas as publicações que trazem a declaração de *annexos* a Officios de Legações e Consulados.

Esses differentes grupos serão depois ordenados, um a um, em uma, duas, ou mais separações especiaes; e bem assim o refugo, que tiver escapado á primeira distribuição.

Da conclusão desse serviço depende tambem a organização final das listas de duplicados. Antes dessa época tudo será provisorio.

PAPEL DO ARCHIVO NA SECRETARIA DE ESTADO — SERVIÇOS QUE PODE PRESTAR

Um Archivo e uma Bibliotheca não são apenas salas cheias de documentos e livros; — são salas de estudo, onde essas especies estão methodicamente arrumadas, classificadas e catalogadas, segundo plano préviamente estabele-

cido, delineado de accôrdo com as necessidades do serviço, de modo que d'ellas se tire todo o proveito possivel.

Nos casos mais simples, devem bastar o catalogo systematico geral e o catalogo alphabetico, tambem geral, que as Instrucções mandaram executar. Esses catalogos devem, effectivamente, facilitar muito as buscas, limitando-as de modo bastante sensivel; — mas não as dispensam *in totum*; — o que seria o ideal.

Ha casos especiaes em que elles, por isso mesmo que são geraes, não podem responder promptamente á pergunta formulada. Para evitar então longas buscas, cuja demora póde, ás vezes, prejudicar altos interesses do Estado, seria conveniente preparar outros trabalhos especiaes, taes como: — Catalogos ou indices especiaes das grandes collecções de correspondencias dirigidas ao Ministerio, e das differentes series de seus livros de registro; — Catalogos alphabeticos dos assumptos mais importantes contidos nos documentos do Archivo e nos impressos da Bibliotheca; — Catalogos especiaes do que puder interessar a cada uma das Secções em particular, — e Synopses dos documentos antigos ou modernos, já archivados.

Ninguem póde desconhecer a utilidade pratica d'esses catalogos especiaes e synopses; elles como que constituem a alma do Archivo, que por si mesma indica, sem o menor esforço, tudo quanto elle encerra.

Se o Archivo do Ministerio se pudesse desenvolver sob estas bases, que serviços inestimaveis prestaria ás Secções, dando-lhes informações immediatas e completas sobre os pontos em que fôsse consultado !

Ha ainda outros trabalhos, que podem, com vantagem, ser incluidos entre as obrigações proprias do Archivo, v. g. :

— Formação de um Archivo especial sobre limites do Brasil e consequente organização do respectivo catalogo.

— Formação de um Archivo especial de documentos relativos á independencia nacional.

— Organização de massos especiaes sobre questões importantes, indicadas pelo Ministro ou pelo Director Geral.

— Estudos e pesquisas especiaes para reunir todos os elementos necessarios para o cabal conhecimento da historia da diplomacia brasileira.

— Synopse e Catalogo alphabetico das Leis, Decretos, Regulamentos, Avisos, Portarias, Decisões, Instrucções e demais Actos peculiares ao Ministerio, e das disposições que lhe sejam relativas e se contenham nos Actos dos outros Ministerios.

— Publicação da Collecção geral dos Tratados, Convenções, Accôrdos, Protocollos, etc., celebrados entre o Brasil e as demais nações.

— Publicação das antigas Consultas do Conselho de Estado e Pareceres do Consultor do Ministerio.

— Publicação do Annuario diplomatico e consular brasileiro.

Cumpre declarar que algumas dessas medidas já se acham consignadas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado.

São essas, Sr. Ministro, as idéas geraes que me occorreram sobre a organização do Archivo do Ministerio. Deixo-as aqui consignadas, porque V. Ex. me mandou dizer sobre o assumpto. Sou, entretanto, o primeiro a reconhecer a minha incompetencia para falar a tal respeito perante V. Ex., que conhece intima e praticamente a organização dos principaes Archivos e Bibliothecas do mundo.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.

Ao Illmo. e Exmo. Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores

ANTONIO JANSEN DO PAÇO,
Encarregado da reorganização do Archivo.

SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES

N. 51

Relatorio do Chefe do Serviço

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1929.

SENHOR MINISTRO,

Cabe-me a honra de apresentar a Vossa Excellencia o relatorio dos trabalhos do Serviço de Communicações, referente ao anno de 1929.

No impedimento do Chefe effectivo, Sr. Oswaldo de Moraes Correia, assumi a direcção do Serviço na segunda quinzena de Outubro.

Actualmente, nesta Secretaria de Estado, é este um dos mais bem organizados serviços e de maior responsabilidade.

O trabalho tem augmentado de modo consideravel nos ultimos mezes, nos varios ramos em que o mesmo se divide, sendo, porém, perfeitamente attendido o objectivo a que se propõe.

As instrucções baixadas com a Portaria de 1º de Outubro de 1927 foram, sempre, rigorosamente cumpridas.

Para facilitar a leitura deste Relatorio, dividirei a exposição dos assumptos em capitulos, annexando quadros estatisticos para melhor apreciação.

TELEGRAMMAS

A parte de telegrammas, além da grande responsabilidade, é a que diariamente mais se desenvolve e aperfeiçôa.

Entendimentos varios têm sido feitos com as Companhias telegraphicas no sentido de serem revistas as taxas e obtidas rapidas e perfeitas transmissões e recepções de telegrammas.

É agradavel assignalar que felizmente está sendo bem comprehendido, no estrangeiro, o esforço de conjunto feito pelos funccionarios deste Serviço, dentro das possibilidades de cada um.

Na parte administrativa foram expedidas instrucções, visando corrigir certas falhas de serviço, economisando trabalho, tempo e dinheiro.

Desse modo foi possivel apresentar neste anno, um saldo da verba especial para o serviço telegraphico, bem maior, apesar do augmento de expediente com o desenvolvimento de todos os trabalhos do Ministerio.

Procurando demonstrar a Vossa Excellencia por que foi possivel esse saldo, dou, abaixo, algumas das principaes razões:

a) organização do Serviço de Communicações, permittindo satisfazer aos objectivos administrativos e controlar as despesas de telegrammas da Secretaria de Estado, das missões diplomaticas e dos Consulados;

b) regular funccionamento desse Serviço, cujos funccionarios têm a preoccupação de perfeição, rapidez e economia:

c) emprego de Codigos reduzindo de metade o custo de telegrammas. Convém notar, aqui, que neste anno é que se pôde ter a perfeita noção do grande proveito de adopção de codigos. Em annexo I, encontrará Vossa Excellencia um quadro comparativo, expressivo do que acima ficou dito;

d) distribuição da verba ás missões diplomaticas e aos consulados de carreira, de accôrdo com o gasto feito pelos mesmos, em tempo normal, nos annos anteriores, com a obrigação de comprovar as despesas;

e) permissão de uso do serviço "collect" a algumas missões diplomaticas e consulados de carreira, conforme as necessidades e exclusivamente para communicações com esta Secretaria de Estado;

f) obtenção de reducção das taxas das companhias telegraphicas de 50 %. e, em alguns casos, de 70 %. Ha um facto especial que desejo frisar neste paragrapho. A "Western Telegraph C°", que vinha persistindo na manutenção de taxas antigas, quasi identicas ás do publico, reduziu-as igualando-as ás de outras companhias;

g) observancia pelas missões diplomaticas e consulados de carreira de todas as instrucções;

h) *contrôle* do serviço, evitando-se que encommendas sejam feitas pelo telegrapho, a varios paizes, quando mais facilmente e de modo economico estão hoje centralizadas;

i) organização da Bibliotheca e do Archivo da Secretaria de Estado, o que evita muitas consultas anteriormente feitas pelo telegrapho.

Desse modo é que do credito de 685:050$, papel, foi despendida com a transmissão e recepção de telegrammas officiaes, durante todo o anno, somente, a quantia de 390:788$605. Houve, portanto, um saldo de réis 294:261$395 contra o de 220:582$381, no anno de 1928.

ENTRADAS

O trabalho de registo de entrada de papeis, parecendo ser facil, é penoso, pelo volume de correspondencia chegada diariamente, e requer, do funccionario delle incumbido, um conhecimento geral do mechanismo do Mi-

nisterio, para precisão na collocação dos indices e exacta distribuição dos assumptos.

A fiscalização para a uniformidade da correspondencia, indices de assumptos, uso de papel, uniformização dactylographica e cumprimento de circulares, está sendo exercida, com o maior cuidado, verificando-se, porém, que já são observadas quasi todas as determinações.

Com o desenvolvimento dos serviços, em todos os departamentos do Ministerio, principalmente no dos Economicos e Commerciaes, maior foi o movimento no protocollo de entradas.

SAHIDAS

O funccionario incumbido desse serviço tem, como o seu collega que dá entrada, duas funcções distinctas: o exame da correspondencia já assignada, para verificar a remessa de annexos, e fiscalizar a uniformidade de trabalho e o registo no livro de protocollo de sahida, tendo sido possivel conseguir-se presteza na expedição e igualdade de serviço.

O processo de registo do expediente sahido soffreu varias alterações no intuito de simplifical-o.

E, por isso, ha certa differença para menos do numero de sahidas de 1928 para 1929. Emquanto que naquelle anno ha o registo de 13.162, neste só consta o de 12.562.

MALAS DIPLOMATICAS

Das varias negociações entaboladas durante o anno findo, sobre a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes, duas foram resolvidas com a assignatura de accôrdos administrativos.

Por troca de notas, datadas de 24 de Abril e 14 de Maio, foi concluido, em Berlim, o accôrdo referente á correspondencia com a Allemanha, entrando em vigor a 24 de Maio.

Na mesma época, em Copenhague, eram assignadas notas (29 de Abril) estabelecendo o accôrdo com a Dinamarca, começando a vigorar a 1 de Maio.

Os folhetos numeros 18 e 19, da Collecção de Actos Internacionaes, publicaram os textos dessas notas.

Existem, actualmente, em vigor 20 accôrdos desse genero.

O serviço de malas diplomaticas é feito com zelo, presteza e segurança, para o rapido encaminhamento do volumoso expediente destinado a varias Embaixadas e Legações.

É com satisfação que constato o enorme desenvolvimento desse serviço, durante o ultimo anno, conforme se póde verificar pelo quadro III.

EXPEDIÇÃO

A nova orientação seguida, impulsionando de modo extraordinario os trabalhos desta Secretaria, veio reflectir, consideravelmente na Expedição.

Composta de pessoal habilitado e bom apparelhamento, faz com presteza e segurança a distribuição da correspondencia, de qualquer especie, no mesmo dia em que a recebe.

O augmento de serviço, de um anno para o outro, foi de quasi o dobro, sendo muito significativa a circumstancia da despesa ter, apenas, uma pequena majoração. Tem-se, ahi, a prova da melhoria do processo de expedição.

O quadro IV demonstra, perfeitamente, o trabalho deste departamento.

PESSOAL

É de grande valor e alcance para o serviço, em geral, a cooperação que póde ser prestada pelos funccionarios diplomaticos e consulares, em férias no Rio de Janeiro.

No anno findo, segundo o que determina o n. 15 do annexo 1 da Portaria de 1 de Outubro de 1927, trabalharam neste serviço os seguintes funccionarios dos corpos diplomatico e consular: Primeiro secretario: Lourival de Guillobel; Segundos Secretarios: Carlos Maximiano de Figueiredo, Rubens Ferreira de Mello, José Cochrane de Alencar, Vasco Tristão Leitão da Cunha; Consules: Pedro Neves de Paula Leite, Luiz de Magalhães Tavares, Saboia Lima, Edgar Rangel do Monte, Nemesio Dutra, James P. Mee; Auxiliares de Consulado: Carlos Escobeiro Fernandes, Octavio de Sá Neves da Rocha, Luiz Felippe do Rego Rangel, Armando Braga Ruy Barbosa, Paulo de Souza Dantas e Claudionor Campos.

Antes de terminar, devo declarar a Vossa Excellencia que, apesar de tudo quanto já foi feito, muito há, ainda, a realizar para a perfeita organização do serviço.

No pouco tempo, porém, em que está funccionando, nada mais era possivel conseguir.

Estou certo de que, em 1930, depois dos estudos especiaes que estão sendo feitos, fique o mesmo modelar, com a applicação das conclusões e observações aproveitaveis em cada caso.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

MOACYR BRIGGS,

Chefe interino do Serviço de Communicações.

QUADRO I

USO DE CODIGOS TELEGRAPHICOS

Quadro comparativo do trabalho em um mez do anno de 1929 (expedidos)

	COM CODIGOS			SEM CODIGOS		
	Tel.	Plvs.	Custo	Tel.	Plvs.	Custo
Missões diplomaticas.	122	1.618	4:577$480	120	2.607	8:720$415
Missões consulares...	47	393	1:247$060	47	717	2:275$041
Delegacia do Thesouro	30	242	606$420	30	536	1:345$360
	199	2.253	6:430$960	197	3.860	12:340$816

QUADRO II

SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES

Movimento de telegrammas no exercicio de 1929

ANNO	NUMERO DE TELEGRAMMAS			NUMERO DE PALAVRAS			MEDIA DE PALAVRAS	
	Exp.	Rec.	Total	Exp.	Rec.	Total	Exp.	Rec.
1926......	2.476	4.385	6.861	646.655	277.555	923.570	261	63
1927......	5.468	5.589	11.057	183.821	153.350	337.171	55	27
1928......	4.276	3.758	8.034	118.829	134.271	253.100	27	35
1929......	5.516	4.012	9.528	128.528	125.193	253.721	23	31

Despesas com telegrammas

ANNO	CREDITO EM OURO	CONVERTIDO EM PAPEL	DESPESA EM PAPEL	SALDO EM PAPEL
1926.........	600 :000$000	2.742 :856$800	2.742 :856$800	—
1927.........	150 :000$000	685 :714$200	581 :997$164	103 :717$036
1928.........	150 :000$000	685 :714$200	465 :131$889	220 :582$311
1929.........	150 :000$000	685 :050$000	390 :788$605	(*) 294 :261$395

(*) O saldo, sem as circulares sobre febre amarella, seria de 325:935$379

Balancete

	1927	1928	1929
Verba ás Missões e Consulados..	—	89 :767$536	62 :454$616
Pago ás Companhias telegraphicas....................	—	375 :364$353	328 :333$989
Saldo....................	—	220 :582$311	294 :261$395
		685 :714$200	685 :050$000

ANNEXO A

QUADRO III

Movimento geral da correspondencia

RESUMO ESTATISTICO DOS QUATRO ULTIMOS ANNOS

ANNO	PROTOCOLLO DE SAHIDAS	PROTOCOLLO DE ENTRADAS	MALAS DIPLOMATICAS		EXPEDIÇÃO	
			Expedidas	Recebidas	Sellos do correio	Correspondencia
1926.......	10.046	13.422	—	—	—	—
1927.......	13.985	19.042	446	385	45:642$450	—
1928.......	13.162	23.151	635	573	77:122$150	43.707
1929.......	12.562	29.304	722	695	91:106$800	71.820

Quadro demonstrativo da correspondencia expe

CORRES

NATUREZA E VALOR — Mez	OFFICIOS	DESPESA	CARTAS	DESPESA	DIARIO OFFICIAL	DESPESA
Janeiro	865	1 :403$600	1.866	1 :095$900	975	3 :069$700
Fevereiro	849	2 :300$600	1.141	694$200	975	2 :498$300
Março	354	893$300	1.281	622$100	975	2 :963$400
Abril	690	880$500	1.898	871$100	780	2 :353$000
Maio	364	518$300	1.482	786$300	1.365	4 :182$000
Junho	372	588$300	2.377	1 :465$900	975	2 :816$800
Julho	735	1 :605$700	2.151	1 :280$900	1.178	3 :105$500
Agosto	991	1 :603$500	2.408	1 :438$200	989	2 :710$200
Setembro	494	1 :087$600	1.294	866$400	987	2 :853$300
Outubro	528	812$500	1.537	906$000	1.378	3 :947$300
Novembro	824	1 :354$400	1.991	1 :017$800	1.764	4 :973$000
Dezembro	567	1 :285$700	902	465$500	1.372	3 :863$200
	7.633	14 :334$000	20.328	11 :510$300	13.713	39 :335$700

QUADRO IV

dida no periodo de Janeiro a Dezembro de 1929

PONDENCIAS

BOLETIM COMMERCIAL	DESPESA	JORNAL DO COMMERCIO	DESPESA	RELATORIOS	DESPESA	IMPRESSOS DIVERSOS	DESPESA	TOTAL	IMPORTANCIAS
796	628$100	52	181$000	—	—	1.694	1:075$100	6.248	7:453$400
840	805$400	50	158$200	—	—	2.069	2:322$400	5.924	8:779$100
411	393$900	63	194$700	—	—	2.360	1:907$500	5.444	6:974$900
1.284	936$900	63	183$900	—	—	1.544	1:555$200	6.259	6:780$600
—	—	84	267$900	—	—	1.803	1:274$800	5.098	7:029$300
118	72$200	84	261$000	—	—	1.849	1:224$300	5.775	6:428$500
—	—	59	179$500	—	—	1.781	1:525$000	5.904	7:696$600
803	826$400	94	306$000	42	48$300	2.235	1:581$600	7.562	8:514$200
—	—	84	273$600	224	706$800	1.941	2:215$400	5.024	8:003$100
121	30$800	21	58$200	—	—	2.318	1:845$700	5.903	7:600$500
340	171$000	—	—	—	—	2.410	1:654$100	7.329	9:170$300
—	—	—	—	—	—	2.509	1:061$900	5.350	6:676$300
4.713	3:864$700	654	2:064$000	266	755$100	24.513	19:243$000	71.820	91:106$800

FORNECIMENTO DE MOVEIS

N. 52

Lista dos moveis fornecidos em 1929

OS MOVEIS UNIFORMIZADOS, DESIGNADOS POR TYPOS A, B, C, D, E, F e G, SÃO DE FABRICAÇÃO DAS CASAS LAUBISCH & HIRTH, ALEXANDRE MARTINS, BETTENFELD & CIA. E SCHÜTTE

LEGAÇÃO EM HAVANA

Duas mesas, typo A, em canella, folheadas a imbuya.
Tres armarios, em canella, folheados a imbuya.
Uma mesa para dactylographo, em canella, folheada a imbuya.
Uma mesa de centro, typo H, em canella, folheada a imbuya.
Uma mesa, typo L, em canella, folheada a imbuya.
Uma banca, para guarda-livros, typo E, em canella, folheada a imbuya.
Doze cadeiras (usadas).
Um sofá (usado).
Cinco poltronas (usadas).

EMBAIXADA EM WASHINGTON

Uma mesa typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Tres mesas typo B, idem.

Dois armarios typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Duas mesas para dactylographo, typo D, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros, typo E, em cedro folheado a imbuya,

Um mocho para banca de guarda-livros, typo F, em cedro folheado a imbuya.

Duas mesas para continuo, typo G, em cedro folheado a imbuya.

Duas cadeiras giratorias de vime, para mesa de dactylographo.

LEGAÇÃO EM BUKAREST

Uma mesa, typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma mesa, typo B, idem.

Dois armarios, typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Uma mesa para dactylographo, typo D, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros, typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros, typo F, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa para continuo typo G, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa de centro, typo H.

Um cabide para chapéus (usado).

LEGAÇÃO EM BUDAPEST

Uma mesa, typo A, em canella, folheada a imbuya.

Duas mesas, typo B, em canella folheada a imbuya, tampo de crystal.

Dois armarios, typo C, em canella folheada a imbuya, portas com tela de metal.

Uma mesa para dactylographo, typo D, em canella folheada a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros, typo E, em canella folheada a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros, typo F, em canella folheada a imbuya.

Uma mesa para continuo, typo G, em canella folheada a imbuya.

Uma mesa de centro.

Um cabide para chapéus.

LEGAÇÃO EM VIENNA

Uma mesa, typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Duas mesas, typo B, idem.

Dois armarios, typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Uma mesa para dactylographo, typo D, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros, typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros, typo F, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa para continuo typo G, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa de centro.

Um cabide para chapéus.

LEGAÇÃO EM LA PAZ

Uma mesa, typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Um armario, typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Uma mesa para dactylographo, typo D, em cedro folheado a imbuya tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros, typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros, typo F, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa para continuo, typo G, em cedro folheado a imbuya.

Duas mesas (usadas)

Uma mesa de centro (usada).

Um cabide para chapéus (usado).

Uma papeleira (usada).

Tres poltronas (usadas).

Duas cadeiras (usadas).

Um sofá de jacarandá com embutidos de metal (usado).

Uma mesa de centro de jacarandá com embutidos de metal (usada).

Duas cadeiras de braços de jacarandá com embutidos de metal (usadas).

Um aparador de jacarandá com embutidos de metal (usado).

LEGAÇÃO EM COPENHAGUE

Uma mesa typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Um armario typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Uma banca para guarda-livros typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros typo F, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa para continuo typo G, em cedro folheado a imbuya.

Uma poltrona com assento de palhinha (usada).

Um sofá dourado, forrado de velludo (usado).

Oito poltronas douradas, forradas de velludo (usadas).

Um cofre de ferro (usado).

Uma cama de casal (usada).

Um guarda-casaca (usado).
Um guarda-vestido (usado).
Uma penteadeira (usada).
Uma mesa de cabeceira (usada).
Tres cadeiras (usadas).
Uma mesa de centro (usada).
Uma mesa-secretária (usada).

CONSULADO EM CHERBURGO

Duas mesas typo B, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Um armario typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Uma mesa para dactylographo typo D, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros typo F, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa para continuo typo G, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa de centro typo H.

Um sofá.

Quatro cadeiras.

CONSULADO GERAL EM MONTEVIDÉO

Uma mesa typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Cinco mesas typo B, idem.

Um armario typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Uma mesa para dactylographo typo D, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros typo F, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa para continuo typo G, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa de centro typo H.

CONSULADO GERAL EM BUENOS AIRES

Uma mesa typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Seis mesas typo B, idem.

Dois armarios typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Uma mesa para dactylographo typo D, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros typo F, em cedro folheado a imbuya.

Duas mesas para continuo typo G, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa de centro typo H.

Um sofá (usado).

Duas cadeiras de braços (usadas).

Seis cadeiras (usadas).

CONSULADO GERAL EM BARCELONA

Uma mesa typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Cinco mesas typo B, idem.

Quatro armarios, typo C, em cedro folheado a imbuya, portas com tela de metal.

Duas mesas para dactylographo, typo D, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros, typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros, typo F, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa para continuo, typo G, em cedro folheado a imbuya.

Duas cadeiras giratorias de vime, para mesa de dactylographo.

CONSULADO GERAL EM ASSUMPÇÃO

Tres mesas (usadas).

Um armario (usado).

Tres cadeiras para mesa de escriptorio (usadas).

Um sofá (usado).

Duas poltronas (usadas.)

Seis cadeiras (usadas.)

Uma papeleira (usada).

Uma banca para guarda-livros (usada).

Um mocho para banca de guarda-livros (usado).

Uma mesa de centro (usada).

Um cabide para chapéus (usado).

CONSULADO EM PASO DE LOS LIBRES

Uma mesa (usada).
Uma cadeira para mesa de escriptorio (usada).
Uma papeleira (usada).
Uma banca para guarda-livros (usada).
Um mocho para banca de guarda-livros (usado).
Seis cadeiras (usadas).
Uma mesa de centro (usada).
Um cabide para chapéus (usado).

ESCRIPTORIO DO ADDIDO COMMERCIAL EM MONTEVIDÉO

Uma mesa, typo A, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma mesa, typo B, idem.

Um armario, typo C, em cedro folheado a imbuya, porta com tela de metal.

Uma mesa para dactylographo, typo D, em cedro folheado a imbuya, tampo de crystal.

Uma banca para guarda-livros, typo E, em cedro folheado a imbuya.

Um mocho para banca de guarda-livros typo F, em cedro folheado a imbuya.

Uma mesa de centro, typo H.

Uma cadeira giratoria de vime para mesa de dactylographo.

Duas cadeiras para mesa de escriptorio.

Seis cadeiras.

N. B. — Os moveis com a indicação de usados pertenciam á Secretaria de Estado e foram fornecidos ás missões diplomaticas e consulados depois de completamente reformados.

FORNECIMENTO DE MACHINAS DE ESCREVER

N. 53

Lista das machinas "Underwood" já fornecidas

	1927	1928	1929		
	Pequenas	Pequenas	Pequenas	Medias	Grandes
Á Secretaria de Estado.....	5	20	4	2	—
Ás missões diplomaticas em:					
Assumpção..............	—	1	—	—	—
Berlim..................	2	—	—	—	—
Berna...................	—	1	—	—	—
Bogotá..................	—	1	—	—	—
Bruxellas...............	1	—	—	—	—
Budapest................	—	—	1	—	—
Buenos Aires............	—	1	—	—	—
Bukarest................	—	—	1	—	—
Cairo...................	—	1	—	—	—
Caracas.................	1	—	—	—	—
Cidade do Vaticano........	—	1	—	—	—
Copenhague..............	—	1	—	—	—
Havana..................	1	—	—	—	—
Haya....................	—	1	—	—	—
La Paz..................	—	1	—	—	—
Lima....................	1	—	—	—	—
Lisboa..................	—	1	—	—	—
Londres.................	—	1	—	—	—
Madrid..................	—	1	—	—	—
Mexico..................	—	1	—	—	—
Montevideo..............	2	—	—	—	—
Oslo....................	—	1	—	—	—

	1927	1928	1929		
	Pequenas	Pequenas	Pequenas	Medias	Grandes
Paris	1	—	—	—	—
Peiping	—	—	1	—	—
Praga	1	—	—	—	—
Quito	—	1	—	—	—
Roma	—	1	—	—	—
Santiago	—	1	—	—	—
Stockholmo	—	1	—	—	—
Tokio	—	1	—	—	—
Varsovia	—	1	—	—	—
Vienna	—	1	1	—	—
Washington	—	1	2	—	—
Aos Consulado em:					
Alexandria	—	1	—	—	—
Antuerpia	—	—	—	—	1
Artigas	—	—	—	1	—
Assumpção	1	—	—	—	—
Baltimore	—	—	—	—	1
Barbada	1	—	—	—	—
Barcelona	1	—	—	—	1
Boulogne-sur-mer	1	—	—	—	—
Bremen	—	1	—	—	1
Bruxellas	1	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	1
Cadiz	1	—	—	—	—
Capetown	1	—	—	—	—
Cayenna	1	—	—	—	—
Cherburgo	1	—	—	—	—
Chicago	1	—	—	—	—

	1927	1928	1929		
	Pequenas	Pequenas	Pequenas	Medias	Grandes
Cobija	—	—	—	—	1
Copenhague	1	—	—	—	—
Dakar	1	—	—	—	—
Dantzig	1	—	—	—	—
Galatz	—	—	—	—	1
Glasgow	1	—	—	—	1
Hamburgo	1	—	—	—	1
Havre	—	—	—	—	1
Helsingfors	1	—	—	—	1
Kobe	—	—	—	—	1
La Rochelle	1	—	—	—	—
Lisboa	—	—	1	—	1
Londres	—	—	—	—	1
Lyão	—	1	—	—	—
Manchester	1	—	—	—	—
Marselha	—	1	—	—	—
Melo	—	—	—	1	—
Montevidéo	—	—	—	—	1
Montreal	1	—	—	—	—
Munich	—	1	—	—	—
Napoles	—	1	—	—	—
Newport News	—	1	—	—	1
Norfolk	—	—	—	—	1
Nova York	1	—	—	—	—
Oslo	—	1	—	—	—
Paris	—	1	—	—	—
Paso de los Libres	1	—	—	—	—
Paysandú	1	—	—	—	—

	1927	1928	1929		
	Pequenas	Pequenas	Pequenas	Medias	Grandes
Philadelphia..............	1	—	—	—	—
Porto....................	1	—	—	—	—
Praga....................	—	—	—	1	—
Roma.....................	—	—	—	1	—
Rosario de Santa Fé.......	—	—	—	—	1
Rotterdam................	—	1	—	—	—
Southampton.............	—	1	—	—	—
Valparaiso...............	1	—	—	—	—
Varsovia.................	1	—	—	—	—
Vienna...................	—	1	—	—	—
Vigo.....................	—	1	—	—	—
Yokohama................	—	1	—	—	—
Zurich...................	—	—	—	1	—
Aos Addidos Commerciaes em:					
Alexandria...............	—	1	—	—	—
Buenos Aires.............	—	1	—	—	—
Londres..................	—	1	—	—	—
Montevidéo..............	—	1	—	—	—
Paris.....................	—	1	—	—	—
Roma.....................	—	1	—	—	—
Madrid...................	—	—	1	—	—
Sommas..............	41	62	12	7	18

Total das machinas fornecidas até 1929............ 140

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1930